



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 158/2011 – São Paulo, segunda-feira, 22 de agosto de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6301000012, de 16 de agosto de 2011.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 10/10/2011 a 19/10/2011 e 09/04/2012 a 28/04/2012, o período de férias da funcionária **NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920**, anteriormente marcado para 20/11/2011 a 19/12/2011.

ALTERAR para 13/10/2011 a 22/10/2011, o período de férias da funcionária **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI - RF 3945**, anteriormente marcado para 12/08/2011 a 21/08/2011.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de agosto de 2011.

Documento assinado por **JF00176-Vanessa Vieira de Mello**
Autenticado sob o nº 0036.0C88.15CH.0000.0HB2 - SRDDJEFSP
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

PORTARIA nº 6301000059/2011, de 15 de agosto de 2011

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE :

I - ALTERAR o período de férias do servidor ALEXANDRE JULIÃO ROSA, RF 5548, anteriormente marcado para 08/09 a 22/09/2011 e fazer constar o período de 26/08 a 09/09/2011.

II - ANTECIPAR o período de férias exercício 2012 da servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA - RF 1411, para fazer constar o período de 22/08 a 31/08/2011. (SIM) Antecipação do 13º salário (NÃO) Antecipação da Remuneração.

III - INTERROMPER a partir de 05/08/2011, o período de férias da servidora ANA CÉLIA ALVES DA SILVA DANGELO - RF 4418, anteriormente marcado para 01/08 a 18/08/2011 e fazer constar o saldo de 14 dias para 30/01 A 12/02/2012.

São Paulo, 15 de agosto de 2011.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EXPEDIENTE Nº 142/2011

0001074-62.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO JOSE DA COSTA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0011317-17.2002.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0011558-77.2005.4.03.6303 - - ANTÔNIO CARLOS TREVENSOLI (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0118774-06.2005.4.03.6301 - - JODINEI ANDRIOLI (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0528549-14.2004.4.03.6301 - - MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0553982-20.2004.4.03.6301 - - ALECI ZONATTO DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0557164-14.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARINEY DE BARROS GUIGUER (ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0000645-10.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - OTAVIANO MARTINS DE MELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0001074-62.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO JOSE DA COSTA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0001623-84.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MOREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0002556-41.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ROSELI ANSELMO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0008341-03.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - GESOVINA EUGENIO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0034898-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVANI DA SILVA (ADV. SP267412 - EDNA GOMES DA CUNHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe."

0010729-04.2007.4.03.6311 - - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0017403-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADALGISA ALVES DUARTE (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000073/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de agosto de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000068-79.2010.4.03.6304
RECTE: ILSON BELMIRO ANANIAS
ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000116-68.2011.4.03.6315
RECTE: MIRIAM FERNANDES DA SILVA CUNHA
ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000125-97.2006.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000170-53.2005.4.03.6312
RECTE: EDNON GONSALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP080793 - INES MARCIANO TEODORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000189-28.2011.4.03.6319
RECTE: GILDA NOGUEIRA
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000208-40.2006.4.03.6309
RECTE: BENEDITA PAQUIELA DOS SANTOS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000260-45.2011.4.03.6314
RECTE: DIRCINEIA LADISLAU DE SOUZA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000270-32.2005.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TERESINHA MARIA DA SILVA

ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000343-85.2011.4.03.6306

RECTE: MAURICIO GOMES FIGUEIREDO

ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000379-46.2010.4.03.6312

RECTE: GESSY MENDES DE ALMEIDA

ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000389-96.2010.4.03.6310

RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA

ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000516-77.2009.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DIVINA VIEIRA

ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000543-65.2011.4.03.6315

RECTE: RAQUEL ABADE DE LIMA

ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000566-05.2006.4.03.6309

RECTE: MARIA AUGUSTA DE NOVAES

ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA e ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000596-86.2010.4.03.6313

RECTE: IVONETE PEREIRA LEITE

ADV. SP240103 - CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000610-09.2010.4.03.6301
RECTE: AVANI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0017 PROCESSO: 0000670-58.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA BENEDITA LEITE VICENTE
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000672-64.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA FIDELIS GOMES
ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000707-72.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ARLINDO PEDRO FELIX
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001004-63.2008.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001015-29.2007.4.03.6308
RECTE: MARIA LUCIA GONÇALVES CORREA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001022-55.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO SUMIO MATSUMOTO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001038-67.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA RAMOS DA SILVA
ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001050-05.2010.4.03.6301
RECTE: MARLENE MENDES DE OLIVEIRA
ADV. SP281935 - SERGIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001158-49.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA OLIVEIRA LIMA
ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001243-87.2010.4.03.6311
RECTE: SARAH AROUCHE
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001335-04.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MARQUES
ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001349-52.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: JOSE AQUILES PUGLIESI
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001351-52.2006.4.03.6313
RECTE: MAURICIO DIVINO DE CARVALHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001354-53.2010.4.03.6317
RECTE: CLAUDIMIRA DUARTE MENDES PEREIRA
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001383-72.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE FATIMA FERRAZ
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001430-75.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA NERES DA SILVA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001443-63.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARIA HELENA FIRMINO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001461-57.2006.4.03.6311
RECTE: TEREZINHA DOS SANTOS
ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001534-35.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGNOLIA APARECIDA BRAGHEROLI DELARA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001565-89.2005.4.03.6309
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: NADIR PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO e ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001567-67.2011.4.03.6303
RECTE: FRANCISCA LUZINEIDE BARBOZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0038 PROCESSO: 0001634-33.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: IRANI APARECIDA CAPUTI MALAQUIAS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001723-65.2010.4.03.6311
RECTE: BENEDITO RODRIGUES
ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001748-12.2009.4.03.6312
RECTE: JOSE CARLOS MASTRANTONIO
ADV. SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001879-07.2011.4.03.6315
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001956-59.2010.4.03.6312
RECTE: JOSE ALBERTO NEPUMUCENO
ADV. SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0002038-17.2010.4.03.6304
RECTE: LUCRECIA CRUZ BERNARDES
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0002055-08.2010.4.03.6319
RECTE: IRENE FERREIRA MENDES
ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0002107-10.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MOYAS BALHESTERO FILHO
ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002118-87.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EVA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0002127-16.2010.4.03.6312
RECTE: SUELI SOUZA AMARAL
ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0002151-95.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CORREA PRIMO
ADV. SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002159-33.2010.4.03.6308
RECTE: BENEDITO EVARISTO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0002193-96.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002202-89.2009.4.03.6312
RECTE: CREUZA SILVA LIMA
ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES e ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002209-30.2008.4.03.6308
RECTE: MARIA LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 0002283-86.2010.4.03.6317
RECTE: TEREZINHA DOS REIS MARTINS
ADV. SP086750 - ROQUE ZEBINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0002315-39.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0002334-08.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA NAZARE GOMES SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0056 PROCESSO: 0002334-62.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ARLETE MARIA DUARTE SANCHES
ADV. SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002390-54.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO FAQUIM BERNARDELLI
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0002474-55.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS PIRONI
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002555-40.2006.4.03.6311
RECTE: ANTONIO BARBOSA SOBRINHO
ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0002637-38.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0002706-70.2010.4.03.6309
RECTE: LIDIA MARIA BISPO
ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO e ADV. SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0002711-89.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002783-53.2008.4.03.6308
RECTE: MARIA ZELIA TAVARES BARBOSA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 0002793-10.2011.4.03.6303
RECTE: MARIVALDA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0002794-19.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO CESAR PINTO DO AMARAL
ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0002874-46.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SERGIO MARTINS DA COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0002924-82.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO DOMINGUES DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Sim

0068 PROCESSO: 0003024-26.2010.4.03.6318
RECTE: CLENIO DE OLIVEIRA HEITOR
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0003107-84.2010.4.03.6304
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0003155-43.2010.4.03.6304
RECTE: JOAO SEVERINO DOS SANTOS SILVA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0003208-42.2006.4.03.6311
RECTE: MARIA SILVA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0072 PROCESSO: 0003217-79.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELTER RAMIRO GUEDES
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0003227-85.2010.4.03.6318
RECTE: OTELINA DOS SANTOS COSTA
ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0003264-81.2006.4.03.6309
RECTE: JUAREZ SILVA
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0003282-63.2010.4.03.6309
RECTE: EDNA MARTINS FERREIRA
ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0003316-23.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LAERCIO ROSSI
ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0003347-21.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: JAIME SARANZO
ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES e ADV. SP091866 - PAULO ROBERTO PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0003369-59.2009.4.03.6307
RECTE: GENESI ZANOLLI
ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI e ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO e ADV. SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0003396-05.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0003408-76.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO FRAGIOLLI
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0003445-40.2010.4.03.6310
RECTE: JOSE DO CARMO RIBEIRO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0003461-05.2007.4.03.6308
RECTE: EDNA APARECIDA RIBEIRO ROSARIO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0003477-05.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANO BARBOSA
ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0003615-51.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JUAN JOSE MORENO MALDONADO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
(Excluído desde 01/01/2002)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0003820-20.2010.4.03.6317
RECTE: MARCOS CESAR SANCHES
ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0003875-38.2009.4.03.6306
RECTE: TEREZINHA PAULA DA COSTA
ADV. SP278473 - DUILIO ANTONIO BENETON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0003899-29.2010.4.03.6307
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0003908-45.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA HELENA DE FREITAS PIRES
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0003923-08.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ CARLOS CORREA
ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0003932-07.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0091 PROCESSO: 0003934-74.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA CICERA DE SOUZA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0003943-48.2010.4.03.6307
RECTE: ILDA GOMES ALBERTINI
ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0003955-50.2010.4.03.6311
RECTE: MARILZA CANUTO DOS SANTOS
ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0004004-60.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: REGINA COELI MATESCO BARBOSA
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0004053-17.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA ALVES
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0004080-91.2010.4.03.6319
RECTE: MARIA LUISA APARECIDA DE FATIMA PAZIAN
ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0004111-29.2010.4.03.6314
RECTE: LEONICE SIVIDAL TEIXEIRA
ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0004130-13.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LAZARO FERREIRA
ADV. SP136212 - ELIDE RENATA SARTORE GALATI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0004220-66.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0004262-10.2010.4.03.6309
RECTE: ELIANE URBANO DE ARAUJO NOGUEIRA
ADV. SP250409 - ELENA BARROS BARBARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0004367-11.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO CARLOS JUNIOR
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0004408-54.2010.4.03.6308
RECTE: JOSE APARECIDO ANTUNES
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0004434-58.2010.4.03.6306
RECTE: CRISTINA ANDRE DE LIMA CORREIA
ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0004445-93.2006.4.03.6317
RECTE: OSMAR AMADIO
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0004455-40.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA

ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0004495-07.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0004513-34.2010.4.03.6307
RECTE: WAGNER ALLI
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0004544-45.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DINARDI
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0004548-48.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARNALDO DE OLIVEIRA LEIGO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0004666-21.2006.4.03.6303
RECTE: MARCOS ROBERTO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0111 PROCESSO: 0004742-94.2010.4.03.6306
RECTE: LAZARO DOS SANTOS
ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0004786-04.2010.4.03.6310
RECTE: JOSE PEREIRA DE JESUS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0004827-47.2010.4.03.6317
RECTE: ANGELICA SOUZA DA SILVA
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0004829-59.2010.4.03.6303
RECTE: CARLOS EDUARDO ANTONIO
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0004848-10.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0004862-28.2010.4.03.6310
RECTE: MAURINA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0004879-61.2010.4.03.6311
RECTE: ANA MARIA BARROS
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0004916-57.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUBENS ROCHA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0005158-64.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMIR APARECIDO TEIXEIRA
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0005249-55.2010.4.03.6306
RECTE: FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0005262-54.2010.4.03.6306
RECTE: SUELI APARECIDA FRANCO ROVINA
ADV. SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0005302-97.2010.4.03.6318
RECTE: ELISABETE APARECIDA PEREIRA
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0005337-60.2010.4.03.6317
RECTE: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0005441-50.2008.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0005443-12.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO LUIS DA SILVA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0005449-86.2006.4.03.6311
RECTE: JUVENAL RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0005473-28.2008.4.03.6317
RECTE: MARIA DA PENHA AMORIM
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0005534-48.2010.4.03.6306
RECTE: MARIA JOSE SOARES DE ALMEIDA
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0005691-33.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA JORDAO
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0005774-25.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO LUIZ DOS SANTOS FELIPPE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0005808-24.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0005833-89.2010.4.03.6317
RECTE: ALBERTINA ROSA PINTO DOS SANTOS
ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0005983-91.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORIDES ARANTES TUCANO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0006116-87.2006.4.03.6306
RECTE: JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0006122-83.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCELENA DE ANDRADE PIRES
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0006167-26.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PAULA CORREIA DA SILVA REP./ SOLANGE ALCANTARA CORREIA
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0137 PROCESSO: 0006218-24.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: MARIO DAMASIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0006249-90.2010.4.03.6306
RECTE: MECIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0006255-12.2010.4.03.6302
RECTE: VALTER BARROS DA SILVA
ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0006284-44.2010.4.03.6308
RECTE: TANIA MARA DE MELLO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0006352-82.2010.4.03.6311
RECTE: GERCINA DE CARVALHO SANTOS
ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO e ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR e ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0006392-04.2009.4.03.6310
RECTE: EZEQUIAS DOMINGOS DA SILVA
ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0006398-50.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO PAINA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0006402-48.2009.4.03.6310
RECTE: SOLANGE SOARES PIRES
ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0006419-50.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO NININ
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0006435-16.2010.4.03.6306
RECTE: ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0006565-33.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PALMIRA MACHADO DOS SANTOS
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0006659-18.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS DORES APARECIDA DE SOUZA IGNACIO
ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0006688-55.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DESTITO
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0006707-11.2009.4.03.6317
RECTE: RITA DE CASSIA MARTINS
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0006813-97.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE JOSE TEIXEIRA
ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0007021-41.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ALVES DOS ANJOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0007049-82.2005.4.03.6310
RECTE: ESTEVAM JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0007081-50.2006.4.03.6311
RECTE: MARCOS BRUNETTO
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0007158-83.2006.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ TAVARES DA COSTA
ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0007187-52.2005.4.03.6309
RECTE: MARIA LUIZA JUSTINA DE OLIVEIRA
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0007203-90.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO TEODORO SOARES
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0007448-35.2010.4.03.6311
RECTE: SHEILA PEREIRA BRANDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0159 PROCESSO: 0007468-23.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV. SP120867 - ELIO ZILLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0007515-40.2009.4.03.6309
RECTE: ARNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0007637-79.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: ELIAS DE CARVALHO
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0007650-39.2010.4.03.6302
RECTE: JONES DE PAIVA OLIVEIRA
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0007658-74.2010.4.03.6315
RECTE: ONICE DOMINGUES DIAS
ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0007795-95.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA LUZ GUIDORIZI
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0007796-80.2010.4.03.6302
RECTE: FATIMA DE LOURDES LIMA
ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0007866-97.2010.4.03.6302
RECTE: FLORA ANITA TREVISAN VITORIA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0007872-17.2009.4.03.6310
RECTE: JOAO DOMIGOS ALVES
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0007942-60.2006.4.03.6303
RECTE: JOSE CARLOS HONORIO
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0008115-60.2006.4.03.6311
RECTE: FLORACIDE GOES RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0008176-64.2010.4.03.6315
RECTE: ANTONIA APARECIDA RODRIGUES CALEGARE
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0008302-08.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA DO NASCIMENTO
ADV. SP118235 - WALTER BENTO e ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0008416-68.2005.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA ROCHA ZIVIANI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0008421-24.2009.4.03.6311
RECTE: ESPEDITO MANOEL DA SILVA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0008447-85.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA EUNICE SOUZA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0175 PROCESSO: 0008637-75.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS DE MELO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0008777-12.2006.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS ARANHA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0008831-75.2010.4.03.6302
RECTE: ALCIDES TOBIAS DA COSTA
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0008929-57.2010.4.03.6303
RECTE: EDSON DE MORAES FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0179 PROCESSO: 0009036-80.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: ROBINSON CAMPOS
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0009077-13.2006.4.03.6302
RECTE: PEDRO DA SILVA GASPAROTI
ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0009154-17.2005.4.03.6315
RECTE: FATIMA AP. VIEIRA
ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECTE: THAIS VIEIRA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECTE: BIANCA VIEIRA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052047-CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0009353-63.2010.4.03.6315
RECTE: BENEDITO HERCULANO DE ARAUJO NETO
ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0009589-93.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO FERNANDES BALIEIRO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0009917-30.2005.4.03.6311
RECTE: FERNANDO VALDEMIRO ANDERSON
ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0010274-03.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DEFENDE
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0010734-48.2010.4.03.6302
RECTE: MARLENE APARECIDA SILVA SOUTO
ADV. SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS e ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0010782-65.2010.4.03.6315
RECTE: CARLOS COSTA RAMOS
ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0010784-74.2010.4.03.6302
RECTE: REINALDO APARECIDO VENANCIO DA SILVA
ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0010873-12.2006.4.03.6311
RECTE: DURVAL DE ABREU
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0010876-64.2006.4.03.6311
RECTE: VALDEMOR FARIAS FILHO
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0010923-02.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS NERY
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0010940-32.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE QUERINA FERREIRA
ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0011302-06.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO TOMAS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0011386-35.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARLINDO LOPES GOMES
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0011565-38.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0011933-54.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: WESLEY DOS SANTOS PINHEIRO REP. P/ JOELMA REIS DOS SANTOS
RECTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO REP. P/ JOELMA R. DOS S.
RECDO: JOELMA REIS DOS SANTOS
ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0197 PROCESSO: 0012137-52.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONICA APARECIDA SIMOZO MANZI
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0012211-48.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDIO CAMPANINE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0012333-61.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL LOPES
ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA
SCARELLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0012369-40.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON LUIZ PULZI
ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0012425-73.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO ALEIXO
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0012768-23.2006.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO NILO DANTAS
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0012770-05.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLAVIO PEREIRA ALVES
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0013285-40.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0013362-49.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUCLIDES CAVALARI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0013464-08.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES DE JESUS DA SILVA CASTANIA
ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0013531-36.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0013725-36.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0014120-62.2005.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: NELSON PEREIRA CORDONET
ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA e ADV. SP134069 - JULIANA ISSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0014699-73.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRENE DE ANGELIS CONCEIÇÃO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0014918-20.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA TEREZINHA MIRANDA
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0014994-74.2010.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA GALIOTTI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0213 PROCESSO: 0015506-93.2006.4.03.6302
RECTE: ARI CARLOS DA FONSECA FILHO
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0015589-15.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILANGEM SOARES SILVA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0016081-70.2007.4.03.6301
RECTE: DIRCE LOSCH
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0016154-07.2005.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE ÁVILA FIGUEIREDO
ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0016690-84.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JOSE COSTA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0016885-69.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO GRIGOLETTO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0017692-89.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ALBERTO DA SILVA
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0018183-96.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NELLY ZEFERINO BARBOSA
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0018466-22.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DA FONSECA REIS
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0018768-51.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORACI DE OLIVEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0018782-35.2006.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIANO MARIANO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0019066-75.2008.4.03.6301
RECTE: LILIAN DE SOUZA CARDOSO
ADV. SP222666 - TATIANA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0019182-13.2010.4.03.6301
RECTE: BERNADETE APARECIDA MAGGIO SEGATO VILCHEZ
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0022566-88.2004.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VENANCIO FRANCISCO SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0023157-82.2006.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DE ANDRADE
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0023494-66.2009.4.03.6301
RECTE: SERGIO DA SILVA ANTUNES
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE
SIMOES e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0023986-31.2004.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ULISSES AUGUSTO MATESCO
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0024218-36.2010.4.03.6301
RECTE: ARNALDO FERNANDO SALES
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0025463-82.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0026061-43.2004.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MURCIA
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0026090-28.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON DE OLIVEIRA LIMA
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0026472-86.2004.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS BIANCHI
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0027379-61.2004.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DO CARMO
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0028320-72.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO SALLES NONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0237 PROCESSO: 0029214-14.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ANA PATEZ SILVA
ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0030149-20.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE CABRAL LEITE
ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0030242-17.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA ARAUJO PINTO
ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0030543-27.2010.4.03.6301
RECTE: EDIR BARBOSA GOMES
ADV. SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0032267-03.2009.4.03.6301
RECTE: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0032477-20.2010.4.03.6301
RECTE: WALDIR NUNES DE AQUINO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0033467-45.2009.4.03.6301
RECTE: GERSON ALVES BRITO
ADV. SP280898 - MARILSON BARBOSA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0033786-13.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0245 PROCESSO: 0035950-14.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA RIBEIRO FERNANDES
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0035984-23.2009.4.03.6301
RECTE: SERGIO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0247 PROCESSO: 0036715-19.2009.4.03.6301
RECTE: SIMONE CRISTINA ELIAS CARLOS
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0036774-07.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GALDINO BRANDAO
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0037635-90.2009.4.03.6301
RECTE: VILMA BORGES DE LIMA GOUVEIA
ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA e ADV. SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0040427-51.2008.4.03.6301
RECTE: EVANDRO CARDOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 0040483-50.2009.4.03.6301
RECTE: DEISE DE ARAUJO FREITAS
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0040531-14.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DALVA MARIA DE PAULA
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0043328-94.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RITA SOARES SOUZA
ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0045990-89.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARIA NILCE BASTOS DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 0046643-91.2009.4.03.6301
RECTE: DIVANETE DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0256 PROCESSO: 0047128-28.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE BRITO
ADV. SP183353 - EDNA ALVES e ADV. SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0047235-09.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCISCO SOUZA
ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA e ADV. SP152503
- CYNTHIA CAGIANO e ADV. SP252073 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0050855-58.2009.4.03.6301
RECTE: VALDOMIRO PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0051714-74.2009.4.03.6301
RECTE: FAUSTO NASSIF JUNIOR
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0052414-50.2009.4.03.6301
RECTE: ROGERIO ANTONIO VENTURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0261 PROCESSO: 0053439-98.2009.4.03.6301
RECTE: GIOVANNA ALMEIDA DE AZEVEDO
ADV. SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0262 PROCESSO: 0053791-56.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARIA DE JESUS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0263 PROCESSO: 0054272-19.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0264 PROCESSO: 0057263-65.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA DINIZ GOUVEIA FERREIRA
ADV. SP095421 - ADEMIR GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0058157-41.2009.4.03.6301
RECTE: DECIO RODRIGUES
ADV. SP257520 - SERGIO RICARDO QUINTILIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0059297-18.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRTON AVELINO DE OLIVEIRA
ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0059828-02.2009.4.03.6301
RECTE: EUGENIA APARECIDA ALVES SANTANA
ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0060297-53.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NALVA DE SOUZA AMARAL
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0060752-13.2009.4.03.6301
RECTE: ELIAS RODRIGUES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0270 PROCESSO: 0061776-47.2007.4.03.6301
RECTE: LUANA GONZAGA DA SILVA
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECTE: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECTE: LUIZ CARLOS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 0062426-31.2006.4.03.6301
RECTE: VILMA DOS SANTOS ALVES
ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0069733-36.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0070375-09.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DO CARMO ANDRADE
ADV. SP043654 - RENE BONILHA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0074263-49.2007.4.03.6301
RECTE: ELISEU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0275 PROCESSO: 0074383-29.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GISELE DOS SANTOS RICARDO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0075026-84.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HUMBERTO DE SOUZA
ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0082716-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIROMES DOS SANTOS LOPES
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0084628-02.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE DE VASCONCELOS GRANDE
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0086725-72.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE MENDONCA GONCALVES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e
ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0087250-54.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS DOS SANTOS
ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0087301-65.2006.4.03.6301
RECTE: DELSA MARIA FERNANDES DA SILVA
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0087336-25.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HILDA MARIA DOS REIS
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0087742-80.2005.4.03.6301
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0091006-71.2006.4.03.6301
RECTE: ZILDA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0091545-37.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARI SILVEIRA DE PAULA
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0094338-46.2006.4.03.6301
RECTE: FELICIA FEBRONIO DA SILVA
ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0243404-37.2005.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAILTO JOSE COELHO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0000008-51.2011.4.03.6311
RECTE: RONALDO FONTOURA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0000028-69.2011.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DE MATOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0000036-19.2011.4.03.6311
RECTE: LUIZ CARLOS CASTELO ALVES
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0000210-62.2010.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM VIEIRA NETO
ADV. SP155324 - MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0000232-44.2010.4.03.6304
RECTE: MARIO COSTA DE CAMPOS
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0000241-14.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0000274-38.2011.4.03.6311
RECTE: EDMAR SOARES DE SANTANA
ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0000277-03.2010.4.03.6319
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO PACHECO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0000277-90.2011.4.03.6311
RECTE: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0000285-17.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO APARECIDO FERREIRA
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0000316-51.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE LUIZ NUNES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0000427-72.2009.4.03.6301
RECTE: VANDINALDO FABIANO NASCIMENTO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0000431-12.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0000437-69.2007.4.03.6307
RECTE: JOAO VELOZO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0000466-94.2008.4.03.6304
RECTE: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0000494-36.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO SOUZA DE LIMA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0000497-88.2011.4.03.6311
RECTE: JONIAS SOARES DOS SANTOS
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0000501-55.2007.4.03.6315
RECTE: NORMA DA COSTA SILVA
ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0000650-75.2007.4.03.6307
RECTE: NATALINA LEONILDA FACCO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0000755-17.2010.4.03.6317
RECTE: OSNY NOVELLI
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0000840-03.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCHIORI
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0000911-72.2009.4.03.6306
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLI DE BRITO BRUNELO
ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0000956-90.2011.4.03.6311
RECTE: ADEILDO ABDIAS DOS SANTOS
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0001008-10.2007.4.03.6317
RECTE: REINALDO ALENCAR BESERRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0001010-09.2009.4.03.6317
RECTE: OSMAR FAVERO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0001079-60.2007.4.03.6301
RECTE: NELSON FRANCISCO CAMACHO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0001096-69.2007.4.03.6310
RECTE: AB EL S DE PAULA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0001114-82.2010.4.03.6311
RECTE: JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0001120-89.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0001136-30.2007.4.03.6317
RECTE: ABILIO DE OLIVEIRA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0001184-10.2007.4.03.6310
RECTE: MARLI TARDIVELLI URZE
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0001204-98.2007.4.03.6310
RECTE: AMARO RODRIGUES SALGUEIRO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0001208-18.2010.4.03.6315
RECTE: ANA LUCIA GARCIA ROSO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0001230-96.2007.4.03.6310
RECTE: ELIZEU ANTONIO ROVINA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0001237-56.2010.4.03.6319
RECTE: JULIO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE
CARNEVALE TUFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0001260-34.2007.4.03.6310
RECTE: ALBA BIANCHIM DA SILVA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0001270-78.2007.4.03.6310
RECTE: DOMINGOS RANDO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0001299-23.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA DA CONCEICAO INACIO DE OLIVEIRA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0001319-22.2007.4.03.6310
RECTE: SANDRA MARIA CARVALHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0001320-28.2007.4.03.6303
RECTE: WILSON APARECIDO MARCORIN
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0001338-49.2007.4.03.6303
RECTE: JUDITE GAMA DE JESUS
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0001349-25.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO BENETTI
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0001349-57.2007.4.03.6310
RECTE: VICENTE SANTOS VIEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0001352-95.2010.4.03.6313
RECTE: JOSE PEDRO FERNANDES DA SILVA
ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0001357-34.2007.4.03.6310
RECTE: MARIA RAIDE R
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0001359-04.2007.4.03.6310
RECTE: JOAO PERISSATO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0001389-39.2007.4.03.6310
RECTE: LUIZ FACHINI PIGOZZO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0001409-72.2008.4.03.6317
RECTE: EDSON MIGUEL PELAGALO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0001434-11.2010.4.03.6319
RECTE: EDSON VIEIRA DA SILVA
ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA e ADV. SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0001472-23.2010.4.03.6319
RECTE: RAVEL BURANELLO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE
BARRETO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0001499-30.2010.4.03.6311
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS
JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0001542-94.2010.4.03.6301
RECTE: JUAREZ ARRAES DE BRITO
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0001610-30.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0001618-33.2006.4.03.6310
RECTE: CARLOS ALBERTO DE CAMILO
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0001627-26.2010.4.03.6319
RECTE: ANA ALICE SALAZAR HERRERA RIBEIRO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0001675-91.2010.4.03.6316
RECTE: ISILDA LOPES CAVALCANTE
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0001727-78.2010.4.03.6319
RECTE: MARINA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0001728-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ROBERTO MOREIRA
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0001729-38.2011.4.03.6311
RECTE: LEVI DOS SANTOS SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0001823-69.2009.4.03.6306
RECTE: JOSÉ DE ANDRADE NETO
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0001888-44.2007.4.03.6303
RECTE: DONIZETTI LUIZ MARIANO-REP CURADORA 55541
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0001890-11.2007.4.03.6304
RECTE: ELIAS DOMINGUES DA SILVA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0001893-66.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA BISPO
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0001907-42.2006.4.03.6317
RECTE: ANEZIO CONCEIÇÃO ZENI
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0001908-67.2009.4.03.6302
RECTE: ANESIO CONTE
ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0001931-15.2011.4.03.6311
RECTE: ALDO PEREIRA PASSO
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0001975-44.2010.4.03.6319
RECTE: LUIZ RAMOS DE SOUZA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0002058-50.2011.4.03.6311
RECTE: REGINALDO FLORENTINO DA SILVA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0002073-46.2011.4.03.6302
RECTE: CARLOS CESAR FURLAN
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO e ADV. SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0002076-68.2006.4.03.6304
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0002100-70.2009.4.03.6311
RECTE: EZEQUIEL ROBERTO NETO
ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0002108-18.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE GILBERTO MATTOS DA COSTA
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0002109-71.2010.4.03.6319
RECTE: GERSON GUIMARAES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0002237-91.2010.4.03.6319
RECTE: GERVASIO FIRMINO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0002246-53.2010.4.03.6319
RECTE: NADIR ALEXANDRE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0002300-09.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE WALTER DE JESUS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0002319-08.2008.4.03.6315
RECTE: MOACIR DE ANDRADE
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0002321-93.2008.4.03.6309
RECTE: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0002342-90.2008.4.03.6302
RECTE: ANESIO AUGUSTO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0002346-08.2010.4.03.6319
RECTE: NELSON GLADI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0002441-83.2006.4.03.6317
RECTE: JESUITO GONÇALO DIAS
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0002464-39.2009.4.03.6312
RECTE: GRACIA TERESA NEGREGIOL
ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0002586-37.2009.4.03.6317
RECTE: IRENE ANDRE
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0002594-61.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE CARLOS ALVES SANTOS
ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0002620-69.2010.4.03.6319
RECTE: JOSE MARIA BALANCO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0002652-51.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMIRENE PORFIRIO DA COSTA
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0002687-93.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DA SILVA FILHO
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0002706-64.2010.4.03.6311
RECTE: MAURO ANTONIO GOMES
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0002748-72.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE FRANCISCO MALUSENAS
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0002767-85.2011.4.03.6311
RECTE: SILVIO PEREIRA DA COSTA PINTO FILHO
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0002849-63.2009.4.03.6319
RECTE: DURVAL DONEGA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0002856-56.2007.4.03.6309
RECTE: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0002894-57.2010.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO ALVES DE FREITAS
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0002912-54.2010.4.03.6319
RECTE: PAULO SERGIO BRIGIDO DUTRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0003014-30.2010.4.03.6302
RECTE: LEONEL CANDIDO RIBEIRO
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0003016-97.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO FERREIRA TEIXEIRA
ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0003021-16.2006.4.03.6317
RECTE: ZYGMUND PALMAKA
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0003043-69.2009.4.03.6317
RECTE: CARMELITA DA SILVA ARAUJO
ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0003073-12.2006.4.03.6317
RECTE: JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELONE
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0003115-84.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: WALTER BASTOS

ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0003178-31.2011.4.03.6311
RECTE: PEDRO TADEU DE OLIVEIRA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0003279-68.2011.4.03.6311
RECTE: ALBERTO JOSE GUIJEN
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0003371-88.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO MENEGHEL
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0003381-96.2006.4.03.6301
RECTE: BERNADETE GOMES DE ASSIS
ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0003389-84.2008.4.03.6307
RECTE: IVO POMPOLINI
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0003405-47.2008.4.03.6304
RECTE: JOSE HENRIQUE DE FARIA
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0003431-63.2009.4.03.6319
RECTE: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS
FERNANDES e ADV. SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE e ADV. SP285295 - MICILA FERNADES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE
CICARELLI BIASI e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA
BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN
ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0003527-66.2008.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO BRAULINO DIONIZIO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0003559-41.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE CARLOS VIANA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0003562-44.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA HENRIQUE DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0003569-94.2008.4.03.6309
RECTE: JURACI ABREU DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0003570-79.2008.4.03.6309
RECTE: JOAO ELIAS BERNARDO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0003572-39.2009.4.03.6301
RECTE: GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0003616-41.2008.4.03.6318
RECTE: IVO HONORIO GOMES
ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0003620-47.2009.4.03.6317
RECTE: HILDA RODRIGUES DA FONSECA
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0003677-70.2006.4.03.6317
RECTE: ELVECIO FIRMINO BATISTA
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0003799-20.2009.4.03.6304
RECTE: APARECIDO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0003960-02.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS BORGES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0004068-89.2010.4.03.6315
RECTE: SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0004088-53.2009.4.03.6303
RECTE: ANIZIO REIS
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0004137-17.2007.4.03.6319
RECTE: MARINILZA APARECIDA BENETTI ANTONEL
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0004252-02.2006.4.03.6310
RECTE: ALVARO ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0004386-03.2009.4.03.6317
RECTE: GERALDO VIANA FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0004510-91.2010.4.03.6303
RECTE: ALCEBIADES MARQUES
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0004562-11.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELINA MENDES DOS SANTOS
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0004704-46.2005.4.03.6310
RECTE: OSWALDO BAPTISTA
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0004705-82.2010.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0004708-96.2008.4.03.6304
RECTE: GERALDA APARECIDA FERREIRA ROSA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0004727-05.2008.4.03.6304
RECTE: ISAC NUNES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0004952-49.2009.4.03.6317
RECTE: VALDEMAR CABRAL MENESES

ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0004991-09.2005.4.03.6310
RECTE: GERVASIO SILVA
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0004996-31.2005.4.03.6310
RECTE: VALDOMIRO PAULINO
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0005064-81.2010.4.03.6317
RECTE: OTACILIO ALVES DE MELO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0005066-90.2010.4.03.6304
RECTE: ULISSES TEIXEIRA DE CAMARGO
ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI e ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0005118-81.2009.4.03.6317
RECTE: EVANILDO APARECIDO FLORENCIO
ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0005120-95.2006.4.03.6304
RECTE: JAIME ODAIR CACHEFO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0005138-19.2006.4.03.6304
RECTE: ANTONIO BENEDITO RODRIGUES
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0005243-21.2010.4.03.6315
RECTE: TEREZA MARIA DE SOUZA QUIRINO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0005244-18.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE SOARES DA CRUZ
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0005363-24.2006.4.03.6309
RECTE: JOSE BENEDITO DE MOURA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0005434-60.2010.4.03.6317
RECTE: RAQUEL PASSOS DE CAMPOS
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0005571-57.2005.4.03.6304
RECTE: MARIA CELINA BURQUE GUIO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0005602-33.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELIA CADAN FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0005685-75.2005.4.03.6310
RECTE: MARGARIDA BARBOSA TREVISAN
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0005721-02.2009.4.03.6303
RECTE: FLAVIO BRINATTI
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0005785-95.2008.4.03.6319
RECTE: ABEL APARECIDO DO NASCIMENTO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0005903-82.2009.4.03.6304
RECTE: LINDALVO JOSÉ DOS SANTOS
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0005963-21.2010.4.03.6304
RECTE: LEONARDO BOLOGNESI SILVA
ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI e ADV. SP261237 - LUCIANE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0006155-50.2007.4.03.6306
RECTE: LINO SIANI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0006270-12.2009.4.03.6303
RECTE: JOAQUIM SAULO DA FONSECA
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0006626-12.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SEBASTIÃO MARIANO DE LIMA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0006658-17.2006.4.03.6303
RECTE: ELIZEU DA CRUZ
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2011.

JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000073/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de agosto de 2011, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0440 PROCESSO: 0006678-21.2005.4.03.6310
RECTE: MAURICIO MUNIZ
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0006876-24.2006.4.03.6310
RECTE: ANTONIO FIAIS DE CARVALHO
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0006898-96.2008.4.03.6315
RECTE: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ROSA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0006998-25.2010.4.03.6301
RECTE: NEIDE ALVES
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0007040-94.2008.4.03.6317
RECTE: VALTER ENIS
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0007128-77.2008.4.03.6303
RECTE: SANTO FERRARETTO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0007155-28.2006.4.03.6304
RECTE: LUIZ SEBASTIAO ACETI
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0007157-95.2006.4.03.6304
RECTE: VALTER LUCHETTI
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0007223-15.2010.4.03.6311
RECTE: BENILDO BRITO DOS SANTOS
ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0007230-71.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ANTONIO LEITE DA SILVA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0007411-84.2005.4.03.6310
RECTE: ODIMIR FRANCO
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0007491-14.2006.4.03.6310
RECTE: ADAO FERREIRA
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0007514-07.2008.4.03.6304
RECTE: BENEDITO ANTONIO MENDES PEREIRA
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0453 PROCESSO: 0007734-13.2010.4.03.6311
RECTE: ROBERTO BONFIM DE ALBUQUERQUE
ADV. SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0008022-85.2006.4.03.6315
RECTE: ALBANO SILVA PINA GOUVEIA
ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0008058-30.2010.4.03.6302
RECTE: GERALDO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0008190-19.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE VANDO DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0008214-75.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTEVAM TOTH SOBRINHO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0008227-40.2008.4.03.6317
RECTE: MAURO DOS SANTOS
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0008267-30.2009.4.03.6303

RECTE: MANUEL REGIS BARBOSA

ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0008283-57.2009.4.03.6311

RECTE: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA VALENTE

ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0008414-95.2010.4.03.6311

RECTE: ADERALDO DA SILVA

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0008444-60.2010.4.03.6302

RECTE: ISABEL APARECIDA NALLA ALVARENGA

ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0008527-49.2010.4.03.6311

RECTE: DIOMAR COELHO DE ALMEIDA

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0008535-63.2009.4.03.6310

RECTE: JOAO FRANCISCO SOARES

ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0008686-42.2008.4.03.6317

RECTE: JOSE ROLNEI TEIXEIRA

ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0008807-91.2008.4.03.6310

RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0008840-86.2005.4.03.6310
RECTE: ONIVALDO SARTORI
ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0008984-48.2009.4.03.6301
RECTE: OSWALDO AZEVEDO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0008986-03.2009.4.03.6306
RECTE: GERALDO FERNANDES VIEIRA
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0009257-32.2006.4.03.6301
RECTE: JOICE DOS SANTOS GONZALES
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0009373-54.2010.4.03.6315
RECTE: HERMELINDA BRAMANTE TEDESCO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0009851-33.2008.4.03.6315
RECTE: JULIO VARGAS
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0010025-44.2009.4.03.6303
RECTE: NELSON CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0010873-92.2009.4.03.6315
RECTE: CICERO PORANGABA DE MACEDO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0010980-47.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MARCOS MOREIRA
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0011705-07.2008.4.03.6301
RECTE: ANGELO LOTTO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0012287-07.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL MESSIAS SANTIAGO
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0012518-26.2007.4.03.6315
RECTE: JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0012615-97.2009.4.03.6301
RECTE: ORLANDO PASCINI RIBEIRO
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0012853-53.2008.4.03.6301
RECTE: SALVADOR BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0013045-90.2007.4.03.6310
RECTE: NELSON MARTINS
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0013131-12.2008.4.03.6315
RECTE: HELENO VICENTIM
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0013150-18.2008.4.03.6315
RECTE: ADEMAR MACHIA
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0013192-67.2008.4.03.6315
RECTE: OLGA MARIA PIRES FERRAZ
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0013201-29.2008.4.03.6315
RECTE: ORLANDO BENEDITO CARNIEL
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0013227-27.2008.4.03.6315
RECTE: ROBERTO RAVICINI
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0013236-86.2008.4.03.6315
RECTE: ANEZIA SPAVIERI GIMENEZ
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0013471-61.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE FELICIANO DA SILVA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0014256-88.2007.4.03.6302
RECTE: ELADIR CRISTINA LONTRIO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0014378-77.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE JESUS PEREIRA
ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0014888-05.2007.4.03.6306
RECTE: OZEAS FIRMO DA SILVA
ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0014966-43.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MOREIRA SOBRINHO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0015181-82.2010.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL ALVES BARRETO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0015382-79.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDO SEVERINO DA SILVA
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0016197-73.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ FRANKLIN MARTINS
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0016229-78.2007.4.03.6302
RECTE: CELSO CARIAS
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0016446-27.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE GILBERTO DA SILVA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0016461-59.2008.4.03.6301
RECTE: EMILIA DA SILVA CAIRES
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0016551-04.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0016555-41.2007.4.03.6301
RECTE: JULIO TRIBUTINO DA SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0016667-73.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA NAZARETH SAVERBRONN GOUVEA
ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI e ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0016745-96.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0016869-79.2010.4.03.6301
RECTE: PEDRO ORCELINO
ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0017009-21.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0017037-52.2008.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO GONÇALVES
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0017129-93.2009.4.03.6301
RECTE: DIONESIA SIRIQUINIA DE OLIVEIRA BISPO
ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0017518-49.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0017842-12.2007.4.03.6310
RECTE: VALDOMIRO PERISSINOTTO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0018713-35.2008.4.03.6301
RECTE: VALTER VIEIRA DANTAS
ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECTE: SORAIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0019382-83.2011.4.03.6301
RECTE: REINALDO JOSE MARQUES MARIANO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0019510-74.2009.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0021188-27.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA GILDETE DE LIMA CAJADO DA COSTA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0021215-10.2009.4.03.6301
RECTE: EDSON OLIBARES TARANTA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0022574-92.2009.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH DA SILVA
ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL e ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0022697-27.2008.4.03.6301
RECTE: TAKEKAZU SHIMADA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0024740-34.2008.4.03.6301
RECTE: RUI RODRIGUES DE CASTRO
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0024754-18.2008.4.03.6301
RECTE: ISRAEL PEREIRA DA SILVA
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0024880-68.2008.4.03.6301
RECTE: OSVALDO VENTURA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0024881-53.2008.4.03.6301
RECTE: PAULO ALBERTO NAPOLEAO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0025008-88.2008.4.03.6301
RECTE: NIVIA MARLI TEIXEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0026000-15.2009.4.03.6301
RECTE: OLIVIO JOSE DE MEDEIROS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0026390-82.2009.4.03.6301
RECTE: GENESIO FREITAS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0027068-97.2009.4.03.6301
RECTE: JAMES CORREIA DA SILVA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0027194-50.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO WILSON GAMBARINI
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0027852-45.2007.4.03.6301
RECTE: OSMARQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0027985-87.2007.4.03.6301
RECTE: WALDOMIRO LOPES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0027998-86.2007.4.03.6301
RECTE: ZENALDO PAES DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0028009-18.2007.4.03.6301
RECTE: REGINALDO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0028051-96.2009.4.03.6301
RECTE: MIGUEL IZAIAS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0028237-22.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE BENEDITO FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0028244-14.2009.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA BATISTA DE LIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0028270-12.2009.4.03.6301
RECTE: MANOEL FERREIRA NETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0028349-88.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO FERREIRA SANTANA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0029784-34.2008.4.03.6301
RECTE: LUIS CARLOS MIRANDA

ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0029785-87.2006.4.03.6301
RECTE: AMABILE SERRANO LOPEZ
ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0030189-07.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0030447-46.2009.4.03.6301
RECTE: JOACI BENEDITO DOS SANTOS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0030666-59.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SOUZA MORAES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0030781-80.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0031119-54.2009.4.03.6301
RECTE: MAURICIO DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0031316-09.2009.4.03.6301
RECTE: DENISTON SOARES
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0031356-59.2007.4.03.6301
RECTE: PAULO PLACIDES BRITO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0031375-94.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA FOGO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0031391-48.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BARBOSA ALVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0031649-29.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0032870-76.2009.4.03.6301
RECTE: SAMUEL DE SOUZA
ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0033001-22.2007.4.03.6301
RECTE: WALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0033024-65.2007.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO APARECIDO FERREIRA DE ASSIS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0033034-12.2007.4.03.6301
RECTE: MARCELO VALERIO DE SOUZA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0033352-92.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0033835-54.2009.4.03.6301
RECTE: ROSA MARIA DIAS FLORES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0035455-04.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DIAZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0035848-26.2009.4.03.6301
RECTE: FAUSTINO ALVES DE QUEIROZ
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0037537-08.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULO MARQUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0037854-06.2009.4.03.6301
RECTE: ABELINO BISPO DOS SANTOS
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0038550-08.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO BARBOSA RAMOS
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0039202-59.2009.4.03.6301
RECTE: MIRALVA ALEMAR ALMEIDA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0039437-60.2008.4.03.6301
RECTE: CLEIDE GIACIAN COMPRI
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0039441-97.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA ADELIA BAPTISTA TOMIKAWA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0040227-78.2007.4.03.6301
RECTE: SIDNEY ROBERTO ZEPELIN
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0042193-08.2009.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO MACHADO DOS SANTOS
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0042224-91.2010.4.03.6301
RECTE: ADAUTO FERREIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0042609-10.2008.4.03.6301
RECTE: NELSON RAIRO RODRIGUES
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0043321-29.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0043676-73.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ALVES DOS REIS
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0043901-98.2006.4.03.6301
RECTE: JOAO BALILA
ADV. SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA e ADV. SP085956 - MARCIO DE LIMA e ADV. SP114783 -
DEOLINDO LIMA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0044045-67.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0044119-29.2006.4.03.6301
RECTE: RUY PEREIRA MESQUITA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0044159-69.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS GALHARDO
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0044315-91.2009.4.03.6301
RECTE: NORMA SOARES FERNANDES
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0571 PROCESSO: 0044508-77.2007.4.03.6301
RECTE: ANAILTON JOSE DOS SANTOS VIEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0044619-61.2007.4.03.6301
RECTE: ROSIL GONÇALVES PEREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0044686-26.2007.4.03.6301
RECTE: ROBERTO SOARES BARBUDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0044942-95.2009.4.03.6301
RECTE: ODILIA DA SILVA CIRIAGO
ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0045881-46.2007.4.03.6301
RECTE: EFIGENIA DO CARMO COSTA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0046498-40.2006.4.03.6301
RECTE: TIYOCO HATAKEYAMA SHIGUIHARA
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0047509-70.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0047598-93.2007.4.03.6301
RECTE: GERSON LOBO SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0048104-35.2008.4.03.6301
RECTE: VERONICA JESUS DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0048520-37.2007.4.03.6301
RECTE: HUMBERTO ALPISTE SERAFINI
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0048551-23.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE PADUA FERMINO
ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0049121-72.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0049582-83.2005.4.03.6301
RECTE: VALDEIR RIBEIRO GUIMARAES
ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0050084-46.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIONOR FERNADES DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0051002-84.2009.4.03.6301
RECTE: LUCIANA APARECIDA MOREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0051101-54.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ROMAGNOLI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0051655-57.2007.4.03.6301
RECTE: PEDRO MAGIOLO NETO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0052043-57.2007.4.03.6301
RECTE: IZAILDA AMARAL VEDOVATO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0052451-48.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARVALHO DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0053030-59.2008.4.03.6301
RECTE: JORGE ROSARIO
ADV. SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA e ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0053354-15.2009.4.03.6301
RECTE: JUARES APARECIDO ALMEIDA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0054179-22.2010.4.03.6301
RECTE: IZENALDA MEIRA DE SOUZA
ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0055451-51.2010.4.03.6301
RECTE: ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0055684-82.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0055710-80.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ESTEVÃO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0055810-69.2008.4.03.6301
RECTE: TEODORINO MEN
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0055839-22.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL LUIZ DE FRANÇA FILHO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0056039-63.2007.4.03.6301
RECTE: CICERO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0056065-61.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA ALVES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0056067-31.2007.4.03.6301
RECTE: ROQUE DISCROVE
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0056144-40.2007.4.03.6301
RECTE: VITOR URIAS DE SOUZA
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0056249-80.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE MARCELINO LEITE
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0056378-22.2007.4.03.6301
RECTE: YVONNE BUCHEB
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0056467-11.2008.4.03.6301
RECTE: MAURICIO SANT ANA
ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0056544-83.2009.4.03.6301
RECTE: ELIAS MUNIS DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0056743-76.2007.4.03.6301
RECTE: NEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0057312-77.2007.4.03.6301
RECTE: ALIPIO REIS FILHO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0057352-25.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0058233-36.2007.4.03.6301
RECTE: SERGIO MIZAE DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0058528-73.2007.4.03.6301
RECTE: RITA DE CASSIA GUIMARAES TAQUES VIEIRA DE MORAES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0058578-02.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDO MARCOLINO DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0058620-51.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIA ANGELICA DA GAMA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0058718-02.2008.4.03.6301
RECTE: ERLI ARAUJO JORGE
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0059081-23.2007.4.03.6301
RECTE: MARCO ANTONIO PIRES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0059120-20.2007.4.03.6301
RECTE: NILTON BEZERRA DE ARAUJO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0059123-38.2008.4.03.6301
RECTE: KISSAKO UMEDA AKAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0617 PROCESSO: 0059432-93.2007.4.03.6301
RECTE: JUAREZ DE DEUS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0059499-58.2007.4.03.6301
RECTE: ETEVALDO ALMEIDA FILHO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0059539-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ALBERTO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0059697-95.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE AMADEUS DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0059745-54.2007.4.03.6301
RECTE: PAULO SERGIS VIEIRA MARTINS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0059810-49.2007.4.03.6301
RECTE: ALICE MARIA VIEIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0059845-09.2007.4.03.6301
RECTE: NEUZA LIMA DOS SANTOS
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECTE: DAMIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0059882-36.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO DIAS DE CARVALHO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0059950-83.2007.4.03.6301
RECTE: VERA ISABEL DA SILVA FERREIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0059962-97.2007.4.03.6301
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0059986-28.2007.4.03.6301
RECTE: DOMIRO GOMES FERREIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0060313-02.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITO IVAN VIEIRA PEREIRA
ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0060452-22.2007.4.03.6301
RECTE: YARA PERASSA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0060553-25.2008.4.03.6301
RECTE: MANOEL LUIZ DE MEDEIROS NETO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0060585-30.2008.4.03.6301
RECTE: OTAVIO DA CUNHA
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0060739-48.2008.4.03.6301
RECTE: SILAS FERREIRA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0060957-76.2008.4.03.6301
RECTE: NATALINO SERGIO MAURI
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0060963-83.2008.4.03.6301
RECTE: JOSÉ GARBO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0061018-34.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE BRANCO LOVO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0061026-11.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0061344-91.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE GERALDO MARSOLA
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0061630-69.2008.4.03.6301
RECTE: SEITOKO IOGUI
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0063976-27.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ELDENIR DE ARAUJO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0065214-81.2007.4.03.6301
RECTE: ROBERTO CORDEIRO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0069390-40.2006.4.03.6301
RECTE: NELI PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0070983-70.2007.4.03.6301
RECTE: ROGERIO FEITOSA DE LIMA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0071038-21.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ADENOALDO DA SILVA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0076332-88.2006.4.03.6301
RECTE: DEILTON MATEUS GOMES
ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0076388-24.2006.4.03.6301
RECTE: EDIVALDO BRANDÃO GAIA
ADV. SP110678 - GISELIA MARIA DE SANTANA TOMASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0082817-07.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE CARNEIRO SOUZA LEO GEHROLD
ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0092812-10.2007.4.03.6301
RECTE: JIVALDI CARLOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0093147-29.2007.4.03.6301
RECTE: ALCINA DA SILVA CONATION
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0094601-44.2007.4.03.6301
RECTE: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0095150-54.2007.4.03.6301
RECTE: JUAREZ PEREIRA CAMPOS
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP202214 - LUCIANE SERPA (MATR. SIAPE Nº 1.480.061-6)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0095372-22.2007.4.03.6301
RECTE: ISRAEL VALENTIN DE ANTONIO CASTANHO
ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0104560-10.2005.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA LINS BANDEIRA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0152599-38.2005.4.03.6301
RECTE: OSVALDO MINORU ARIMURA
ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECTE: RENATA CORREIA HERCULANO
ADVOGADO(A): SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0190906-61.2005.4.03.6301
RECTE: ALCIDIO ALVES PEREIRA
ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0192874-29.2005.4.03.6301
RECTE: WALDOMIRO SOARES SOUZA
ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP196938 - SANDRA VALÉRIA MAZUCATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0266521-57.2005.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA BRETAS DA CUNHA BASTOS
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0270711-63.2005.4.03.6301
RECTE: ALCIONE XAVIER LUZ
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0277952-88.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE GONÇALVES SILVA
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0301188-69.2005.4.03.6301
RECTE: WILSON VIEIRA
ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0335128-25.2005.4.03.6301
RECTE: ADAO ORLANDO LEME
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0000041-49.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM GONZAGA DE AZEVEDO e outro
RECDO: TATIANE FERREIRA GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0000189-04.2010.4.03.6306
RECTE: FRANCISCA DE ARAUJO CAETANO
ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0000338-97.2010.4.03.6306
RECTE: NATANAEL SALDANHA LEMOS
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0000341-31.2005.4.03.6305
RECTE: MARIA RIBEIRO DIAS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0000363-13.2010.4.03.6306
RECTE: VERGILIO BENITES DE SOUZA
ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0000474-47.2008.4.03.6312
RECTE: NATHALIA SOARES LINO
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0667 PROCESSO: 0000543-37.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA BISCAIA BANDEIRA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0668 PROCESSO: 0000777-14.2010.4.03.6305
RECTE: YONE SILVA DA VEIGA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0000854-23.2010.4.03.6305
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS

ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0000873-20.2010.4.03.6308
RECTE: JOSE ADAILSON DE LIMA
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0000927-95.2010.4.03.6304
RECTE: ALBERTO APARECIDO MUNIZ
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0000976-68.2008.4.03.6317
RECTE: JACIRA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
ADV. SP171095 - REGINA CÉLIA SALMAZO DE FREITAS e ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e
ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0673 PROCESSO: 0001013-71.2007.4.03.6304
RECTE: SERGIA AYRES
ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0674 PROCESSO: 0001143-16.2007.4.03.6319
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO CEMIANKO
ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0001172-44.2008.4.03.6315
RECTE: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0001204-14.2010.4.03.6304
RECTE: JOSE LUIS MARTINS SILVEIRA DE LIMA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0001281-34.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO RUFINO
ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0001403-42.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA TERESA PEREIRA
ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0001433-42.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA DA SILVA
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0680 PROCESSO: 0001563-83.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UMBERTO BEGNOZZI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 0001575-71.2007.4.03.6307
RECTE: JULIO CAETANO DE LIRA
ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0001587-24.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEI PAYA E OUTRO
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: SAMANTHA PAYÁ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP191632-FABIANO BANDECA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0683 PROCESSO: 0001687-55.2007.4.03.6302
RECTE: APARECIDO AUGUSTO ROMAO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0001831-70.2010.4.03.6319
RECTE: FATIMA JOSE GUSMAO D AVILA GONCALVES
ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0001841-88.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS ANTERO DIOGO
ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0001869-59.2008.4.03.6317
RECTE: JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0687 PROCESSO: 0001975-74.2010.4.03.6309
RECTE: ANTONIO VIEIRA PRATA
ADV. SP284293 - RENATA SAMMARCO ZENKER e ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA e ADV.
SP236893 - MAYRA HATSUE SENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0002005-18.2010.4.03.6307
RECTE: NEUZA APARECIDA RIBEIRO
ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0002164-35.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GAEZIO RODRIGUES DA FONSECA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0002239-32.2008.4.03.6319
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RCDO/RCT: CLAUDINEIA PEREIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0002257-53.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECTE: AUREA THEODORO MAUAD
ADVOGADO(A): SP100967-SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

RECDO: JURACY MARTINS COELHO MIRANDA
ADV. SP104287 - PAULO HENRIQUE SOUZA FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0002334-89.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES DANIEL
ADV. SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABRO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0002466-81.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA NAZARE NOGUEIRA
ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0002471-85.2005.4.03.6307
RECTE: EROTIDES CAVERSAN
ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0002479-74.2010.4.03.6311
RECTE: MAXIMO CASTRO MARTINS
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0002645-24.2010.4.03.6306
RECTE: GENEZIA MARIA DA SILVA
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0002647-52.2010.4.03.6319
RECTE: ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0002647-60.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENIR SILVA DE SOUZA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0002650-13.2010.4.03.6317

RECTE: CLAUDIO APARECIDO DIAS

ADV. SP261614 - FABIO WESLEI HUMBERTO BAFILE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0002725-31.2009.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0002739-81.2010.4.03.6302

RECTE: SOLANGE APARECIDA SIMPLICIO GOMES

ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0002793-41.2010.4.03.6304

RECTE: JULIO CESAR DA SILVA

ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0002812-58.2007.4.03.6302

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ORLANDO MATEUS

ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0002860-97.2010.4.03.6306

RECTE: ELIANA DE CASSIA FELIX DA COSTA

ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0002864-03.2007.4.03.6319

RECTE: ALOISIO VICENTE DA CONCEIÇÃO

ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0002934-21.2010.4.03.6317

RECTE: MARINETE PINHEIRO CAMPOS

ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0002947-84.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DIAS SANTANA
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0708 PROCESSO: 0002994-91.2010.4.03.6317
RECTE: EDVALDO JOSE BELLOTTI
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0003036-76.2010.4.03.6306
RECTE: GERALDO ELEUTERIO
ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0003073-17.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA, REP. PELA MÃE DJANIRA R.OLIVEIRA
ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0711 PROCESSO: 0003079-04.2010.4.03.6309
RECTE: HELIO JORGE CORREA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0003094-90.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE GOMES PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0713 PROCESSO: 0003177-71.2005.4.03.6306
RECTE: LUIZ ANTONIO DE FARIA
ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES e ADV. SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0003355-41.2010.4.03.6307
RECTE: MARLENE APARECIDA IGNACIO
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0003359-81.2010.4.03.6306
RECTE: EDSON AGOSTINHO PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0003366-36.2007.4.03.6320
RECTE: ANDREA APARECIDA ALVES-REP. MARLY ARAUJO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0717 PROCESSO: 0003412-59.2010.4.03.6307
RECTE: ALCEU RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0003457-77.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0719 PROCESSO: 0003472-35.2010.4.03.6306
RECTE: MARIA SOCORRO DA SILVA
ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0003474-93.2010.4.03.6309
RECTE: HELIA FERNANDA ESMERIA BAPTISTA
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0003483-81.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: ALESSANDRA CHAGAS DIAS
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0003545-53.2009.4.03.6302
RECTE: RENATA CAMILO PARRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0003595-44.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES IANILLI RODRIGUES
ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0003599-87.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS FERNANDO FREITAS DA SILVA
ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0003661-12.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ANTONINO MARCHETO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV.
SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0003700-04.2010.4.03.6308
RECTE: CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ
GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0727 PROCESSO: 0003730-35.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON AGUIAR DE OLIVEIRA
ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0003735-84.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIONOR TIBURCIO
ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0003762-41.2010.4.03.6309
RECTE: JOSINETE MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0003827-39.2010.4.03.6308
RECTE: JOSEFA MARQUES GOMES
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0003874-94.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADA DOS SANTOS PROHASKA
ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0003951-73.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE SOUZA ALECRIM
ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0004014-12.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO PISCINATO
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0004063-12.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0004164-28.2010.4.03.6308
RECTE: DANILO APARECIDO GOMES
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0004166-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0004184-83.2010.4.03.6319
RECTE: NEIVA GARCIA PEREIRA
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0004244-62.2010.4.03.6317
RECTE: ROSANGELA LOURDES DE SOUZA
ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0004359-16.2010.4.03.6307
RECTE: SILVIA FOGUERAL FERRAZ
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0004368-95.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS HENRIQUE CHIARI DOS SANTOS
ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0004375-70.2010.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO CANINDE RIBEIRO
ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0004388-18.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANIA DE SOUZA
ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0004433-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO DEUSDEDIT DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0744 PROCESSO: 0004481-32.2010.4.03.6306
RECTE: PAULO JANUARIO DE FREITAS
ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0004563-63.2010.4.03.6306
RECTE: CLEONICE DA MATA
ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA e ADV. SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0004577-64.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA MOREIRA SANTOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0004643-44.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA EMILIA PICCINA PASCHOALINI
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0004687-08.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LARISSA GUADALUPE DIAS DE SOUSA
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES DOS SANTOS
RECDO: JOSE LEANDRO DIAS DE SOUSA
ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0749 PROCESSO: 0004714-93.2010.4.03.6317
RECTE: EDINALDO DOS SANTOS
ADV. SP262780 - WILER MONDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0004963-26.2009.4.03.6302
RECTE: ZILDA JACINTO
ADV. SP087220 - GILBERTO RAPOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0005095-04.2010.4.03.6317
RECTE: ISABEL PEREIRA VIEIRA
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0005115-74.2005.4.03.6315
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO CLAUDINO BRAZ
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0005149-18.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0005311-95.2010.4.03.6306
RECTE: ROSILDA ODETE DE ALMEIDA
ADV. SP161046 - PAULO ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0005402-97.2010.4.03.6303
RECTE: VALDIRLEI FANTINI
ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0005583-56.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA MATOS
ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0005787-94.2005.4.03.6311
RECTE: DENILSON VEIGA PATRICIO
ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: DENISE VEIGA PATRICIO
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: SONIA VEIGA PATRICIO GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: SAINT CLAIR VEIGA PATRICIO
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: EMILIA VEIGA PATRICIO ADJUTO
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: TANIA MARA VEIGA PATRICIO MARQUES
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: VANDILSON VEIGA PATRICIO
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECTE: ELIANE VEIGA PATRICIO
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0006070-88.2008.4.03.6319
RECTE: LEDA BRANDAO DJURASKOVIC
ADV. SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0006118-82.2010.4.03.6317
RECTE: SEBASTIAO PIRES DA SILVA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0006199-49.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO MARIA GONCALVES DA SILVA
ADV. SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0006215-04.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA APARECIDA BONTEMPI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0006245-64.2007.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JESSICA SARILHO
ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0006373-51.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANI VECINA ABIB
ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0006670-66.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ALINE SILVA SANTANA
RECTE: ATANILDA CONCEICAO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0765 PROCESSO: 0007025-41.2006.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA VIANA DOS REIS
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0007158-18.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA FERNANDES E OUTROS
RECD: MARIA DE LOURDES FERNANDES PEREIRA
RECD: ORNELA APARECIDA FERNANDES PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0007215-09.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELANOS AMADO GONZALEZ
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0007333-49.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RENALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0769 PROCESSO: 0007416-98.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS APOLONIO GRZEIDAK
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0007547-66.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIPE LEONARDO ESTAVARE PIMENTEL
ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0771 PROCESSO: 0007650-44.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA SEBASTIANA DA SILVA SANCHES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0007755-18.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: THALITA ALMEIDA DALAN
ADVOGADO(A): SP047494-VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
RECD: LUZIA TEIXEIRA DA SILVA

ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0773 PROCESSO: 0007799-35.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO ROBERTO PAULINO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0007825-38.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0007878-19.2007.4.03.6302
RECTE: DOSANJOS RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0008182-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCIO SIQUEIRA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0008320-37.2007.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO RANJATO
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0008595-49.2008.4.03.6317
RECTE: GILSON ATANAZIO DE SOUZA
ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0779 PROCESSO: 0008654-58.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA ROMANO
ADV. SP257628 - ERICK MORGADO DE MOURA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0008850-86.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA BELEM

ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0009201-38.2007.4.03.6309
RECTE: DOMINGA RODRIGUES ALVES
ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0782 PROCESSO: 0009418-05.2007.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO FARIAS DE CASTRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0009449-20.2006.4.03.6315
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OTAVIO TOBITA
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0009632-25.2005.4.03.6315
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: JOAO SPINOSO NETO
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0009835-09.2008.4.03.6306
RECTE: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP222098 - WILLIAM YAMADA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0009851-72.2008.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA ANTONIO BENTO
ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0009988-54.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO CARNIELE COSMO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0010199-22.2010.4.03.6302
RECTE: ALCINA MARIA DE ABREU
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0010268-59.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA INACIA DA CONCEICAO SOARES
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0010369-91.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE RODRIGUES DOS REIS/ REP ILDA MARIA RODRIGUES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0791 PROCESSO: 0010499-86.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0010728-87.2005.4.03.6311
RECTE: AURORA ROSELLINI CRIVELLO
ADV. SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0010850-25.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA LEONILDE DONATE PROSPERO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0010851-68.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SACCONI
ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0011174-49.2007.4.03.6302
RECTE: NATHAN ALVES CARNEIRO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0011372-89.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIMIKO KOGA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0011574-63.2007.4.03.6302
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DA PAIXAO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0011686-90.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADI LOPES SCAREL
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0011722-77.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA PARRA SANTOS
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0800 PROCESSO: 0012185-76.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERCI ALVES MARTINS
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0012189-82.2009.4.03.6302
RECTE: HELENA FURQUIM MALDONADO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0012205-07.2007.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALLACE FREITAS LAVESSO
ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0012642-48.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: MARIO CARLOS DOS REIS
ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0012687-52.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PINTO TERRA ROCHA
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0012692-48.2005.4.03.6301
RECTE: EUNALIA BATISTA LIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO e ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0013006-20.2007.4.03.6302
RECTE: RONAN ARNOLDO JOSE ALVES
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0013335-32.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLELIA APARECIDA PORFIRIO DE ALMEIDA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0013866-21.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: MARINALVA OLIVEIRA DE LEO
ADVOGADO(A): SP148246-RICARDO GARIBA SILVA
RCDO/RCT: ELAINE DE FATIMA ROSA
ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0014350-07.2005.4.03.6302
RECTE: LIDIA LOVATO ESTEVES
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0014441-29.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA EUNICE PEREIRA SANTOS
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0015329-93.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DIAS DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Sim

0812 PROCESSO: 0015446-86.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FULVIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0015600-07.2007.4.03.6302
RECTE: MANOEL FRANCISCO BELIZARIO
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0016016-72.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0016358-83.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0017145-13.2010.4.03.6301
RECTE: SENHORINHA FRANCISCA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0817 PROCESSO: 0017893-35.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA SEVERINA FERREIRA DO VALE
ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0018247-41.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0018976-33.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA CONCEICAO PAULINO ROMERO
ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0024251-60.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ISAIAS JOSE DOS SANTOS
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0024305-26.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIA ANDRE DA SILVA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0822 PROCESSO: 0026586-52.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE MACEDO NASCIMENTO
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0027414-82.2008.4.03.6301
RECTE: MAURA DA CRUZ LEITE
ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0028626-75.2007.4.03.6301
RECTE: ILTON FARIAS MACHADO
ADV. SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0825 PROCESSO: 0028869-48.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0030538-05.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA IRISMA DINIZ
ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0031535-22.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0032259-47.2009.4.03.9301
IMPTE: OTAVIO CALOI
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0829 PROCESSO: 0036096-26.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0830 PROCESSO: 0037168-14.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0831 PROCESSO: 0037637-94.2008.4.03.6301
RECTE: DILMA ARAUJO DOS SANTOS
ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0039365-39.2009.4.03.6301
RECTE: MANOELINA BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0040825-61.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MIVALTER CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0041244-81.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0041466-49.2009.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO MACHADO DA SILVA
ADV. SP222591 - MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA e ADV. SP268433 - LARISSA PIMENTEL
LILLA e ADV. SP293296 - MAURICIO MELLO KUBRIE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0041673-48.2009.4.03.6301
RECTE: REGINA APARECIDA LEITE ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0837 PROCESSO: 0042233-58.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS TADEU DE OLIVEIRA
ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0043131-03.2009.4.03.6301
RECTE: MOACIR DOS SANTOS
ADV. SP282205 - ORLANDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0044072-50.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0046026-34.2009.4.03.6301
RECTE: RAQUEL DO AMARAL DA SILVA
ADV. SP212490 - ANGELA TORRES PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0049258-54.2009.4.03.6301
RECTE: CRISTINA ROSA RAZZANTE LAHOR
ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0049667-30.2009.4.03.6301
RECTE: TEREZA VERONICA CAETANO
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0050097-79.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE VICENTE FERREIRA
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0050628-68.2009.4.03.6301
RECTE: MARILZA APARECIDA AIROLD PEREZ
ADV. SP228440 - JANE MIGUEL COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0050974-24.2006.4.03.6301
RECTE: BIANCA GONÇALVES RODRIGUES SANTOS (REPRESENTADA POR SUA MÃE)
RECTE: CLÁUDIO RODRIGUES SANTOS NETO (REPRESENTADO POR SUA MÃE)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0846 PROCESSO: 0052707-20.2009.4.03.6301
RECTE: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0847 PROCESSO: 0053331-40.2007.4.03.6301
RECTE: EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 0053553-37.2009.4.03.6301
RECTE: CLEONIDES ALVES BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0849 PROCESSO: 0053858-89.2007.4.03.6301
RECTE: MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0055147-86.2009.4.03.6301
RECTE: JOENILDO ALVES DA SILVA
ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0055775-80.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0852 PROCESSO: 0056265-97.2009.4.03.6301
RECTE: VILMA PEREIRA RODRIGUES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Sim

0853 PROCESSO: 0056400-12.2009.4.03.6301
RECTE: ADEMILSON DE SOUZA SANTOS
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0060929-74.2009.4.03.6301
RECTE: SERGIO FERREIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Sim

0855 PROCESSO: 0071371-70.2007.4.03.6301
RECTE: ANGELA GIMENES MOYA
ADV. SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0073231-09.2007.4.03.6301
RECTE: MARCOS DOS REIS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0857 PROCESSO: 0074225-71.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA PEREIRA SODRE
ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0076414-22.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RICARDO SANTA ROSA DE ALMEIDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0859 PROCESSO: 0078045-98.2006.4.03.6301
RECTE: KATIA DE FREITAS VIGGIANI
ADV. SP154982 - VANUS CEZAR PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0860 PROCESSO: 0082741-46.2007.4.03.6301
RECTE: LEONARDO HENRIQUE RUSSEL
ADV. SP225532 - SULLIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0861 PROCESSO: 0092737-05.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA ROZ DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0093025-16.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA STELLA PINTO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0209077-66.2005.4.03.6301
RECTE: DARIO ANTONIO PRADO
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0209993-03.2005.4.03.6301
RECTE: JOAO ALVES
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0210599-31.2005.4.03.6301
RECTE: ALCIDES BATISTA
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0210769-03.2005.4.03.6301
RECTE: ODILON OTAVIANO TENORIO
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0236125-97.2005.4.03.6301
RECTE: SANDRA LOURDES TARTARO
ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0271061-51.2005.4.03.6301
RECTE: ALZIRA FERREIRA BULGARELLI
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0295518-50.2005.4.03.6301
RECTE/RCD: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0310710-57.2004.4.03.6301
RECTE: YOSHITO YOSHIMOTO
ADV. SP034236 - ANTONIO PEDRO DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0323291-70.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE MARIA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0327034-88.2005.4.03.6301
RECTE: NEUZA SILVESTRE DIAS DE ARAUJO
ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0345333-16.2005.4.03.6301
RECTE: ERIBALDO CORREA LIMA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0552392-08.2004.4.03.6301
RECTE: RUTHE DIAS CRUZ
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0552528-05.2004.4.03.6301
RECTE: PANTALEAO MORALES
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0553898-19.2004.4.03.6301
RECTE: ELIANA APARECIDA LUCINDO PELEGRINA
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0556535-40.2004.4.03.6301
RECTE: JOSE SERRANO
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0559188-15.2004.4.03.6301
RECTE: IRINEU PARDO
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0559908-79.2004.4.03.6301
RECTE: MARIO MURARI JUNIOR
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2011.

JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000892

LOTE 103751/2011

DESPACHO JEF

0013044-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301262761/2011 - JANAINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP058384 - PAULO HILARIO CAMPBELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o esgotamento do prazo para a entrega do laudo pericial, intime-se a perita Assistente Social, Sandra Regina de Godoy da Silva, a apresentar o resultado da perícia socioeconômica no prazo de 5 (cinco) dias e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
Cumpra-se.

0023483-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301260308/2011 - OSVALDO DEIULI (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do comunicado médico juntado em 05/07/2011 do perito em clínica geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, cancelo a perícia médica em clínica geral agendada para 25/07/2011.

Para evitar prejuízo à parte autora, designo a perícia em clínica geral no dia 19/07/2011, às 16h00, aos cuidados do perito médico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0019741-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301162379/2011 - JOAO BATISTA DE LIMA CRUZ (ADV. SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Dê ciência à parte autora da perícia médica agendada para 04.07.2011 às 17:30 horas, neste JEF-SP, situado na Avenida Paulista, 1345 São Paulo - SP, 4º andar.

Intime-se pessoalmente o autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043743-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328876/2011 - VICTOR HUGO BAHAMONDES DIAZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027919-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328882/2011 - SEVERINA ANA FIRMINO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027907-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328884/2011 - MARIA JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027534-23.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328886/2011 - GRIMALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027528-16.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328887/2011 - GILSON RIBEIRO SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027317-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328888/2011 - JANE DE JESUS MENDES DA ROCHA (ADV. SP167482 - RENATA PELOCHE BORDIN, SP209578 - SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027293-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328889/2011 - LUIZ CLAUDAIR LANCONI (ADV. SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO, SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027175-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328890/2011 - LUZIA ZACARIOTO LOPES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027161-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328891/2011 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027131-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328892/2011 - MARIA GRACIETE JOSE (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027086-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328893/2011 - ORLANDO EDUARDO NASCIMENTO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026989-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328894/2011 - JOAQUIM MAURICIO FILHO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026817-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328895/2011 - CRISPINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026634-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328896/2011 - ESTELA SAMPAIO ANDERE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026633-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328897/2011 - JOAO BATISTA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026619-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328898/2011 - FRANCISCA CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026611-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328899/2011 - SINESIO BARBOSA (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026605-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328900/2011 - MARIA AMELIA DE MELO GONCALVES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026485-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328901/2011 - JOAO CARLOS PRUDENCIO (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026471-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328902/2011 - LUIZ ANTONIO PESSOA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026390-14.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328903/2011 - LIDUINA DO NASCIMENTO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP304937 - ROSANGELA GANDOLFO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026334-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328905/2011 - IVANEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026329-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328907/2011 - ALICE TIE KAMIMURA TANIGAWA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026311-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328908/2011 - MARGARETE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP290703 - ZILDA DE SOUZA MAZZUCATTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026181-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328909/2011 - PAULO SERGIO MANCUSO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026157-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328910/2011 - GELSON VIEIRA LEITE (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026145-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328911/2011 - JOSEFA FRANCISCA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026135-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328913/2011 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026032-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328915/2011 - MARCIA SILVEIRA GOMES (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025986-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328916/2011 - JOSE TEREZO LEONEL DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025972-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328917/2011 - TEREZA LOPES CORSEIRO (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025820-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328918/2011 - IRINEU XAVIER DA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025631-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328922/2011 - MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025630-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328923/2011 - CECILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025623-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328924/2011 - SERGIO SEGI FUGISSE (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025622-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328925/2011 - MICHELE CRISPIM GOMES (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025122-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328932/2011 - CARMEM RODRIGUES DA SILVA LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025120-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328933/2011 - JOSIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025110-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328934/2011 - ADEOTINO ALVAREZ NETO (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025059-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328935/2011 - CARLOS ROBERTO DE BRITO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025046-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328936/2011 - LILIAN NUNES (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025034-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328937/2011 - RITA LEITE DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024907-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328940/2011 - ANA PAULA DIAS XAVIER (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024758-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328941/2011 - ALEXANDRE GONCALVES BASTOS (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024739-44.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328942/2011 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024737-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328944/2011 - CLEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024697-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328945/2011 - SOLANGE DE LAOSSA OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024689-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328946/2011 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024671-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328947/2011 - MARIA DONIZETTE DE ANDRADE (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024661-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328948/2011 - ANTONIO MASSATOSHI MURAKAMI (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024354-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328953/2011 - SILVINA MARIA DA SILVA LUCENA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024344-52.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328955/2011 - AGNALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024294-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328956/2011 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024272-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328957/2011 - BAZILIA FELIX LOPES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024246-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328959/2011 - ANTONIO SANTOS GOMES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023856-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328962/2011 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO LINO (ADV. SP272001 - TATIANA TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023822-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328964/2011 - RITA DE CASSIA SQUASSONI (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023817-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328965/2011 - MARIA SURIHAN ROSA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023778-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328966/2011 - JOAO BATISTA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023483-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328967/2011 - OSVALDO DEIULI (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023412-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328968/2011 - MARIA ZENIR BELO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023298-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328969/2011 - MARIA DUARTE DE MORAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023213-42.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328971/2011 - MARIA JOSE DOURADO AMORIM (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023200-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328973/2011 - JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023102-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328975/2011 - SUELLEN CRISTINA SOBRAL DE FREITAS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023076-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328977/2011 - AMELIA CAMILO DO NASCIMENTO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022947-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328980/2011 - HELIO SINOBRE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022945-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328981/2011 - ERNESTO PEREIRA CARDOSO FILHO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022917-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328983/2011 - GILVAN SANTOS SOUSA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022916-35.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328984/2011 - JOEL MARQUES DA ROCHA (ADV. SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022915-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328985/2011 - MARCOS BASTOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022914-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328986/2011 - ADALVINA DE JESUS SOUSA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022905-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328987/2011 - MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022855-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328989/2011 - JUSSARA VIEIRA RAMALHO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022671-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328990/2011 - MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO (ADV. SP213513 - ANA PAULA CASTANHEIRA, SP282931 - JANE SPINOLA MENDES KASPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022545-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328992/2011 - JORGE CAETANO DE LIMA (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022432-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328997/2011 - CAROLINA CARVALHO DIAS (ADV. SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022408-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328998/2011 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022399-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328999/2011 - JUVENAL PEREIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022181-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329005/2011 - JOAO GONCALVES PERES (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022167-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329006/2011 - JANETE DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021969-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329007/2011 - PEDRO ZARA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021966-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329008/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021871-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329010/2011 - ZENI FERREIRA DA SILVA SATYRO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021870-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329011/2011 - TEREZINHA SORAIA VIANA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021808-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329012/2011 - LUCINEIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021782-70.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329014/2011 - EDVALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021451-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329023/2011 - SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021444-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329024/2011 - NOEMI DE OLIVEIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021426-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329025/2011 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP264161 - DANIELA CARDOSO BETTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021424-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329026/2011 - VAGNER AFFONSO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021419-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329027/2011 - CLEIDE MARQUES (ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP271652 - INAIA MELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021414-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329028/2011 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021408-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329029/2011 - ALMERINDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021223-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329035/2011 - ISABEL GOMES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021198-03.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329037/2011 - ANDERSON SANTOS FERREIRA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021195-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329038/2011 - ADRIANA APARECIDA SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021185-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329039/2011 - MARIA LUCIENE DANTAS SIMOES (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021181-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329040/2011 - CARLOS ALBERTO SANTANA (ADV. SP177084 - IGOR ANDRÉ ARENAS CONDE MENECELLI, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021173-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329041/2011 - JOVELINA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021171-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329042/2011 - ANGELA MARIA FELIX DE ARRUDA SANTOS (ADV. SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021155-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329043/2011 - NOEME SOUTO SOARES (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021151-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329044/2011 - MARIA SEGUNDA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021149-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329045/2011 - MARILENE DE JESUS OLIVEIRA MELO (ADV. SP200218 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, SP292175 - CHARLES ANTONIO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021146-07.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329046/2011 - RUTE ALVES BUDEANU (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021142-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329047/2011 - CAMILA BRAVO ALVES (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021139-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329048/2011 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021136-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329049/2011 - ANGELO CLEMENTE RODRIGUES FILHO (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021104-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329050/2011 - HORTENCIA MARIA OLIVEIRA LEITE (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021099-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329051/2011 - DILMA DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021029-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329054/2011 - MANOEL JOAO LUIZ FERREIRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020895-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329059/2011 - REGINALDO JULIO SOUZA MACEDO (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020844-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329061/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEITAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020773-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329064/2011 - ADRIANA PIRES (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020769-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329065/2011 - VALDIRENE MONTE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020737-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329066/2011 - OLIVIA VENTURA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES, SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020734-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329067/2011 - FABIO ANDRADE SANTOS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020733-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329068/2011 - DALMO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020716-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329069/2011 - DALVA APARECIDA DA COSTA SILVA (ADV. SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020715-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329070/2011 - ESTANISLAU DOS SANTOS SILVA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020714-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329071/2011 - CRISTINA CIBELE FRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020711-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329072/2011 - LUCIMAR LUIZ FERREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020710-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329074/2011 - ALEXSANDRO RODRIGUES ALVES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020707-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329075/2011 - DURVALINO PRAXEDES DE LIMA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020702-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329076/2011 - ANTONIO DA SILVA LOPES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020695-79.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329077/2011 - MARLENA SANTOS DO CARMO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020693-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329078/2011 - SILVINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020671-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329079/2011 - ROSELEY GONÇALVES MACHADO PINTO (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020667-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329080/2011 - EDILEUSA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020660-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329081/2011 - CARLOS ALBERTO CIRINO BARBOZA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020651-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329082/2011 - IRENE DA CRUZ (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020605-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329086/2011 - WILMA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020592-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329087/2011 - CARLOS JOSE CAVALCANTI (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020581-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329088/2011 - CLEIDE DE ALMEIDA BRANDAO MARQUES (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020490-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329094/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020489-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329095/2011 - CICERA BENEDITA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020407-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329096/2011 - MICHELE MORETTO MONTEIRO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020400-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329097/2011 - RONNY MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020393-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329098/2011 - ANTONIO CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020388-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329099/2011 - EMERSON SANTOS SILVA (ADV. SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020359-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329100/2011 - JOILDA SILVA ASSIS (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020341-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329102/2011 - LAERCIO SIQUEIRA DA PAIXAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020336-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329103/2011 - SERGIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020229-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329111/2011 - ELIZABETH THIAGO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020228-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329112/2011 - ELSON SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020222-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329113/2011 - NAIR GOMES DA SILVA COSTA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020220-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329114/2011 - SAMIRA LUVIENE MONTE PALMA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020219-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329115/2011 - GETULIO ISAO ENDO (ADV. SP304854 - SOLANGE PEREIRA FERNANDES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020213-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329116/2011 - JOAO CARLOS DRAPELLA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020196-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329118/2011 - EDEILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020189-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329119/2011 - SARA JULIE MARIA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020139-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329123/2011 - ANIBAL CORBO MARTINS DINIZ (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020134-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329124/2011 - SONIA MARIA GUEDES (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020131-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329126/2011 - SEBASTIANA LUIZA LOPES FERREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020125-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329127/2011 - ROSENILDO LUIZ DE LIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020044-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329129/2011 - MARIA JOSE BARRETO (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020041-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329130/2011 - ALEXANDRE DE SOUSA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020033-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329131/2011 - DANIELA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020032-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329132/2011 - MARIA LUIZA MORENO SCIARRETTA (ADV. SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020026-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329133/2011 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019972-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329135/2011 - DIRCEU SALES DE ALMEIDA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019970-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329136/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019957-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329137/2011 - WALFRIDES TADEU DE CARVALHO (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019954-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329138/2011 - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MAQUEDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019951-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329139/2011 - TEREZINHA GENUINO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019802-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329144/2011 - CLAUDIA MAMBELI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019755-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329146/2011 - PEDRO JORGE DO NASCIMENTO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019747-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329148/2011 - MARIA NAZARE DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019448-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329158/2011 - CRISTINA BLANCO RAMPIN LENOTTI (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019311-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329160/2011 - FLORICEU DA SILVA SODRE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019310-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329161/2011 - EDUILSON SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019302-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329162/2011 - SEBASTIAO DUARTE PEREIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019299-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329163/2011 - JOSE AUGUSTO NETO (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019296-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329164/2011 - WAGNER MENDONCA REIS (ADV. SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019249-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329165/2011 - MARIA DE FATIMA GOMES DA ANUNCIACAO (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019235-57.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329166/2011 - EDILSON LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019227-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329167/2011 - JOAO SEVERINO GUEDES (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019163-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329168/2011 - NELSON MUSSATTO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019051-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329170/2011 - PEDRO DONIZZETTI DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018888-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329174/2011 - DONIZETE ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018667-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329177/2011 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018660-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329178/2011 - MARIA FRANCISCA DE MIRANDA BASTOS (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018638-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329179/2011 - FERNANDA RITA SANTOS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018065-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329184/2011 - MARIO SINHITI KOYAMA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018060-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329185/2011 - NELY JORGE E SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017420-25.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329187/2011 - ANTONIO ALVES (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016281-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329188/2011 - ROSEMARY FIGUEREDO DA MOTA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016149-78.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329190/2011 - ALEXANDRE PESSOA DE MELO (ADV. SP286758 - ROSANA FERRETE, SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016110-81.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329192/2011 - IZAIAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015902-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329197/2011 - CANDIDO SANTOS SOUZA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015707-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329200/2011 - HAMILTON COELHO DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015688-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329201/2011 - ALECIO MONTERO ESTADELLA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015543-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329205/2011 - EDVALDO DA SOLEDADE CABRAL (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015232-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329209/2011 - MARIA DE LOURDES NICOLAU CIPRIANO DA CRUZ (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014852-36.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329210/2011 - ROSANA MATTOS SALVADOR (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014746-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329212/2011 - JORGE POZZANI (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014725-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329213/2011 - FRANCISCA DANIELE MOUTA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014494-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329218/2011 - JOSIANE DE FATIMA SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014333-61.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329220/2011 - MAURICEA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014168-14.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329221/2011 - ADRIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014152-60.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329222/2011 - ELAINE CRISTINA MARQUES (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014113-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329223/2011 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013952-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329226/2011 - MILTON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013189-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329235/2011 - EDUARDO ODILON MACHADO FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012875-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329240/2011 - VALDECI APARECIDA BRANDAO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012842-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329241/2011 - JURACY SILVA OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012734-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329243/2011 - ROSILDA SANTOS SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012366-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329245/2011 - MARINALVA PEREIRA SOUSA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012233-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329248/2011 - OSVALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012104-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329249/2011 - MARCOS SERRANO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011452-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329253/2011 - WANDERLEY PATROCINIO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH, SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010695-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329255/2011 - VANDELINA DE FATIMA SILVA SARMENTO (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010494-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329257/2011 - ADRIANA REGINA ANTUNES DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009527-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329259/2011 - JOAO LUIZ MARINOTTO (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007261-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329267/2011 - GERALDO MORAIS DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001037-35.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329275/2011 - MARCO ANTONIO DUARTE MONTEIRO (ADV. SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044412-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328875/2011 - AMANDA ALVES PEREIRA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026344-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328904/2011 - PEDRO CELESTINO DE SOUZA NUNES (ADV. SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025240-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328929/2011 - SIDNEI DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024651-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328949/2011 - IVANILDE RAMOS SALES CAJANO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023846-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328963/2011 - FRANCISCO CELCO DA SILVA NETO (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023244-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328970/2011 - JOSE ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023206-50.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328972/2011 - RENIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022935-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328982/2011 - WAGNER PINTO FIGUEIREDO (ADV. SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022885-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328988/2011 - NEDER CURY FILHO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022225-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329004/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021559-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329018/2011 - GILBERTO CASSIO SILVA (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020549-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329090/2011 - RITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP102364 - MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020346-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329101/2011 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020212-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329117/2011 - ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO, SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019985-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329134/2011 - MARIA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019806-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329143/2011 - EVA VIEIRA MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019741-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329149/2011 - JOAO BATISTA DE LIMA CRUZ (ADV. SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019112-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329169/2011 - RAIMUNDA NONATA DE SOUSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014797-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329211/2011 - SILVANO CALAZANS TOMAZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA, SP285512 - ADILSON ROCHA BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022474-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328993/2011 - OSMAIR DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020866-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329060/2011 - EDIVALDO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019456-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329156/2011 - JULIO FERNANDES ALVES (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019453-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329157/2011 - JOSE CARLOS MIRANDA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054981-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328872/2011 - LIDIO CABRAL (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018794-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329175/2011 - MARIA DE LOURDES BALDASSO GADO (ADV. SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016122-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329191/2011 - SALVELINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015945-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329196/2011 - TATUJI KIKUCHI (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015837-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329198/2011 - NAIR FAUSTINO AIORA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015571-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329202/2011 - DIRCE COELHO CAFARELLI (ADV. SP281847 - LAERCIO DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015532-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329206/2011 - FLORINDA DE FREITAS ABREU (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014580-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329215/2011 - CLARISSE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014068-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329224/2011 - MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013940-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329227/2011 - ALÍPIO DOS ANJOS AFONSO (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013647-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329231/2011 - TEONES BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013526-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329234/2011 - JOSEFA RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013003-29.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329239/2011 - LUZIA JOAQUINA MARTINS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011859-20.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329251/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011162-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329254/2011 - MARLENE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010555-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329256/2011 - HELENA NEVES PEREIRA AMERICO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006561-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329268/2011 - AGNEZ LUSTWERK CORREA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES, SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001513-10.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329273/2011 - CASSEMIRO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046755-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328874/2011 - SUELI MARTINS DA GAMA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043141-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328877/2011 - ANTONIO CASSIANO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020607-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329085/2011 - GUILHERME HENRIQUE SOARES DE ARRUDA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018344-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329181/2011 - ROSA VIEIRA DA SILVA TELLES (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014615-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329214/2011 - EDNA BERARDI (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014578-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329216/2011 - LUCAS ARAUJO FERREIRA DE PAULA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014541-45.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329217/2011 - SANDRA ALVES MACHADO (ADV. SP261447 - RENATO JUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014359-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329219/2011 - MARIO BARBOSA ALVES DA SILVA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013805-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329230/2011 - MICHAEL RAMOS ALVES (ADV. SP216958 - ADILSON DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013566-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329233/2011 - JAQUELINE APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013044-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329238/2011 - JANAINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP058384 - PAULO HILARIO CAMPBELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012375-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329244/2011 - CLEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011961-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329250/2011 - KELLY KAROLINY DA SILVA DINIZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007981-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329264/2011 - PATRICIA DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004090-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329272/2011 - ODILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018667-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301301123/2011 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo pericial está expirado, intimem-se a perita em neurologia, Dr^a Cynthia Altheia Leite dos Santos, a apresentar o resultado da perícia médica no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e a justificar o atraso, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se

DECISÃO JEF

0024661-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282563/2011 - ANTONIO MASSATOSHI MURAKAMI (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, o requerido, mormente quando se constata que a ação versa sobre questão referente à doença de que a parte autora alega ser portadora e que existem, nos autos, documentos médicos que expõem sua intimidade, cuja obtenção de cópias indicaria, em princípio, sua violação. No entanto, entendo que a parte autora pode afastar tal presunção, concordando com o pedido do peticionário.

Portanto, determino a intimação da parte autora, para que, em 5 dias, se manifeste sobre o pedido de cópias feito pelo advogado RENATO COELHO PEREIRA, patrono de sua empregadora.

Ressalto, por oportuno, que a parte autora poderá requerer a decretação de sigilo do processo.

Após, tornem conclusos.

Intime-se a empresa CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., por intermédio de seu advogado.

0014113-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301270638/2011 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decorrido o prazo para a anexação do laudo pericial, intime-se a perita, Zuleid Dantas Linhares Mattar, para que junte aos autos, em 48 horas, o referido laudo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000893

LOTE 103754/2011

DESPACHO JEF

0020369-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301294020/2011 - DECIO DA FONSECA ALVES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o laudo pericial apresentado pelo clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito. Cumpra-se.

0023574-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293788/2011 - LINDOMAR DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da Certidão SUMÉ, nomeio o Dr. Mauro Mengar, ortopedista, para substituir o Dr. Jonas Aparecido Borracini na perícia de hoje, 27/07/2011, porém às 16h15min.

Cumpra-se.

0020732-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301175995/2011 - JULIA ESTELITA DE BARROS (ADV. SP099589 - CELSO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os presentes autos e o termo de prevenção a eles anexado, verifico que a (in)capacidade da parte autora em janeiro de 2007 já foi objeto de apreciação judicial, caracterizando coisa julgada.

Assim, para que possa tramitar nova demanda, deve a parte autora comprovar novo requerimento administrativo posterior a esta data, e também adequar seu pedido, nesta demanda, para o momento deste novo requerimento administrativo.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

0009360-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202630/2011 - GERSON FERREIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem, para erro corrigir o material contido no termo do despacho nº 6301198466/2011 de 30/05/2011, uma vez que não foi redigido a especialidade indicada pela perita Dra. Kátia Kaori Yoza. Onde se lê “na especialidade tal”, lê-se “em clínica geral”.

Cumpra-se, Intimem-se e Publique-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053725-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329283/2011 - HELIA DALVA SILVESTRE FERNANDES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050515-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329285/2011 - CLEUSA DA COSTA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028164-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329288/2011 - ILZADETE GOMES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027129-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329290/2011 - OSCAR VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026983-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329292/2011 - MARCIA DO NASCIMENTO DAMAS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026981-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329293/2011 - ALBERTO BARRETO MORAIS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026970-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329294/2011 - NEUZA MARIA CAETANO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026773-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329295/2011 - DAGMAR SOARES ROCHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026603-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329298/2011 - JOSE RODRIGUES LEITE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026602-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329299/2011 - ANDERSON CONCEICAO DA ROSA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026481-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329300/2011 - TANIA REGINA FONSECA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026473-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329301/2011 - SANDREANE SOUZA VERAS (ADV. SP305420 - ELIENAI GOMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026139-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329302/2011 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025969-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329307/2011 - CLAYTON SOUSA DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025955-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329308/2011 - JESUINA AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025908-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329309/2011 - GERALDO PEQUENO DOS SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025786-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329310/2011 - ROSANA FORTES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025361-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329311/2011 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025270-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329312/2011 - JURANDIR FRANCISCO CORREIA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025265-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329313/2011 - RENATA BASTOS DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025118-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329315/2011 - ANTONIO ALVES BEZERRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025083-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329316/2011 - MARIA LENI FRANCA DE JESUS TAVELLA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025048-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329317/2011 - JOSE JESUS DA MATA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025043-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329318/2011 - JOANA D ARC DE LIMA CAMARGO (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024766-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329319/2011 - ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024731-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329320/2011 - MANOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024369-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329323/2011 - PAULO SERGIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024366-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329324/2011 - TEREZINHA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024364-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329325/2011 - JUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024362-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329326/2011 - PEDRINA DA COSTA LIMA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024359-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329327/2011 - DORIVAL VIEIRA (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024355-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329328/2011 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024353-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329329/2011 - SERGIO CANDIANI (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024311-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329330/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024245-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329331/2011 - JOSELINA NERI DA SILVA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023831-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329340/2011 - REDOVAL LOPES SAMPAIO FILHO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023830-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329341/2011 - DELMA AMORIM DA SILVA PIVA (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023824-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329342/2011 - VALTER PEREIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023821-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329343/2011 - ELZA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES, SP292769 - GUSTAVO PESSOA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023806-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329344/2011 - JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023799-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329345/2011 - ZILDA DOS SANTOS BOUCAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023793-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329346/2011 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023786-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329347/2011 - SELMA SIMOES AGUIAR (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023575-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329349/2011 - VILMA CAETANO DA SILVA LOPES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023574-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329350/2011 - LINDOMAR DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023517-41.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329351/2011 - MARIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023515-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329352/2011 - BENJAMIN PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023509-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329353/2011 - IZABEL BARBOSA PEREIRA (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023506-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329354/2011 - MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023297-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329355/2011 - SIMONE APARECIDA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023107-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329357/2011 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022951-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329358/2011 - AURICEDES DIAS PIRES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022930-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329359/2011 - GLAUCIA APARECIDA DE PADUA IRENTTI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022928-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329360/2011 - ZILDA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022906-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329361/2011 - MARIA ENY DIAS CARDOSO (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022892-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329362/2011 - JOSE JESSE DE MOURA (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022858-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329364/2011 - MARIA DA SALETE VICENTE FARIAS (ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA, SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022830-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329365/2011 - LUCILIA GONCALVES RAMOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022618-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329366/2011 - GISELIA DO AMOR DIVINO MOTA (ADV. SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022560-40.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329368/2011 - MARIA DE JESUS LOURENCO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022476-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329370/2011 - EDISIO BELTRAO DA ROCHA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022430-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329371/2011 - GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022398-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329373/2011 - ADRIANO HELENO FRANCO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022321-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329374/2011 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022136-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329377/2011 - AILTON JOSE DE ASSIS (ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022112-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329378/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021956-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329379/2011 - VALDETE MENDES DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021777-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329383/2011 - HELVECIO DIAS DA CRUZ (ADV. SP288090 - GISELE PEREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021605-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329386/2011 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021567-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329387/2011 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021439-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329394/2011 - MARIA DA CONCEICAO AQUINO SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021411-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329395/2011 - MARIA DA APARECIDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021201-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329399/2011 - ILZA CARLA DA MOTA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021191-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329400/2011 - ANTONIO SATURNINO SIMOES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021182-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329402/2011 - EVA RIOS DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021180-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329403/2011 - SATURNINO NERY DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021168-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329404/2011 - AUREO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021148-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329405/2011 - JOAO JOAQUIM DE JESUS SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021145-22.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329406/2011 - ZENAIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021143-52.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329407/2011 - CICERO DANTAS DA ROCHA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021075-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329408/2011 - MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021045-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329409/2011 - ROSELI MANSUETO DE DEUS CAMARA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021044-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329410/2011 - ISMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020886-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329413/2011 - MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020853-37.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329415/2011 - FRANCISCO CARLOS DE FARIAS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020850-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329416/2011 - MARIVALDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020845-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329417/2011 - MARIA ANISIA DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020836-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329418/2011 - VERA LUCIA MARIA ANDRADE FELIX (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020771-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329422/2011 - CELSO RIBEIRO DE AGUIAR (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020738-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329423/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020736-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329424/2011 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020732-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329425/2011 - JULIA ESTELITA DE BARROS (ADV. SP099589 - CELSO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020712-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329427/2011 - BARBARA CRISTINA COSTA SA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020692-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329428/2011 - DIRCE MARIA PROCOPIO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020591-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329430/2011 - MARIA NAZARE PINTO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020583-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329431/2011 - SIMONE FRANCA DE CAMPOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020578-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329432/2011 - JOSE DOMINGOS SATIRIO DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020575-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329433/2011 - IVONETE MARIA DA SILVA (ADV. SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020380-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329436/2011 - SANDRA REGINA NASCIMENTO DE MACEDO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020371-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329437/2011 - ARMANDO DIAS FILHO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020356-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329440/2011 - ANDREA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020355-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329441/2011 - ARI PEREIRA PINTO (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020338-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329444/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020331-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329445/2011 - VALMIR AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020223-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329451/2011 - ROSANA PORTO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020208-12.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329452/2011 - MARIA DA ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020198-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329453/2011 - IRENILDA MARIA DE LIMA GREGORIO (ADV. SP156668 - MARCIA REGINA DOS REIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020190-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329454/2011 - ROSENEA RODRIGUES BELO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020136-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329456/2011 - MARIA SACRAMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020042-77.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329459/2011 - DARCLE DALLA TORRE PALERMO (ADV. SP200298 - WALKYRIA OBELAR DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020022-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329460/2011 - CRISTOVAO CUCCI (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019963-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329461/2011 - MARIA DE OLIVEIRA PEDROSO DO NASCIMENTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019962-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329462/2011 - CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019960-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329463/2011 - DAVID MATHEUS VAZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019801-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329465/2011 - WALTO MOREIRA ALVES (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019759-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329466/2011 - EMILIA DE OLIVEIRA TAQUEBAIASHI (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019744-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329467/2011 - HILDETE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019442-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329471/2011 - ANA CRISTINA AZEVEDO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019430-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329472/2011 - LUCIA DE FATIMA PALANCIO SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019416-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329473/2011 - SUSANA GOMES DE FARIA FINOTTO (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019413-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329474/2011 - BENEDITO GONCALO CAJUEIRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019309-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329478/2011 - JORGE DOMINGOS SANTOS DE MOURA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019298-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329480/2011 - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019228-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329481/2011 - ROGERIA MARIA CIPRIANO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019200-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329482/2011 - JOSE FRANCISCO DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018908-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329484/2011 - MARIA APARECIDA E SILVA MENEGON (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018424-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329486/2011 - CLAUDEMIR MASCARENHAS DA CRUZ (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018004-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329488/2011 - PAULO REIS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017795-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329490/2011 - GILENO BENTO FERREIRA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017125-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329493/2011 - MARISTELA DE SOUZA LOPES SILVA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016653-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329496/2011 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015867-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329500/2011 - SUELI APARECIDA DE MELO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015289-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329506/2011 - DEBORA ALMEIDA GONSALES (ADV. SP122714 - SHIRLEI CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014862-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329510/2011 - TOMAZ JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP176809 - SILMA APARECIDA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014816-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329511/2011 - VAGNER TADEU MOTTER (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014606-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329512/2011 - MARIA ZILA CORDEIRO TEIXEIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014242-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329514/2011 - NEIDE FERNANDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014143-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329516/2011 - GILENO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013961-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329517/2011 - JOSEFA CASSIRO DE LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013440-70.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329519/2011 - MARIA DE FATIMA JERONIMO DA COSTA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013420-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329520/2011 - MARIA NAZARE ALVES PEREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013202-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329524/2011 - ARMANDO CARLOS FIORILLO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012965-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329525/2011 - IVO GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012956-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329526/2011 - JOSE CARLOS ZEFERINO (ADV. SP264308 - FERNANDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012818-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329527/2011 - RAFAEL COSTA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012351-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329530/2011 - MARIA APARECIDA GIACOBELLI FONTES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012344-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329531/2011 - HELENO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012333-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329532/2011 - RITA AMARO DA SILVA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012312-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329534/2011 - LUIZ FERRAZ DE MARCO FILHO (ADV. SP276948 - SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011878-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329535/2011 - SEVERINA LAZARO DA SILVA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011806-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329536/2011 - ANDRE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011536-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329537/2011 - PAULINO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP063779 - SUELY SPADONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011489-41.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329538/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ROSA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011156-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329539/2011 - ANGELINO DE PAULA E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010267-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329541/2011 - LUIZA GOMES RIBEIRO CRUZ (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010263-98.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329542/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO CRISPIM (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010258-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329543/2011 - JOSE BRAS FONSECA NETO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009360-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329546/2011 - GERSON FERREIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008577-71.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329547/2011 - JOAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006600-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329549/2011 - CLAUDIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003499-96.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329551/2011 - MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002928-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329552/2011 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001575-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329553/2011 - MARIA DINORA DE SOUZA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001510-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329554/2011 - ZENAIDE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000788-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329555/2011 - TANIA DE JESUS FARIA CATONE (ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034794-25.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329286/2011 - MOACIR VALEIRO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027871-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329289/2011 - KARL MARTIN HEITMANN (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027113-33.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329291/2011 - ADEMILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026615-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329297/2011 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP244293 - CARLOS EDUARDO MOREIRA DURCE, SP262206 - CARLOS EDUARDO BISTÃO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023840-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329338/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023839-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329339/2011 - JOSEFA MARLUCE RAMOS SIMAO CHIMATI (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023743-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329348/2011 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP038555 - LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, SP122656 - NILSON SARTORI DA SILVA, SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA, SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR, SP108056 - HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA, SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA, SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023235-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329356/2011 - EDNALVA PORTUGAL DE ALMEIDA (ADV. SP091830 - PAULO GIURNI PIRES, SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022211-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329376/2011 - VILSON DA SILVA PASSOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021190-26.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329401/2011 - NIETA CARVALHAES DOS SANTOS (ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020717-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329426/2011 - DELMA LUCIA MACEDO DIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020369-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329438/2011 - DECIO DA FONSECA ALVES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020343-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329443/2011 - REINALDO FERREIRA CORREIA (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020224-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329450/2011 - ANTONIO CARLOS MENDES SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020046-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329458/2011 - DOVALNIDE JOSE DE SANTANA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019513-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329469/2011 - RODRIGO CUCIO PARAVANI (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019304-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329479/2011 - EDVALDO TAVARES DE FREITAS (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018674-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329485/2011 - JEANE DANTAS PEREIRA (ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017807-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329489/2011 - HIGOR CORTEZ SOUZA (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016154-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329498/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES RAMOS (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016152-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329499/2011 - HELIO SENA PERIQUITO (ADV. SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014960-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329508/2011 - MOISES CANDIDO DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010072-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329544/2011 - MARIA APARECIDA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021884-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329380/2011 - FABIO TAMASHIRO DE SOUZA (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021558-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329388/2011 - MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020170-97.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329455/2011 - IVANILSON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012965-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301284208/2011 - IVO GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a confirmação do Setor de Protocolos quanto a um problema ocorrido no sistema de petições em 20/06/2011, data em que o perito Dr. José Henrique Valejo e Prado protocolou o Laudo Pericial referente à perícia realizada em 18/05/2011 sob nº provisório 2022953, e Comunicado Médico de 19/07/2011, determino o pagamento do referido laudo e o cancelamento do protocolo nº 2011/6301243521 de 19/07/2011 referente ao mesmo laudo.

Remetam os autos à Seção Médico Assistencial para providências quanto ao pagamento desse Laudo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 2011/6301000890

LOTE Nº. 103606

DESPACHO JEF

0043428-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326408/2011 - DANILO BARBOSA SANCHES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado em 13/08/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0303509-77.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327246/2011 - NELSON BARBUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora do documento anexado em 31/01/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação. Int.

0019534-39.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301329585/2011 - MILTON DOS SANTOS VARANDAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

Intime-se a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dias).

No silêncio ou concordância, dou por entregue a prestação jurisdicional e após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

0048752-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326501/2011 - MAURICIO SCHIMOJO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da sentença proferida por este Juízo, nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela não limitação do valor teto máximo da renda mensal inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, sendo proferida sentença transitada em julgado (processo nº 201063010487528). Aparte autora ajuizou ainda o processo nº 200863010291743 com o mesmo objeto.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I."

Intime-se e Cumpra-se.

0035172-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325591/2011 - SÉRGIO ROBERTO SALES (ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ofício anexo em 06/07/2011: Em face da decisão proferida no conflito de competência nº 107819 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos à 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, dando-se baixa no sistema. Cumpra-se. Int..

0009030-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325929/2011 - ALCIDES DE MORAIS FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete o autor e de sua data de início, converto o julgamento em diligência.

Oficie-se o Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo - USP para que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a este juízo cópia integral dos prontuários médicos da parte autora.

Para facilitar o cumprimento da decisão, os ofícios a serem expedidos pela secretaria deste Juizado Especial Federal deverão conter a qualificação completa do autor.

Após a juntada dos prontuários, intime-se o perito para conclusão do laudo, em 30 dias, para que esclareça se havia incapacidade para o trabalho antes de (data a ser apurada), ainda que parcial. Para responder a essas indagações, o perito deverá se basear nas provas e em seu conhecimento técnico acerca da evolução das patologias diagnosticadas. Na mesma oportunidade, o perito deverá esclarecer quais são as perspectivas de recuperação da capacidade laborativa no caso concreto.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para alegações finais em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

0017684-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327072/2011 - MANUELA M RODRIGUEZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se julgamento. Intime-se.

0009028-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323793/2011 - ABENIR MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

No mesmo prazo, 10 (dez) dias, e sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0533636-48.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327142/2011 - FRANCINO GOMES DE NOVAES (ADV. SP198170 - FABIANA MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040635-11.2003.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327144/2011 - JOSE CORREIA (ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035008-89.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327145/2011 - NORBERTO APARECIDO OLEA (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053431-24.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327166/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Expeça-se novo mandado de intimação, conforme endereço declinado pelo oficial de justiça para que cumpra integralmente a r. decisão de 01/06/2011, sob pena de desobediência. Cumpra-se com urgência.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037699-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327829/2011 - TEREZINHA DAMAZIO DE ARAUJO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036724-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326604/2011 - ISDEVAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037369-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327784/2011 - DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009030-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301183285/2011 - ALCIDES DE MORAIS FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Justifique a parte autora o motivo do não comparecimento à perícia médica agendada para o dia 18/04/2011, com médico perito, Dr. Chynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo ser julgado nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0014297-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301312222/2011 - DOMINGOS MOREIRA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora extemporaneamente, uma vez que o prazo concedido em audiência era de 05 (cinco) dias, apenas para não prejudicar o autor, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2012, às 14:00 horas. Ressalto que o autor poderá apresentar até 03 (três) testemunhas independentemente de intimação.

Int.

0010110-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301208492/2011 - VITORIA APARECIDA NASCIMENTO LEMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Face o informado pela parte autora em 20.07.2011, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, em 30 dias, junte aos autos os extratos referentes aos períodos e contas-poupanças indicados na inicial. Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor,

fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037159-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326978/2011 - LEANDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013114-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325109/2011 - EUZEBIO FANTIN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009399-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322901/2011 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022944-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326622/2011 - GEREMIAS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018040-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325106/2011 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013864-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325108/2011 - ZILDA DE LOURDES SABINO ABEL (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012639-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328293/2011 - AIR CARLOS GALVAO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021530-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325105/2011 - MARIA JOSE SAMPAIO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025520-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325099/2011 - CELIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034845-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326609/2011 - ELZIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028651-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322205/2011 - MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022355-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325103/2011 - HORACINA RODOLFO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031700-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326612/2011 - ARLITA SILVA MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028885-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326615/2011 - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028752-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326618/2011 - PETRONIO JOSE DE MATOS (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028738-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326620/2011 - JOSE PATRICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021721-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327620/2011 - ADELAIDE DIAS BARBOSA ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001196-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326363/2011 - IVANILDO XAVIER BARRETO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a Secretaria à intimação das partes quanto ao teor da sentença que foi proferida por este Juízo nos seguintes termos:

"SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão de benefício previdenciário, pela elevação do teto contributivo na Emenda Constitucional n.º 20/98 e 41/03.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência do Juizado, e, em prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido formulado.

Verifico não haver litispendência e nem coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, uma vez que estes possuem objetos distintos do presente feito.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, uma vez que os objetos são distintos do presente feito.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juízo em razão do valor da causa, uma vez que em matéria de competência, perfilho o entendimento no sentido de que a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, regulou as regras gerais sobre a competência no âmbito dos Juizados Especiais Federais. E o fez adotando duas regras básicas: (a) causas cujo valor limita-se a sessenta salários mínimos, nos termos do caput do artigo 3º; (b) causas cujo objeto trate de obrigações vincendas, na forma estipulada pelo § 2º do artigo 3º.

No segundo caso, a Lei foi específica. Se o pedido cuidar de obrigações vincendas, a competência é definida pela soma de doze parcelas que não poderá ser superior a sessenta salários mínimos. É claro que a existência de parcelas

vencidas não afasta a aplicação desse critério, sobretudo porque a exigência de prévio requerimento administrativo gera necessariamente prestações em atraso - o que afasta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito.

O pedido formulado pela parte autora é procedente.

A fixação do valor teto para os benefícios da Previdência Social decorre de uma opção política governamental, passível, portanto, de alteração, consoante o momento vivido pelo País e as condições econômicas apresentadas. Não se tem, nesta hipótese, uma sistemática jurídica, mas tão somente uma opção que norteia a política pública referente aos benefícios previdenciários.

No entanto, com o advento das Emendas Constitucionais 20, de 15/12/1998 e 41, de 19/12/2003, alterou-se o limite máximo de remuneração, pertinente aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Assim, visando complementar essas alterações, o Ministério da Previdência editou as Portarias 4883/1998 e 12/2004, veiculadoras dos limites aplicáveis aos benefícios cuja concessão ocorra a partir da vigência das emendas citadas, ao argumento da irretroatividade da lei mais benéfica em matéria previdenciária, partindo-se da premissa que a aplicação imediata da lei aos benefícios anteriormente concedidos estaria impedida pelas cláusulas constitucionais do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada, consubstanciadas no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Em que pese os argumentos acima expostos, a solução apresentada faz nascer a discussão acerca da coexistência de vários tetos dentro de um mesmo regime. Parte considerável de benefícios está condicionada aos limites impostos por normas anteriores à vigência da Emenda Constitucional 20/98, ao passo que outros benefícios, concedidos após o advento das Emendas acima citadas, apresentam teto financeiro mais vantajoso. O mesmo se diga em relação à Emenda Constitucional 41/2003.

Referida situação gera perplexidade, na medida em que comporta dupla argumentação jurídica, um tanto quanto desconexa. Parte da doutrina nota afronta ao princípio da igualdade. Do mesmo modo, há entendimento de que tal resultado implica respeito à cláusula do ato jurídico perfeito.

Com efeito, em matéria de hermenêutica constitucional, a questão relativa ao conflito de princípios constitucionais, onde, idealmente, ambos os princípios são aplicáveis, deve-se procurar a harmonização de todos os bens jurídicos por ele tutelados. É cediço, em Teoria Geral do Direito, que princípios não se anulam. Faz-se mister, num juízo de ponderação, examinar qual o princípio mais valoroso ao caso concreto, a partir das máximas de experiência.

Nesse contexto, início por dar maior destaque ao princípio da igualdade. O raciocínio exposto faz com que aquele que contribuiu durante a sua atividade, em patamar mais elevado se comparado a outros segurados, não se submeta a um limite financeiro decorrente de razões políticas. Caso contrário, maltratar-se-á o que se entende por igualdade material.

Entre duas normas, aparentemente incompatíveis, deve prevalecer a justiça na efetiva aplicação. Privilegia a legislação pátria, como diretriz para os magistrados, a exigência do bem comum. Inegável que há toda uma relação de proporcionalidade que alberga valores informados pela proteção dos princípios constitucionais.

Outras considerações não de ser feitas. A equiparação do teto constitucional, como forma de remuneração dos segurados que contribuíram para o sistema também implica respeito ao ato jurídico perfeito. Assim ocorre porque os segurados que contribuíram, sob o pálio de determinado regime jurídico, com o escopo de obter aposentação cuja remuneração seja a melhor, não podem ser surpreendidos por norma que inferiorize sua situação, por ser temporalmente posterior.

Melhor explicando, seria hipótese de permitir que duas pessoas que tenham contribuído durante todo o período básico de cálculo sobre o teto máximo fixado no regime previdenciário, mas que por uma diferenciação temporal, ainda que resumida a um dia, correspondente exatamente à publicação da emenda constitucional que viesse a alterar o valor do teto, tivessem suas rendas mensais iniciais diferenciadas, um consoante o valor fixado antes da emenda e outro, concedido no dia posterior, já adequado ao novo patamar. Não parece razoável tal raciocínio exclusivamente pautado em um critério cronológico de interpretação de lei.

E nem se argumente a inexistência de direito adquirido a determinado regime jurídico. Assim é porque com a alteração dos limites de teto, não há modificação do regime jurídico. Este permanece inalterado. A elevação dos limites de teto de

benefício previdenciário vem informada por determinado patamar financeiramente previsto pela autoridade administrativa. Decorre, portanto de uma política financeira.

Referida opção política financeira deve ser voltada a toda a sociedade. Se a Constituição impõe, no artigo 195 inciso I, que a Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade, é imperioso que os recursos por ela gerados sejam equanimente distribuídos, sem ofensa ao ato jurídico perfeito e à igualdade, materialmente considerada.

De outra forma, deve-se ter em mente inexistir qualquer semelhança entre a majoração do teto e a alteração advinda com Lei 9.032/95, que, como sabido, foi tida como aplicável somente aos benefícios concedidos após sua vigência. A razão de ser para tal diferenciação é simples: consoante prevê a Constituição de 1988 nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio. Portanto, como as alterações ocorridas com a Lei 9.032/95 refletiram verdadeira majoração de benefícios, seus efeitos financeiros somente puderam ser percebidos pelos benefícios após sua vigência, na medida em que, somente a partir daí é que passou a prever a base contributiva. Quando se fala em alteração do teto constitucional, não significa a majoração do benefício previdenciário, porquanto, o limitador não pode ser confundido com o objeto limitado. Somente o benefício previdenciário está adstrito à necessária fonte de custeio, devendo, assim, cumprir as regras de sua concessão, em atenção ao princípio do “tempus regit actum”, já o teto constitucional, por refletir o cumprimento de políticas públicas previdenciárias, não segue a mesma sistemática.

A matéria ora em debate foi recentemente apreciada, em 08/09/2010, pelo col. Supremo Tribunal Federal. Nos termos do que foi decidido no Recurso Extraordinário (RE 564354), o entendimento da Corte Superior é de que o teto é exterior ao cálculo do benefício, não se tratando de reajuste, apenas de uma readequação ao novo limite. A relatora do caso, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, frisou que só após a definição do valor do benefício é que se aplica o limitador (teto). Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado.

Ressalto, ainda, que não se está reajustando benefício em desconformidade com os critérios legais, mas readequando-se o valor do benefício recebido, em razão da alteração do próprio teto de pagamento, efeito consectário da alteração no teto de benefício trazido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, de acordo com o previsto no art. 41-A, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0028993-60.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315587/2011 - NICOLAS ALVARES NUNES (ADV. SP107726 - DILENE RAMOS FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024966-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315593/2011 - LUIZ ARISTEU CASTELETI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023354-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315596/2011 - MARIO AMADEU SANTONI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027058-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327391/2011 - ENESIO ROSA DA PAZ (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/09/2011, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0044558-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327258/2011 - ANTONIO CORNELIO FIALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior para declarar não obrigatória a apresentação do prévio requerimento administrativo e dar regular prosseguimento ao feito.

Defiro a dilação do prazo por mais sessenta dias. Intime-se.

0048477-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326192/2011 - MARIA CRISTINA CONCEICAO TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento de eventual saldo é realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem a necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0010992-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322242/2011 - NELSON EDUARDO FREGOLENTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058190-31.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323063/2011 - FIRMINIA JOSE BALBINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050972-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323066/2011 - FABIO OCTAVIO DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047699-28.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323068/2011 - FATIMA FERREIRA DOURADO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039159-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323079/2011 - EZEQUIEL LIMA FERRARI - ESPOLIO (ADV.); MARIA SEVERINA BARBOZA FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000035-64.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323084/2011 - PAULO HIROSHI KANASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0027241-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326398/2011 - PAULO CELSO TREVISAM (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Concedo o prazo de 30 dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anteriorou comprove a recusa, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int..

0003058-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325826/2011 - SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Verifico que há nos autos documentos hábeis a comprovar a existência da conta 20079-3 em março, abril e maio de 1990, da conta 06913-1 em abril de 1990, da conta 510689-9 em abril e maio de 1990 e da conta 10889-7 em junho de 1990.

No que tange à conta 41748-2, tem-se que esta foi aberta em 02/1991 e os extratos correspondentes já instruíram à inicial.

Assim, oficie-se novamente à CEF para que traga aos autos os extratos referentes às contas supra-mencionadas relativos aos períodos referentes aos Planos Collor I e II, no prazo de trinta (30) dias, instruindo-se o ofício com cópia das fls.14/18 do arquivo "petprovas". Ressalte-se que é aplicável, no caso dos autos, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Intime-se. Cumpra-se.

0014081-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327879/2011 - ANTONIA ROZILDA GOMES SILVA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão de 13/07/2011, em cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0009565-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325781/2011 - NEUZA APARECIDA COLOMBO (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos em 16/08/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0010291-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328469/2011 - ALEX TADEU ALVES ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário.

Após, tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se.

0002473-39.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325391/2011 - MARCO ANTONIO SERRA PINTO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, indefiro o requerido na petição de 16/08/2011.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Convento o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0010418-09.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009633/2010 - DALEL SFAIR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0064130-11.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009653/2010 - ODETTE SOARES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0062513-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301213910/2010 - NATAL DARIO (ADV.); TEREZA MISQUITA DARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0012905-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325958/2011 - ROSEMEIRE LUZ TEODORO (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia em clínica médica para o dia 09/09/2011, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada

No prazo de 10 (dez) dias as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova

Intimem-se as partes.

0036050-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323835/2011 - MARIA BENEDITA DE ALENCAR (ADV. SP087745 - MILTON ALVES NOGUEIRA, SP044163 - MEIRE NOGUEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista à autora e ao INSS, pelo prazo de 5 dias, dos documentos anexados: processo administrativo, documentos médicos da autora e documentos da autarquia, para requererem o que de direito. Após voltem conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea “c”, inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo

Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

0038009-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326096/2011 - JOSUE BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038636-13.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328384/2011 - MARIA DO CARMO NAVARRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0032755-89.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322848/2011 - MARIO SOCORRO RODRIGUES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094053-19.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327063/2011 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008780-72.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327066/2011 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004993-98.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327067/2011 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0114646-11.2003.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327062/2011 - NEY DE TOLEDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0033561-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326051/2011 - NIVALDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032732-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326053/2011 - ALOISIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP283235 - ROSELI FAZIO LEIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033694-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326049/2011 - SARA DIAS DE SOUSA (ADV. SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033594-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326050/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005361-68.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328073/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Diante do Comunicado Médico acostado aos autos em 18/08/2011, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, ortopedista, para substituir o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro na perícia do dia 08/09/2011, porém às 10h15min. Intimem-se com urgência.

0016367-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323304/2011 - MARIA AUREA FINI DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão do seu benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, apresentando cópia do instrumento do mandato em que outorga poderes à associação e desta para seu representante legal, sob pena de extinção.

Intimem-se. Cite-se.

0020568-15.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327132/2011 - ELVIRA LOPES GHIROTTI (ADV. SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Não obstante a argumentação da parte autora, ante ao fato da não comprovação de co-titularidade na conta poupança objeto desta lide, necessário a apresentação dos documentos pessoais de todos os demais herdeiros do falecido, a saber: CPF, RG, comprovante de residência e procuração, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias e cumprida a diligência supra, determino, sob pena de preclusão e julgamento conforme estado do processo, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009028-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326189/2011 - ABENIR MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito em parte, o despacho nº 6301323793/2011, no tocante à comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Regularize a parte autora sua petição inicial, visto que a carta de concessão apresentada não pertence ao autor. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0052627-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301085469/2011 - IRINEU ANTONIO LOPES (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0029155-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301401096/2010 - OTHELO POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); HILDA DA SILVA POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); JOSE LUIZ POLTRONIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto:

1) Não identifico relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleitearam a correção monetária devida a planos econômicos distintos;

2) Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança;

3) Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito;

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como a cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0003141-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324667/2011 - VANDERLETE COSTA DE MACEDO (ADV. SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048821-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324139/2011 - TEREZINHA APARECIDA FARIA DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050738-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324650/2011 - ELZITA SANTOS VIEIRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão do seu benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intimem-se. Cite-se.

0011393-26.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323598/2011 - MARIA DO CARMO TEIXEIRA SOBRAL (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017739-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323591/2011 - JOAO BOSCO DA CRUZ (ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011323-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323599/2011 - ERNANE PRESOTTI (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019809-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326328/2011 - DIOGO VITOR LOURES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa apresentada no preâmbulo do laudo pericial acostado aos autos em 09/08/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art.1º da Portaria nº.13/2008 do JFSP/SP, acolho, excepcionalmente, o laudo apresentado pela perita Dra. Kátia Kaori Yoza.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Cumpra-se.

0004861-70.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328607/2011 - MARGARIDA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de indeferimento da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias.

Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda e/ou foi extinto sem resolução do mérito.
Intime-se.

0019725-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301306969/2011 - CARLOS VENTURA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019691-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301306973/2011 - MARCILIO VIEIRA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035818-54.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327794/2011 - MARCELO LUIS MORETTON (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a trazer prontuário médico e relatórios médicos de acompanhamento do período de internação para que sejam levados à análise do perito, no prazo de 20 (vinte) dias.

0014237-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326582/2011 - ARMINDA VIRGINIA MEJIA CLAURE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado em 12/08/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, petição informando o cumprimento da obrigação de fazer.

Intime-se a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dias).

No silêncio ou concordância, dou por entregue a prestação jurisdicional e após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

0552547-11.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327253/2011 - PAULO DOMINGOS CINZENTO (ADV. SP144497 - CESAR COSMO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0559351-92.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327252/2011 - MARGARET REGINA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0036716-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326391/2011 - NOEMIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0042025-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328361/2011 - MIGUEL ARREBOLA RAYA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 18/10/2010, juntando aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0022137-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328029/2011 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00362760820094036301, trata de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício conforme disposto no artigo 29, §5º da Lei N.º 8213/91. Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0028711-90.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327580/2011 - JOSE OSMAR PRADO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das alegações da parte autora (pi.pdf de 08/10/2010), manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias, colacionando aos autos o termo de adesão ao acordo realizado pela parte autora nos termos da LC 110/01, ora informado na petição protocolizada em 21/09/2010. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0036752-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326507/2011 - NERIVALDO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida a determinação, CITE-SE.

Intime-se.

0025542-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301202350/2010 - JOSE JACINTO CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora acerca dos resultados das diligências empreendidas e aguarde-se a data da audiência designada.

0059504-46.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301238682/2011 - MARIA MARCELINA COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro o pedido formulado na petição datada de 16/06/2011, cabendo à parte autora que poderá neste ato ser orientada pelo seu patrono, optar por uma das formas permitidas para o levantamento dos valores a que tem direito.

Intime-se.

0013383-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323976/2011 - MARIA LEANDRO (ADV. SP230711 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, verifico que os processos nrs 201063010133755, 201063010128905, 201063010128930, 201063010133690 e 201063010133792 têm, como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança de nrs. 013.20304-4, 013.23294-0, 013.27330-1, 013.7135-0 e 013.7870-3, no período do Plano Collor I.

Observo, outrossim, que o processo nº 200763010634861 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança 013.20304-4, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.

Quanto aos autos nr. 20076100001094783, em trâmite na 12ª Vara Cível Federal, têm, como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.

No tocante a estes autos, têm como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança n. 013.5137-6, no período do Plano Collor I. Assim, não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Tendo em vista que os extratos anexados aos autos estão ilegíveis, providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990.

Int.

0028645-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327573/2011 - CICERO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por CICERO FERNANDES DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, alegando possuir os requisitos necessários à revisão de benefício previdenciário.

O feito não está pronto para julgamento.

Diante do parecer da contadoria de 18/08/2011, determino que a parte autora colacione aos autos os holerites legíveis dos períodos de janeiro de 1995, abril e maio de 1995 e abril de 1997 para o deslinde do processo.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

0038493-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328225/2011 - IMACULADA CONCEICAO APARECIDA MAYEIRO CARVALHO (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de demanda proposta por IMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA MAYEIRO CARVALHO em face da UNIÃO FEDERAL com pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas recebidas em pecúnia, nos períodos de 01/2000, 01/2001, 01/2002, 01/2003, 01/2004, 01/2005, 01/2006 e 01/2007.

Verifico porém, que para julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária apresentação das Declarações de Ajuste Anual referentes aos anos calendários de 200/2001 a 2007/2008.

Sendo assim, intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0036699-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326828/2011 - JOAO ROBERTO DE JESUS NOVAIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição no CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0019799-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326987/2011 - PAULA CASTILHO SIMONETTI (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO); BRUNO CASTILHO SIMONETTI (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015535-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327372/2011 - MARCELO VOLPE BOASSALY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0446383-22.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323410/2011 - JOSE PAUFERRO SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observadas as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0012682-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325822/2011 - TERESA MEGUMI SHIBUIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando que os extratos fornecidos à autora estão ilegíveis, officie-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas nºs 15898-0 e 18849-0 referentes aos Planos Collor I e II, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0025445-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327270/2011 - CICERO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. O processo ali indicado tem como

objeto a concessão do benefício de auxílio-doença/invalidez. O objeto dos presentes autos é revisão de benefício com fundamento no art. 29, II, da Lei 8.213/91.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0009557-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301299713/2011 - DEUSDIT CORREIA FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0020864-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327251/2011 - PAMELA DIAS PACCANELLA (ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Abrão Abuhab, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/09/2011 às 16h30, aos cuidados da Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0009113-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326944/2011 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob pena de extinção, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco. Deverá, também, juntar cópia legível do cartão CPF ou comprovante de situação cadastral, bem como cópia de seu documento de identidade - RG, sob pena de extinção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0024934-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325878/2011 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060490-97.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325853/2011 - ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094473-58.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327104/2011 - MARIA APARECIDA SILVEIRA BRUM (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023348-59.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327105/2011 - JOAO NONATO DE SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047464-32.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325867/2011 - DANIEL FERNANDES (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093959-08.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327180/2011 - HILARIO BERNARDINO DE FREITAS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0103944-06.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325953/2011 - HAYDEE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP107495 - JOAO GRECCO FILHO, SP172652 - ALEXSANDRO MACEDO, SP098973 - DENIS MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA MARTHA VICTORINO (ADV./PROC. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA).

0010747-94.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325815/2011 - LINDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016690-82.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325827/2011 - AURELIA CONTRERA CALVECHE (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012955-12.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325866/2011 - JOÃO CARLOS VELASCO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065502-29.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325880/2011 - NIRO YAMADA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0533636-48.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004110/2011 - FRANCINO GOMES DE NOVAES (ADV. SP198170 - FABIANA MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de petição da Defensoria Pública da União requerendo o pagamento de honorários advocatícios com fundamento na Lei Complementar n. 132, de 07 de outubro de 2009 em seu artigo 4º.

Tendo em vista o disposto na Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, de 03 de março de 2010, a saber, “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”, indefiro o requerido pela Defensoria Pública da União.

Intime-se. Após, dê-se baixa no processo.

0012672-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321253/2011 - RIOITI NAKANO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (00046808420004036183) tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Outrossim, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intimem-se.

0020828-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326836/2011 - LEVY DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 03418516020054036301, trata da revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do INPC, bem como o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício conforme disposto no artigo 29, §5º da Lei N.º 8213/91. Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007352-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328791/2011 - RUTH BERNARDO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008951-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328697/2011 - CLAUDOMIRO ALTRAO DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008784-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328698/2011 - MANOEL PACHECO NETO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024824-40.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328660/2011 - ALICIO BRANDANI (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Assiste razão à parte autora, consta dos autos Carta de Concessão/ Memória de Cálculos.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore parecer relativo à condenação objeto deste julgado. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se prosseguimento ao feito. Tornem conclusos para sentença.

0011419-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327277/2011 - SIMONE MARIA GONCALVES (ADV. SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011302-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327280/2011 - NORMA SANCHES LOPES (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007494-88.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327287/2011 - DINAH R LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP208343 - CAROLINA DA FONSECA BRASIL ARIOLI, SP101113 - NADIA INTAKLI GIFFONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007383-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325046/2011 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Concedo o prazo de 30 dias para apresentação de cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0013370-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327814/2011 - PLINIO CASAGRANDE (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 15/08/2011: Oficie-se à CEF para que cumpra a determinação anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando os extratos da conta 6986-0 - agência 0274 no período do Plano Collor II e da conta 6632-2 - agência 0274 no período dos Planos Collor I e Collor II.

Oficie-se. Intimem-se.

0025461-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326153/2011 - INACIO EUGENIO LEITE (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 08/09/2011, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada

No prazo de 10 (dez) dias as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova
Intimem-se as partes.

0025542-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301178966/2011 - JOSE JACINTO CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de

produção de prova em audiência, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0008544-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327670/2011 - NEUSA LOPES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 04684152120044036301 tem como objeto a revisão de benefício com aplicação do índice IGP-DI. Já no presente feito, pede-se a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo do benefício. Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico, contudo, irregularidade no feito, pelo que concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0003313-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301087084/2011 - ISAURA MARQUES REBOUÇAS (ADV.); JOSE MARIA REBOUCAS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00203765320074036301, apontado no termo de prevenção, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos meses junho e julho de 1887(Plano Bresser) ; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança, referente aos mês fevereiro de 1991, (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0009192-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325582/2011 - ELISABETE GAIATO HYPOLITO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da União Federal com vistas à cobrança de crédito decorrente da conversão da URV em REAIS.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Por fim, a parte autora deverá apresentar cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais., sob pena de extinção.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação),

condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo.

Intimem-se.

0022479-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321239/2011 - JOSE BASSOTTI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018161-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321245/2011 - WALTER BENTO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0062350-70.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326241/2011 - BENEDITO MOREIRA VICENTE (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Expeça-se novo mandado ao réu para intimação da sentença, conforme requerido na petição anexada aos autos em 14.07.2011.

Cumpra-se.

0026342-94.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326204/2011 - ANA MARIA DERISIO ROSA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos, bem como manifeste-se concernente a renúncia, ou não do valor excedente.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0025190-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326014/2011 - WANDA ROSA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0007489-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321394/2011 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP203309 - EDUARDO FRANCISCO DAVILA GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a autora comprovou a existência das contas poupanças mencionadas na petição inicial (nºs. 118129-7 e 00130419-4) oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022846-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323915/2011 - LUIZ ANTONIO DE GOES (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos cópia da sua CTPS, comprovando que exerce há anos a atividade de motorista.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença, quando o pedido de tutela será reapreciado.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vistas ao princípio da celeridade e visando evitar a propositura de diversas ações com mesmo objeto, concedo prazo suplementar de vinte (20)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Não obstante, para que não se pratiquem atos processuais inúteis, determino o imediato cancelamento da perícia marcada.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para designação de nova data para sua realização.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se com urgência.

0032006-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325947/2011 - MARIA ANTONIA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031825-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325948/2011 - JOSEFA SOCORRO GOMES RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008307-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321389/2011 - GEILZA DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021405-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323416/2011 - ADRIANO GARCIA DE LIMA (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Arlete Rita Siniscalchi, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/09/2011, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0025531-66.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326236/2011 - ANA MARIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Demanda ajuizada perante juizados especiais, em fase de execução.

Intimada a fase de cumprimento do julgado, a União argumenta inviabilidade dos cálculos em razão da prescrição.

Assiste razão à ré.

A vista dos autos verifico inexecutível o julgado, motivo pelo qual determino seja dada ciência às partes e, após, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa.

Eventual discordância deverá ser acompanhada de elementos probatórios e cálculos, no prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0041075-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325595/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PAULO DA SILVA (ADV./PROC.). Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção.

0034099-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327194/2011 - MARIA LEAL DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025030-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327195/2011 - MARIA BEZERRA GALINDO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041157-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327193/2011 - NEIL HAMILTON SEGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054190-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301306769/2011 - ELIZABETE MARIA DAS CHAGAS VEIGA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Vitorino Secomandi Lagonegro - ortopedia, no dia 13.09.2011 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda, no prédio deste Juizado Especial Federal.

Na data e horário acima descritos, a parte autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munida todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos com urgência.

Intime-se a parte autora, com urgência, da data designada para reavaliação.
Int.

0008973-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327189/2011 - ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00275721620034036301 tem como objeto a revisão do benefício com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. Já o presente feito tem por objeto a revisão da RMI, pela não aplicação do teto limitador (de dez salários mínimos), na atualização dos salários de contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Intime-se.

0032702-06.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328056/2011 - ISMAEL FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 18/08/2011, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na perícia do dia 08/09/2011, porém às 11h15min.
Intimem-se com urgência.

0011213-78.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301239344/2011 - IVANISE CONCEICAO BEZERRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV./PROC. SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS, SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA).

Analisando os autos, vejo que tanto a autora quanto corré trouxeram pouquíssimos documentos recentes até a morte, demonstrando endereço comum. Não trouxeram, por exemplo, contas comuns de água, telefone e energia elétrica. Ainda, o depoimento de ambas mostra-se forte, ou seja, uma delas está faltando com a verdade. Não se trata de mera divergência na interpretação dos fatos. Disso, por cautela, determino seja expedido ofício à Receita Federal, para que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o endereço e dependentes apontados nas declarações de IR dos anos de 2003 a 2008 (ou última declaração prestada) do falecido. Juntar ao ofício cópias dos documentos pessoais do falecido.

0038540-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327625/2011 - OSMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de residência anexado aos autos é posterior à data de ajuizamento da ação, em possível desrespeito ao Princípio da “Perpetuatio Jurisdictiones”, concedo mais dez dias para o cumprimento do quanto determinado no despacho anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No que tange ao pedido de aditamento da inicial, defiro. Intime-se.

0038199-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326094/2011 - RAYMUNDO PIRES PAMPONET (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício NB 42/088.303.349-6, contendo a memória de cálculo quando da concessão do benefício.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se parte autora a trazer aos autos memória de cálculo do benefício previdenciário que quer revisar (ou do benefício originário), de maneira a subsidiar informação se houve, ou não, utilização do índice do IRSM de fevereiro de 1994 no respectivo cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0063995-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328492/2011 - NEREIDE MARIA IANNONE URIBE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058824-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328494/2011 - MARIA JOSE BUENO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053304-86.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328495/2011 - NILZA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052363-39.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328497/2011 - RICARDO CARRARO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP278399 - RENATA LABBE FRONER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050315-73.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328498/2011 - MARIA ELENA BARROS DA SILVA (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047562-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328500/2011 - MARCELINO SILVA FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045540-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328501/2011 - CELIDALVA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045322-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328502/2011 - SHIRLEY LOIOLA MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042523-68.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328504/2011 - MARGARIDA DE SISTO CARRATO (ADV. SP192242 - CARLOS WILLIANS OSÓRIO, SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039654-69.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328505/2011 - MARIA FARIA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033479-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328508/2011 - MARCIA REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021744-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328511/2011 - HAYDEE HUBERT PAGANO (ADV. SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017074-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328513/2011 - MARIA JOSE DE PAULA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013750-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328514/2011 - ALZENIRA BISPO SPADONE (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010870-48.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328516/2011 - MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006970-57.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328520/2011 - VALERIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004861-70.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328521/2011 - MARGARIDA RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002585-66.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328522/2011 - ANTONIA MARIA DE MEIRELES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002115-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328523/2011 - EVANDRO DE MOURA SILVA (ADV. SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001385-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328524/2011 - PAOLA CRISTINA DOS ANJOS CORNETTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036772-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301304664/2011 - ODUVALDO MURARI (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Dr Gustavo Bonini Castellana - psiquiatria, no dia 02.09.2011 às 12:30 horas, conforme disponibilidade da agenda, no prédio deste Juizado Especial Federal.

Na data e horário acima descritos, a parte autora deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munida todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, voltem conclusos com urgência.

Intime-se a parte autora, com urgência, da data designada para reavaliação.

Int.

0029290-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325441/2011 - IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer em outro processo que não fora indicado no termo de prevenção.

Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação.

Dê-se ciência à parte autora. No silêncio ou nada sendo impugnado comprovadamente, mediante planilhas de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se os autos eletrônicos com baixa findo. Intime-se.

0002673-70.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327452/2011 - ELAINE CRISTINA GIL (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada de laudo médico, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), cuja perícia realizar-se-á em 01/09/2011, às 16:00, para verificar a necessidade perícia na especialidade de psiquiatria.

P.R.I.

0039075-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327824/2011 - ALMIRO FERREIRA MENDES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF, para apresentação dos extratos fundiários, nos períodos pleiteados na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0046694-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325301/2011 - CARLOS CESAR DO AMARAL MARCHI (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora.

0038611-63.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328409/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a documentação juntada aos autos não é suficiente para a apreciação da prevenção, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior para juntar cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo. Intime-se

0007397-20.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325618/2011 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que referido feito foi extinto sem resolução do mérito.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 15/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando os autos, tendo em vista que a matéria do feito versa apenas sobre direito e, ainda, observando-se, até o momento, ausente a contestação do réu, mantenho a data de audiência apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação), dispensado o comparecimento das partes. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0029719-68.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327020/2011 - JOAQUIM VENANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010226-08.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327022/2011 - ROSIMARY DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010923-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327024/2011 - JOAO MORACI MARQUES (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013016-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327854/2011 - IRACY DE MARIA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 17/08/2011.

Intimem-se.

0011979-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327857/2011 - JOSE DA COSTA BOUCINHAS- ESPOLIO (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY); LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0035435-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301275271/2011 - RICARDO LAAKE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do laudo anexado, esclareça o autor, no prazo de 15 dias, se está trabalhando, tendo em vista o vínculo empregatício iniciado em 24/10/2009, sem data de saída (cópia da CTPS anexada à fl. 21 da inicial).

Com os esclarecimentos, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que emende a inicial, indicando o número do benefício que pretende ver revisado, sob pena de extinção.

Manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo.

Intimem-se.

0022099-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320963/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BRITO SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020103-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320968/2011 - HENRIQUE NESTOR FRANCA JUNIOR (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035834-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326436/2011 - MARLY DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0013737-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301256847/2011 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se os peritos para que respondam apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade da parte autora. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0036303-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327952/2011 - EDSON SERAFINI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036714-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326845/2011 - RODRIGO DE MOURA NETTO (ADV. SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037129-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323943/2011 - SANTINA MARIA GITIRANA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.
Intime-se.

0049093-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326502/2011 - ARNALDO LUCIANO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial acostado 14/08/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0015052-43.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326030/2011 - FRANCISCO MILITAO DE REZENDE (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médicos anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos.

0026401-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324056/2011 - LUIZ DE AZEVEDO NUNES NETO (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício de auxílio-doença durante período determinado, de 15.09.2010 a março de 2011.

Sustenta o autor que requereu benefício de auxílio-doença NB 505.476.107-8 no período de 08.12.2004 a 15.08.2008, após, deu entrada em diversos requerimentos administrativos, sendo que em 15.09.2010 o benefício foi indeferido por perda da qualidade de segurado.

Alega que seu quadro patológico antecede a alegada perda da qualidade de segurado, não podendo ser punido uma vez que ingressou com novos requerimentos administrativos menos de 12 meses da suspensão de seu benefício anterior.

Foi agendada perícia médica com especialista em psiquiatria em 08.08.2011, não tendo o autor comparecido na data designada.

Em petição anexa aos autos em 08.08.2011 o autor informou de deixou de comparecer a perícia médica, uma vez que não conseguiu dispensa no trabalho, salientando que entende desnecessária a perícia médica, uma vez que o objeto da ação é a cobrança de pagamentos de seu benefício.

No entanto, no caso dos autos, contrariamente a opinião do autor, considerando-se que trata-se de pedido de auxílio-doença em período que o autor não esteve em gozo de benefício, é imprescindível a prova pericial para aferir a incapacidade do autor no período pleiteado.

Ademais, tendo em vista que o requerimento administrativo foi indeferido por perda da qualidade de segurado e considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessária a realização de perícia médica por especialista de confiança deste juízo para atestar a data de início da incapacidade do autor, uma vez que aos documentos juntados aos autos não são suficientes à demonstração da incapacidade e qualidade de segurado do autor.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

0008307-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326145/2011 - GEILZA DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito o despacho nº 6301321389/2011, e passo à análise da prevenção apontada no termo anexado aos autos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0003313-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326298/2011 - ISaura MARQUES REBOUÇAS (ADV.); JOSE MARIA REBOUCAS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente,

tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor II (conta 21216-9).

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0015903-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327616/2011 - GILBERTO BRUNO PUZZILLI (ADV. SP138994 - RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN); ANA MARIA DE PAIVA PUZZILLI (ADV. SP138994 - RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à parte autora do teor do ofício anexado aos autos pela União Federal (PFN) através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer.

Após, tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre o parecer e os cálculos da contadoria judicial no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem impugnação dos cálculos apresentados, oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor . Intimem-se. Cumpra-se.

0083466-69.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326188/2011 - MARLETE MENDEL (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042795-38.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326178/2011 - LUZIA FELIX DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052627-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301140997/2011 - IRINEU ANTONIO LOPES (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante desta aparente contradição, intime-se o perito a esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se o autor é alienado mental e se possui capacidade para os atos da vida civil.

Ademais, manifeste-se sobre as alegações do INSS, formuladas na petição juntada em 19/04/2011. Int.”

0007629-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323218/2011 - YOSHIHIRO NOMARU (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão do seu benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Cite-se.

0009732-17.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326496/2011 - ISaura RENTE PEDRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança.

Inicialmente, esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Collor I e Plano Collor II são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Observo que não há nos autos extratos referentes ao mês de abril e maio de 1990.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0018027-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327943/2011 - IRENE CARMEN DE SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0021663-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328304/2011 - ADEMAR MAURO (ADV. SP305201 - RICARDO FARIAS MAURO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000928-76.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328315/2011 - JAQUES SZTOKFISZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0017943-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327698/2011 - JORGE CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016030-20.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327947/2011 - EMILIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023086-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328301/2011 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018561-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328311/2011 - ADAIR SONAGLIO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016580-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328314/2011 - GERSON MENDES COSTA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016027-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328351/2011 - PEDRO OSVALDO BANDELLI (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031049-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324049/2011 - MARISA APARECIDA VIANA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022289-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328303/2011 - LENY CLEIDE DE SOUZA BUENO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012365-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328353/2011 - ADEILDO BARRETO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018597-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327691/2011 - ELEOMAR ROCHA CARLOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021883-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327932/2011 - NEIDE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP209488 - ERIC CARRARA PANIGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017967-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328313/2011 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021313-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327686/2011 - ELOI SOARES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021347-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327937/2011 - DEJAIR JOSE DA ROCHA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021327-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327938/2011 - DAGMAR ALVES ARRABAL (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016574-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328401/2011 - SONIA MARIA DOS REIS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022335-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328302/2011 - ANTONIA LUIZ PACHECO (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013872-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327701/2011 - PEDRO CORONA VASQUEZ (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021643-21.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327934/2011 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020442-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327941/2011 - ELY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020744-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328347/2011 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020515-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328348/2011 - RAYMUNDA PAES PENTEADO (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016235-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328349/2011 - MARIA JOSILDA NICOLAU DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0012894-15.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326476/2011 - MOISANIEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/09/2011, às 12h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes Da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0020218-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327029/2011 - REGINALDO DOS ANJOS BAPTISTA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perita médica em Psiquiatria, Dra. Leika Garia Sumi, em seu laudo acostado em 13/08/2011, no qual informa a incapacidade total e permanente, desde julho de 2009, e havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil, e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0008889-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301205448/2011 - MAURICIO SCAF (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para a juntada aos autos os extratos da conta objeto da lide, em trinta dias, sob as penas da lei. Oficie-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Relatórios Médicos de Esclarecimentos acostado aos autos em 16/08/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0005737-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325792/2011 - SOLANGE FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP268556 - SANTIAGO MENDES CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011240-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325832/2011 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP169302 - TICIANNNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0005463-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326528/2011 - MARIA DE JESUS SOUZA AMORIM (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada tendo em vista que no processo nº 00060387420074036301, apresentado no termo de prevenção, a parte autora objetivava a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou alternativamente auxílio doença. Diante disto, dê-se normal prosseguimento ao feito.
Int.

0015283-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326914/2011 - HELENA ALVES DE SOUZA CRUZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o laudo pericial foi realizado em 09/06/2010, constatando a incapacidade total e temporária da parte autora, com reavaliação no prazo de 12 meses, determino seja realizada nova perícia médica na especialidade ortopedia, com o médico perito Dr. BERNARDINO SANTI, para o dia 16/09/2011, às 17:30 horas, oportunidade em que a parte autora poderá apresentar novos documentos médicos que comprovem a continuidade da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica.
Após a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para a prolação da sentença.
Intime-se com urgência. Cumpra-se.

0034426-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325387/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0081028-70.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328062/2011 - RAUL CARDIA (ADV. SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeçam-se ofício de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório.
Cumpra-se.

0030448-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320260/2011 - SUELI ALMEIDA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o aditamento à inicial, protocolado em 03/08/2011, e mantenho a perícia médica agendada para 29/08/2011.
Intime-se com urgência.

0023871-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301269310/2011 - IVONETE DA SILVA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a documentação médica juntada aos autos, necessária realização de perícia médica indireta para verificação de possível incapacidade do “de cujus”. Assim, determino a realização de perícia médica clínica geral, com o perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para o dia 19.09.2011, às 16:30 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp).

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF, acerca do cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado, mediante planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento de eventual saldo é realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem a necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0050024-44.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325058/2011 - GERSON BARBOSA SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036475-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325061/2011 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036471-27.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325062/2011 - NEY FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0016727-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323619/2011 - MARTHA MENEGHETTI DA SILVA (ADV. SP224022 - PATRICIA GUARINO DE SOUSA, SP246369 - RICARDO TADEU SCARMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão do seu benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Por fim, a parte autora deverá emendar a inicial, declinando o endereço e sua qualificação, nos termos do art. 282, II, do CPC, sob pena de extinção.

Intimem-se. Cite-se.

0027550-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315371/2011 - EDUARDO AUGUSTO COSTA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0025383-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322830/2011 - LUIS RICARDO ALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia do perito anteriormente designado, redesigno a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Valkiria Martins de Oliveira, para o dia 24/08/2011 às 15:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A curadora da parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, do autor e de todos os membros do grupo familiar do autor.

Intimem-se, com urgência.

0011218-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326567/2011 - ROSANGELA RODRIGUES SOARES RIBEIRO (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão do setor de perícias do dia 15/07/2011, determino agendamento de perícia em Psiquiatria para o dia 16/09/2011 às 14h30min aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

O autor deverá comparecer munido de documento original de identificação com foto, bem como de todos os documentos médicos que possua, referente aos males que o acometem.

Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

0010110-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301075511/2011 - VITORIA APARECIDA NASCIMENTO LEMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Em caso de cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

0002635-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301311888/2011 - MARINA RIGHI SANTOS DE ANDREA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados pela CEF em 08/07/2011, esclareça a autora, no prazo de 15 dias, o pedido em relação à conta 013.00027036-4, uma vez que não é de sua titularidade. Int.

0029315-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326743/2011 - LUCIANE MORGADO TOBIAS (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, com urgência, do ofício anexado pela empregadora em 29/07/2011, manifestando-se o INSS quanto ao cumprimento da tutela, em quinze dias. Int.

0030727-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325599/2011 - JOSEFA DE SOUZA SILVA (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Excepcionalmente, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0017896-73.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326058/2011 - DINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido.

Decorrido "in albis" arquivem-se os autos.

Int,

0042959-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327801/2011 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica complementar para o dia 22/09/2011, às 15:00, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0061576-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301234132/2011 - MABILIA GONCALVES NEVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o titular da conta é falecido, se faz mister habilitação de seus herdeiros nos presentes autos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0024608-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326862/2011 - MAURICIO ARANTES RIBEIRO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópias de todas as suas CTPS para comprovação de vínculo no período pleiteado, especificamente, para os expurgos inflacionários, ou extrato da conta vinculada do FGTS comprovando saldo nos referidos períodos. Int.

0062173-38.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323805/2011 - ARGENTINA ROSA SANTIAGO (ADV. SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anterior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0533636-48.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301354375/2010 - FRANCINO GOMES DE NOVAES (ADV. SP198170 - FABIANA MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora, por meio de carta eletrônica, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo conforme acordo firmado entre a instituição bancária e o Conselho da Justiça Federal em setembro de 2009, mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente.

Cumpra-se.

0050843-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327922/2011 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 15/08/2011: Oficie-se à CEF para que cumpra a determinação anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando os extratos da caderneta de poupança 00110079-0 (agência 0249) que indiquem o saldo em abril de 1990 e a aplicação dos juros em maio de 1990, sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se. Intimem-se.

0064992-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301138818/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora sobre o teor da petição da CEF acostada aos autos em 26/04/2011, bem como para que providencie quaisquer documentos que comprovem a existência de saldo no período pleiteado das contas n. 109938-7 e 22800-0, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0009759-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327274/2011 - ALZIRO FOGO - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 30 dias para que a parte interessada apresente cópia legível dos documentos dos herdeiros, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0013134-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315690/2011 - JOSEFA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se oportuno julgamento.

0036689-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325333/2011 - VANIA SANTANA SANTOS (ADV. SP308045 - GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide (dentre os vários apresentados), fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se

0041155-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327244/2011 - VICENTE TAVARES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer. A parte autora manifestou sua concordância.

Assim, a vista dos autos, considero entregue a prestação jurisdicional. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0015436-40.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328246/2011 - ANGELA MARIA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CAETANO BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DORCILIA VIÇOTO BRAMBILLA (ESPÓLIO) (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANTONIA BRAMBILLA ARANDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DIVA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); AUGUSTA REGINA BRAMBILLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012254-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328247/2011 - ARLETE IZILDINHA GIMENEZ (ADV. SP222836 - DANIEL AUGUSTO DANIELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011144-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328248/2011 - YASSUE SOGABE (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005396-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328249/2011 - EURICO CARLOS MAYER- ESPOLIO (ADV. SP252105 - MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI); APARECIDA HELENA MAYER (ADV. SP252105 - MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI); LUIS CARLOS MAYER (ADV. SP252105 - MILTON CARLOS RIBEIRO MARTINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0036683-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326079/2011 - MARCIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor é maior de idade, concedo prazo de dez dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que junte aos autos comprovante da nomeação de Maria da Silva de Souza como sua representante em processo de interdição.

Caso o autor não seja incapaz para a prática de atos da vida civil, junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, nos termos dos artigos 595 e 692 do Código Civil, ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0029540-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326958/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0064130-11.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387447/2010 - ODETTE SOARES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Juntados, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0026467-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326716/2011 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos anexados aos autos pela parte ré.

Int.

0013322-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327712/2011 - OCIMAR GIANELLI (ADV. SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA, SP270276 - ODINEI ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 15/08/2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0020979-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328269/2011 - CLAUDIA MAYUMI KATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020948-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328270/2011 - JOSÉ VICENTE ZULMIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020826-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328271/2011 - LIMAN PECHLIYE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019266-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328272/2011 - LUIZA RAIMUNDA BIANCHI GIBIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ARMANDO GIBIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015580-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328273/2011 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007317-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328275/2011 - ALVARO CECCARELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002965-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328276/2011 - RAUL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002941-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328277/2011 - PAULO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001708-97.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328278/2011 - MARINETE LOPES DA SILVA YAMASAKI (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011167-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328274/2011 - HILTON DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064130-11.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301255323/2011 - ODETTE SOARES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante da documentação anexada, oficie-se à CEF para apresentação dos extratos requeridos pela autora no documento juntado aos autos no dia 16/06/2011. Após, voltem conclusos para a sentença. Cumpra-se.

0013800-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326138/2011 - RIOBERTO GREGORIO COLA---ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS, SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro dilação de prazo por mais 20 dias para a juntada dos documentos, sem prejuízo da apresentação dos originais dos mesmos no dia da perícia. Int.

0327699-41.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326827/2011 - MANOEL CASSEMIRO DE CAMPOS - ESPOLIO (ADV. SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO, SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA, SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO, SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA); WILSON GARCIA (ADV. SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO, SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA); JOSE GARCIA DE CAMPOS (ADV. SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO, SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a Secretaria, integralmente, o determinado no despacho de 18.5.2011, decisão 178386/2011, a saber: "expedição de ofício ao INSS para cumprimento da sentença." Oficie-se com urgência, em razão do lapso temporal transcorrido.

0062513-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301246772/2010 - NATAL DARIO (ADV.); TEREZA MISQUITA DARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos meses de março e abril de 1990. Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente os Réus. Cite-se. Intime-se.

0027572-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327109/2011 - VICENTE DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, quanto a anexação do laudo pericial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0036676-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325345/2011 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036817-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325344/2011 - MARLI BORGES SANTOS (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010151-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322904/2011 - ANTONIO MOREIRA DO CANTO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

0016912-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328628/2011 - IDALINO BRITO DA SILVA (ADV. DF031941 - FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0036674-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325296/2011 - VALDIR SAVOLA (ADV. SP055192 - ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI, SP082664 - BENEDITO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037149-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326008/2011 - INALDO FERREIRA DANTAS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037108-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326045/2011 - EDMUNDO BARBOSA SODRE (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037166-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328618/2011 - MAURICIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015105-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322944/2011 - ALICE VIDAL RIBEIRO (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009573-69.2010.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325298/2011 - GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037411-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326000/2011 - MANOEL RICARDO DA SILVA (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001970-76.2009.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325300/2011 - CELSO APARECIDO MAURICIO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016789-81.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322941/2011 - SERGIO RICARDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP293434 - LUCAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0036732-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326578/2011 - ELIETE CORREIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência anexado aos autos. Intime-se.

0052638-51.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325385/2011 - SUSANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularizar a representação processual, juntando o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94.

Intime-se.

0004238-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325780/2011 - REGIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP267446 - GENIVALDO ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Relatórios Médicos de Esclarecimentos acostado aos autos em 16/08/2011.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0077635-06.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327819/2011 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação dos extratos fundiários, conforme pedido formulado pela parte autora, junto ao banco depositário.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0062765-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327565/2011 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 16/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0010326-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325824/2011 - JOAO BATISTA DO PRADO (ADV. SP272996 - RODRIGO RAMOS, SP275548 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando a documentação anexada aos autos, oficie-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta (30) dias, os extratos referentes à conta indicada na inicial, no período referente ao Plano Collor II.

Intime-se. Cumpra-se.

0008983-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328072/2011 - FELICIO JOSE DOS PASSOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00421739020044036301 tem como objeto a revisão de benefício com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. O processo nº 00297707920104036301, a revisão dos reajustamentos de seu benefício previdenciário com aplicação dos mesmos índices de atualização adotados no reajustamento dos salários-de-contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º, ambos da Lei n. 8.212/91, e artigos 194 § único e 201 § 4º, ambos da Constituição Federal, bem como aplicação dos reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro/1998), 0,91% (dezembro/2003) e 27,23% (janeiro/2004). O processo nº 00366205220104036301, foi extinto sem resolução do mérito. Já no presente feito, pede-se a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo do benefício. Não há, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0036690-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325935/2011 - MAURO EDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES, SP140483 - WALTER TREBITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos:

- 1- cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;
- 2- cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF;
- 3- esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0073557-66.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325492/2011 - ROSELI GIACOMETTI (ADV. SP099943 - EDVALDO DO CARMO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações da parte autora.

0036663-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325355/2011 - LIAMAR PIMENTA MENDES (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora regularize o feito, informando corretamente o número do benefício objeto da lide, juntando documento correspondente ao referido benefício.

Intime-se.

0015594-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326518/2011 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0039132-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326816/2011 - CARLA KAWANO (ADV. PR007480 - AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esse Juizado.

2. Face o informado na certidão retro, determino à Secretaria o desentranhamento da certidão anexada na página 02 do PET. PROVAS e a sua devolução à Vara de origem, por se referir a outro processo.

3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

4. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpra-se. Intime-se.

0062513-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301273051/2011 - NATAL DARIO (ADV.); TEREZA MISQUITA DARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se à CEF para a juntada aos autos dos extratos bancários objeto da lide, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se

0021905-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327162/2011 - IVANILDA RODRIGUES DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 01313402120044036301, tem por objeto a revisão do benefício previdenciário (URV de março/94; reajustes de maio/96, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001); a revisão - quantidade de salários mínimos e a preservação do valor real. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício conforme disposto no artigo 29, §5º da Lei N.º8213/91. Não há, portanto, identidade entre as demandas.

0036671-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325325/2011 - MARIA ELSA SIQUEIRA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0037408-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328675/2011 - INES APARECIDA LOPES LEITE (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o número de benefício previdenciário indicado na petição inicial e os documentos acostados aos autos, aditando a petição inicial ou juntando a documentação referente ao benefício indicado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF.

Int.

0039917-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325813/2011 - ADEMAR JOSE TONIN (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando a documentação anexada pela parte autora, aguarde-se por sessenta (60) dias a juntada dos extratos referentes ao período do Plano Collor II.

Intime-se.

0012461-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327462/2011 - EDISON ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica designada perícia médica para o dia 12/09/2011, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, perito em clínica médica e cardiologia. a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº.10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0020122-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326929/2011 - JOSE CARLOS DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/09/2011, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio S. Tinós - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0042843-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328309/2011 - IVALDO TAVONI (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 1995.61.00.00 tem como objeto a correção dos expurgos inflacionários referentes a julho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, e o objeto destes autos é a aplicação de juros progressivos, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053129-29.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328369/2011 - ROSANA DE OLIVEIRA PITHAN E SILVA (ADV. SP063349 - MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA, SP192399 - CARLA FRANCINE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0020333-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327454/2011 - FRANCISCO WELLINGTON ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo de entrega do resultado da perícia expirou, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Em seguida, com a anexação do laudo médico aos autos, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019439-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323450/2011 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Abrão Abuhab (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 15/09/2011, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0022839-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328560/2011 - EMERSON WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00463534220104036301, trata de pedido de concessão de benefício previdenciário de incapacidade. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício conforme disposto no artigo 29, §5º da Lei N.º 8213/91. Não há, portanto, identidade entre as demandas.

Por outro lado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0512665-42.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325925/2011 - AMERICO JOSE LOPES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido, pelo prazo improrrogável de 15 dias. Decorrido o prazo em silêncio, ou nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha detalhada de cálculos, observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0062765-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293660/2011 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito a responder impugnações de ambas as partes. Justifique ter repetido teor de laudo pericial anterior. Apresente laudo apropriado, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente fundamentado.

0036653-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325478/2011 - ANA AUXILIADORA DA CUNHA (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

No mesmo prazo regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal, comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0045272-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326511/2011 - JOSE PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes do teor da sentença proferida por este Juízo, nos seguintes termos:

“Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de recálculo da renda mensal inicial de benefício de auxílio-doença acidentário.

É o relatório. Decido.

As condições da ação, essenciais para o exercício do direito, devem estar presentes do início até o momento final da prestação jurisdicional.

A parte autora obteve o benefício de auxílio-doença acidentário judicialmente mediante sentença proferida no processo nº 2007.63.01.063377-7. A parte autora deveria discutir o cálculo do benefício neste processo utilizando-se os recursos previstos em lei. Assim, não poderá a parte autora discutir no presente feito, a forma de cálculo da renda mensal inicial do benefício conforme pleiteado.

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. I.”

Cumpra-se e intime-se.

0052627-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301206391/2011 - IRINEU ANTONIO LOPES (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0265894-87.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326155/2011 - JOSE ANSELMO CONTESINI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0011836-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326773/2011 - ELZA GROSS (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ); FRANCISCA VILLAR GROSS - ESPÓLIO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Postergo o pedido de apreciação de habilitação para após o cumprimento integral da r. decisão de 2010 para que junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF conforme petição da parte autora, visto que está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto às entidades ou empresas, conforme o caso. Assim, dê integral cumprimento a determinação judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0015055-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326603/2011 - ELIANA APARECIDA LANDI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo ELIANA LANDI JUNTADA DOC MÉDICO PERITO.PDF 15/08/2011 18:10:44 DADIAS INTERNET PETIÇÃO COMUM

JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: A parte autora junta documento novo e requer seja apreciado pelo perito, Dr Luciano Antonio Nassar Pelegrino.

Entretanto, referido perito não foi nomeado nos autos em epígrafe, razão pela qual deve ter havido mero erro material. Dessa forma, intime-se o perito Vitorino Secomandi Lagonegro para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre o documento juntado e se retifica ou ratifica suas conclusões.

0037097-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323871/2011 - JOSE CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido. Observadas as formalidades legais, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0017343-16.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326414/2011 - MARIA ELIANA LEMOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado acostado aos autos em 03/08/2011 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito Dra. Leika Garcia Sumi. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Após, conclusos. Cumpra-se.

0064130-11.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301122323/2011 - ODETE SOARES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 09/02/2011: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos respectivos extratos, sob pena de preclusão.

Após, conclusos.

Int.

0036713-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327016/2011 - AUREO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.. Petição da parte autora - Recebo o aditamento à inicial.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0011282-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327348/2011 - SEBASTIAO EUGENIO MENDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de perícia na residência do autor.

Todas as perícias são realizadas nas dependências do Juizado Especial Federal de São Paulo. Nos casos de impossibilidade de comparecimento da parte autora na data do exame, deverá ser feita perícia indireta. Não é necessário o traslado de pessoas impossibilitadas de se locomover, nem mesmo é necessário a contratação de ambulância. Nestas

hipóteses, a perícia será realizada na modalidade indireta, que consiste no exame da documentação médica que deve ser trazida por familiares da parte autora.

Assim, diante das alegações da parte autora, informando a impossibilidade de comparecimento a este Juizado para realização da perícia, determino a realização de perícia indireta na parte autora, a ser realizada com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, clínica geral, no dia 19 de setembro de 2011, às 09h00min.

Fica a parte autora intimada a apresentar todos os documentos médicos que tenha em seu poder, bem como informar nos autos o nome da pessoa que comparecerá à perícia ora designada, no prazo de 10 (dez) dias.

Acrescento que o não comparecimento da pessoa indicada à perícia acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cumpra-se.

Int., com urgência.

0014342-91.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321716/2011 - LILIAN MARA CUCOMO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA, SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

0063241-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301235096/2011 - CELSO DE SOUZA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Intime-se.

0006057-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320245/2011 - RENATO SERVILLE (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acoste a parte autora aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a carta de concessão do benefício e a memória discriminada de cálculo. Int.

0002835-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301187609/2011 - ANDRE LUIS LEONCIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para a juntada aos autos dos extratos bancários referente à conta 273-91320-8 (Planos Collor I e II), no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se.

0387534-57.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327427/2011 - ANTONIO FRAZAO BEZERRA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição acostada aos autos em 27/06/2011, remetam-se os autos à Contadoria.

Intime-se. Cumpra-se.

0580633-89.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326598/2011 - JOSE COSTA DORIA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão da quanto decidido nos autos do processo 0028824942011039301, em trâmite na Turma Recursal de São Paulo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento dos atrasados deste feito, por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, em atendimento ao determinado ao já determinado no despacho proferido em 9.3.2010.

Decorrido o prazo de sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

0036028-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326191/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0000868-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325255/2011 - APARECIDO CESAR DA SILVA (ADV. SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa apresentada e a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 15/09/2011 às 17h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0015372-40.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326847/2011 - JOSEPHINA BIANCHI VALENTINI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 01/06/2011, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que informe como proceder à recomposição do valor levantado.

Intime-se. Cumpra-se.

0031399-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321001/2011 - MARIA DE FATIMA SOUZA RIACHO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de perícia para agendamento de perícia indireta para fins de comprovação da necessidade da concessão do adicional de 25% previsto pelo artigo 45 da Lei 8.213/91. Cancele-se a perícia agendada com médico clínico. Cumpra-se e intime-se.

0010300-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326857/2011 - LAOR DA COSTA LEME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada tendo em vista que no processo nº 04718145820044036301 a parte autora pretendia a REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (URV de março/94; reajustes de maio/96, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001) e no processo nº 03386489020054036301 pretendia revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do INPC.

Diante disto dê-se normal prosseguimento ao feito.

Int.

0014377-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326358/2011 - PEDRO SILL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há identidade entre a presente demanda e aquelas apontadas no termo de prevenção tendo em vista que o processo nº 04119291620044036301 tem como pedido revisão de benefício a fim de reajustar o valor do mesmo, o processo nº 00124735920104036301 tem como pedido revisão do benefício previdenciário por meio da inclusão do 13º salário e o processo de número 00419469020104036301 tem como pedido recalcular a renda mensal inicial conforme art. 31 Lei 8213/91.

Diante disso afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada.

Dê normal prosseguimento ao feito.

Int.

0030765-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301308663/2011 - VERA LUCIA ALEXANDRINA DE MACEDO (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento, bem como a petição de 28/07/2011.

cite-se.

Int.

0008644-36.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327821/2011 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 12/05/2011. Designo perícia médica para o dia 19/09/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

0063241-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301378531/2010 - CELSO DE SOUZA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0023739-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301320713/2011 - LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0049915-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325334/2011 - LINDIOMARIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 20 (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0070778-75.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326962/2011 - JORGE FERASOLI (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o encaminhamento do Ofício DRF/BAU/SAORT nº 036/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, decreto o sigilo do processo.

Determino à Secretaria a anexação das cópias dos documentos encaminhadas pelo Ofício DRF/BAU/SAORT nº 036/2011, e posterior fragmentação.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

0003313-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301089366/2011 - ISaura MARQUES REBOUÇAS (ADV.); JOSE MARIA REBOUCAS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a(s) parte(s) autora(s) comprove(m) a co-titularidade da(s) conta(s) mencionadas na inicial, ou apresente(m) certidão de partilha ou inventário, a fim de comprovar a inexistência de outros herdeiros, ou, por fim, adite a inicial a fim de constar no pólo ativo todos os herdeiros do falecido, devendo, para tanto, apresentar a documentação necessária (RG, CPF, comprovante de residência e procuração).

Sem prejuízo, verifico que a parte autora não apresentou os extratos relativos aos períodos requeridos (fevereiro e março de 1991), motivo pelo qual concedo, também, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente tais documentos ou comprove a inércia da instituição ré em fornecê-los.

Int.

0022104-90.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327429/2011 - JOAQUIM DE SOUZA DIAS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 17/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0009030-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301241019/2011 - ALCIDES DE MORAIS FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 11/07/2011, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Cynthia Atheia Leite dos Santos, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda da perita.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Fica advertido o autor que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

0015789-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326838/2011 - ELIZABETH HUTTER DE BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme documentos anexados aos autos. Verifico que o processo nº. 00081033720094036183 - 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, tem como objeto a revisão de benefício referente ao fator previdenciário, enquanto que o objeto destes autos é desaposentação, não havendo, portanto identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0020710-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326477/2011 - ELY BORGES FRANCO (ADV. SP188358 - JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES, SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do teor do parecer da contadoria anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 131.542.555-3 e dos carnês de recolhimento, sob pena de extinção. Int.

0015567-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323085/2011 - ANA QUESIA DOS SANTOS LEITAO (ADV. SP162619 - JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se.

0068955-32.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327426/2011 - GELCI TEIXEIRA MIRANDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA, SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA, SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM, SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA, SP196045 - KAREN

PASTORELLO KRAHENBUHL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL, SP238315 - SIMONE JEZERSKI, SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DESPACHO

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição para que fosse computado em seu período básico de cálculo as contribuições vertidas ao RGPS nos meses de julho de 1994 a 05 de 1996, bem como dos meses de novembro de 1996, novembro de 1998 e julho de 2004.

A parte autora alega que com a referida revisão sua renda mensal inicial passaria de R\$ 1.149,76 para R\$ 1.276,68. Desta forma, converto o feito em diligência para que os autos sejam encaminhados à contadoria deste juízo a fim de verifique a correção do cálculo do benefício da parte autora realizado pelo réu.

P.R.I.

0018545-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301313313/2011 - VIRGINIA CASTRO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BOM SUCESSO LOTERIAS LTDA ME (ADV./PROC.). Vistos.

Ante as alegações da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando se tem interesse no prosseguimento do feito - bem como se sua situação está regularizada, perante a instituição de ensino. Int..

0043638-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327266/2011 - JOSE MAURO DE PAULA DANIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior para declarar não obrigatória a apresentação do prévio requerimento administrativo e dar regular prosseguimento ao feito. Verifico que a documentação juntada aos autos não é suficiente para a apreciação da prevenção, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior para juntar cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo. Intime-se

0015137-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326494/2011 - NERCI MOTTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0043770-89.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325343/2011 - HELENA SORIANI ROSEMBERGER (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a comprovação da existência das contas poupança pela parte autora (pet. anexada em 01/06/2011), oficie-se novamente à CEF para que, no prazo de 30 dias, colacione aos autos os extratos junho e julho de 1987 (Plano Bresser) referentes à conta-poupança nº 0241.013.99010766-6.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas ao cancelamento do ato administrativo que concedeu sua aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para o fim de obter desaposentação e conseqüente aposentadoria integral.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s)

processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0014266-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325401/2011 - ANTONIO SIMPLICIO LEITE (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011111-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325405/2011 - ANTONIO BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009865-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325406/2011 - LUIZ ANTONIO MARTINS FOGAÇA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036476-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325437/2011 - TANIA DONATTI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme se verifica dos documentos pessoais acostados ao feito. Neste sentido, providencia a parte autora sua retificação (arts. 595 e 692, todos do Código Civil.)

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, datada e assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos, documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer.

Intime-se a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dias).

No silêncio ou concordância, dou por entregue a prestação jurisdicional e após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

0000401-74.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327224/2011 - PAULO ANTONIO KANAN AIDAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048094-54.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327211/2011 - MARIA MADALENA ANTUNES DO ROSARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046055-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327213/2011 - UBIRAJARA DAMASCO ZANINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042775-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327214/2011 - JURACI MOREIRA PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041166-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327215/2011 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030426-75.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327218/2011 - SALVADOR ZINEZI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027223-42.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327219/2011 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0046724-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322138/2011 - VERA FERREIRA MAINARDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 08/08/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0048484-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327792/2011 - RODRIGO AZIZ AUN D AZAMBUJA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a trazer prontuários médicos e relatórios do período de internação, para ser levado à análise do perito, no prazo de 20 (vinte) dias.

0014819-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327552/2011 - AURORA RODRIGUES BATISTA MONTEIRO (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA, SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (P03082011.pdf04/08/2011): aguarde-se audiência designada.
Cite-se e Intime-se.

0035435-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386748/2010 - RICARDO LAAKE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Cumpre ressaltar, que havendo diferença nos nomes constantes dos documentos acostados aos autos, em relação a uma mesma pessoa, no mesmo prazo, deverá a parte autora proceder ao devido esclarecimento, bem como a juntada de prova bastante (certidão de casamento, por exemplo).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0005632-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326498/2011 - ANGELA MARIA AMBROSIO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há possibilidade de litispendência ou coisa julgada tendo em vista que o processo de nº 00055975420114036301 , apontado no termo de prevenção e em andamento no JEF cível de Osasco, objetiva revisão do salário benefício da parte autora a fim de incluir atualização o índice de IRSM no percentual de 39,67%.

Diante disso dê-se normal prosseguimento ao feito.

Int.

0021687-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323313/2011 - REGIS MARTENS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à revisão do seu benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que emende a inicial, indicando o número do benefício previdenciário que pretende ver revisado, bem como apresente

Outrossim, a parte autora deverá apresentar cópia do instrumento do mandato em que outorga poderes à associação e desta para seu representante legal, sob pena de extinção.

Intimem-se. Cite-se.

0023249-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327642/2011 - FRANCISCA BARBOSA SALES DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIANA SALES SERAFIM (ADV./PROC.); PALMIRA SIMOES SERAFIM (ADV./PROC.); LARISSA SALES SERAFIM (ADV./PROC.); MONICA SALES SERAFIM (ADV./PROC.); DEBORA SALES SERAFIM (ADV./PROC.); JEFERSON SALES SERAFIM (ADV./PROC.). Vistos etc..

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre a negativa da citação dos correus, conforme certidão da oficial de justiça anexada.

Imperioso a citação dos correus para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, devendo o processo ser remetido a uma das varas previdenciárias, se o caso.

Decorrido prazo, tornem conclusos.

Int..

0019565-54.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323453/2011 - MARIA AUXILIADORA DE PAIVA PIRES LOPES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos a perita, Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínico geral), para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste quanto à petição da parte autora, acostada aos autos em 09/08/2011. Int.

0032103-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326183/2011 - JOSE JOCOMINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando a documentação anexada aos autos, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos referentes à conta vinculada da parte autora, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0023212-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328268/2011 - JANICE CRISTOVAO NUNES (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10/08/2011 - defiro. Designo nova data para perícia na especialidade de Clínica Geral para o dia 20/09/2011 às 16h30min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0045263-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293791/2011 - MARIA ANITA BARBOSA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se que o perito judicial reconheceu a incapacidade no período de 14.12.2010 a 10.08.2011, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculo de valores em atraso diante da hipótese de concessão de auxílio-doença durante o período em que restou comprovada a incapacidade nos autos, de 14.12.2010 a 10.08.2011.

Após, voltem conclusos.

Int.

0051813-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325434/2011 - CONDOMINIO PRIMAVERA (ADV. SP077349 - SUELI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Compulsando os autos, verifico que até o presente momento não foi apresentada procuração outorgando poderes a patrona da causa, em especial para desistir da ação.

Assim, concedo prazo de cinco dias para regularização da representação processual.

Int..

0008975-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327198/2011 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00520765220044036301 tem como objeto a revisão do benefício com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. Já o presente feito tem por objeto a revisão da RMI, pela não aplicação do teto limitador (de dez salários mínimos), na atualização dos salários de contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0037432-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328053/2011 - DOMINGOS RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036480-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326872/2011 - ROSELENE MARIA DE TOLEDO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044017-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326156/2011 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer e os cálculos da contadoria judicial no prazo comum de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem impugnação dos cálculos apresentados, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor .

Intimem-se. Cumpra-se.

0059271-49.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326804/2011 - UELTON GUIMARAES MOURA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício de cumprimento da obrigação, devendo o INSS cumprir em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

0013737-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321229/2011 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perita médica em Psiquiatria, Dra. Raquel Sztterling Nelken, em seu laudo acostado em 29/07/2011, no qual informa a incapacidade total e permanente, desde 27/02/2009, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil, e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as

medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Sem prejuízo, deixo de acolher em parte a indicação do Dr. Fabio Haddad Brandão, sugerida em seu laudo de 10/08/2011, no que tange à perícia em Clínica Geral, que ora entendo desnecessária.

Intimem-se.

0026249-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327846/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. O processo ali indicado tem como objeto a concessão do benefício de auxílio-doença, enquanto o presente tem como objeto a Revisão do benefício com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0020019-39.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325818/2011 - ROSA CARMASSI SERAFINI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MARINO SERAFINI - ESPOLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); SAURO SERAFINI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); RENATA SERAFINI GONCALVES (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

1.- Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado refere-se a pedido de correção em conta de titularidade de Rosa Carmassi Serafini, ao passo que este feito refere-se a pedido de correção em conta de titularidade de Marino Serafini, falecido, do qual consta Rosa Carmassi Serafini como co-autora ao lado dos demais co-herdeiros. Assim, não há identidade entre as demandas.

2.- Considerando a documentação que instrui os autos, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos das contas e períodos indicados na inicial, de titularidade de Marino Serafini, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0013537-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323047/2011 - ROSA EIRAS LOPES FERNANDES (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em sessenta dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora em face da União Federal visando à restituição do valor de imposto pago a maior.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cite-se.

0019241-64.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325614/2011 - ADMIR FERNANDES MAIA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019238-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325615/2011 - JOSE CARLOS SOARES SILVA (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0007281-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328530/2011 - ISAIAS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012961-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327675/2011 - MARIA APARECIDA MARCHESIM VENTURA (ADV. SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se.

0030480-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326866/2011 - ARIANE DESIRRE DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA); UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP077480 - JAIME RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044818-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324888/2011 - ELDA FONTES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001192-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301315563/2011 - VANTUIR GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009366-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387546/2010 - NOEMIA ARABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada.

Prossigo a análise do feito.

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0038540-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323982/2011 - OSMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o comprovante de residência anexado aos autos é posterior à data de ajuizamento da ação, em possível desrespeito ao Princípio da “Perpetuatio Jurisdictiones”, concedo mais dez dias para o cumprimento do quanto determinado no despacho anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No que tange ao pedido de aditamento da inicial, defiro. Intime-se.

0095146-17.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326177/2011 - ANNA MARIA MACHADO TAMBELLINI (ADV. SP018924 - ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação em que o(s) herdeiro(s), no caso a filha, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos.

Sem prejuízo do determinado acima e no mesmo prazo, cumpra integralmente o 2º parágrafo do despacho proferido em 04/04/2011.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0032064-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324874/2011 - ANDREA SCORZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0001798-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323488/2011 - JOSE PEDRO DA CONCEICAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora em 24/06/2011. Ao perito médico, Dr. Mauro Mengar, para que responda todos os quesitos formulados pela parte. Prazo:10 (dez) dias. Com o laudo médico complementar, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0008548-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326430/2011 - MARIA MILZA DA SILVA NEVES LEAL (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA); THAIS SILVA LEAL (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo de número 00310574820084036301, apontado no termo de prevenção, tem como pedido concessão do benefício de auxílio-doença o que afasta a possibilidade de litispendência ou coisa julgada em relação a presente lide. Diante disto dê-se normal prosseguimento ao feito.

Int.

0016909-27.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325549/2011 - AMELIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da União Federal com vistas à cobrança de crédito decorrente da conversão da URV em REAIS.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Por fim, a parte autora deverá apresentar instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado em favor do subscritor da petição inicial, sob pena de extinção.

Intime-se. Cite-se.

0016639-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328648/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/09/2011 às 14h00 com a Dra. Vanessa Faborea Favaro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

0031155-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325870/2011 - VALDETE DE OLIVEIRA DA ASSUNCAO (ADV. SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora cumpriu o determinado no despacho de 03/08/2011, em sua petição anexada aos autos em 15/08/2011, mantenho a data da perícia social em 15/10/2011, às 10:00h, aos cuidados da perita Assistente Social Rosângela Cristina Lopes Álvares, a ser realizada na residência do autor, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0037947-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327803/2011 - ANTONINHO PEREIRA ROSSINI (ADV. SP149942 - Fabio Aparecido Gasparoto) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de prioridade na tramitação processual do presente feito, tendo em vista que no Juizado Especial Federal, as partes autoras são, em sua maioria, idosas e doentes, ferindo o princípio da isonomia.

Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente os extratos fundiários, nos períodos referentes à aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0034063-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327187/2011 - NIVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP295308 - Leandro Rodrigues Rosa) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão anterior para declarar não obrigatória a apresentação do prévio requerimento administrativo e dar regular prosseguimento ao feito.

Verifico que a documentação juntada aos autos não é suficiente para a apreciação da prevenção, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior para juntar cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo.

0017513-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327785/2011 - ANTONIO MARTIN BEJAR - ESPOLIO (ADV. SP209764 - Marcelo Papalexio Marchese) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Alguns dos documentos anexados em 27/06/2011, pela parte autora, estão ilegíveis.

Assim, concedo prazo de dez dias para que a parte apresente documentos legíveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se

0009861-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328339/2011 - AIDA ANGELINA GARCIA (ADV. SP261204 - Willian Anbar) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028681-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327658/2011 - ALBINO DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP084748 - Mauricio Jose Carqueijo, SP093353 - Rita Marciana Arroteia) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014304-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325500/2011 - JOSE FERREIRA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029627-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327915/2011 - RUY DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029562-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327918/2011 - NEIDE ESPER SPAGNUOLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022880-48.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327239/2011 - ANERCIDES VALENTE (ADV. SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos 00227558020104036100, 00227566520104036100, 00238115120104036100, 00238123620104036100, 00238132120104036100, 00238747620104036100, todos apontados no termo de prevenção anexado aos autos.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0029155-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301293963/2011 - OTHELO POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); HILDA DA SILVA POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); JOSE LUIZ POLTRONIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos os extratos dos meses de abril a junho de 1990, conta nº 99011570-3, operação 013, agência 0255.

Intimem-se.

0036798-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324862/2011 - OLIVEIRO PAULO DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037221-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322177/2011 - SHIGUERU NAGAO JUNIOR (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de demanda proposta por SHIGUERU NAGAO JÚNIOR em face da UNIÃO FEDERAL com pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre férias não gozadas recebidas em pecúnia, nos períodos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

Verifico porém, que para julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária apresentação das Declarações de Ajuste Anual referentes aos anos calendários de 2004 a 2007.

Sendo assim, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0042535-53.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327074/2011 - EDIMILSON FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referido documento é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena de restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.
Intime-se.

0063768-09.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327797/2011 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..
Não obstante a argumentação da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias, para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0007513-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326713/2011 - IDALICIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 03943063620044036301, tem como objeto a revisão de benefício com a aplicação do IGP-DI. Já no presente feito, pede-se a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo do benefício. Não há, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.
Cite-se.

0019483-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301323848/2011 - MARIO YOSHIO MATSUDA (ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos a documentação referida na decisão proferida em 21/06/2011, sob pena de preclusão. Ressalto que, conforme esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, referida documentação é necessária para a indicação da data de início da incapacidade, imprescindível para aferição da qualidade de segurado, requisito indispensável ao deferimento do benefício pleiteado, e cujo ônus da prova é da parte autora.
Decorrido o prazo, proceda-se conforme determinado na decisão supra indicada ou, em caso de inércia da parte autora, tornem conclusos imediatamente.

Intime-se. Cumpra-se.

0024792-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325754/2011 - JOANA D ARC BARBOSA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 16/08/2011, designo perícia médica na especialidade de Neurologia, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, para o dia 14/09/2011, às 16h00, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016819-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326553/2011 - JORGE SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos afastado a possibilidade de litispendência ou coisa julgada tendo em vista que o processo nº 00284612320104036301 foi extinto sem resolução de mérito.
Diante disto dê-se normal prosseguimento ao feito.
Int.

0017811-82.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301322546/2011 - NANCY SBAMPATO SOARES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSALIA DE MELO (ADV./PROC.); WILLIAN DE MELO SOARES (ADV./PROC.). Vistos, etc..

Defiro o pedido de habilitação de Regina Yara Soares, Liu Mara Soares e Zayra Lia Soares, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0154879-79.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327247/2011 - INEIDE RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA); VALDEMAR CORREA DA CRUZ FILHO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora da petição anexada pela CEF em 14/01/2011, com prazo de 30 dias para indicação dos dados requeridos. Int.

0041908-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324429/2011 - REIKO UENO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias.

Intime-se.

0047892-43.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326513/2011 - ERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes do teor da sentença proferida, por este Juízo:

"Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos da lei.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este foi extinto sem análise do mérito.

No mérito, o pedido é improcedente.

Com efeito, compulsando os autos verifico que o autor é beneficiário de aposentadoria. Segundo narra a inicial, o autor continuou trabalhando após a data de concessão do benefício, em razão do que pretende a concessão de nova aposentadoria considerando novo período básico de cálculo, incluindo-se os novos salários-de-contribuição.

Pois bem. A matéria não comporta divergência, porquanto a pretensão da parte autora encontra vedação legal no art. 18, §2º, da Lei nº. 8.213/91 (com a redação dada pela Lei nº. 9.528/97), verbis:

§2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a esse regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Infere-se do dispositivo que o inativo, em que pese poder laborar após a aposentação, disporá, tão-somente, das benesses referidas, quais sejam, salário-família e reabilitação profissional.

Nesse sentido, por consequência, é defeso utilizar tempo posterior à aposentação para fins de incrementar a renda mensal inicial de aposentadoria proporcional ou obter nova aposentadoria com base nos novos salários-de-contribuição para substituir a anteriormente concedida. Ora, a aposentadoria proporcional não constitui etapa para aquisição da aposentadoria integral. Também não se cogita a alteração da aposentadoria concedida com a adição de pedido de tempo

laborado posteriormente à concessão. É uma opção do segurado, que decide se aposentar com proventos menores, mas gozar o benefício com antecedência.

A propósito, veja-se o seguinte julgado:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SEGURADO APOSENTADO QUE PERMANECE EM ATIVIDADE. CONSIDERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA ACRÉSCIMO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL. INCABIMENTO.

1. No regime atual, o aposentado que permanece em atividade ou a ela retorna, continua contribuindo para o INSS, a teor do disposto no art. 11, §3º, da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. Entrementes, não fará jus a qualquer prestação da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto o salário-família, a reabilitação profissional e o auxílio-acidente, quando empregado.

2. Omissis. (TRF4ªR, AC nº 96.04.59155-0/RS, 6ª Turma, rel. Juiz Nylson Paim de Abreu, DJU 16/12/1998)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. CÔMPUTO DO TEMPO POSTERIOR À APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Permanência em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, após aposentadoria por tempo de serviço, não permite computar o tempo laborado para obter aposentadoria integral.

2. Omissis. (TRF4R, AC nº 1999.71.07.004899-0/RS, 5ª Turma, Rel. Des. Federal A A Ramos de Oliveira, DJU 22/10/2003)

Sobre o tema, oportuno referir que o fato de inexistir contraprestação no tocante ao pecúlio posterior à aposentação, não importa em inobservância das diretrizes constitucionais. In casu, entendo que a exegese a ser dada, a partir da ponderação dos princípios que se encontram em colisão - Princípio da Proteção (enquanto reflexo da diretiva da Hipossuficiência), e Princípio da Solidariedade -, deve ter incutida em si o telos do sistema previdenciário, o qual, a meu ver, encontra-se acima de interesses individuais, uma vez que visa a contemplar e beneficiar todos os segurados do sistema, por força do influxo do preceito da Universalidade (art. 194, inc. I, CF).

Assim, deve-se dar primazia à solidariedade, expressa no art. 195 da Constituição Federal, visto que essa constitui suporte do aparato previdenciário - consubstanciada na adoção do regime de repartição -, não havendo qualquer mácula de inconstitucionalidade nessa interpretação.

Diante disso, somente seria possível a desconstituição ou renúncia da aposentadoria concedida no RGPS para fins de averbação do respectivo tempo de serviço perante outro sistema previdenciário. E nesse caso, condicionado tal procedimento, ainda, à prova de restituição de todos os valores recebidos desde a concessão do benefício anterior, tendo em vista que o ato de desaposentação, em tal caso, gera efeitos ex tunc.

Entender de forma diversa é imprimir flagrante desrespeito ao princípio da isonomia, considerados os trabalhadores que optaram por enfrentar o mercado de trabalho pelo período integral.

Com efeito, ao se admitir a revisão da aposentadoria simplesmente pela soma do tempo de contribuição posterior à aposentação, sem qualquer restrição, estar-se-ia concedendo tratamento diferenciado a segurados que se encontram na mesma situação, com prejuízo àqueles que, mesmo contando tempo suficiente à aposentadoria proporcional, optaram por aguardar o implemento dos requisitos necessários à obtenção do benefício integral (coloco como exemplo a hipótese de dois segurados que trabalham na mesma empresa, com funções idênticas: aos 30 anos de serviço, um decide se aposentar, mas continua trabalhando. No período posterior à aposentação, receberá, além do salário, os proventos pagos pelo INSS, ao passo que o outro receberá apenas o salário).

Outrossim, a parte autora não menciona a possibilidade de devolução das parcelas pagas do benefício concedido.

Portanto, conclui-se que o pedido de concessão de nova aposentadoria com a inclusão de novo período de contribuição, após a sua concessão, formulado pelo autor, não encontram amparo legal.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

Cumpra-se e Intimem-se.

0032293-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328079/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 18/08/2011, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, ortopedista, para substituir o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro na perícia do dia 08/09/2011, porém às 09h45min.
Intimem-se com urgência.

0016982-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328001/2011 - LUIS ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, anexos aos autos em 05.08.2011.

Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0020399-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327950/2011 - ARACI ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0017701-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324928/2011 - MARIA DE SOUZA AMBROSIO (ADV. SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA, SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 15/08/2011, nomeio o Dr. Ismael Vivacqua Neto, ortopedista, para substituir o Dr. Leomar S. M. Arroyo, na perícia do dia 27/09/2011, porém às 11h15min.
Intimem-se com urgência.

0004899-48.2010.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326990/2011 - SUELI DOS SANTOS MAZZI (ADV. SP230633 - VANDERLEY DA COSTA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro de nº 00892620720074036301 tem por objeto a concessão e/ou restabelecimento do auxílio-doença NB 31/560749344-6 e o segundo de nº 00048994820104036183 trata-se do processo de origem que foi redistribuído neste Juizado, tendo por objeto o restabelecimento do auxílio-acidente NB 010.462.598-38 cessado por acumulação indevida com aposentadoria, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como de seu documento de identidade - RG, sob pena de extinção.

Intime-se. Cite-se.

0008864-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327004/2011 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado no dia 21.02.2011 e o segundo teve por objeto mandado de segurança impetrado em desfavor do delegado da receita federal visando à liberação do imposto de renda retido na fonte relativo ao ano de 2004, ano calendário 2003, enquanto o processo em epígrafe tem por objeto repetição de indébito de imposto retido na fonte referente a período diverso, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se. Cite-se.

0020868-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327127/2011 - EDEZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação proposta por Edezio Antonio da Silva com vistas a obter a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Por petição anexa em 13.12.2010, informou-se a ocorrência do falecimento da parte autora, no dia 06.06.2010, constando da certidão de óbito que o Segurado deixou quatro filhos maiores: Claudenice, Mônica, Eliana e Fábio. Em petição de 09.02.2011, foi requerido a habilitação dos herdeiros do segurado falecido, tendo sido informado também que o filho Fabio Antonio da Silva encontra-se recolhido em estabelecimento prisional.

Em 29.07.2011 foi juntada certidão de recolhimento à prisão atualizada em nome do filho do autor Sr Fabio Antonio da Silva.

Dessa forma, a fim de assegurar eventual direito do co-herdeiro Fabio Antonio da Silva e garantindo-lhe o amplo acesso ao Judiciário, determino a expedição de ofício à Penitenciária “Nestor Canoa” - Mirandópolis/SP, aos cuidados do Diretor Administrativo do Presídio, para que encaminhe cópia desta decisão ao preso Sr. Fabio Antonio da Silva, RG 51.419.327, matrícula nº 282.453-0, a fim de cientificá-lo da existência da presente lide, bem como, concedendo-lhe prazo de trinta dias para manifestar seu interesse em ingressar no pólo ativo da ação, independentemente da assistência de advogado.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Oficie-se.

0055288-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301324532/2011 - MARIA APARECIDA TOSO GARCIA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão que deferiu a antecipação de tutela nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa diária pelo descumprimento, instruindo-se o ofício com cópia desta decisão.

0010418-09.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301352382/2010 - DALEL SFAIR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, proceda a secretaria à solicitação de informações, via correio eletrônico, para verificação da existência ou não de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e acórdão (se houver) dos processos:

9500152274 - 20a VARA FEDERAL- FORUM MINISTRO PEDRO LESSA

1999.03.99.009458-8 - 13a VARA FEDERAL- FORUM MINISTRO PEDRO LESSA

Após, tornem os autos ao Setor de análise de prevenção.

Cumpra-se.

0020351-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326971/2011 - LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP192174 - NATALIA CARDOSO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF com vistas à revisão de seu contrato de financiamento estudantil (FIES) nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Cite-se.

0001392-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301306307/2011 - ARNALDO BONFIM (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0022782-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301328223/2011 - ANTONIA NILSE DE SOUSA SOARES (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00894599320064036301, foi extinto sem a resolução do mérito. Enquanto que o processo nº. 00019171720094036306, trata de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Já o presente feito tem como objeto a revisão do benefício conforme disposto no artigo 29, §5º da Lei N.º 8213/91. Não há, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da União Federal com vistas à cobrança de crédito decorrente da conversão da URV em REAIS.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco

Intime-se. Cite-se.

0010468-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325466/2011 - HIROMI WADA NAMBU (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010436-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325469/2011 - SANDRA MARA PRATA PARREIRA HAOLLA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009184-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325474/2011 - MARIA AUXILIADORA VILLELA DE BARROS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009179-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325475/2011 - MARCO ANTONIO SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008850-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325476/2011 - RICARDO DOS SANTOS SENDAS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0041768-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325427/2011 - SERGIO ALVES FELIX (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o cumprimento das decisões anteriores.

Intime-se.

0009857-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327018/2011 - YUKIO SAKODA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, tendo em vista que a matéria do feito versa apenas sobre direito e, ainda, observando-se, até o momento, ausente a contestação do réu, mantenho a data de audiência apenas para fins de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0000813-55.2011.4.03.6100 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326495/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP102901 - ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Aguarde-se o oportuno julgamento do feito, conforme a disponibilidade da pauta. Cumpra-se e intime-se.

0031376-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326527/2011 - MERCEDES GONZALES MENDES (ADV. RS026987 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, SP097759 - ELAINE D'AVILA COELHO, SP195135 - TIRZA COELHO DE SOUZA, SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes do teor da sentença proferida por este Juízo, nos seguintes termos:

"Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este foi possui objeto distinto do presente feito.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juízo em razão do valor da causa, uma vez que em matéria de competência, perfilho o entendimento no sentido de que a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, regulou as regras gerais sobre a competência no âmbito dos Juizados Especiais Federais. E o fez adotando duas regras básicas: (a) causas cujo valor limita-se a sessenta salários mínimos, nos termos do caput do artigo 3º; (b) causas cujo objeto trate de obrigações vincendas, na forma estipulada pelo § 2º do artigo 3º.

No segundo caso, a Lei foi específica. Se o pedido cuidar de obrigações vincendas, a competência é definida pela soma de doze parcelas que não poderá ser superior a sessenta salários mínimos. É claro que a existência de parcelas vencidas não afasta a aplicação desse critério, sobretudo porque a exigência de prévio requerimento administrativo gera necessariamente prestações em atraso - o que afasta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito.

O pedido formulado pela parte autora é improcedente.

A fixação do valor teto para os benefícios da Previdência Social decorre de uma opção política governamental, passível, portanto, de alteração, consoante o momento vivido pelo País e as condições econômicas apresentadas. Não se tem, nesta hipótese, uma sistemática jurídica, mas tão somente uma opção que norteia a política pública referente aos benefícios previdenciários.

Com o advento das Emendas Constitucionais 20, de 15/12/1998 e 41, de 19/12/2003, alterou-se o limite máximo de remuneração, pertinente aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

A parte autora requer a revisão de seu benefício previdenciário, com base no reajustamento do valor teto máximo dado pelas EC 20/98 e EC 41/03.

Consoante os documentos anexados aos autos, verifico que a renda mensal inicial (RMI) apurado, não alcançou o valor teto máximo de pagamento.

Assim, não há no que se falar em não-limitação pelos valores de tetos máximos dados pelas EC 20/98 e EC 41/03, em sendo de rigor a improcedência do pedido.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos da lei P.R.I."

Cumpra-se e Intimem-se.

0034838-49.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326190/2011 - DANIEL SANTO GIAMMUSSO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer e os cálculos da contadoria judicial no prazo comum de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem impugnação dos cálculos apresentados, oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor .

Intimem-se. Cumpra-se.

0012126-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326910/2011 - MARIA APARECIDA DE FARIA CAVALCANTE (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0036863-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325394/2011 - MATHEUS ARDUINO MARQUES (ADV. SP281255 - DIRCILEIA APARECIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

1- junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF;

2- regularize a qualificação da representante do autor, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0052649-85.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301326210/2011 - JACYRA CARVALHO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO, SP279376 - ZANETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor do ofício do INSS, vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha detalhada, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0034160-34.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327249/2011 - SUMIE MUTUCHITA SATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.

0005598-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325354/2011 - JANUARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas ao cancelamento do ato administrativo que concedeu sua aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição para o fim de obter desaposentação e conseqüente aposentadoria integral.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO está (estão) tramitando no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, a parte autora deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se. Cite-se.

0010053-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327313/2011 - JOSE NORBERTINO DOS SANTOS (ADV. SP104076 - JAIME NORBERTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada dos extratos, conforme decisão anterior.

Intime-se.

0045436-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325460/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Verifico que após o registro da decisão que declinou a competência a parte autora protocolou petição apresentando renúncia aos valores que excedem os valores do teto no ajuizamento da ação, nos termos do art. 260 do CPC.

Tendo em vista que o prazo para manifestação acerca da renúncia decorreu em 24/06/2011 e tendo a parte protocolado sua petição apenas em 13/07/2011, mantenho a decisão proferida em 12/07/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a anexação do laudo pericial. Int.

0024374-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327110/2011 - FLAVIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024336-75.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327111/2011 - ANTONIO PAIXAO SANTANA FIGUEREDO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021230-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327114/2011 - HILDA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020740-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327116/2011 - ELENA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018910-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327117/2011 - ALIRO MOURA DE SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011088-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327118/2011 - JOUZALINA DONATO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020153-66.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327312/2011 - ESTHER PESSOA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (ADV. SP075377 - SANDRA REGINA FANTINI, SP126157 - ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS); MARIA DA GLORIA PESSOA CRETELLA (ADV. SP075377 - SANDRA REGINA FANTINI, SP126157 - ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível dos documentos pessoais de todos os herdeiros do falecido (CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração), sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0012846-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325957/2011 - JOANA ALVES GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à concessão de benefício previdenciário nos termos descritos na inicial.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

Intime-se. Cite-se.

0032207-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327070/2011 - ROBSON VIDA LEAL (ADV. SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício para cumprimento da tutela, com prazo de 15 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do termo de prevenção afastado a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que o processo ali apontado se refere aos autos de origem que foi desmembrado, originando-se um processo para cada litisconsorte, não havendo, portanto, litispêndência ou coisa julgada entre as demandas.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0019837-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327140/2011 - HELIO SALES RIOS (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ADV./PROC.).

0019856-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327141/2011 - NELSON MENOLLI JUNIOR (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0042944-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301351220/2010 - LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (ADV./PROC. SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN,

SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA). Tendo em vista as decisões do Dr. Fletcher Eduardo Penteadó, determino remessa destes autos àquele Magistrado, com as homenagens de estilo.

0037006-48.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325602/2011 - MARIA DO AMPARO COSTA (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0008976-03.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327183/2011 - RAIMUNDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00931762120034036301 tem como objeto a revisão do benefício com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição. Já o presente feito tem por objeto a revisão da RMI, pela não aplicação do teto limitador (de dez salários mínimos), na atualização dos salários de contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

DECISÃO JEF

0007203-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301306471/2011 - PAULO SERGIO PINTO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0038685-88.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301328729/2011 - RAIMUNDO ALVES (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ajuizada demanda para revisão de benefício previdenciário após a correção dos salários de contribuição pelo INPC até 21/01/1992, data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, com aplicação do índice de 18,42%.

Intimada a apresentar os salários de contribuição em que houve divergência na atualização, a autora protocolou a petição datada de 15/10/2008 com planilha indicativa de todas essas divergências.

Na mesma petição, a parte autora aponta como valores devidos o montante de R\$ 64.648,74 (sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 13/10/2008, superiores a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$ 24.900,00 em agosto de 2008), ainda que se excluam as parcelas relativas aos juros de mora no período compreendido entre 08/08/2008 e 13/10/2008, valor de alçada para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais Federais.

Por entender não ser possível a renúncia prévia a valores para determinação da competência do JEF, por se tratar de competência absoluta, insuscetível de modificação pela vontade das partes, determino à Secretaria a baixa dos autos eletrônicos em meio-papel e remessa ao Fórum Previdenciário, para distribuição ao juízo competente, com as devidas homenagens.

0002102-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326983/2011 - RICARDO ALONSO DE OLIVEIRA VERNILLO (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não sendo este Juízo o competente para processar e julgar a ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho (Lei 6367/76, artigo 2º), remetam-se estes autos à Justiça Estadual para redistribuição.

0007063-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327588/2011 - ANA CRISTINA BORGES BURGOS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, com as homenagens de estilo.

Int.

0027603-89.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323857/2011 - JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Encaminhem-se, com urgência, os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

A possibilidade de dilação de prazo para a diligência solicitada na petição anexada em 19.07.11 e análise de antecipação da tutela solicitada serão realizadas no juízo competente.

Int.

0026067-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325342/2011 - ALBANO DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP093353 - RITA MARCIANA ARROTEIA, SP084748 - MAURICIO JOSE CARQUEIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0026239-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323808/2011 - VITOR FERNANDES LISBOA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Jundiaí, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006502-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327503/2011 - DEODEOLINDA APARECIDA MADALENA MELO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014301-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327559/2011 - RIVALDO CORREA (ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0082237-40.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301250201/2011 - CARLOS ALBERTO ARANHA GOUVEA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que titular da conta é falecido, se faz mister habilitação de seus herdeiros nos presentes autos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Verifico, ainda, não constar dos autos todos os extratos necessários à adequada apreciação do feito.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0000228-84.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327129/2011 - CECILIA DA SILVA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA, SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA, SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAURA DO NASCIMENTO REIS (ADV./PROC.). Petição despachada com pedido de cumprimento de decisão: razão assiste a parte autora.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da tutela antecipada deferida em sentença, bem como da obrição de fazer, providencie a Secretaria, com urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade da presente decisão judicial, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações contidas na petição da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da tutela deferida em sentença, bem como a obrigação de fazer, visto o trânsito em julgado da sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se e Intimem-se. Oficie-se com urgência.

0020698-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323918/2011 - MANOEL VENANCIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS, depois, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0010860-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326922/2011 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Promova a parte autora a inclusão de Antonio de Souza Cavalcante no polo ativo da demanda, titular da conta poupança objeto do presente feito, apresentando procuração, cópias dos documentos pessoais, RG e CPF e comprovante de endereço, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0033463-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327534/2011 - RUBENS ANTONIO DE MENDONCA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

0004496-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326560/2011 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do documento de fl. 05 anexado à inicial, intime-se a CEF para juntar os extratos dos meses de fevereiro e março de 1991 da referida conta, no prazo de trinta (30) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0036623-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316363/2011 - CLAUDIO PICA O AVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036499-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301319352/2011 - VILSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036025-19.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323902/2011 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037323-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327515/2011 - IVETE OLIVEIRA LEITE SANCHES (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036879-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325962/2011 - ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); CARLA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Além disso, antes de determinar a realização de perícia médica indireta, entendo necessário que a parte autora esclareça a alegação de que a doença se iniciou em janeiro de 2010, considerando que o documento de fl. 42 aponta que já em março de 2009 estava realizando quimioterapia. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0056983-94.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301328752/2011 - ELAINE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); STEPHANIE RIBEIRO PEREIRA (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Revedo os autos, verifico que o menor Rafael Pereira da Silva, filho da autora e beneficiário da pensão por morte aqui discutida, não foi integrado ao polo passivo da demanda ou intimado para apresentar defesa.

Entretanto, considerando que Rafael é representado por sua mãe, inclusive no recebimento do benefício, não lhe acarretando prejuízo eventual procedência da demanda, ao menos nesta análise preliminar, mantenho a audiência designada.

Sem prejuízo, com o fito de se resguardar seus interesses, determino a intimação da DPU para que compareça à audiência designada e apresente defesa, se assim entender necessário.

Inclua-se o nome do menor, representado por sua mãe, no cadastro de partes.

Dê-se ciência ao MPF.

Cumpra-se por meio de Oficial de Justiça.

0025116-49.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325252/2011 - VALMIR RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista as informações contidas no relatório médico de esclarecimentos juntado em 18.05.2011 e considerando ainda a proximidade entre o reingresso da parte autora no RGPS e o surgimento da incapacidade, reputo necessária segunda perícia médica, que ora designo para o dia 16.09.2011, às 17:30 horas, com Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, clínico geral, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal.

2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º)

3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0035695-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301324982/2011 - OLIVIA TRESMONDI PAULINO (ADV. SP288557 - MARLENE BORGHI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a petição juntada aos autos em 16/08/2011, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2012, às 14:00h. Cancele-se da pauta a audiência anteriormente designada. Cite-se. Intime-se.

0000653-14.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301207903/2011 - LUIS CARLOS DA COSTA MACHADO (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da contrariedade e questionamentos apresentados pelo Autor da ação no recurso de embargos de declaração, especialmente no que se refere ao cálculo realizado nos autos, deverão os autos ir à Contadoria deste JEF, a fim de que se proceda aos devidos esclarecimentos.

Em seguida retornem os autos para conhecimento do recurso de embargos de declaração.

0064561-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327671/2011 - CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP196382 - VANIA REGINA RINALDO CASTAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, oficie-se ao SERASA e ao SPC para que, no prazo de 30 dias, requisitando-se, no prazo de 30 dias, informações acerca das datas de inclusão e eventuais datas de exclusão do nome da parte autora de seus cadastros a partir de 03/11/2009 (data do primeiro saque contestado). Deverão tais órgãos informar todo o período e não apenas relatar se o nome ainda se encontra ou não inscrito.

OFICIE-SE.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031097-25.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326019/2011 - GILBERTO CARLOS SUZANO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037775-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325977/2011 - SEBASTIAO ADAIL VIEIRA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052627-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325292/2011 - IRINEU ANTONIO LOPES (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista a conclusão do perito judicial de que a moléstia que acomete o autor é incapacitante para os atos da vida civil, deve ser promovida a sua interdição, bem como ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração outorgada por curador nomeado pelo Juiz de Família. Concedo o prazo de 30 dias, para cumprimento desta determinação, sob pena de extinção. Intime-se o MPF.

0037326-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326002/2011 - VANIA MARQUES BRITO (ADV. SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0010418-09.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301250259/2011 - DALEL SFAIR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade das contas 101044-8 e 131555-9, ambas da agência 0249, oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos referentes aos meses de abril, maio e junho do ano de 1990. Int.

0024029-92.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327664/2011 - JULIANA XAVIER ALVES (ADV. SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Sendo assim, em prosseguimento, designo audiência para o dia 28/09/11, às 16:00 hs (pauta extra), dispensando-se a presença das partes.

Int.

0049848-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327100/2011 - LAYANE DOS SANTOS VIANA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do quanto noticiado nas petições da Autora em 08/07/11 e 13/07/11, vista ao INSS para eventual proposta de acordo. Prazo - 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos.

Int.

0008745-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326322/2011 - ALCIDES GALHEGO (ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Visto, etc.

Alcides Galhego pretende a revisão de seu benefício com aplicação de índices corretos. Entretanto, não especifica quais índices e quais os períodos de correção, em afronta ao disposto no art. 286 e 295 CPC.

Assim, concedo ao autor prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça seu pedido, indicando de forma exata os índices, considerados pela parte autora corretos, para a aplicação do reajuste no benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Outrossim, concedo o mesmo prazo, sob a mesma pena, para que a parte autora regularize o feito informando o número do benefício, objeto da demanda, e junte aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0016036-27.2010.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326044/2011 - EDILENA MARIA DA SILVA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se o INSS.

0024623-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326574/2011 - PEDRO ROSA DO CARMO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Verifico inexistir identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

No entanto, observo irregularidade quanto a representação processual e que não consta nos autos o número do benefício, objeto da demanda, desta forma, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora regularize o feito.

Intime-se.

0032878-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326854/2011 - FLORIZA GOES BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a antiguidade dos documentos a serem apresentados, defiro o pedido formulado, determinando à CEF que traga aos autos, no prazo de 60 dias, os extratos do saldo do FGTS da autora referentes ao vínculo mantido de 02.01.1965 a 20.11.1995.

Intimem-se.

0023089-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326024/2011 - LUSIA DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA JULIA DE CARVALHO LIMA (ADV./PROC.); MATHEUS DE CARVALHO PINHEIRO DE LIMA (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil, dado o interesse dos corréus menores.

Oficie-se à Defensoria Pública da União para que este órgão passe a atuar na representação dos menores que litigam em face de sua representante legal.

P.R.I.

0036300-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327864/2011 - MARIA DAS GRAÇAS NUNES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os autos do processo n. 00815081420074036301 elencados no termo indicativo de prevenção tem como objeto a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez NB 502.903.431-1. O processo foi setenciado pela improcedência do pedido. Posteriormente, foi interposto recurso inominado pela parte autora, tendo a Turma Recursal negado seguimento ao mesmo. O processo transitou em julgado, em 01/07/2009.

Já nestes autos, a parte autora formula pedido de restabelecimento de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez NB 521.771.566-4, razão pela qual afasto a existência de litispendência/ coisa julgada.

Prossiga-se o feito.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0021771-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327451/2011 - MANOEL CAMPOS ROCHA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MANOEL CAMPOS ROCHA ajuizou a presente ação em face do INSS

objetivando a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91 (LBPS), recompondo-se o PBC com aplicação do art. 29, II, da LBPS.

Antes de mais nada, verifico que NÃO há coisa julgada em relação ao feito anterior constante do termo de prevenção (0001588-20.2009.4.03.6301) visto que o anterior foi extinto sem resolução de mérito.

Por outro lado, verifico que consta que pesquisa dataprev anexada pela contadoria, o benefício de aposentadoria por invalidez de que o autor era titular (NB 126.393.653-6, DIB 11.01.03) cessou em 13.04.11 pelo Sistema de Óbitos, havendo titular de pensão por morte atualmente ativa.

Dispõe a legislação previdenciária (Lei Federal nº 8.213/91) em seu artigo 112: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), indispensável para constatação de outros herdeiros eventualmente habilitados, com processo administrativo em curso; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta dias) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0013373-08.2010.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326127/2011 - ANTONIO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP207036 - FRANCISCO JUCIER TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

2. Diante do laudo anexado, mantenho o indeferimento da tutela.

3. Contudo, diante da enfermidade relatada e para complementação da instrução, determino a realização de perícia médica, na especialidade de infectologia, que fica agendada para 15/09/2011, às 13:30 h, aos cuidados da Drª. Larissa Oliva, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia com toda documentação médica que dispuser, referente à alegada incapacidade, para que possa ser examinada pela perita, sob pena de preclusão da prova, não sendo a perícia uma consulta para eventual indicação de exames.

Int.

0038131-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326912/2011 - JOSE MAZZEO - ESPOLIO (ADV.); EDERLI MAZZEO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s), juntando cópias do CPF, documento de identidade, comprovante de endereço e procuração (se for o caso).

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0014926-27.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327150/2011 - ROSEMARY DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rosemary dos Santos Bezerra solicita a averbação de dois períodos de labor urbano comum antigos para a revisão de aposentadoria por tempo de serviço com base na vasta documentação apresentada com a inicial.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis das CTPSs e do processo administrativo, principalmente da contagem da concessão do benefício.

Int. Após, à Contadoria.

0011960-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326078/2011 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho como regular o laudo pericial realizado visto que a ação deliberada da parte autora não tem o condão de tornar a perita suspeita em razão do ocorrido. Ante o noticiado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva no comunicado médico anexado aos autos em 29/07/2011, dando a notícia de que foi agredida pela Sra. Maria José Cardoso, ato que configura, em tese, crime praticado contra funcionária pública federal vez que no exercício de suas funções de perita médica do Juizado Especial Federal (auxiliar do Juízo Federal), determino expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal em São Paulo/SP, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos crimes de lesão corporal e desacato praticados, em tese, pela Sra. Maria José Cardoso, portadora da cédula de identidade RG nº 36.262.826-9, inscrita no CPF/MF sob nº 325.634.458-50 e residente na Rua Davi, nº 83 - São Paulo/SP, devendo o ofício ser instruído com cópia do comunicado médico acima mencionado (fls. 1 a 7 do arquivo: JEF COMUNICADO0011960-57.2011.4.03.6301III1.PDF), bem como da presente decisão. Cumpra-se.

0024964-64.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326224/2011 - ELI COSME DAMIÃO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Verifico inexistir identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

No entanto, observo irregularidade quanto a representação processual, desta forma, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora providencie a regularização do feito.

Intime-se.

0041018-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326919/2011 - NICOLA GENEROSO CHIEFFE (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora extratos da conta de FGTS no período pleiteado, comprovando que a entidade ré não aplicou os juros de forma progressiva nos termos da lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do feito.

Int.

0037493-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325992/2011 - MARIA EDINILZA DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte aos pais é necessária, além da comprovação da qualidade de segurado, a prova dependência econômica. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0029155-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301150067/2011 - OTHELO POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); HILDA DA SILVA POLTRONIERI - ESPOLIO (ADV.); JOSE LUIZ POLTRONIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

O feito ainda não se encontra em termos para julgamento, uma vez que a parte autora não demonstrou possuir saldo em todas as contas poupança referidas em sua petição inicial e em todos períodos pretendidos.

Ressalto que nos termos do art. 333, I, C.P.C., compete primordialmente ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito, sendo justificável o ofício à ré para fornecimento dos extratos apenas quando comprova documentalmente que a instituição financeira obsta de forma imotivada ou indevida o seu fornecimento.

Assim, concedo derradeira oportunidade à parte autora para que no prazo de trinta dias junte aos autos todos os extratos referentes a todas as contas e todos os períodos descritos em sua petição inicial, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontrar.

Intime-se.

0035077-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327525/2011 - JOAO ANTONIO BISPO DE SOUSA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO, SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não verifico os requisitos necessários à antecipação da tutela, pois não há comprovação, de plano, da inexigibilidade do tributo impugnado; ainda, o autor afirma na inicial que foi notificado para pagamento em novembro/2007, vindo a juízo somente agora, o que afasta a alegação de periculum in mora.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Int.

0036445-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326010/2011 - MARIA JOSE MARQUES (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da apreciação do pedido de tutela, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente atestado de conduta carcerária recente, Cópia integral da CTPS do recluso, bem como cópia dos holerites relativos ao vínculo com a empresa JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME referentes ao ano de 2011.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Int.

0093162-95.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301162357/2011 - IZAC NOGUEIRA FREIRES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a manifestação do Autor/Embargante, em relação aos cálculos que foram acolhidos pela sentença, encaminhem-se os autos para a Contadoria deste JEF, a fim de que sejam conferidos os valores encontrados.

Intime-se.

0024564-08.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325433/2011 - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); LUCIANA NAVES QUEIROZ (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); IOSAIDA MARCAL (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 06/07/2011: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a contestação. Após, venham conclusos para julgamento.

0034341-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327629/2011 - VIRGINIA ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP212008 - DANIELA PAOLASINI, SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ). Vistos.

Aguarde-se a data agendada para audiência de instrução e julgamento.

Int.

0008837-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301205516/2011 - SILVIA LUCIA BALDOCHI (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA); SONIA LÍCIA BALDOCHI (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que apresente o documento que comprove que a Autora esclareça Sonia Licia Baldochi é cotitular da conta 0239-013-00058270-2, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
Cumpra-se. Int.

0005246-47.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327556/2011 - ROBERTO GONZALES OLIVA (ADV. SP202265 - JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, junte aos autos cópia legível do RG e CPF, sob pena de extinção do feito.

Aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0034341-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301328146/2011 - VIRGINIA ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP212008 - DANIELA PAOLASINI, SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP104866 - JOSE CARLOS GARCIA PEREZ). Vistos.

Em complementação à decisão proferida nesta data, indefiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 17.8.2011, visto que compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais ao deslinde do feito.

Verifico, ainda, que o requerimento nela apresentado é posterior ao despacho proferido aos autos (2.8.2011). Assim, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que junte aos autos cópia legível e atualizada da conta que alega conter saldo do FGTS ou comprove a efetiva impossibilidade de obtenção do documento ou a comprovada recusa do réu em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para julgamento, sendo que as partes estarão dispensadas do comparecimento à audiência designada para o feito, sendo oportunamente intimadas do seu teor.

Intimem-se com urgência.

0033086-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327173/2011 - MARIA APARECIDA SOARES DE JESSUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); CESAR SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); KATIA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); QUELIANE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os autores, menores de idade representados por seu genitora, requerem a pensão por morte na qualidade de filhos menores do pai falecido.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. partes e MPF. Após, à Contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0038079-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325970/2011 - APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037435-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325997/2011 - SERGIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037217-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326005/2011 - APARECIDA MARLENE LOQUETE (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025542-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325940/2011 - JOSE JACINTO CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da certidão negativa do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias e após tornem os autos conclusos para sentença.
Int.

0011031-24.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327553/2011 - APARECIDA MARINS DOS SANTOS (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pensão por morte de companheiro.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Ademais, em que pese a parte autora já ter manifestado sua opção pela pensão aqui pleiteada, ela já recebe benefício de pensão por morte de outro instituidor, que não são cumuláveis, motivo pelo qual também enfraquece o requisito perigo da demora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059504-46.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301265134/2011 - MARIA MARCELINA COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Oficie-se ao Senhor Chefe de Serviço do INSS para que no prazo de 02(dois) dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento do julgado, tendo em vista a concessão de antecipação da tutela na sentença e o alegado pelo autor na petição de 06/07/2011.

Cumpra-se com urgência.

0018875-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326042/2011 - ZILENE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que a parte autora, embora tenha efetuado pedido de concessão de benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, anexou aos autos, em cumprimento à decisão proferida em 01/06/2011, documentação referente a pedido administrativo de amparo assistencial com base na LOAS.

Assim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias para que a parte autora cumpra corretamente a determinação contida na decisão proferida em 01/06/2011, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

0023263-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301324842/2011 - REINALDO ZAVATTI (ADV. SP115888 - LUIZ CARLOS MAXIMO, SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

0036302-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327523/2011 - RICARDO GOMES NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037394-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327514/2011 - SELMA SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034058-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327529/2011 - ELISANGELA ALVES DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado, determino à parte autora que traga aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do (s) processo (s) que NÃO tramita (m) no JEF, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0022963-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316418/2011 - JOSE PINTO COELHO (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022267-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316427/2011 - GERALDO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013355-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316523/2011 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013213-80.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316530/2011 - GENEZIO XAVIER (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010665-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316575/2011 - SYLVIO MARIO DE ANGELIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026291-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325604/2011 - IVETE REGINA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada de laudo médico pericial, dê-se ciência às partes para que se manifestem até a data da audiência. Int.

0010418-09.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301102868/2011 - DALEL SFAIR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que, em relação ao processo nº 9500152274, apontado no termo de prevenção, há identidade entre o objeto daquele processo quanto à atualização monetária do saldo das contas de poupança nº. 120.355.603-3, 101044-8 e 131555-9 no tocante ao mês de março de 1990 em relação ao Banco Central.

Observo que naquele processo, houve sentença de procedência do pedido, reformada posteriormente por acórdão já transitado em julgado e devidamente arquivado.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto aos valores cobrados do Banco Central.

A hipótese é de litispendência em relação às contas supra mencionadas, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária das contas poupança nº 120.355.603-6, 101044-8 e 131555-9 no mês de março de 1990 em face do Banco Central, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação às mesmas contas poupança quanto à aplicação do índice referente aos meses de março, abril e maio de 1990 em face da Caixa Econômica Federal.

Intime-se na forma da lei.

0068445-19.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301211870/2011 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP248425 - ANA LAURA MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar dos autos todos os extratos necessários à adequada apreciação do feito.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados em relação ao pedido inicial e ao aditamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0009305-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325502/2011 - ALETUZA PAIXAO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da notícia de implantação administrativa do benefício aqui pleiteado, esclareça a autora seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Int.

0037711-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325983/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não há como, em análise sumária, verificar os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, máxime em razão da necessidade de comprovação de dependência frente ao falecido, questão que demanda produção de provas sob o crivo do contraditório, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo aparentemente foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0044273-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326396/2011 - SERGIO ALVES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta 30 (trinta) dias para integral cumprimento da determinação anterior, com a juntada das cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo de nº.20026183000233917, ali referido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0036306-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327522/2011 - RONY ALBERTO PEREIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0043412-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326918/2011 - JOSE OLIVEIRA NETO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de averbação de período laborado na a empresa BAR E RESTAURANTE MENINO DE OURO, no período de 07/10/71 a 25/05/72. Foi proferida sentença em embargos de declaração pela procedência do pedido de averbação do período laborado entre 07/10/71 a 25/05/72. A parte autora alega que o INSS não cumpriu o pedido de averbação do tempo e reduziu o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Intime-se o INSS a esclarecer o porquê da redução da renda mensal do benefício da parte autora e comprovar se houve o cumprimento da sentença proferida em 14/12/10, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0022857-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326025/2011 - MARIA DEL CARMEN ALVAREZ CHAMORRO GALVAO (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054749-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323893/2011 - JOAO VILELA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando a documentação anexada pela parte autora, retornem os autos ao Perito Judicial para que indique a data de início da incapacidade da parte autora, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, em dez (10) dias.

Com a juntada dos esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0036324-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327667/2011 - IVONE GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a dependência entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos 0092567120114036301 originário deste Juizado com sentença transitada em julgado foi extinto sem julgamento de mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0037817-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325975/2011 - CLAUDENUSIA DE SOUSA MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Intime-se. Cite-se.

0052872-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326911/2011 - VERCY DE JESUS PEREIRA GOMES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ORTOPEDIA, a ser realizada no dia 30/08/2011, às 10h15m, com o Dra. PRISCILA MARTINS, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº. 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Com a vinda do laudo médico, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

0052627-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301027137/2011 - IRINEU ANTONIO LOPES (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005450-96.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301254807/2011 - AMANDA DOS PRAZERES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 24.06.2011. Verifica-se dos documentos que instruíram a inicial que a parte autora comprovou a existência da(s) conta(s) objeto de discussão dos autos (fls. 4/5). Ocorre que não foram apresentados todos os extratos necessários para o exame das diferenças requeridas.

Dessa forma, e considerando os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino nova intimação da CEF para que, no prazo de 30 (sessenta) dias, colacione os extratos referentes à(s) conta(s) poupança indicada na inicial, dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se.

0004496-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301259558/2011 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo suplementar de quinze (15) dias para juntada dos extratos.

Intime-se.

0019420-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301322985/2011 - JOSE ERMES RODRIGUES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diferentemente do quanto alegado pelo autor na audiência passada, nos autos não consta a cópia integral da segunda CTPS do autor. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos a cópia integral da CTPS e outros documentos que entender cabíveis para a comprovação do ponto controvertido (atividade na empresa Ind. de Roupas Regência S/A, de 02/09/1968 a 30/11/1983). No mesmo prazo, informe o autor se houve outros requerimentos administrativos, posto que na DER de 29/03/2006, o autor possuía 64 anos de idade).

0004025-97.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327714/2011 - INSTITUTO DE EDUCACAO SANTIAGO DE COMPOSTELA LTDA EPP (ADV. SP080426 - BARBARA NAIR GARCIA, SP212396 - MÁRIO HENRIQUE GARCIA VINCEGUERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, em relação ao processo 00175362-3.2009.4.03.6100, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0037438-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325996/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

0063241-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301111875/2011 - CELSO DE SOUZA MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0034205-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323903/2011 - JEZABEL CARVALHO DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038082-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325969/2011 - MARCIO FERREIRA DE MELO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019197-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301278975/2011 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP143865 - PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO, SP177637 - AGNALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A comprovação da alegada dependência econômica do filho falecido exige dilação probatória, com participação do réu, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0058284-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301328423/2011 - ECKNER LEISTER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não havendo maior identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento à presente ação, quanto aos demais pedidos.

0015488-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327272/2011 - SALOMAO LIMA DA SILVA (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Salomão Lima da Silva solicita sejam averbados períodos urbanos especiais e período rural para concessão de aposentadoria.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo, principalmente da contagem de tempo de serviço do INSS, sob pena de preclusão.

Para melhor organização dos trabalhos deste Juízo, altero o horário da audiência já designada para o dia 28.09.11 das 14 hrs para as 16 horas. O autor deverá comparecer com até três testemunhas não parentes independentemente de intimação.

Int. Após, à Contadoria.

0031990-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301328680/2011 - MARIA LUCIA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0015173-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301314446/2011 - RENAN AMORIM MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Laudos Anexados - Vista às partes. Prazo - 10 (dez) dias.

Após, conclusos para sentença.

Int.

0003191-65.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327500/2011 - GUSTAVO FUNK (ADV. PR015589 - GENI KOSKUR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor pretende a repetição de tributos descontados pelo União, a título de Fundo de Saúde, no período de 1999 a 2001. Ocorre que anexou comprovantes de recolhimento apenas dos meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991. Para analisar se o autor possui direito à repetição, deve haver a prova dos recolhimentos indevidos durante todo o período pleiteado; além disso, os valores eventualmente devidos precisam ser certos, para que se possa proceder a uma sentença líquida (em caso de procedência), nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/95. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que junte os contracheques de TODOS OS PERÍODOS SUBSEQUENTES em que pretende cobrar o FUNSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0047000-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327182/2011 - MARILU DANTAS DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante desse quadro, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que se regularize o pólo ativo da demanda. A autora deverá ser interditada na Justiça Estadual. Nesse prazo, junte-se o termo de curatela, mesmo que provisória, sob pena de cassação do benefício e extinção do feito sem julgamento do mérito.

Esclareça ainda a parte autora, com juntada de documento comprobatório do endereço atual da filha Joyce. Consta no laudo sócio econômico que ela não mais reside com a autora. E na petição de 04/07/11, volta a dizer que mora no endereço onde realizada a perícia. Prazo - 30 (trinta) dias.

Int.

0048304-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301284084/2011 - GERALDO DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito em neurologia para que se manifeste sobre os novos documentos juntados aos autos pela parte autora (anexo P 15.06.11.PDF 17/06/2011 14:36:18 THAMOREI PAPEL MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE LAUDOS JEF CÍVEL DE SANTO ANDRÉ). Prazo: 10 dias.

0042944-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326547/2011 - LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (ADV./PROC. SP115136 - SILVIA HELENA SCHECHTMANN, SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA). O presente processo é oriundo de desmembramento do processo 0094032-77.2006.4.03.6301, no qual foi proferida decisão com o seguinte teor:

“[...]

Nesses termos, a teor do entendimento acima, denoto que, no caso dos autos, consoante informado pela autora, há execuções fiscais em trâmite referentes aos exercícios de 1996 a 2000 (2001.61.82.027178-11ª vara) e de 2001 a 2003 (2005.61.82.00463-6 -3ª Vara). Logo, no que tange a tais exercícios, diante da conexão, mister se faz o desmembramento e a remessa de cópias dos autos à 3ª e à 11ª varas de Execução Fiscal, especializadas.

Apenas devem prosseguir no presente feito, assim, os pedidos referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Posto isso, diante da conexão, determino o desmembramento do feito, com a remessa de cópias dos autos, após impressão, à 3ª e à 11ª varas de Execução Fiscal.

Deverão prosseguir no presente feito apenas os pedidos referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

No mais, aguarde-se a realização da audiência já agendada.

Int.”

Destarte, o desmembramento se fez com o intuito de que fossem reunidas, em um mesmo Juízo, demandas conexas, conforme reconhecido pelo MM. Juiz prolator da decisão acima. Já tendo sido cumprida a decisão referida, mediante o desmembramento que gerou os presentes autos e o envio de cópias à Vara de Execução Fiscal tida por competente (conforme certidão nestes autos), nada há a ser feito no presente processo, que deverá ser objeto de análise por aquela outra Vara.

Diante disso, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

0013134-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326526/2011 - JOSEFA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0009597-68.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327283/2011 - MARIA DO PATROCÍNIO GONCALVES SIMAO CUCINELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando os documentos juntados pela parte autora demonstrando a existência e titularidade de conta(s), oficie-se à CEF, para que, no prazo de 30 dias, envie a este juízo cópias dos extratos.

Int.

0009737-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301322364/2011 - HIROSHI SHIKASHO (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à adequação do valor do seu benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03. Determino à parte autora que regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias. Caso o comprovante esteja em nome de algum parente, deverá comprovar o vínculo de parentesco.

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Por fim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda e/ou foi extinto sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0038008-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327510/2011 - HELVIS SOARES VALDIVINO (ADV. SP271254 - LUIS CARLOS MILLED HASPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim sendo, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

No mais, aguarde-se audiência de instrução e julgamento, na qual deverão as partes comparecer munidas de todos os documentos originais, bem como trazer eventuais testemunhas independentemente de intimação.

Na ocasião, a CEF deverá apresentar cópia integral de eventual procedimento interno para verificação dos fatos objeto do presente processo.

Cite-se e Intimem-se.

0034639-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327526/2011 - RENATO CORREA DE TOLEDO (ADV. SP272639 - EDSON DANTAS QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando à CEF que se abstenha de inscrever ou, se já inscrito, que proceda a exclusão do nome da parte autora de cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, no tocante aos débitos discutidos nesta ação, até ulterior decisão do juízo.

Oficie-se para cumprimento.

Cite-se.

Intimem-se.

0033567-68.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301318615/2011 - DANIEL ROSSETO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO, SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA, SP225560 - ALESSANDRA COBO, SP227762B - FRANCYS MENDES PIVA, SP234430 - HERTA IWANOFF) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com efeito, os documentos acostados aos autos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 11.11.2009 consistem em portarias, ofícios, ficha funcional e as atribuições legais dos órgãos onde o autor trabalhou, não havendo indicação das atribuições específicas do servidor e de eventual exposição a agentes nocivos.

Assim, reitere-se a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que seja encaminhado formulário contendo todas as atividades desempenhadas pelo autor desde 1982, incluindo suas atribuições, os agentes agressivos aos quais ficava exposto, o local da prestação do serviço e se havia habitualidade e permanência da exposição aos agentes agressivos. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias.

Incluo o feito na agenda de audiências em data futura exclusivamente para a organização dos trabalhos do juízo, ficando as partes cientes de que não é necessário o comparecimento.

Intimem-se e cumpra-se.

0020746-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325439/2011 - APARECIDA ELIANA ALBERTINI LOUREIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARGARIDA ALBERTINI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O formal de partilha comprova se o bem foi herdado pelos requerentes, se há necessidade de modificação do polo ativo da demanda com a inclusão de outros herdeiros, que igualmente fazem jus a revisão do saldo de conta poupança, e se o bem foi arrolado em partilha e pagos os devidos tributos.

Assim, mantenho a decisão proferida em seus termos, devendo juntar a documentação pertinente, bem como os extratos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0018793-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301326594/2011 - CELINA MARQUES FERREIRA (ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No mesmo prazo, esclareça a parte a autora a razão pela qual o comprovante de residência não condiz com o endereço declinado na qualificação inicial.

Intime-se. Cite-se.

0042038-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301315578/2011 - JOSE GENIVAL DA COSTA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A realização de exame radiológico pretendida pela parte autora é providência de sua iniciativa, não do perito judicial. Assim, para realização da perícia complementar requerida, apresente a parte autora, querendo, exames médicos que comprovem a localização e extensão do quadro de AVC indicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada da documentação, ao perito judicial para parecer complementar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos em pauta de incapacidade.

Int.

0008114-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301323964/2011 - NELDIVALDO ZOPELARO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo não está em termos para julgamento.

Apresente a parte autora os extratos de conta de FGTS, referente ao período em que se pretende a atualização pleiteada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha especificando o valor da causa, com o detalhamento dos valores que entende devidos após as revisões pleiteadas, inclusive juros e correção monetária e as 12 (doze) parcelas vincendas, para fins de aferição da competência do Juizado Especial Federal.

0015620-64.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301329228/2011 - ROBERTO MANUEL DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014284-25.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301329561/2011 - ANTONIO FIALHO NETO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015655-24.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301329564/2011 - JACOB XAVIER SANT'ANA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015812-94.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301329569/2011 - ANTONIO ALVES DE ABREU (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005467-64.2010.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301324020/2011 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA, SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036743-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301325028/2011 - JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012562-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301327939/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP276908 - MARCOS PAULO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que o termo de audiência de conciliação foi lavrado em termo diverso, que gera inconsistência na estatística desta Vara Gabinete.

Assim, lavro o presente com a finalidade de proceder sua adequação e o transcrevo tal qual lançado:"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, no 11º andar do prédio do Juizado Especial Federal de São Paulo, pertencente à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na presença do(a) conciliador(a), Ana Célia Alves Silva D'Angelo e Livia Fernandes Soares, compareceu a parte autora e/ou seu representante/advogado, bem como o INSS por seu Procurador Federal/representante.

Pelo INSS foi oferecida a proposta de conciliação acostada aos autos, com o seguinte teor: "a) A concessão do benefício de auxílio doença, a partir de 18-03-2011, data fixada pela perícia judicial como de início da incapacidade. b) Pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então, com DIB em 18-03-2011, data fixada pela perícia médica, e DIP em 01-07-2011. Compensação com eventuais parcelas, a serem apurados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados Especiais Federais. c) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação. d) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, em como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo. e) Na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social que seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso. f. . Fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por perícia médica a ser realizada em uma de suas agências no prazo de 06 meses a contar de 16-05-2011, conforme consta do laudo pericial. g. A partir da edição da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, juros de mora e correção monetária deverão ser aplicados nos termos do preconizado pelo art. 1-F da Lei n. 9.494/97. ”.

Pela parte autora foi dito que: "Não concordo com a proposta formulada. Requeiro a concessão da antecipação de tutela para implantação imediata do benefício, tendo em vista a incapacidade constatada no laudo pericial, bem como impugno o laudo médico no tocante à data de início da incapacidade, conforme documentos juntados no processo, bem como exames que serão anexados ao processo oportunamente. Assim, requeiro a realização de nova perícia."

Pela Exmª Juíza Federal foi dito que: Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo INSS e, ainda o pedido formulado nesta data a respeito da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, passo a sua apreciação.

Assim fazendo, verifico que encontram-se presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da antecipação da tutela nesta fase processual.

O primeiro requisito, qual seja, a relevância do direito invocado está presente uma vez que o autor submeteu-se a perícia médica deste juizado e foi concluído que o autor está incapaz, de forma total e temporário, para exercer atividade

profissional habitual, além disso, o autor ainda mantém a qualidade de segurado, requisito também indispensável para fazer jus ao benefício pretendido.

Por outro lado, indiscutível o caráter alimentar do benefício, de forma que privar o autor de seu recebimento, ao menos pelo período determinado pelo perito judicial, qual seja, 6 meses a contar da data da perícia, é impor ao autor risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Dessa forma, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implementar, nesta data o benefício de auxílio-doença pelo período de 6 meses, benefício esse que somente será cessado após a realização de perícia médica junto à autarquia previdenciária em data e local a ser designado pelo réu.

Após cumprida a decisão, venham os autos conclusos para deliberação. NADA MAIS”.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Intimem-se e cumpra-se.”

CONCILIADOR:

CONCILIADOR:

PARTE AUTORA:

ADVOGADO:

PROCURADOR INSS:

Proceda-se, ainda, ao cancelamento de referido termo, certificando-se nos autos.

Cumpra-se cum urgência.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0032225-51.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301319683/2011 - LUIZ CANAVERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a antiguidade dos documentos a serem apresentados, determino à CEF que traga aos autos, no prazo de 60 dias, os extratos do saldo do FGTS do autor referentes ao vínculo mantido de 09.05.1960 a 14.11.1986 ("pet_provas.pdf", p. 50).

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0025542-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301207495/2011 - JOSE JACINTO CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consoante certidão negativa do oficial de justiça, a empresa Flexicon não foi localizada. Contudo, há dúvidas se a constatação foi feita no endereço correto visto que na ficha cadastral às fls. 09 das provas consta que a empresa está localizada na Avenida 9 de julho, 1647, sala 02, porém, no Município de Poá/SP.

Portanto, entendo necessária a expedição de mandado de constatação no endereço correto, assim como a outros eventuais endereços obtidos em sua diligência, e relatar se ali está (ou foi) estabelecida a empresa acima mencionada, bem como investigar o seu paradeiro.

Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos para deliberação e se em termos, conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0036385-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301316373/2011 - JARDEL COSSI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

0004025-04.2009.4.03.6311 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301327322/2011 - ALBERTINA DA CONCEICAO ADEGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CLEMENTINA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Aguarde-se a solução do conflito de competência.

0004661-04.2008.4.03.6311 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301325605/2011 - ENI DE OLIVEIRA OSSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.). Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int..

0002991-39.2010.4.03.6317 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301321717/2011 - MARCOS NEHARA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Apesar do relatado pela parte autora, não há qualquer comprovação do requerimento feito junto à CEF, motivo pelo qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a determinação exarada em 24/05/2011, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 105/2011

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0037648-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021475/2011 - PANIFICADORA PAO DO CASTELO LTDA (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES). Promova a parte autora, em dez dias, a instrução do processo mediante apresentação de documento que comprove o cadastro de contribuinte do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, por meio do número do CICE (Código de Identificação do Contribuinte do Empréstimo Compulsório), ou justifique comprovadamente eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0027449-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023270/2011 - JURANDYR CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO,

SP248606 - RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ADV./PROC.). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0029155-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023267/2011 - JOSE MARIA BONATTI (ADV. SP154796 - ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0006786-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303023280/2011 - TEREZA TESTONI CONTI (ADV. SP099931 - GERSON APARECIDO BARBOSA) X TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA (ADV./PROC.). Trata-se de ação de conhecimento proposta em face de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.

Afirma a parte autora ser detentora de ações preferenciais, emitidas pelo referido ente, pretendendo resgatá-las. A Constituição Federal, em seu art. 109 e incisos, prevê a competência para processamento e julgamento de feitos por juízes federais, in verbis:

“ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.”

A Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, como é cediço, é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, constituída em 09 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações

Assim, evidenciada a incompetência para o processamento e julgamento do feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS, devendo a Secretaria providenciar a impressão dos arquivos, caso necessário.

Ato contínuo sejam remetidos os autos à Justiça Estadual da Comarca de Socorro/SP, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa no sistema informatizado.

Cumpra-se e intem-se.

0004105-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303015953/2011 - VILMA DE FATIMA EZEQUIEL LAMEU (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (ADV./PROC. SP069199 - JOSE HUMBERTO ZANOTTI). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0004105-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303022250/2011 - VILMA DE FATIMA EZEQUIEL LAMEU (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (ADV./PROC. SP069199 - JOSE HUMBERTO ZANOTTI). Tendo em vista a controvérsia estabelecida no processo quanto à necessidade ou não do uso do medicamento pleiteado, em vez do que é fornecido pelo SUS, designo perícia médica a ser realizada em data, local e hora marcados na folha inicial dos autos, ou seja:
08/09/2011 09:30:00 CLÍNICA GERAL ELIÉZER MOLCHANSKY RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS,874
- - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)
Intimem-se as partes, com a urgência necessária.
Intimem-se.

0005712-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023265/2011 - WILLIAM ROBSON DAS NEVES (ADV. SP290702 - WILLIAM ROBSON DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
Intimem-se.

0007672-31.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303020574/2011 - SANDRA MARIA TINTI (ADV. SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BLINK COMERCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA. (ADV./PROC. SÉRGIO KOLOSZUK RODRIGUES E OUTRA); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). A CEF foi citada e apresentou contestação.
Citem-se as demais corrés.
Intimem-se as partes para apresentação de cópia das duplicatas protestadas, e outros documentos pertinentes, se os houver.
Citem-se. Intimem-se.

0006701-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303023427/2011 - LUCY BRAGA GIMENEZ (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de JUNDIAI/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.
Cumpra-se e intimem-se.

0006674-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303023424/2011 - CORA BRAGA LAPOSY (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de JUNDIAI/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intímese.

0006564-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023583/2011 - IVANILDA SOUZA MARQUES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Redesignada perícia médica conforme segue:

02/09/2011

10:00h

SERVIÇO SOCIAL

NILZA HENRIQUETA CLEMENTINO

*** Será realizada no domicílio do autor ***

20/09/2011

12:30h

NEUROLOGIA

JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Promova o setor de atendimento o cadastro da curadora da autora no sistema processual.

Intímese.

0005827-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023262/2011 - CELSO PEREIRA BRAGA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intímese.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Intímese.

0006817-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023319/2011 - GILBERTO PERES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006815-14.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023320/2011 - VERA LUCIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006814-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023321/2011 - LEONILDA PEVERALI LACERDA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006812-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023322/2011 - JOSÉ LUCIANO FILHO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006811-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023323/2011 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006629-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023324/2011 - ANTENOR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006628-06.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023325/2011 - HENRIQUE MACIEL GUIDOTTI (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006627-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023326/2011 - LAERCIO MARINELI DA COSTA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006625-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023327/2011 - MARIA APARECIDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006598-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023328/2011 - MARIA MERCEDES PAZIN (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006597-83.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023329/2011 - DIRCE CANDIDO DAVIDE (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006596-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023330/2011 - LUCIO PAZIN (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006595-16.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023331/2011 - SERAFIM FERREIRA ALVES (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005922-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023332/2011 - FRANCISCO VIRGINIO FILHO (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005705-77.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023333/2011 - ELIANE FERREIRA DE SOUSA LIMA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006478-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023597/2011 - ZILDA APARECIDA COLOMBO FRANCO (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006335-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023599/2011 - LINDA TEIXEIRA BRAZAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002252-45.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023340/2011 - JOEL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). O INSS opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade, uma vez que a parte autora não formulou requerimento administrativo de concessão de benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, bem como permaneceu exercendo as atividades laborais habituais normamente, desde o ano de 2008.

Como o recurso de embargos de declaração oposto tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, caso queira, apresente contra-razões.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0006837-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023305/2011 - SABRINA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do menor, assim como atestado de permanência carcerária, e documento que comprove o indeferimento do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Cumprida a determinação, promova o setor de cadastro a correção das partes para que conste João Paulo Silva de Andrade representado por Sabrina Silva de Andrade.

Intime-se.

0005012-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023593/2011 - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Redesignada perícia conforme abaixo:

30/09/2011

13:00h

ORTOPEDIA

RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS(SP)

Intimem-se.

0006764-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023562/2011 - MARLI TEREZINHA LOPES (ADV. SP235246 - THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Designo audiência para o dia 25/11/2011 15:30h.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0005985-82.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023421/2011 - VILMA BENEDITA PASSOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). O INSS opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de omissão, posto que consideradas, para efeito de carência, as contribuições vertidas pela parte autora, na qualidade de contribuinte facultativo, nos períodos de 01.04.1994 a 30.06.1999 e 01.02.2001 a 31.08.2001, em inobservância ao disposto no artigo 27, II, da Lei 8.213/1991.

Como o recurso de embargos de declaração oposto tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, caso queira, apresente contra-razões.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0006476-55.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023255/2011 - ANTONIO GUEDES FERRREIRA DE SENE (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005674-57.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023258/2011 - VICENTE FELICIO DE SOUZA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

0006771-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023318/2011 - JACI KELLI MORAIS DE FARIA (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006834-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023316/2011 - ALCIDES ALEXANDRE (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006745-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023397/2011 - MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JESSICA DOMINGUES DE FREITAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Regularize a coautora Jéssica sua representação processual, providenciando a juntada do instrumento de procuração devidamente preenchido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0001109-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023256/2011 - LUCAS GUARIEIRO COSTA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA, SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade.

Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0005717-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023264/2011 - NAIR DE LUCCA SCHARLACK (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP214405 - TANIA PEREIRA RIBEIRO DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intimem-se.

0006332-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023602/2011 - PAULO CESAR MORETI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de instrumento de mandato, assim como de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0006217-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023315/2011 - PEDRO MORAES DE CARVALHO JUNIOR (ADV.); KAMILLY DANIELLY COSTA DE CARVALHO (ADV.); DANIELLA MOREIRA COSTA (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de atestado de permanência carcerária atualizado e comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º do Decreto 3.048/99.

Cumprida a determinação, providencie o setor de cadastro a correção dos dados no sistema processual para que constem como autores apenas Pedro e Kamilly, representados por sua genitora, nos termos do que foi pedido da exordial. I.

0006669-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023592/2011 - ELSON JESUS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Redesignada perícia conforme abaixo:

14/09/2011

10:00h

OFTALMOLOGIA

ALFREDO ANTONIO MARTINELLI NETO

CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS (SP)

Intimem-se.

0006493-91.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023574/2011 - IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Redesignada perícia médica conforme segue:

20/09/2011

10:30h

NEUROLOGIA

JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED

RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS (SP)

Intimem-se.

0006569-18.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303022541/2011 - HILARY FREIRE MOREIRA REP/ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, em dez dias, o

ajuizamento de pedido idêntico ao do processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção gerado no presente feito, o qual se encontra sob tramitação normal.

Intime-se.

0006636-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303023606/2011 - ORLANDO ALVES DE FREITAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico, conforme documento acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de VINHEDO/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0006665-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303022923/2011 - ANGELA FRANCISCA DA SILVA SOBRADIEL (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.

Quanto aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos são similares, mas, também, que o pedido ora formulado refere-se a alegação de fato novo em procedimento administrativo distinto, motivo por que, prejudicados os pontos abrangidos por julgamento anterior, prossiga-se no andamento do presente feito

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

19091

0000689-48.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MAURA ELIAS DA CONCEICAO ANICETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011826-61.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - WAGNER SABINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

19122

0000207-03.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000424-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SONIA BEATRIZ SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000554-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR APARECIDO MISAEL (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000633-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001056-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0002104-66.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MARLY GONCALVES DE MORAES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002171-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003140-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011061-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BEATO DE ASSIS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011073-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PREGNOLATO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011150-16.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - AUREA CORREA DE ARAUJO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011208-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - EDIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011876-87.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - GENIVALDO DE MELLO ALVES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012142-74.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ELENA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012416-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DACANAL GALANTI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).
19131

0004087-71.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE NININ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004616-22.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DIONICE RIBEIRO (ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

0005012-96.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DEJANIRA RIBEIRO (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI e ADV. SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000289 (Lote n.º 19142/2011)

DESPACHO JEF

0003087-72.2011.4.03.6138 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032808/2011 - ILSON PEREIRA VIANA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à sua conta do FGTS, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). O pedido deve ser especificado também em virtude de possível litispendência com o processo n.º 0015000-48.2000.4.03.6102, que tramitou perante a 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP e que versava sobre a mesma matéria, requerendo a aplicação de expurgos inflacionários à conta FGTS da parte autora. Outrossim, deverá também a parte autora, no mesmo prazo e sob a mesma pena de indeferimento, juntar aos presentes autos cópia da petição inicial e acórdão do referido processo, n.º 0015000-48.2000.4.03.6102. 2. Após, venham os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se. Cumpra-se.

0003749-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032830/2011 - WALMIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos seguintes períodos: de 01.04.1991 a 01.06.1992 e de 22.06.1992 até os dias atuais (empresa Prefeitura Municipal de Barrinha - SP, devidamente assinado pelo representante legal da(s) empresa(s), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, uma vez que o PPP apresentado pelo autor não foi devidamente preenchido no que diz respeito ao campo "EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS", sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço,

outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0010325-72.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032828/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP153691 - EDINA FIORE); JAQUELINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP153691 - EDINA FIORE); LUCAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: "Sob as penas da lei, declaro que o segurado de cujus CARLOS ROBERTO DA SILVA esteve involuntariamente desempregado desde o dia 03.07.2008". No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

0011991-11.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032738/2011 - ALESSANDRA PAULO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a determinação contida no r. despacho proferido nos presentes autos em 17/08/2011, designo o dia 07 de outubro de 2011, às 13:00 horas para realização de perícia médica com o perito ortopedista Dr. RICARDO MASSANORI ISHI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0003533-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032881/2011 - NIVALDO GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no mesmo prazo, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da(s) empresa(s), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0005724-57.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032767/2011 - JOSE ADEMIR BUCINI ROSSI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0006777-73.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032782/2011 - APARECIDO MARCELINO LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregado referente ao período de 15/12/1969 a 18/04/1970, conforme informado na declaração juntada à petição anexa em 21/07/2011. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0006741-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032862/2011 - MARIA DA GRACA ROCHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006429-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032863/2011 - CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006371-81.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032866/2011 - ELI LEANDRO PENER (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006301-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032867/2011 - KAUSTON THIAGO VIALE (ADV. SP217090 - ADALBERTO BRAGA, SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0003448-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032731/2011 - MARCILIO VITORINO FILHO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 20 de setembro de 2011, às 13:20 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Victor Manoel Lacorte.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e de todos os exames, prontuários médicos e relatórios que comprovem as alegações da inicial para que seja possível de concluir o laudo pericial, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do comprovante de residência, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0006631-61.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032850/2011 - ROGERIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006627-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032852/2011 - SILVIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006619-47.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032853/2011 - EVA CARDOSO DE SA SUBRINHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); VIVIANE SUBRINHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); SARA FERNANDA SUBRINHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006609-03.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032854/2011 - LAZARO APARECIDO DAS GRACAS PAIVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006607-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302032855/2011 - LEANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

0003229-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032876/2011 - JOAO TRINDADE ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da(s) empresa(s), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalculância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0006191-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032638/2011 - ANTONIO ROLDAO FILHO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG e CPF em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Após, se cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos necessários. Intime-se. Cumpra-se.

0002381-89.2011.4.03.6138 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032817/2011 - MANOEL LOPES DE ALCAMIN (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Informo à parte autora que os documentos da inicial afetos à carência estão ilegíveis. 3. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0006375-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032730/2011 - SAULOS REIS DE PADUA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se também a parte autora para que, no mesmo prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG e CPF em nome da parte autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0006420-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032745/2011 - ROBERTO CARLOS MARCAL SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Intime-se também a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia legível do RG e CPF em nome da parte autora, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0001219-70.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032792/2011 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos instrutórios até aqui praticados. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ao menos a existência da conta-poupança n.º 92612-5 na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob pena de extinção do feito. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0003091-12.2011.4.03.6138 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032811/2011 - MARCOS QUEIROZ PEIXOTO (ADV. SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0006351-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032739/2011 - MARIA ROSELI DA CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0006745-97.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032892/2011 - MARLENE CAMPOS COELHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Os relatórios médicos da petição inicial estão ilegíveis. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0003343-08.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032886/2011 - ANA MARIA CARNEIRO DE CASTRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

0003084-20.2011.4.03.6138 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302032797/2011 - LUCIANA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cancele-se a perícia médica agendada anteriormente para o dia 4 de outubro de 2011 e intime-se a parte autora para apresentar o laudo pericial do processo de interdição no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REPUBLICAÇÃO - ATA DE DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DATA/HORÁRIO PERÍCIA MÉDICA

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, HOVE ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** (LOTE n.º 19086/2011)

0011652-52.2010.4.03.6302
ROGER TELES MARTINHO
DAZIO VASCONCELOS-SP133791
07/02/2012 08:40:00-PSIQUIATRIA
PSIQUIATRIA/OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0011754-74.2010.4.03.6302
SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIA IZABEL BAHU PICOLI-SP244661
07/02/2012 09:00:00-PSIQUIATRIA
PSIQUIATRIA/OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0000392-41.2011.4.03.6302
IVONE MARIA CINTRA MARSOLI DE CARVALHO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
13/10/2011 17:00:00 -ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001485-39.2011.4.03.6302
ANA CLAUDIA FERRAZ
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145
13/10/2011 17:30:00- ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001515-74.2011.4.03.6302
ANA MARIA TEODORO
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-SP136687
13/10/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0001516-59.2011.4.03.6302

DIVINO ANTONIO BALBINO
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-SP136687
13/10/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002501-28.2011.4.03.6302
MARLENE MACHADO BARBOSA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145
29/09/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002503-95.2011.4.03.6302
WILSON DE OLIVEIRA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110
29/09/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002524-71.2011.4.03.6302
RODRIGO CEZAR MONTEIRO
LUIZ DE MARCHI-SP190709
29/09/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002541-10.2011.4.03.6302
VITA CORREIA MESQUITA
JULIANA NEVES BARONE-SP171471
29/09/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002570-60.2011.4.03.6302
MARCOS ROBERTO MUNIZ
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
29/09/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002606-05.2011.4.03.6302
REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES
CELSO APARECIDO SANTANA-SP267619
29/09/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002631-18.2011.4.03.6302
MATEUS LUIZ TEXEIRA
VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO-SP199492
29/09/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002632-03.2011.4.03.6302
CARLA CRISITNA PACHECO
RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI-SP244026
29/09/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002633-85.2011.4.03.6302
JOAO PEDRO GOMES
RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI-SP244026
29/09/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002638-10.2011.4.03.6302
ANTONIO BERNARDO DE LIMA NASCIMENTO
PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ-SP262438

06/10/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002802-72.2011.4.03.6302
HELENA MARIA PERTEGATO DE LIMA
MARLEI MAZOTI-SP200476
06/10/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002845-09.2011.4.03.6302
ERIKA FERNANDA WANDERLEI DA SILVA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110
06/10/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002850-31.2011.4.03.6302
TEREZINHA DE JESUS SANTOS KLEM
RONALDO FAVERO DA SILVA-SP261799
06/10/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002852-98.2011.4.03.6302
MARLENE FERREIRA CORTEZ
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI-SP215399
06/10/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002853-83.2011.4.03.6302
MARIA JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA-SP243790
06/10/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002854-68.2011.4.03.6302
APARECIDO MOURA
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
06/10/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002923-03.2011.4.03.6302
DENISE APARECIDA MONDIM
FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA-SP159685
06/10/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002926-55.2011.4.03.6302
ELISEU DE JESUS MOREIRA
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
06/10/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002939-54.2011.4.03.6302
APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS
FERNANDA CORNETTA DE ALMEIDA-SP201929
06/10/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002954-23.2011.4.03.6302
ANDREIA CRISTINA ROSA
ELEUSA BADIA DE ALMEIDA-SP204275
13/10/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002980-21.2011.4.03.6302
LUIS FERNANDO PEDRO BATISTA
SEBASTIAO ALVES CANGERANA-SP126606
13/10/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003153-45.2011.4.03.6302
JOYCE ANGELICA BIANCHINI
THIAGO ANTONIO QUARANTA-SP208708
13/10/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003263-44.2011.4.03.6302
ANTONIA MARIA DOS SANTOS
MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA-SP262123
13/10/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003270-36.2011.4.03.6302
MARIA ALZIRA BORDONAL DO PRADO
ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA-SP150187
13/10/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003271-21.2011.4.03.6302
LEONARDO DONIZETI PEREIRA GONCALVES
RODRIGO ANTONIO ALVES-SP160496
13/10/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003285-05.2011.4.03.6302
LILIANA DOS SANTOS GARCIA RODRIGUES
EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA-SP102743
20/10/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003423-69.2011.4.03.6302
JAIRO AFFONSO DE PAULA
JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA-SP115460
20/10/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003600-33.2011.4.03.6302
GILDEIA MOREIRA
GETULIO TEIXEIRA ALVES-SP060088
20/10/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003737-15.2011.4.03.6302
MARTA ROSELI DE PAULA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
20/10/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003754-51.2011.4.03.6302
DURVALINO EDISON DA CRUZ
MILENE ANDRADE-SP200482
20/10/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003755-36.2011.4.03.6302
EDILSON RODRIGO DOS SANTOS PEDROSO
EVANIR ELEUTERIO DA SILVA-SP203265

20/10/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003773-57.2011.4.03.6302
JOSE APARECIDO APOLINARIO
RICARDO VASCONCELOS-SP243085
20/10/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003777-94.2011.4.03.6302
AGUINALDO TADEU BRAZZOLOTTO COSTA
SONIA APARECIDA PAIVA-SP102550
20/10/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003784-86.2011.4.03.6302
DERNECI CRISTINA DE MORAES VERNILLO
APARECIDO JOSE DIAS-SP131791
20/10/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003788-26.2011.4.03.6302
BENEDITO MARQUES
JULIANA NEVES BARONE-SP171471
27/10/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003790-93.2011.4.03.6302
ROSEMARY APARECIDA FRATASSI
JULIANA NEVES BARONE-SP171471
20/10/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003807-32.2011.4.03.6302
ARISTIDES JOSE DA SILVA NETO
EDILEUZA LOPES SILVA-SP290566
27/10/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003810-84.2011.4.03.6302
ANTONIO PAIVA DE MIRANDA
ANA RITA MESSIAS SILVA-SP132027
27/10/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003880-04.2011.4.03.6302
BRUNO CAMARGO PEREIRA
EDUARDO DA SILVA CHIMENES-SP243434
27/10/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003900-92.2011.4.03.6302
ELISABETH LUZIA GONDIM
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-SP204303
27/10/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003908-69.2011.4.03.6302
EDUARDO RAMOS NOGUEIRA
SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA-SP129860
27/10/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003935-52.2011.4.03.6302

REJANE APARECIDA DOS SANTOS TEODORO

SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS-SP207375

27/10/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003988-33.2011.4.03.6302

SILVANIA TEIXEIRA THOME

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874

27/10/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0003989-18.2011.4.03.6302

OLIVIO DAMASCENO FILHO

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874

27/10/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004021-23.2011.4.03.6302

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

CARLOS ANDRE ZARA-SP117599

03/11/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004097-47.2011.4.03.6302

NILVA ELENA DE MOURA

EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA-SP102743

03/11/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004150-28.2011.4.03.6302

ELISABETE MOREIRA

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

03/11/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004156-35.2011.4.03.6302

ISRAEL JOSE DE FARIA

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

03/11/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004169-34.2011.4.03.6302

TEREZINHA ROMILDA RAIMUNDO BEDIN

MARCELO GAINO COSTA-SP189302

03/11/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004186-70.2011.4.03.6302

ROSALINA ALVES MOREIRA

SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298

03/11/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004319-15.2011.4.03.6302

CLAUDIA MOREIRA FIRMINO

ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO-SP159340

03/11/2011 16:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004344-28.2011.4.03.6302

MARIA DE LOURDES DA SILVA

RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

03/11/2011 16:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004346-95.2011.4.03.6302

MARIA ANGELA FERREIRA ROMANI
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

03/11/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004350-35.2011.4.03.6302

JOAO BRAZ DE LIMA
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486

03/11/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004367-71.2011.4.03.6302

MARCELO PEREIRA VICENTE
PATRICIA APARECIDA FRANCA-SP296529

10/11/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004536-58.2011.4.03.6302

FERNANDO JOSE DA SILVA
LARISSA SOARES SAKR-SP293108

10/11/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004570-33.2011.4.03.6302

WILMA MARTINS DE OLIVEIRA
ADENIR JOSE SOLDERA-SP040377

10/11/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0004574-70.2011.4.03.6302

LUIZ CARLOS ELIAS DA CRUZ
SANDRA MARIA GONCALVES-SP116204

10/11/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REPUBLICAÇÃO - ATA DE DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DATA/HORÁRIO PERÍCIA MÉDICA

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, HOVE ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** (LOTE n.º 19097/2011)

0012609-53.2010.4.03.6302

COSME RODRIGUES COSTA

FABIANO JOSE SAAD MANOEL-SP208636
15/12/2011 17:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0000683-41.2011.4.03.6302
JOEL PEREIRA NUNES
DIEGO GONCALVES DE ABREU-SP228568
(27/10/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0000796-13.2011.4.03.6102
MARIA LEILA DA SILVA
RAFAEL MIRANDA GABARRA-SP256762
(01/12/2011 16:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0002667-60.2011.4.03.6302
JOSE SIQUEIRA CESAR
FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES-SP178010
(01/12/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0003982-26.2011.4.03.6302
ELIANE DIAS DOS SANTOS
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
(03/11/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004630-06.2011.4.03.6302
EDILAINE SILVA RIBEIRO
EDER JOSE GUEDES DA CUNHA-SP292734
20/10/2011 13:00:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0004642-20.2011.4.03.6302
MAYARA ALVARES TEIXEIRA DE SOUZA
JOÃO AUGUSTO FURNIEL-SP290789
(20/10/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004660-41.2011.4.03.6302
MARINA DE OLIVEIRA
HELVIO CAGLIARI-SP171349
(20/10/2011 14:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004681-17.2011.4.03.6302
CONCEICAO ARLINDO DE ALMEIDA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-SP141635
(20/10/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004733-13.2011.4.03.6302
ARIANE APARECIDA ANDRADE DE PAULA
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-SP136687
(20/10/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004738-35.2011.4.03.6302
JOAO BARBOSA
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-SP136687
(20/10/2011 16:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004753-04.2011.4.03.6302
RITA MARIA FRANCO DE AGUIAR
REGINALDO GIOVANELI-SP214614
(20/10/2011 17:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004777-32.2011.4.03.6302
ROBERTO SABINO FILHO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
27/10/2011 13:45:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004781-69.2011.4.03.6302
PEDRO BERNARDES BRANQUINHO NETO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
27/10/2011 14:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004783-39.2011.4.03.6302
RITA ROSA DE OLIVEIRA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145
(27/10/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004822-36.2011.4.03.6302
GERALDO VITORINO FILHO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(27/10/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004831-95.2011.4.03.6302
ELZA DE FATIMA SCREMIN PRADO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(27/10/2011 16:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004838-87.2011.4.03.6302
ALBERTINA APARECIDA BOA VENTURA DE SOUZA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(27/10/2011 17:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004852-71.2011.4.03.6302
CLAUDETE LUCAS MARCOLA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(13/10/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004864-85.2011.4.03.6302
JEAN CARLOS DA SILVA
ANA RITA MESSIAS SILVA-SP132027
(03/11/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004903-82.2011.4.03.6302
JOAO APARECIDO VILA NOVA
CLAUDIO MORETTI JUNIOR-SP167399
03/11/2011 14:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0004938-42.2011.4.03.6302
ODDELICE DE PAULA OLIVEIRA

HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
03/11/2011 15:15:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005003-37.2011.4.03.6302
JOSE DEVAIR ROCHA
PAULO HENRIQUE PASTORI-SP065415
(03/11/2011 16:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005019-88.2011.4.03.6302
RODOLFO NAVARRO DE OLIVEIRA
RODRIGO ANTONIO ALVES-SP160496
03/11/2011 17:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005029-35.2011.4.03.6302
REGINA DE FATIMA ORTELAN INACIO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(10/11/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005040-64.2011.4.03.6302
MARLI ARANTES
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
10/11/2011 14:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005091-75.2011.4.03.6302
EDEMAR GUTIERRES SILVEIRA
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(10/11/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005176-61.2011.4.03.6302
SIDNEI DA SILVA
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO-SP236343
(10/11/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005181-83.2011.4.03.6302
ELISANGELA DE FATIMA MATIAS
JACKELINE POLIN-SP274079
(10/11/2011 16:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005196-52.2011.4.03.6302
SUSMARA RAMIRO
MAURO HENRIQUE CENCO-SP082762
(10/11/2011 17:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005222-50.2011.4.03.6302
CRISTINA PEREIRA DA SILVA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145
(17/11/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005244-11.2011.4.03.6302
IVETE DIAS DOS SANTOS
RAFAEL MIRANDA GABARRA-SP256762
(17/11/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005264-02.2011.4.03.6302
ANA LUCIA BECCA DE ALMEIDA
LILIAN CRISTINA BONATO-SP171720
(17/11/2011 14:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005303-96.2011.4.03.6302
DIEGO RAFAEL BARROS MARTINS
MARLEI MAZOTI-SP200476
(17/11/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005306-51.2011.4.03.6302
EDILSON INACIO
DAZIO VASCONCELOS-SP133791
(17/11/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005327-27.2011.4.03.6302
EDSON DA SILVA
RENZO RIBEIRO RODRIGUES-SP236946
(17/11/2011 16:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005339-41.2011.4.03.6302
DANIELA FERREIRA TREVIZO
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA-SP268262
17/11/2011 17:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005360-17.2011.4.03.6302
NILDA ANDRADE MANSAN
MARIA APARECIDA PAULANI-SP094583
(24/11/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005381-90.2011.4.03.6302
CLAUDINEIA APARECIDA DOS REIS SANTOS
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
(24/11/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005386-15.2011.4.03.6302
JORGE LUIS DE FARIA
ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA-SP190766
(24/11/2011 14:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005420-87.2011.4.03.6302
RENILDA PINDOBEIRA DIAS DOS SANTOS
THIAGO ANTONIO QUARANTA-SP208708
24/11/2011 15:15:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005421-72.2011.4.03.6302
KESLEY CANAVEZ LEITE
THIAGO ANTONIO QUARANTA-SP208708
24/11/2011 16:00:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005422-57.2011.4.03.6302
JACKSON SOUZA DE OLIVEIRA

THIAGO ANTONIO QUARANTA-SP208708
24/11/2011 16:45:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005428-64.2011.4.03.6302
CELIA MARIA GUILHERMITTI LANCA
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO-SP204303
(24/11/2011 17:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005431-19.2011.4.03.6302
MARLENE CONSTANCIO DA SILVA
FABIANA SATURI TORMINA-SP280934
(01/12/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005466-76.2011.4.03.6302
MARIA APARECIDA SOARES
DEVANIR JOSE ROSSI-SP185127
01/12/2011 14:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005467-61.2011.4.03.6302
TULIO NASCIMENTO FERREIRA
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA-SP106208
01/12/2011 15:15:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005494-44.2011.4.03.6302
MARILSA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
EDILEUZA LOPES SILVA-SP290566
(01/12/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005502-21.2011.4.03.6302
MARIA BERNADETE DA SILVA
SEBASTIAO FELIX DA SILVA-SP247873
01/12/2011 16:45:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA
- RIBEIRAO PRETO/SP)

0005511-80.2011.4.03.6302
COSME RODRIGUES COSTA
MARLEI MAZOTI-SP200476
(01/12/2011 17:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005551-62.2011.4.03.6302
NEUSA SAMPAIO BARBOSA
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(15/12/2011 13:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005553-32.2011.4.03.6302
JOAO DIONIZIO RODRIGUEIRO
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(15/12/2011 13:45:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005554-17.2011.4.03.6302
MARCELO FERNANDO GOMES
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(15/12/2011 14:30:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N
RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005560-24.2011.4.03.6302
VALMIR SILVA GARCIA
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS-SP149014
(15/12/2011 15:15:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005570-68.2011.4.03.6302
VALDEMEIRE DE SOUZA LAUREANO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
(15/12/2011 16:00:00-(JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005601-88.2011.4.03.6302
ELIANA PEREIRA SALUSTIANO
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
15/12/2011 16:45:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005605-28.2011.4.03.6302
SILVANA MORELATO
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
03/11/2011 16:00:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005616-57.2011.4.03.6302
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
13/10/2011 16:00:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0005617-42.2011.4.03.6302
MILENA MARIA DOS SANTOS SOARES
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
27/10/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005654-69.2011.4.03.6302
ALICE FERREIRA FRANCISCO
EUSEBIO LUCAS MULLER-SP277999
10/11/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005660-76.2011.4.03.6302
ALEXANDRE TOLENTINO
FERNANDA NICOLELLA LEMES-SP289730
10/11/2011 15:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005675-45.2011.4.03.6302
VALDINEIA MOREIRA PEREIRA
ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO-SP200306
(10/11/2011 16:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005677-15.2011.4.03.6302
ROBERTO LUIS DA CRUZ SOUSA
DANIEL ÁVILA-SP172875
(10/11/2011 16:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005679-82.2011.4.03.6302
EZEQUIEL RODRIGUES FREIRE DE SALES

DANIEL ÁVILA-SP172875
(10/11/2011 17:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005709-20.2011.4.03.6302
JOSE ROBERTO BARBOZA
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
10/11/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005713-57.2011.4.03.6302
LUZIA APARECIDA BARDAO DA COSTA
SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI-SP122469
(17/11/2011 13:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005726-56.2011.4.03.6302
MARCIA CAETANO
EDILEUZA LOPES SILVA-SP290566
(17/11/2011 13:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005734-33.2011.4.03.6302
ANGELA MARIA DA CRUZ
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
17/11/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005746-47.2011.4.03.6302
ELMIRA FRANCISCO DOS SANTOS
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO-SP136687
(17/11/2011 14:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005752-54.2011.4.03.6302
MARIA DE FATIMA VERCEZI RAIS
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145
(17/11/2011 15:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005781-07.2011.4.03.6302
JORGE THOMAZ
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298
(17/11/2011 15:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005784-59.2011.4.03.6302
MARCENI SOUZA DE CARVALHO ROQUE
LUCIANE JACOB-SP229113
(17/11/2011 16:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005792-36.2011.4.03.6302
MANOEL FRANCISCO BEZERRA
GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO-SP267664
(17/11/2011 16:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005824-41.2011.4.03.6302
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
SONIA LOPES-SP116573
(17/11/2011 17:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005869-45.2011.4.03.6302
ALESSANDRO BODELON DOS SANTOS
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS-SP149014
17/11/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005870-30.2011.4.03.6302
GUILHERME VITORIO JULIO
RICARDO VASCONCELOS-SP243085
24/11/2011 13:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005872-97.2011.4.03.6302
TAIS HELENA CHAPINA
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(24/11/2011 13:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005873-82.2011.4.03.6302
EDI CARLOS LUCRECIO
SIMONE DE SOUSA SOARES-SP192008
(24/11/2011 14:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005875-52.2011.4.03.6302
ENILA CRISTINA BARBOSA
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-SP143517
(24/11/2011 14:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005909-27.2011.4.03.6302
REGINA CELIA DA SILVA
CARLA MARIA BRAGA-SP203325
(24/11/2011 15:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005912-79.2011.4.03.6302
JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(24/11/2011 15:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005926-63.2011.4.03.6302
ELISANGELA DE FATIMA ALVES SCARPEL
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(24/11/2011 16:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005930-03.2011.4.03.6302
DANIEL DE SISTO
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(24/11/2011 16:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005931-85.2011.4.03.6302
ALDA MARIA LOPES BATISTA
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(24/11/2011 17:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005933-55.2011.4.03.6302
MAYKELL FELIPPE DE ABREU

MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(24/11/2011 17:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005934-40.2011.4.03.6302
LINDINALVA SIMÕES DOS SANTOS
MARCELO GAINO COSTA-SP189302
(01/12/2011 13:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005951-76.2011.4.03.6302
PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
01/12/2011 13:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005953-46.2011.4.03.6302
VANIA APARECIDA DA SILVA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
01/12/2011 14:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005957-83.2011.4.03.6302
MARLENE GUSON DE SOUZA
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-SP201064
01/12/2011 14:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005958-68.2011.4.03.6302
BARSANULFO LUIZ DA SILVA
SONIA APARECIDA PAIVA-SP102550
01/12/2011 15:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0005978-59.2011.4.03.6302
IOLANDA DE OLIVEIRA MARTINS
ISIDORO PEDRO AVI-SP140426
(01/12/2011 15:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006009-79.2011.4.03.6302
APARECIDA BENEDITA DE CARVALHO DEMEZIO
ANA RITA MESSIAS SILVA-SP132027
(01/12/2011 16:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006016-71.2011.4.03.6302
CRESIO DONIZETTI JACOB
ANDREA CRISTINA STANO DURELLI-MG129794
(01/12/2011 17:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006018-41.2011.4.03.6302
SIDNEY MARCOS DE OLIVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
01/12/2011 17:30:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006022-78.2011.4.03.6302
ANDRELINA FERREIRA BARBOSA
FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS-SP229228
(15/12/2011 13:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006073-89.2011.4.03.6302
JOSE ROBERTO ROCHA DA SILVA
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486
15/12/2011 13:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006075-59.2011.4.03.6302
ANDREZA VALERIO DE PAULA ANDRADE
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-SP201064
(15/12/2011 14:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006112-86.2011.4.03.6302
DEUCILANE DEGRANDE DE PAULA
SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS-SP232931
(15/12/2011 14:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006115-41.2011.4.03.6302
DIRCE APARECIDA SILVA
SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS-SP232931
(15/12/2011 15:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006178-66.2011.4.03.6302
SONIA REGINA CASAGRANDE DE LIMA
ANDREA BELLI MECHELON-SP288669
(15/12/2011 15:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006179-51.2011.4.03.6302
HAYDEE APARECIDA BADIN VIANNA
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA-SP201064
(15/12/2011 16:00:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006180-36.2011.4.03.6302
GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
RONALDO APARECIDO CALDEIRA-SP175974
(15/12/2011 16:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006198-57.2011.4.03.6302
JOAO VICTOR PIMENTA
HELOISA ASSIS HERNANDES-SP258155
15/12/2011 17:00:00-ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006203-79.2011.4.03.6302
ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS
LARISSA SOARES SAKR-SP293108
(15/12/2011 17:30:00-(ANTONIO DE ASSIS JUNIOR/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA -
RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006223-70.2011.4.03.6302
LUCINEIDE AMARAL
SONIA LOPES-SP116573
22/11/2011 13:00:00-VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006250-53.2011.4.03.6302
MARIA HELENA MAIA BUZATI

RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI-SP244026
22/11/2011 13:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006255-75.2011.4.03.6302
DEVAIR DONIZETTI PIOVESAN
EDSON GRILLO DE ASSIS-SP262621
(22/11/2011 14:30:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006258-30.2011.4.03.6302
GERSON CABRAL
ISIDORO PEDRO AVI-SP140426
(22/11/2011 15:15:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006259-15.2011.4.03.6302
MARIA CECILIA DE MELLO RIBEIRO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
(22/11/2011 16:00:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006262-67.2011.4.03.6302
ANTONIO HERCULANO BORGES
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110
(22/11/2011 16:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006267-89.2011.4.03.6302
BEATRIZ APARECIDA FERREIRA PINTO
MANOEL GONCALVES DOS SANTOS-SP053458
(22/11/2011 17:30:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006297-27.2011.4.03.6302
EURIPEDES MARTINS
TIAGO ANACLETO FERREIRA-SP267764
29/11/2011 13:00:00-VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006304-19.2011.4.03.6302
PAULO SERGIO EUGENIO DE SOUZA
RICARDO VASCONCELOS-SP243085
(29/11/2011 16:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006306-86.2011.4.03.6302
GILVAN NUNES DA SILVA
JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI-SP268961
(29/11/2011 13:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006347-53.2011.4.03.6302
OLIVALDO FELONI
PAULO MARZOLA NETO-SP082554
29/11/2011 14:30:00-VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006350-08.2011.4.03.6302
TAMARA SOARES BASILIO
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
(29/11/2011 15:15:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006355-30.2011.4.03.6302
VALDECIR APARECIDO DA SILVA PEREIRA
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-SP143517
(29/11/2011 16:00:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006365-74.2011.4.03.6302
RAFAELA TAUANA DE OLIVEIRA
SILVIA APARECIDA PEREIRA-SP118534
08/09/2011 17:30:00-JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP)

0006367-44.2011.4.03.6302
DIOGO TOMAZ DOS SANTOS
CLAUDIO LOTUFO-SP153931
29/11/2011 17:30:00-VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006368-29.2011.4.03.6302
LOURIVALDO SANTANA NOVAES
PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO-SP191034
(06/12/2011 13:00:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006371-81.2011.4.03.6302
ELI LEANDRO PENER
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-SP141635
(06/12/2011 17:30:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006373-51.2011.4.03.6302
JOAO ANTUNES FRANCA
EDILEUZA LOPES SILVA-SP290566
(06/12/2011 13:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006376-06.2011.4.03.6302
ILDA DE SOUZA SILVA
CLAUDIO LOTUFO-SP153931
(06/12/2011 14:30:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006377-88.2011.4.03.6302
ARLETE REGINA DE OLIVEIRA DURAN
MAISA ARANTES FELICIO-SP248226
(06/12/2011 15:15:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006395-12.2011.4.03.6302
JAQUELINE OLIVEIRA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110
(06/12/2011 16:00:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006403-86.2011.4.03.6302
ALINE SOLIMAR FERREIRA
RODRIGO ANTONIO ALVES-SP160496
(06/12/2011 16:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006420-25.2011.4.03.6302
ROBERTO CARLOS MARCAL SILVA

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874
13/12/2011 13:00:00-VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0006427-17.2011.4.03.6302

EDVALDE RESENDE

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA-SP178874

(13/12/2011 13:45:00-(VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/ RUA AFONSO TARANTO, 455 - - NOVA
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000001

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009878-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6302032839/2011 - APARECIDA EUGENIO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO
INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, formulado por APARECIDA EUGÊNIO PEREIRA em face do
INSS.

Requer a averbação do período de 1984 a 1991, em que trabalhou como doméstica, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente
controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha “contagem
conforme o INSS”, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse
modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de
tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do
disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova
testemunhal.

Ocorre que não há nos autos qualquer documento contemporâneo ao período requerido, apto a servir como início de
prova material.

Assim, entendo que o período requerido não deve ser averbado.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo
Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001254-12.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6302032843/2011 - IZAURA NOGALLES (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de
aposentadoria por idade, formulado por IZAURA NOGALLES em face do INSS.
Requer a averbação do período de 1968 a 1976, em que trabalhou como doméstica, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha “contagem conforme o INSS”, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Ocorre que não há nos autos qualquer documento contemporâneo ao período requerido, apto a servir como início de prova material.

Assim, entendo que o período requerido não deve ser averbado.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009881-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032842/2011 - JOAO LUIZ GARCIA MOLEZIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOÃO LUIZ GARCIA MOLEZIN em face do INSS.

Requer a averbação do período de 1971 a 1976, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Além disso, requer o reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas de 01.06.1989 a 16.06.2010, como pedreiro autônomo.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha “contagem conforme o INSS”, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Ocorre que não há nos autos qualquer documento contemporâneo ao período requerido, apto a servir como início de prova material.

Assim, entendo que o período requerido não deve ser averbado.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão

da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de

5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio; Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pelo autor como pedreiro.

Nota-se, nesse sentido, que a legislação, no que concerne à sílica livre, sempre especificou a forma de exposição ao referido agente nocivo. Vale conferir, a esse respeito, a legislação em vigor durante o período controvertido:

Decreto nº 83.080, item 1.2.12, acerca da exposição a sílica, silicatos, carvão, cimento e amianto:

Extração de minérios (atividades discriminadas nos códigos 2.3.1 a 2.3.5 do anexo II).

Extração de rochas amiantíferas (furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação).

Extração, trituração e moagem de talco.

Decapagem, limpeza de metais, foscamento de vidros com jatos de areia (atividades discriminadas entre as do código 2.5.3 do Anexo II).

Fabricação de cimento

Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.

Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimento de metais.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelana e outros produtos cerâmicos.

Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.

Trabalho em pedreiras (atividades discriminadas no código 2.3.4 do anexo II).

Trabalho em construção de túneis (atividades discriminadas nos códigos 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo II).

Ora, o autor, como pedreiro, não desempenhou qualquer das atividades descritas na legislação de regência. Por outro lado, a exposição a cal e cimento não é, da mesma forma, caracterizadora do direito à contagem especial para fins de aposentadoria.

Desta forma, entendo que a improcedência do pedido é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001791-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032653/2011 - JOAO AUGUSTO DOMENCIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JOAO AUGUSTO DOMENCIANO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o autor é portador de Dorsalgia CID M54.9, Hipertensão CID I 10, Flail Joint CID M 25-2, Osteoporose, Escoliose, Osteofitos Marginais Anteriores e Laterais C4-C5 e C6, redução dos espaços Discos C4-C5-C6, conforme relatório médico da rede pública. O tratamento pode ser clínico e geralmente leva ao controle e minoração dos sintomas. No caso, a parte autora apresentou laudos médicos comprobatórios de sua doença e tratamento. Ao exame pericial não ficou constatada limitação funcional às atividades de cortador de cana.

Na conclusão do laudo, o insigne perito afirmou que o autor reúne condições para o desempenho de sua atividade habitual. Assim, impõe-se ressaltar que, embora o laudo afirme que o autor pode exercer sua atividade habitual, não estando o juiz adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, torna-se forçoso concluir que o mesmo encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade pois, como o próprio perito conclui, é necessário respeitar as condições e limitações pessoais da autora.

É de rigor observar que analisando a documentação e atestados médicos da rede pública de saúde, é mister reconhecer a incapacidade parcial, autorizando o benefício previdenciário do auxílio-doença. Portanto, infiro que incide a hipótese de auxílio-doença, que pressupõe o caráter parcial e permanente da incapacidade.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que os últimos recolhimentos do autor datam de 05/09 a 10/09.

Assim, considerando que se trata de uma doença crônica, com base na documentação médica apresentada, é mister reconhecer o início da doença do autor em 16/06/2010, data do atestado médico da rede pública, quando o autor mantinha qualidade de segurada

Logo, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício nestes autos pretendido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício auxílio-doença para a parte autora, JOAO AUGUSTO DOMENCIANO - CPF 190.912.458-32, a partir de 16/06/2010.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos e para o fim de expedição de RPV ou Precatório, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0004197-36.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032667/2011 - ELISABETE BRANCAGLIONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ELISABETE BRANCAGLIONI ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento dos períodos de 01/06/1977 a 12/07/1978, 02/10/1978 a 04/08/1980 e 01/10/2003 a 11/02/2010, trabalhados em atividades comuns com registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas em 11/08/1980 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 31/12/1989 e 01/01/1990 a 17/02/1997, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, nota-se que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu os períodos de 01/06/1977 a 01/01/1978, 02/10/1978 a 04/08/1980 e 01/10/2003 a 30/01/2010, laborados com registro em CTPS, conforme se verifica à fl. 02 do laudo contábil. Por conseguinte, a autora não tem interesse em relação a esses períodos.

1. Dos períodos com registro em CTPS

A parte autora logrou êxito a demonstrar que nos períodos de 02/01/1978 a 12/07/1978 e 01/02/2010 a 11/02/2010, exerceu atividade laboral, conforme os registros constantes em sua CTPS.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Assim, entendo que a autora faz jus à averbação dos períodos de 02/01/1978 a 12/07/1978 e 01/02/2010 a 11/02/2010, anotados em CTPS.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até

14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, verifico que a parte autora juntou o Formulário SB 40 acompanhado de laudo pericial no que se refere ao período compreendido entre 11/08/1980 a 17/02/1997, o qual evidenciou que esteve exposta a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 11/08/1980 a 17/02/1997.

2. Direito à conversão

Faz jus a autora à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 02/01/1978 a 12/07/1978 e 01/02/2010 a 11/02/2010, em que a parte autora

trabalhou com registro em CTPS, bem como para que considere o período de 11/08/1980 a 17/02/1997 exercido como atividade em condições especiais, convertendo-o em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 11/02/2010 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 29 anos 01 mês e 22 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após, com o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006095-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032732/2011 - DEVANIR VIEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por DEVANIR VIEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados como rural, de 01/01/1965 a 07/09/1980, de 01/01/1986 a 30/07/1987, de 07/09/1990 a 31/03/1998, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha “contagem conforme o INSS”, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período rural não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Com efeito, o autor apresentou os seguintes documentos para comprovar suas alegações:

Certificado de dispensa de incorporação, datado de 1975, no qual consta sua profissão como lavrador (fls. 10/11);

Certidão de casamento do autor com a Sra. Cleonice Gomes da Silva, datada de 1978, na qual consta sua profissão como lavrador (fl. 12).

Dessa forma, resta clara a existência de início de prova material a amparar a pretensão do autor.

Quanto à prova testemunha, verifico que o depoimento da primeira testemunha corroborou as alegações da parte autora, confirmando o exercício de trabalho rural na Fazenda Santa Helena, no período de 1967 a 1980.

Diante disso, entendo que deve ser reconhecido e averbado, tão somente o período de 01/01/1967 a 31/12/1980, eis que para os demais, não há prova documental.

2. Tempo de contribuição

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 23 anos, 11 meses e 6 dias de contribuição, até 08/03/2010 (DER); sendo que tal tempo é insuficiente ao reconhecimento do direito à concessão do benefício, nos termos da regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC nº 20/98.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) proceda à averbação em favor da parte autora do período de labor rural prestado de 01.01.1967 a 31.12.1980, exceto para fins de carência, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004387-96.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032663/2011 - DONIZETTI QUIRINO DA CRUZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por DONIZETTI QUIRINO DA CRUZ em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento dos períodos de 25/08/1978 a 21/10/1978, 04/05/1998 a 29/12/1998, 11/01/1999 a 07/09/1999, 18/10/1999 a 13/06/2000 e 21/06/2000 a 31/01/2001, trabalhados em atividades comuns com registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas em 01/07/1974 a 28/10/1974, 05/02/1975 a 11/03/1976, 12/03/1976 a 27/11/1976, 12/06/1979 a 01/03/1980, 09/02/1981 a 30/06/1987, 01/07/1987 a 25/04/1994, 07/04/1980 a 23/01/1981 e 03/06/2002 a 27/03/2009, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

Preliminarmente, nota-se que o INSS, em sede administrativa, já reconheceu o caráter especial dos períodos compreendidos entre 04/05/1998 a 29/12/1998, 11/01/1999 a 07/09/1999, 18/10/1999 a 13/06/2000 e 21/06/2000 a 31/01/2001, conforme se verifica à fl. 02 do laudo contábil. Por conseguinte, o autor não tem interesse em relação a esses períodos.

1. Do período com registro em CTPS

O autor logrou êxito a demonstrar que no período de 25/08/1978 a 21/10/1978, exerceu atividade laboral, conforme registro constante em sua CTPS.

No presente caso, aliás, nem sequer poderá ser invocado o relativo valor probante da CTPS (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção.

Assim, entendo que o autor faz jus à averbação do período de 25/08/1978 a 21/10/1978, anotado em CTPS.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO	LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68)	agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79	agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97	agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99	agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, especificamente PPP, evidenciou que o autor esteve exposto a ruído, de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária, no período de 01/07/1974 a 28/10/1974.

Já para os períodos compreendidos entre 12/03/1976 a 27/11/1976 e 03/06/2002 a 27/03/2009, verifico que os PPP's apresentados não se mostram suficientes a comprovarem a exposição do autor a agentes nocivos, tendo em vista que ora não foi aferida a intensidade do ruído e, ora a intensidade /concentração do calor verificado não é aplicável nos termos da legislação previdenciária de regência.

Com relação aos demais períodos pretendidos, eventual exposição a agentes agressivos, não restou devidamente comprovada nos autos ante a informação prestada pela parte autora no sentido de que a empresa estaria extinta com baixa na situação cadastral.

Ora, considerando que a perícia técnica por similaridade não tem o condão de demonstrar as reais condições nas quais foram desenvolvidas as atividades laborativas da parte autora, quer pelo tempo transcorrido, quer pelo emprego de novas tecnologias, quer ainda pela evolução dos ambientes de trabalho, etc, bem como que o autor foi devidamente

intimado a apresentar documentação indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC), entendendo estar diante de situação que denota a impossibilidade material de se conseguir documentos, restando dificultado o julgamento da demanda, motivo pelo qual em relação aos períodos supra referidos deve o feito ser extinto em conformidade com o que determina o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Vale lembrar, ademais, que a eventual percepção de adicional de periculosidade decorrente de relação trabalhista, não tem o condão de gerar o direito à contagem especial de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, tal como previsto pela legislação previdenciária, conforme argumentação supra.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais no período compreendido entre 01/07/1974 a 28/10/1974.

2. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 pelo Decreto nº 4.827/03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

3. Do direito à aposentadoria especial

O parecer da contadoria do juízo informa que o autor, até a data da EC 20/98, contava 17 anos 11 meses e 25 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 18 anos 09 meses e 16 dias de contribuição e, até a data do requerimento administrativo (27/03/2009), contava com 26 anos, 09 meses e 07 dias de contribuição, portanto, tempo de serviço insuficiente para o atendimento do tempo de contribuição e cumprimento do pedágio previstos no art. 9º da Emenda 20/98.

4. Dispositivo

Ante o exposto, pelas razões expendidas:

i) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, combinado com os artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil relativamente aos períodos de trabalho compreendidos entre 01/03/1978 a 31/03/1982, 01/04/1982 a 30/04/1986 e 29/04/1995 a 28/12/1996;

ii) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que apenas reconheça e proceda à averbação do período laborado pelo autor entre 01/07/1974 a 28/10/1974, como exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4) e proceda à conversão do período especial em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, para futura obtenção de benefício previdenciário junto à autarquia previdenciária.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000589-93.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032649/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC).

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora insuficiência cardíaca; diabetes mellitus insulino dependente; insuficiência da valva mitral; insuficiência da valva aórtica; insuficiência da valva tricúspide; doença isquêmica do coração; hipertensão arterial sistêmica; cardiopatia pulmonar. O insigne perito informa que: A insuficiência cardíaca congestiva (também chamada de insuficiência ventricular esquerda ou simplesmente insuficiência cardíaca) acontece quando o coração enfraquece e falha ao bombear o sangue corretamente. E, classificou o estado da doença como grave, estando no nível III do NYHA (nítida limitação para as atividades do dia-a-dia, bem estar em repouso, mas pequenos esforços provocam sintomas de fadiga acentuada, palpitações, dispnéias ou angina de peito). As patologias apresentadas pela parte autora conduzem a um quadro de incapacidade parcial, não estando apta no momento a exercer suas atividades habituais, porém não necessita de auxílio permanente de outra pessoa.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo, entretanto, que a restrição impede a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência, observo que, a qualidade de segurado é patente, visto que recebeu auxílio-doença até 31/10/2009, sendo que a perícia médica concluiu que permanece incapacitada desde fevereiro de 2008, data da concessão do auxílio-doença. Assim, estão preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício de auxílio-doença.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES - CPF 045.887.338-18, a partir do primeiro dia após cessação do benefício NB5282907794, em 01/11/2009.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0001195-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032837/2011 - LUZIA DETOGNI PEREZ (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria rural por idade, proposta por LUZIA DETOGNI PEREZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Requer a averbação do período de 14.08.1963 a 08.01.1982, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela autora.

É o relatório. DECIDO.

Dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/91:

“O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício”.

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2007.

Quanto ao tempo de atividade rural, o respectivo prazo, na espécie, corresponde a 156 meses, conforme o art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Compulsando os autos, pude constatar que a autora apresentou documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade rural, quais sejam:

- i) Certidão de compra e venda, de 1966, constando aquisição de propriedade rural feita pelo pai da autora, mediante escritura, realizada em 1963 (fls 27-28);
- ii) Matrículas de Imóvel Rural constando o pai da autora como proprietário (fls 29 a 41);
- iii) Livro de alunos da Escola de Aplicação “Padre Anchieta”, de 1985, constando a profissão do pai da autora como lavrador (fls 42);
- iv) Declaração da Superintendência Regional de São Paulo - INCRA, atestando que a Chácara Barreiro esteve cadastrada em nome do Sr. Vitório Detogni, pai da autora, entre 1966 a 1972 (fls 44);
- v) Certidão de Casamento do irmão da autora, José, de 1971, constando sua profissão como lavrador (fls 45).

Realizada audiência, as testemunhas prestaram declarações, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou por todo o período pretendido.

Entretanto, ainda que haja prova do labor rural, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício, eis que a concessão do benefício pressupõe o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, ou do implemento do requisito etário.

Neste sentido, cito o seguinte precedente:

RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO DE TRABALHO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O art. 143 da Lei n.º 8.213/91 exige que, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade a rurícola, seja comprovado o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, o que não ocorre na hipótese dos autos.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 776994, Quinta Turma, Relatora Min. Laurita Vaz, Julgado em 04/04/2006.)

Assim, impõe-se, tão somente, a averbação do labor rural, devendo ser salientado, entretanto, que tal tempo não se presta para fins de carência, conforme disposto no art. do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, veda o seu reconhecimento para fins de carência, caso não haja o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

A respeito de tal dispositivo legal, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 24, in verbis:

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91.”

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, determinando ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, proceda à averbação em favor da autora do período de labor rural prestado de 14.08.1963 a 08.01.1982, exceto para fins de carência.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito em julgado, officie-se. Após, dê-se baixa.

0012439-81.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032574/2011 - INOZETI MARIA CONSTANTINO GALINA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). INOZETI MARIA CONSTANTINO GALINA requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao período exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão da autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

1. Dos requisitos legais do benefício

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo:

ENUNCIADO Nº 16 “Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado.” (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região).

Dúvida não existe de que a autora completou 60 anos em 2010 conforme documento de identidade anexado ao processo.

A carência exigida (174 meses, conforme o art. 142 da lei 8213/91) foi também comprovada, de acordo com os períodos devidamente anotados em CTPS, como empregada doméstica, bem como aqueles constantes do CNIS.

Neste ponto, friso que as anotações em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção "juris tantum" de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

No tocante à ausência de recolhimento das contribuições em período anterior à filiação obrigatória ao Regime da Previdência Social, é certo que o Decreto nº 611/92 (art. 189) e a Lei nº 8.213/91 (art. 55, § 1º), cuidam da obrigatoriedade de recolhimento para o efeito de reconhecimento do tempo de serviço, de modo a que o INSS seja indenizado pelas contribuições não pagas. No entanto, não se pode exigir da autora tal responsabilidade, deixando de reconhecer tempo de serviço efetivamente prestado.

Ora, a lei é clara no sentido de que a responsabilidade de arrecadação e de recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado empregado doméstico é do empregador doméstico (Lei nº 8.212/91, art. 30, inciso V), competindo ao INSS arrecadar, fiscalizar, lançar, normatizar o recolhimento e cobrar as contribuições sociais pertinentes.

Desse modo, se a legislação previdenciária atual permite a contagem do tempo de serviço prestado em atividade anteriormente não vinculada ao RGPS e, em se tratando de empregada doméstica, as regras em vigor estabelecem o recolhimento das contribuições se faça pelo empregador, não há como se exigir da autora tal recolhimento.

Neste sentido, cita-se ementa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "PREVIDENCIARIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMPREGADA DOMESTICA. INSUFICIENCIA DE PROVA TESTEMUNHAL

E RAZOAVEL PROVA MATERIAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA RECOLHIMENTO. 1 - QUANTO A PRELIMINAR ARGUIDA, SEGUNDO JURISPRUDENCIA FIRMADA DESTA E.CORTE. E CABIVEL PLEITEAR O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ATRAVES DE AÇÃO DECLARATORIA, COMO A PRESENTE. PRECEDENTES DA TURMA. 2 - INICIO RAZOAVEL DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL, E BASTANTE PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR EMPREGADA DOMESTICA SEM O DEVIDO REGISTRO. PRECEDENTES DA TURMA. 3 - A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS COFRES PREVIDENCIARIOS, ENTENDO SER MATERIA QUE REFOGE A RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR, MESMO PORQUE, A LEI ELEGEU O EMPREGADOR COMO CONTRIBUINTE DE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM ENFOQUE, SENDO, AINDA, RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DA PARTE DO EMPREGADO (ARTIGO 30, I, "A" DA LEI 8.212/91, DISPOSIÇÃO REEDITADA PELA NORMA DO ARTIGO 39 "A" DO DECRETO 612, DE 21 DE JULHO DE 1992 - REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL). 4 - APELAÇÃO IMPROVIDA." (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 95030819423 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/08/1996 Documento: TRF300035435 Fonte DJ DATA:03/09/1996 PÁGINA: 64231 Relator(a) JUIZ THEOTONIO COSTA Decisão A UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO).

Logo, reconhecendo-se os períodos requeridos pela autora, os 174 meses exigidos pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91 restam plenamente atendidos, razão por que a autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo, em 16/07/2010.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) averbar e computar para fins de carência o tempo de serviço comum da autora, prestado entre 01/08/1975 a 20/02/1988, como doméstica (2) reconhecer que a parte autora possui 15 anos, 05 meses e 21 dias, equivalentes a 187 contribuições para fins de carência, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (3) conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da DER, em 16/07/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 16/07/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012141-89.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032658/2011 - VERA PASCOALINA FRANQUE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VERA PASCOALINA FRANQUE requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, sustentando possuir todos os requisitos legais. Alega que trabalhou devidamente registrada por período superior ao período exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, possuindo, ainda, idade superior a 60 anos, indispensável à concessão do benefício.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, alegando que o benefício foi indeferido em razão da autora não ter cumprido o período de carência.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Dos requisitos legais do benefício

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Entretanto, no caso dos trabalhadores filiados ao regime previdenciário anteriormente à vigência da Lei 8.213/91, a carência a ser cumprida é aquela exigida para o ano em que o segurado preenche o requisito etário, de acordo com a tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91, sendo desnecessário o implemento concomitante de ambos os requisitos (idade e carência).

Tais interpretações se coadunam com reiterado entendimento pretoriano, expresso nos enunciados abaixo:

ENUNCIADO Nº 16 “ Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado.” (enunciado nº 16 das Turmas Recursais do JEF de São Paulo).

SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região).

Dúvida não existe de que a autora completou 60 anos em 2006 conforme documento de identidade anexado ao processo.

A carência exigida no caso foi também comprovada, pois, sendo necessárias 150 contribuições para o ano de 2006 (ano do implemento do requisito etário, de acordo com a exegese do art. 142 da Lei 8213/91, é certo que a autora implementou tal requisito, pois conta 12 anos e 07 meses de recolhimentos como contribuinte individual, equivalentes a 151 contribuições.

Destarte, a autora atende a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Anoto, por fim, que o fato de estar recebendo benefício assistencial não prejudica o direito da parte autora, eis que o benefício ora reconhecido (aposentadoria por idade), por lhe ser mais vantajoso, deve substituir o atualmente por ela gozado.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a (1) reconhecer que a autora VERA PASCOALINA FRANQUE possuía 12 anos e 07 meses de recolhimentos como contribuinte individual, equivalentes a 151 contribuições para fins de carência, conforme contagem de tempo de serviço anexada aos autos, (2) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento, em 04/10/2010. Deverá a autarquia calcular a RMI da autora com base no tempo ora comprovado e utilizando, para cálculo todos efetivos

salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício, com DIP na data em que profiro esta sentença. Nesta mesma ocasião, e de modo simultâneo, deverá o INSS cessar o benefício atualmente gozado pela parte autora NB 88/545.431.052-9 a fim de que os pagamentos não sofram solução de continuidade.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 04/10/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados os valores recebidos pela autora a título de benefício assistencial no mesmo período. Os valores das diferenças deverão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros na forma da Resolução CJF nº 134/2010, sendo o termo inicial dos juros a data da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012098-55.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032631/2011 - WILSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). WILSON CARLOS DA SILVA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que o autor é portador de acondroplasia, concluiu que não há incapacidade.

Assim, em que pese a conclusão do laudo médico, deve-se considerar que, em decorrência de seu quadro clínico, o autor sofre com a exclusão social que infelizmente atinge milhares de pessoas com problemas de saúde, inclusive como o seu, e por isso não nos resta dúvida em concluir que o autor se encontra afastado da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, permitindo inferir que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, que o impede de prover o próprio sustento, convido finalmente ressaltar que a aptidão remanescente o habilita somente para a prática dos atos do cotidiano doméstico.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com seu pai (recebe aposentadoria no valor de R\$ 620,00).

Por oportuno, vale ressaltar que o pai do autor não se enquadra no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, porquanto o pedido fora formulado por pessoa maior de 21 anos de idade.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (30/07/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado.

0001372-90.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032769/2011 - LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS, sucessora de ERALDO ALBERTO DE CAMPOS, habilitou-se na presente ação proposta por seu falecido esposo em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Em 18/03/2008 o Sr. Eraldo Alberto de Campos faleceu, sendo deferida a habilitação da Sra. Lazara Marilda Canesin Campos.

Foi apresentado laudo médico indireto.

O INSS pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial indireto diagnosticou que o falecido era portador de Coronariopatia isquêmica obstrutiva crônica (Isquemia miocárdica). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o “de

cujus”(instituidor do benefício) era efetivamente afetado (total e permanentemente) por patologia que o impedia de exercer regularmente qualquer atividade laborativa remunerada, desde o período em que foi concedido o auxílio-doença (de 31/08/2006 a 05/09/2007). Salaria o perito que no caso do falecido o procedimento cirúrgico feito foi angioplastia e correção do aneurisma chegando ao estágio como é visto no relatório de 2006, que não havia mais condições de correção cirúrgica. A parte autora também era acometida de doença pulmonar obstrutiva crônica que também é evolutiva e incapacitante sendo um dos fatores importante para contraindicar novas condições cirúrgicas.”

Assim, ficou evidenciado que o segurado falecido fazia jus à sua aposentação, direito este transmissível a seus herdeiros, ora habilitados.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência - observo que o falecido recebeu auxílio-doença até 05/09/2007.

Sendo assim, tendo o laudo pericial concluído que o quadro do autor iniciou-se em 2006, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

Entretanto, fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, conforme consta no pedido, qual seja, o primeiro dia após a cessação do auxílio-doença, NB 570.518.790-0, ocorrida em 05/09/2007.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez a que ERALDO ALBERTO DE CAMPOS, CPF 125.971.478-00, fazia jus, a partir de 06/09/2007, primeiro dia após a cessação do benefício, NB 570.518.790-0, à sucessora LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS - CPF 290.449.528-20 e, por consequência lógica, determino que conceda à sucessora o benefício de pensão por morte, com data de início no óbito, em 18/03/2008.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Em termos, ao arquivo.

0006547-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032742/2011 - MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a concessão de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu marido, a partir do requerimento na esfera administrativa.

A autora alega haver requerido o benefício de pensão por morte, na esfera administrativa, sendo este indeferido sob a alegação de “perda da qualidade de segurado do “de cujus”.

Citado, o réu apresentou contestação. Pugnou pela total improcedência do pedido.

É o relato do necessário.
DECIDO.

Não há questões prévias que impeçam o exame do mérito.

Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

Da dependência econômica

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, há prova do endereço comum da autora com o segurado falecido, além de fotos do casal.

De outro lado, a prova testemunhal foi consistente e coesa ao confirmar a união estável entre o casal.

Precedentes indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal: AC nº.01000082800/MG, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 27/05/2004, p.32; AC nº 317734/RJ, TRF 2ª Região, 1ª Turma, Rel. Carreira Alvim, DJU 17/11/2003, p.118; AC nº 612.947/SP, TRF 3ª, Região, 9ª Turma, Rel. Juíza Marisa Santos, DJU 23/10/2003, p.219; AC nº 429.206/SP, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Carlos Francisco, DJU 6/12/2002, p.474.

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Da qualidade de segurado do instituidor

No caso dos autos, a autora pleiteia o reconhecimento do direito do “de cujus” à concessão do benefício de aposentadoria por idade, de forma a fazer jus à pensão por morte, com fulcro no disposto pelo art. 102, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

Os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

No caso vertente, a idade necessária - 65 anos -, nos termos do art. 48, caput, da Lei nº 8.213/91, foi alcançada pelo falecido em 2002.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 126 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Compulsando os autos, verifica-se que o de cujus possuía diversos vínculos empregatícios anotados em CTPS, satisfazendo o requisito descrito no parágrafo anterior. De fato, contava com um tempo de contribuição correspondente a 14 anos, 01 mês e 28 dias, possuindo 177 contribuições.

Portanto, comprovado nos autos que o falecido cumpriu a carência necessária para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, faz jus a autora à concessão do benefício de pensão por morte.

Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dispositivo

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a (1) reconhecer que o de cujus fazia jus à concessão de aposentadoria por idade, contando com um tempo de contribuição correspondente a 14 anos, 01 mês e 27 dias, (2) implantar em nome da autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde a DER, em 27/03/2010. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados nestes autos, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 27/03/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0007703-20.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032766/2011 - APARECIDO LUIZ ZEFERINO DE SANTANA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por APARECIDO LUIZ ZEFERINO DE SANTANA em face do INSS.

Requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborado de 01/01/1969 a 28/02/1976, como rurícola, sem registro em CTPS.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha “contagem conforme o INSS”, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade sem registro em CTPS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural, a saber:

- i) Título de Eleitor do autor, datado de 07/08/1975, consta como profissão do mesmo lavrador (fls. 12).
- ii) Certificado de Dispensa de Incorporação, datado de 27/02/1978, consta como profissão trabalhador rural (fls. 13/14).
- iii) Histórico Escolar do autor, com referência aos anos de 1965, 1966, 1968 e 1969, consta como endereço residencial a Fazenda Lagoa Grande (fls. 15).
- iv)

As testemunhas ouvidas em audiência confirmaram o labor como rurícola do autor, no período pretendido, de modo que determino a averbação em favor da parte autora do período de 01/01/1969 a 28/02/1976, como rurícola.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 26 anos, 11 meses e 16 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 27 anos, 10 meses e 28 dias até

28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99); e 38 anos, 04 meses e 17 dias em 17/05/2010 (DER); sendo que, apenas nesta última hipótese restam preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício ao segurado.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01/01/1969 a 28/02/1976, como rurícola, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (17/05/2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 17/05/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

0009879-69.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032612/2011 - ROGERIO APARECIDO MAESTRO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010912-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032762/2011 - EDEMAR LOPES RANGEL MANTOVANI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que se requer a revisão de benefício de previdenciário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte), mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 9.876/99, preterindo-se a aplicação do art. 32, § 2º do Decreto nº 3.048/99, ou, conforme explicitado na inicial, recalcular-se a renda mensal inicial pela média dos 80% maiores salários-de-contribuição do período contributivo, desprezando-se os 20% menores salários.

Pois bem, anoto que até data recente vinha eu entendendo que a regulamentação dada pela norma infra-legal (art. 32, § 2º e § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99), estava em consonância com os termos do art. 3º da Lei 9.876/99, norma de natureza transitória aplicável aos segurados filiados ao regime previdenciário antes de 1999, mas que implementaram

direito ao benefício já sob a égide deste diploma legal. Isto porque o dispositivo legal instituiu um “pisso” de utilização dos salários-de-contribuição no importe de 80%, “no mínimo”, de modo que, se há, a contrário senso, vedação legal para a utilização de percentual inferior (a 80% dos salários-de-contribuição), nada havia que obstasse a utilização da íntegra (100%) de todos os salários-de-contribuição vertidos no período básico de cálculo relativamente ao cálculo do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como de pensão não precedida de outro benefício, que segue a mesma regra. Ocorre que o Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A do Dec. 3.048/99 (RPS), modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Entretanto, não havia na alteração legislativa menção a respeito da aplicabilidade de tais disposições a benefícios concedidos no intervalo entre a publicação do Decreto 3.265, de 29 de novembro de 1999, que introduziu os arts. 188-A e 188-B no bojo do Decreto 3.048, de 09 de maio de 1999 e a vigência do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009. Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, ressalvados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que a parte autora não tem interesse de agir na propositura da presente demanda, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. Ressalto que eventual julgado em sentido contrário não vincula este juízo, cabendo à parte autora, em caso de discordância, veicular seu inconformismo nas vias próprias para tal. Bem assim, descabe a abertura de vistas à autarquia para a propositura de acordo, porquanto a proposta referida na inicial foi feita em processos que já estavam ajuizados quando ocorreu a alteração legislativa citada acima. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0006643-75.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032670/2011 - LUIZA MARQUES OLIVEIRA EMILIO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006639-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032672/2011 - MARIA EURIPEDES DE FREITAS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006637-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032673/2011 - ULISSES GREGORIO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006623-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032676/2011 - JOACIR MARTINS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006617-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032678/2011 - PAULA LAZARA OLIVEIRA GUALTER (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006611-70.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032680/2011 - HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006605-63.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032681/2011 - CASSIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006599-56.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032684/2011 - LEONOR DE LOURDES LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006597-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032685/2011 - JAIR SANTANA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006593-49.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032687/2011 - PAULO SERGIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006583-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032691/2011 - JANDIRA DE PAULA LIMA BIGHETTI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006575-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032694/2011 - JOAO DA COSTA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006573-58.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032695/2011 - ANTONIO BORGES MACHADO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006567-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032697/2011 - FLORENTINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006557-07.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032700/2011 - CLOTILDE MUNHOZ (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006551-97.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032703/2011 - MARLENE MILANI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006547-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032705/2011 - MILTON MANOEL DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006543-23.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032707/2011 - JOSE AMBROSIO DA SILVA FILHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006541-53.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032708/2011 - GILBERTO LOPES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006539-83.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032709/2011 - CARLOS ANTONIO JULIANI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006533-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032712/2011 - ADENILTON CORREA MARIANO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006531-09.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032713/2011 - DERLIDAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006529-39.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032714/2011 - ALMIR APARECIDO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006527-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032715/2011 - JOANA CARDOSO DA SILVA COUTINHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006525-02.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032716/2011 - VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006521-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032718/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006517-25.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032719/2011 - TALITA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006499-04.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032720/2011 - LUIZ CONSTANTE DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006497-34.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032721/2011 - MARIA APARECIDA TREMONTI SARTORI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006465-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032724/2011 - RITA APARECIDA DEL BUONO RUFINO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006461-89.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032725/2011 - ANDREIA APARECIDA DE GODOI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DEBORA ADRIANA FERNANDES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006457-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032727/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006453-15.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032728/2011 - ANTONIO EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0006397-79.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032743/2011 - APARECIDA ANGELA MARTINS GOMES (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de demanda proposta por APARECIDA ANGELA MARTINS GOMES em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 18/01/2010 sob o n.º 0000247-19.2010.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo encontra-se em fase de recurso junto à Egrégia Turma Nacional de Uniformização, inclusive com recente interposição de Recurso Extraordinário pela parte ré. O fato de não haver até o momento apreciação de recurso não dá ensejo a nova ação no mesmo sentido, ainda que mediante novo requerimento administrativo. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/08/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004133-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FLORENTINO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004134-68.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia

29/09/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004135-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS TODARA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004136-38.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI ALZIDIA MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 14/09/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004137-23.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FRANCO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 14:45:00

PROCESSO: 0004138-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP286680-MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0004139-90.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCELINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/09/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004140-75.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO: SP194809-ALEXON AUGUSTO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004141-60.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FRANCISCA SILVESTRE
ADVOGADO: SP263282-VANESSA ADRIANA BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/09/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA CULTO A CIÊNCIA, 30 - 4522-6037 - VILA VIRGINIA - JUNDIAÍ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004142-45.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BRESCHI
ADVOGADO: SP245480-MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004143-30.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004144-15.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELI ADRIANI FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP160712-MIRIAN ELISA TENÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 28/09/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004145-97.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SANCHES MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004146-82.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ MACHADO
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004147-67.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004148-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004149-37.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA LUCAS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004150-22.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LUIZ BERTOCHE
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/09/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004151-07.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP120949-SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004152-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA APARECIDA DOS SANTOS BESSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004153-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANDRE PIRES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/09/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004154-59.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA FINATI RICHIERI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004155-44.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004156-29.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 03/10/2011 10:45 no seguinte

endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004157-14.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA AUGUSTO

ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004158-96.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS MORI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004159-81.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA BARBOSA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS

LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004160-66.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA CARBONARI

ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004161-51.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BETO RODRIGUES

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS

LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004162-36.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENECY ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP040742-ARMELINDO ORLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 14:15:00

PROCESSO: 0004163-21.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA DE LIMA

ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004164-06.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIL DOS REIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004165-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004166-73.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIL DOS REIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004167-58.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004168-43.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES FEITOZA
ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004169-28.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CHIAVEGATO
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004170-13.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GESTICH BOSNHAC
ADVOGADO: SP030313-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004171-95.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004172-80.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004173-65.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA SCHENKEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004174-50.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AECIO ROBERTO CEOLIN
ADVOGADO: SP030313-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004175-35.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL BRAGA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 14:15:00

PROCESSO: 0004176-20.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DONATO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004177-05.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038809-SEBASTIAO LUIZ CALEFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004178-87.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO: SP154118-ANDRÉ DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 08:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004179-72.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004180-57.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELENE MARINO FRIEDRICH

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004181-42.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENISE GOTTSCHALL CRISCUOLO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004182-27.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR FERREIRA

ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0004183-12.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANASTÁCIO DIAS DE TOLEDO NETO

ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004184-94.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CARTURAN

ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004185-79.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR TIMPONI

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004186-64.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004187-49.2011.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004188-34.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VIOLA NETO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004189-19.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004190-04.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/08/2011**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004094-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE ROVERI
ADVOGADO: SP263894-GRAZIELA PONTES DE SIQUEIRA FLAVIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2012 13:30:00

PROCESSO: 0004119-02.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDINO SAMPAIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP217075-TATIANA INES GOMES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 0004191-86.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIA VALENTIM DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004192-71.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CESAR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/09/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004193-56.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA POLITI FERREIRA
ADVOGADO: SP117981-ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004194-41.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELVETE SPIANDORELLO MINGOTI (PELO ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004195-26.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MARQUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004196-11.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004197-93.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004198-78.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIPOLITO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP160551-MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004199-63.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004200-48.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO STAPAIT

ADVOGADO: PR042071-BADRYED DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 14:45:00

PROCESSO: 0004201-33.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIO PEREIRA MORAES
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004202-18.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO J. DA SILVA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004203-03.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESULINO SOARES MALTA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004204-85.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004205-70.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 15:00:00

PROCESSO: 0004206-55.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES FELISMINO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004207-40.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHAVES GOMES
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 15:15:00

PROCESSO: 0004208-25.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2011

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004209-10.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARILDO APARECIDO ZANICHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004210-92.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA ROGATO TOLOSA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/10/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004211-77.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004212-62.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004213-47.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIXTO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP143534-FABIO CRISTIANO TRINQUINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004214-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEZIO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/09/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004215-17.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ANTONIO ADAO
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004216-02.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2012 15:45:00

PROCESSO: 0004217-84.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA JUBRAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004218-69.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA JUBRAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004219-54.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SIMAO
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004220-39.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004221-24.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0004222-09.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES ROCHA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004223-91.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SILVA
ADVOGADO: SP147804-HERMES BARRERE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 17/10/2011 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004224-76.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0004225-61.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP241171-DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004226-46.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO JANUNZI
ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2012 15:45:00

PROCESSO: 0004227-31.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO PIEROBOM
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004228-16.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINO ROVERI
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004229-98.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDYR ROQUE
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004230-83.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CUCATO
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004231-68.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 14:30:00

PROCESSO: 0004232-53.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004233-38.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DONIZETE VENANCIO THEOPHILO
ADVOGADO: SP078810-MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/09/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004234-23.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORGES
ADVOGADO: SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004235-08.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERALDO MARTINI GENNARI
ADVOGADO: SP123455-MARIA DE FATIMA SOARES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004236-90.2011.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATIAS NETO
ADVOGADO: SP254746-CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2012 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000097
Lote 5798

DESPACHO JEF

0002501-81.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017880/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição 16/05/2011: Defiro Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 60 dias para que junte os documentos necessários a análise do pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, juntados os documentos solicitados intime-se a perita contábil para elaborar parecer contábil.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo, contestar ou impugnar os laudos.

0001683-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017512/2011 - BRANCA DA CONCEICAO DOS REIS MENDES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001653-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017513/2011 - ROSA MARIA PETRIN SBRUNHERA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001589-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017514/2011 - LUCILENA APARECIDA BRANCO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001554-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017515/2011 - VALDIVINO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000453-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017517/2011 - MARIA APARECIDA DE BORTOLLI MORAIS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002335-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017970/2011 - MARIA LUIZA DOSWALDO FONSECA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Ante as manifestações da parte autora anexada em 29/07/2011 intime-se o perito médico Dr. Antonio Guillermo Peñaloza Noriega a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, devendo o perito médico verificar os documentos médicos trazidos pela parte autora, e considerar fatores tais como atividade laboral que desempenhava, a idade, entre outras condições.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua CTPS.

Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a) para, querendo, se manifestar, no prazo de 20 dias. Após, venham os autos conclusos.

0002781-81.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017525/2011 - MEIRE ADILMA PALOMO DE SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002734-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017529/2011 - DEMERCINDO LEME DE MORAES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002544-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017531/2011 - ROSEMARY MARQUES DE GODOY (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002469-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017532/2011 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002402-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017533/2011 - RAY VITOR RIBEIRO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002401-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017534/2011 - VANIA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002397-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017535/2011 - ARLETE MARIA DA SILVA MERINO (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002395-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017536/2011 - ILZA LOPES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GACIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002381-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017537/2011 - BRUNO RODOLFO DOLARA DA SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002380-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017538/2011 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002341-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017539/2011 - APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002264-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017540/2011 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002178-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017542/2011 - ADRIANA SCUDELETTI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002162-54.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017543/2011 - ALZIRA DA SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002072-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017544/2011 - IRAIDE DA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001932-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017545/2011 - SAULO RODRIGUES DO VALE (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001440-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017547/2011 - ALAIDE BATISTA DE BARROS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001237-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017549/2011 - IVONE MACHADO DALCIN (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001234-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017550/2011 - TERESINHA DE FATIMA PRIETO FERNANDES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001177-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017551/2011 - HILDA DA SILVA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000191-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017552/2011 - APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, se aceita ou não a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Em caso de recusa em aceitar o acordo, a parte autora deverá assinar conjuntamente com seu procurador (advogado) para fins de rejeitar a oferta conciliatória, uma vez que não haverá audiência para tentativa de conciliação. Int.

0004812-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017973/2011 - CLAUDIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001092-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017974/2011 - JOAO GERALDO SANTILLI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000930-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017976/2011 - MARIA APARECIDA CORREA BATISTA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000643-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017977/2011 - ELIANDRA TRIGOLO (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000583-71.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017978/2011 - DEBORA CRISTIANE BERTOLOTO (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000493-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017979/2011 - LUIZ ANTONIO ROSA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000491-93.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017980/2011 - VILMA DE FATIMA PRESUTO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000263-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017981/2011 - LUCIANE SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001311-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018020/2011 - APARECIDA REGINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001053-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017975/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA ZACHARIAS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000246-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017833/2011 - DEBORA FERNANDA DIAS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0001268-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018030/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Atendendo a solicitação do perito contábil, determino a intimação do perito externo, Jose Carlos Vieira Júnior, para proceder aos cálculos dos valores para a concessão do auxilio doença desde a DER, desde o ajuizamento e desde a realização da perícia médica. Prazo: 15 dias

Após, intime-se o INSS para apresentar proposta de acordo ou contestação.

Int. e cumpra-se

0002955-27.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307010966/2011 - ALICIO MARCELLO DA COSTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos para julgamento.

0003116-37.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018031/2011 - ROSA MARIA GOMES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o laudo médico, na especialidade de psiquiatria, atestou que a autora encontra-se total e temporariamente incapacitada (anexado em 04/10/10), determino a realização de perícia contábil, a ser realizada em 19/09/2011, pelo perito Jose Carlos Viera Júnior.

Após, intime-se o INSS para apresentar proposta de acordo ou contestação.

Int. e cumpra-se.

0001875-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017966/2011 - JAEL APARECIDA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 19/07/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luis Marconato, no dia 05/10/2011 às 15:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0003081-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017914/2011 - NELSON CAMPERLINGO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 15/08/2011: Defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) médico(s). Determino o agendamento de perícia contábil. Aguarde-se a juntada do parecer técnico. Intimem-se.

0004954-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017559/2011 - NADIR GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002407-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017564/2011 - ALCIR JOSE GONCALVES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000987-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017591/2011 - APARECIDA DO ROSARIO DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005421-91.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017558/2011 - DORACY MARIA PRESSUTO TEIXEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002749-76.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017560/2011 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002477-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017561/2011 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002468-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017562/2011 - CLOVIS AMBROSIO RODRIGUES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002434-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017563/2011 - AGNALDO DE ARRUDA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002406-80.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017565/2011 - SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002405-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017566/2011 - MARIA JOSE GALIOTTI (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002400-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017567/2011 - MARIA ALVES DIAS PEGO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002399-88.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017568/2011 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA DA COSTA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002396-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017569/2011 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002394-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017570/2011 - ELISEO MEIRA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002344-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017572/2011 - JEAN VICTOR BIANCO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002343-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017573/2011 - JORGE GARCIA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002281-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017574/2011 - EDENILSON DONIZETI DA PAZ (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002280-30.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017575/2011 - LURDES SALES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002222-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017576/2011 - JOEZEL RAMOS (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002219-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017577/2011 - ROBERTO PINTO NUNES (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002188-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017578/2011 - MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002127-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017579/2011 - NILZA MARIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002125-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017580/2011 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002124-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017581/2011 - ZILDA APARECIDA BENEDITO DO PRADO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002074-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017582/2011 - NATALINA APARECIDA MARIA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002073-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017583/2011 - MARIA ELZA CARDOSO GARCIA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002008-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017585/2011 - ZORAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001943-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017586/2011 - MARIA HELENA TONIN (ADV. SP236417 - MAISA TONIN LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001846-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017587/2011 - APARECIDO WILSON GONCALVES (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001243-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017589/2011 - VENINA DA COSTA CABOCLO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001240-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017590/2011 - MARLI DE FATIMA GERMANO GUIARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000918-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017592/2011 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000761-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017593/2011 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000703-17.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017594/2011 - JAQUELINE CESAR DE ARRUDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000104-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017595/2011 - MARIA ANTONIA MARTINIANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002057-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307015579/2011 - CLEIDE RAMOS BRUNO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos.

0001530-28.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017996/2011 - LUIZ SILVA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 08/08/2011: Defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 13/07/2011. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, oferecer proposta de acordo, contestar ou impugnar os laudos.

0005122-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018000/2011 - ROGERIO BRUNO (ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002062-02.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018001/2011 - ANTONIO FUSCO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002004-96.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018002/2011 - MOISES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001971-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018003/2011 - DARIO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001919-13.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018004/2011 - ANTONIO NATALINO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001830-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018005/2011 - JURANDY CAETANO (ADV. SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001709-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018007/2011 - MARIA APARECIDA MORENO (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001651-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018008/2011 - ROMEO DE AZEVEDO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001637-72.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018009/2011 - EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001448-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018011/2011 - DALVA ROSSETTO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001210-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018013/2011 - TEREZINHA DE FATIMA BRAZUTTI VIDAL (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001207-23.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018014/2011 - ANGELA NUNES SANT ANA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001134-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018015/2011 - ELIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001022-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307018017/2011 - JOSEFA DE JESUS COSTA SANTOS (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0005139-53.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017993/2011 - JOAO LOPES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 16/08/2011: Defiro o pedido formulado pela parte autora, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 07/07/2011, a fim de não frustrar a audiência de instrução já designada. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

0002435-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017969/2011 - NELSON DOMINGUES FILHO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 01/08/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clinica geral, Dr. Eduardo R O Penalzoa, no dia 16/09/2011 às 14:00 horas. Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito.

0001937-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017967/2011 - LEILA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 25/07/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luis Marconato, no dia 05/10/2011 às 15:45 horas. Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a) para, querendo, se manifestar, no prazo de 20 dias. Após, venham os autos conclusos.

0002923-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017925/2011 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002899-57.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017926/2011 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002893-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017927/2011 - LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002804-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017932/2011 - CICERA TREVISÓ (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002732-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017933/2011 - REINALDO JULIO DAGINA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002731-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017934/2011 - IRENE MARIA DE SOUZA CONDE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002508-05.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017941/2011 - PAULO SERGIO MACHADO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002081-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017942/2011 - TERESA MARQUES (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002079-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017943/2011 - MARIA TRINDADE DA SILVA BORGES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002014-43.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017944/2011 - ROSELI APARECIDA GONCALVES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001977-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017945/2011 - VANDERLEI PICOLO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001703-52.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017947/2011 - GERCI ALVES PONTES (ADV. SP290644 - MICHELLE FERNANDA TOTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001314-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017949/2011 - RITA DE CASSIA PLACIDELLI FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000617-46.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017951/2011 - CRISTINA APARECIDA TRINDADE (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000465-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017952/2011 - DANILO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA, SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000407-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307017953/2011 - MARINILSA GOUVEIA DO NASCIMENTO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

0004338-40.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018033/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES GUSSON (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
Considerando a determinação da Turma Recursal de São Paulo, bem como a impugnação ao laudo médico, na especialidade de ortopedia, realizado pelo patrono da autora, determino, a designação de novas perícias médicas:
a-) Perícia médica, em clínica geral, a ser realizada no dia 22/09/2011, às 7:30, com o Dr. Renato Segarra Arca, na sede deste Juizado Especial Federal.

b-) Perícia médica, na especialidade de oftalmologia, a ser realizada no dia 18/01/2012, às 15:20 com o Dr. Alexandre B. Acchiles, a ser realizada no consultório do médico perito, localizado na Rua Jose dal Farra, 887, Vila dos Médicos, Botucatu.

A parte autora deverá levar todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, clínicas particulares e hospitais.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

0001039-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017887/2011 - MARISA ROCHA (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora o restabelecimento de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, sintomas severos de transtorno depressivo (F32.2), devidamente demonstrada nos autos, conforme laudo médico judicial, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

Vale salientar que os atestados anexados asseguram que a parte autora não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais, tanto que recebeu o benefício no período compreendido entre 06/2010 a 02/2011.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua manutenção.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000238-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018067/2011 - LUCIANO APARECIDO VITORIO (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se o perito médico, Gabriel Elias Savi Coll, para no prazo de 10 (dez) dias, analisar a impugnação ao laudo médico realizado pelo autor (anexado em 07/07/2011).

O perito médico deverá analisar os documentos apresentados pelo autor, com a petição inicial e informar a data do início da enfermidade e ratificar ou retificar a data do início da incapacidade.

Após, tornem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003415-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018022/2011 - HERCULES JOSE VIEGAS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003413-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018023/2011 - CLEUZA APARECIDA PRETO PIOVESANA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003412-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018024/2011 - MARIA HELENA MENDES DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003416-62.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018021/2011 - JOSE EDUARDO DE MELO MATOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002483-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017705/2011 - LEONICE APARECIDA MELONE NASCIMENTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando que a parte autora justificou a sua ausência na data designada para a perícia médica, inclusive apresentando documentos médicos, defiro o pedido do autor e determino a designação da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, a ser realizada no dia 05/10/2011, às 13:30, com o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, na sede deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

O patrono da parte autora deverá comunicá-la da data da realização da perícia. A ausência na data designada acarretará a extinção do feito.

0003398-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017859/2011 - LIGIA TAVARES FALCADI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003439-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018027/2011 - ELIANA DE FATIMA SANTORO RUIZ (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 00033870520084036117, da 1ª Vara de Jau, a fim de que seja analisada a questão de eventual litispendência certificada neste processo.

No mesmo prazo, apresente a autora comprovação de requerimento administrativo recente do benefício pleiteado, se houver.

Publique-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003407-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017908/2011 - GERSONI PIRES DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003406-18.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017909/2011 - SUELI BELIZARIO DA FONSECA MACIEL (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003405-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017910/2011 - MARIA ODILA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003404-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017911/2011 - SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0003440-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018026/2011 - MARIA NAZARE MOREIRA VICENTE (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc. Afasto eventual litispendência certificada nos autos, pois a causa de pedir é distinta entre as ações.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003249-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017851/2011 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc. Intime-se a parte autora para demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, que realizou novo pedido administrativo após 07/04/2011, para que não seja caracterizada a coisa julgada, apontada no termo de prevenção. Referida medida faz-se necessária, pois a parte autora ingressou judicialmente com o mesmo pedido através do processo 0005148-45.2010.4.03.6307, o qual foi julgado improcedente, conforme sentença prolatada em 07/04/2011 e transitada em julgado em 15/07/2011.

No mais, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem o esclarecimento da questão processual acima mencionada e sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

0000062-29.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307018063/2011 - ALDERI IGNACIO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Atendendo a solicitação do Sr. Perito Contábil, determino que os cálculos deverão ser realizados nas seguintes possibilidades, no prazo de 15 (quinze) dias:

a-) restabelecimento da aposentadoria por invalidez, com pagamento integral, procedendo aos descontos dos valores recebidos pelo autor durante este período;

b-) conversão da aposentadoria por invalidez em auxílio doença, desde 01/06/2011, procedendo aos descontos dos valores recebidos pelo autor durante este período;

Após, intime-se o INSS para apresentar contestação ou proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora. Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguardar a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Registre-se. Publique-se. Intime-se

0003232-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017854/2011 - MESSIAS FERNANDES CABRIOLI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003389-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017852/2011 - ZELIA DE HYPOLITO MONTANHEIRO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003366-36.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017853/2011 - ANTONIO CARLOS GROSSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002057-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017895/2011 - CLEIDE RAMOS BRUNO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial e apresentou novos documentos referentes a sua enfermidade ortopédica. Desta forma, atendendo ao princípio da ampla defesa, determino a designação da perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 21/09/2011, às 9:20, com o Dr. Marcos Flávio Saliba, na sede deste Juizado Especial Federal, para análise das questões cardíacas.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como dos Hospitais necessário. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

0000826-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017888/2011 - ANTONIO VANDERLEI RODRIGUES (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que há necessidade da apresentação do laudo contábil e, especialmente da defesa do requerido, para apurar a qualidade de segurado da parte autora. Consigno, ainda, que de acordo com o relatado no laudo pericial, a parte autora vinha trabalhando, de maneira que, em princípio não se pode afirmar, categoricamente, que a mesma estava incapaz quando da cessação do benefício que ora pleiteia o restabelecimento. Desta forma, a concessão da antecipação da tutela no presente momento poderia causar procrastinação processual, com a alteração do valor apresentado no parecer contábil. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0002425-86.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017902/2011 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial, afirmando que as enfermidades da parte autora devem ser analisadas por oncologista ou clínico geral. Considerando que neste juízo não há perito especialista em oncologia, determino a realização de perícia por médico especialista também na área ginecológica e obstetra, considerando que a enfermidade da autora é neoplasia de mama. Desta forma, atendendo ao princípio da ampla defesa, determino a designação da perícia médica, a ser realizada no dia 21/09/2011, às 9:40, com o Dr. Marcos Flávio Saliba, na sede deste Juizado Especial Federal, para análise da neoplasia. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como dos Hospitais necessário. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora. Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguardar a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se

0003411-40.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017856/2011 - LUIS ROBERTO DEHARO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003409-70.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017857/2011 - ALCEU MOLENTO JUNIOR (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003447-82.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017907/2011 - ELZA MARIA BORGATTO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003446-97.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017847/2011 - ANA ROSA BOZONI DE ALMEIDA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003437-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017843/2011 - PEDRO JOSE ANTONIO EGEA PULGA DE OLIVEIRA (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003414-92.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017844/2011 - RUI BARBOSA DA SILVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003410-55.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017845/2011 - ANGELO JOSE DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003408-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017846/2011 - VALDIR GOMES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003441-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017849/2011 - EMILIA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003432-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017850/2011 - FATIMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001583-09.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017884/2011 - JOELISA LUIZ DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001555-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017885/2011 - IVADIL BOMBONATO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001503-45.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017886/2011 - APARECIDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003448-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017906/2011 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO THIMOTEO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003444-30.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017848/2011 - REGINA BENEDITA AGOSTINHO (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0002369-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6307017896/2011 - JOAQUIM LOPES CABRAL (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora impugnou o laudo médico pericial. Verifica-se que na impugnação, o autor afirma possuir enfermidades ortopédicas. Desta forma, atendendo ao princípio da ampla defesa, determino a designação da perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 21/09/2011, às 7:20, com o Dr. Joel Chillof, na sede deste Juizado Especial Federal, para análise das questões cardíacas.

A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como dos Hospitais necessário.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 19/08/2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000190
Lote nº 4127/2011

0002324-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA MARIA PEREIRA TOTTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0002694-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NADIR GIMENEZ (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0003530-32.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LICIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

0006071-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ISRAEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000202

Lote: 2011/4364

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0013217-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010664/2011 - JOAO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, no que toca ao BACEN, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o feito com fulcro no art. 267, VI, CPC.

No mais, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0013217-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308003394/2010 - JOAO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON, SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES, SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com o processo nº 2006.61.0000073219-0, constante no Termo de Prevenção, pois este foi redistribuído, recebendo o nº 2009.63.01.013217-7 (autos em epígrafe).

Tenham os autos seu regular processamento.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0006654-23.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012007/2011 - JOSE LOPES DA FONSECA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001440-17.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011450/2011 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001398-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011452/2011 - LURDES DE FATIMA SIQUEIRA GOMES (ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI, SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001372-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011453/2011 - ELISABETE LEONEL DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001366-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011454/2011 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001365-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011455/2011 - ANDREIA TEODORO DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001363-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011456/2011 - CASSIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001361-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011457/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001360-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011458/2011 - ADELIA PEREIRA SCHIAVOLIN (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001334-55.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011459/2011 - MARCIA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006706-19.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011465/2011 - MARIA DO CARMO ROCHA PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246853 - ANTONIO VALDIR GOMES JUNIOR, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001690-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011466/2011 - HELENA MARIA SILVERIO MATIAS (ADV. SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001672-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011467/2011 - NEUSA CARDOSO DE OLIVEIRA BRASILINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001670-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011468/2011 - LAERCIO BACILI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001642-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011469/2011 - ANTONIO GERALDO MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001552-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011470/2011 - ROSANGELA CORREA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001518-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011471/2011 - IRACEMA LEITE NOGUEIRA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001517-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011472/2011 - DANIEL ALVES DE BRITO (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001513-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011473/2011 - MAURO RIVERA FERREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005027-81.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011516/2011 - LEONIDAS VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001554-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011517/2011 - ROSEMARI TIMM (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001539-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011518/2011 - LIDIA BANIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001510-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011520/2011 - ADELAIDE AMARO DA SILVA GERALDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001496-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011521/2011 - ARMINDO BENTO CARDOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000843-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011523/2011 - MARIA APARECIDA BEGO DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000842-63.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011524/2011 - ROSA HELENA DE CAMARGO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001307-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011627/2011 - NEUZA RODRIGUES COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001575-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011629/2011 - MARIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001568-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011630/2011 - NILZA APARECIDA BERNARDO BARTO (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001505-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011631/2011 - OLICIELINA APARECIDA CORREA DE MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001453-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011632/2011 - CLEUSA SOSIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001418-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011634/2011 - SEBASTIANA VICENTE PEREIRA (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001396-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011636/2011 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001358-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011638/2011 - VANDERLEI MARIA ATANAZIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006139-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011776/2011 - MARAILZA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005311-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011778/2011 - WALDELY FIDENCIO EVARISTO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005303-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011779/2011 - MARIA ISABEL RAMOS CUBAS (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001474-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011783/2011 - MARIA JOANA DA VEIGA DE CASTILHO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006966-96.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012003/2011 - ARLINDO MARCUSSO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006958-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012004/2011 - ANA MARIA DE SOUZA CARRARA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006949-60.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012005/2011 - FATIMA APARECIDA FELIPE DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006891-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012006/2011 - ORTILIA DE JESUS PIRES COSTA (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006477-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012009/2011 - CELINA DA GLORIA SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006318-19.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012011/2011 - ROSANGELA DE SALES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006306-05.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012012/2011 - LEONICE APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0006020-27.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010383/2011 - MARIA HILDA DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). À luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0006229-93.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011820/2011 - PLACIDIO ROCHEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000598-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011463/2011 - NILZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0004201-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008072/2011 - NADIR DO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004561-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008081/2011 - MARIA BENEDITA GRANDIZOLLI MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006607-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011102/2011 - MILTON VICENTE DE MOURA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005513-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011108/2011 - TERESA FERNANDES SECON (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001843-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011409/2011 - MARIA ANTONIA DE SALES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001846-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011412/2011 - MARIA CRIUZA MOSQUETA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006695-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011495/2011 - APARECIDO SOLDERA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006952-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011553/2011 - MARIA ELIZABETH BARBOSA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005450-41.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011768/2011 - JOAO NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005533-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011797/2011 - TEREZA MONTAGNER GABRIEL (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005377-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011798/2011 - LEONTINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005492-90.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011801/2011 - BENEDITA RODRIGUES LUCCI (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005737-04.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010851/2011 - ANTONIO CARLOS MUNIZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006904-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011434/2011 - DALVA APARECIDA CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004420-68.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011448/2011 - WESLEY MIGUEL CAVALCANTI (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006930-54.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012018/2011 - JORGE ADILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

0003076-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011938/2011 - AFONSO ALVES MIGUEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003075-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011939/2011 - JOSE BITTENCOURT MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002787-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011940/2011 - ELVIRA SPONCHIADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP053150 - SERGIO GOULART SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003057-46.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012021/2011 - DIORIDES BENEDITA MANSAN MASSUCHATI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003040-10.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012022/2011 - TEODORA EVANGELISTA MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0001430-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011451/2011 - LAURICI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006185-74.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011515/2011 - MARIA FELICIANO DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001535-47.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011519/2011 - JOSE PEREIRA DE SOUZA NETO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001004-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011522/2011 - GUIOMAR SANCHES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001667-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011625/2011 - AMADEU LUQUEZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001439-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011633/2011 - JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001416-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011635/2011 - CELSO APARECIDO DA ROSA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001390-88.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011637/2011 - CLEUSA DE FATIMA ZERGER (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006061-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011777/2011 - VANDERLEI GOMES FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005270-25.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011780/2011 - SERGIO ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005193-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011781/2011 - MARINALVA PEREIRA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005092-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011782/2011 - NAIR LEITE GONCALVES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001226-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011785/2011 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006458-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012010/2011 - SILVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

0006195-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010793/2011 - LUIZ GONZAGA VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004544-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011758/2011 - JOAO BATISTA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000142-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012019/2011 - RAQUEL PATRICIA MOREIRA DE GUSMAO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0003009-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011449/2011 - MARIA CAETANO ALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA CAETANO ALVES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB- 538.652.218-0, a partir de 19/02/2010, com DIB original em 15/01/2010, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004454-43.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008327/2011 - MARIA DE LOURDES QUEIMADO DE MORAES (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES QUEIMADO DE MORAES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 08/10/2010 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de novembro de 2010 .

0003884-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011179/2011 - LUIS FERNANDO ARTIGAS SILVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIS FERNANDO ARTIGAS SILVEIRA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 27/05/2010 (DER), sendo que o INSS somente poderá cessar o benefício ora concedido após a submissão ao processo de reabilitação para outra atividade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 762,64 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para julho de 2010.

0002154-11.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010618/2011 - RAFAEL RAMOS MONTEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Rafael Ramos Monteiro o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/05/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de outubro de 2010 .

0004880-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011355/2011 - LEANDRO PERES FLORENCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a LEANDRO PERES FLORENCIO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/04/2010, a partir da data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0004845-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010460/2011 - LARISSA ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LARISSA ANASTACIO DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/05/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0003847-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010848/2011 - BETINA ANTUNES FELIX DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BETINA ANTUNES FELIX DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

0003187-36.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011838/2011 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE CARLOS DE ARAUJO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.338.796-7, a partir de 01/04/2010, DIB original em 19/02/2006, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.640,43 (Um mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0006620-48.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011258/2011 - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a MARIA LUCIA RODRIGUES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/07/2010, na data da citação, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Em razão da absoluta imprestabilidade do laudo pericial para o julgamento do feito, bem como das falhas verificadas, determino o cancelamento dos honorários do Sr. Perito.

0000941-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009230/2011 - MAURO TANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MAURO TANI, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 12/04/2010, a partir da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhento e dez reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em maio de 2011.

0003314-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011046/2011 - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE CARLOS SANTANA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 20/10/2010 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 676,59 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 676,59 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para outubro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004267-35.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011678/2011 - MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MADALENA VIOL FRANCISCON o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 08/10/2010 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 378,13 (trezentos e setenta e oito reais e treze centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003750-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011847/2011 - ANA DE ALMEIDA GOBBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANA DE ALMEIDA GOBBO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 18/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.148,85 (um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0005890-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011433/2011 - SIDNEY APARECIDA BASSETO INACIO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SIDNEY APARECIDA BASSETO INACIO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 26/11/2010 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 426,12 (quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para janeiro de 2011. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0007089-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011513/2011 - PEDRO CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PEDRO CURSINO DOS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/02/2011, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

0000399-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007851/2011 - CARMEN SILVIA PEREIRA REGINALDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CARMEN SILVIA PEREIRA REGINALDO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 08/03/2010 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

0005142-05.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010720/2011 - MARIA APARECIDA CARLOS (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA CARLOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 21/07/2010, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0005227-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011818/2011 - ARNALDO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ARNALDO ANTUNES FERREIRA o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 20/10/2010 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.405,57 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.405,57 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para dezembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0004965-41.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308008330/2011 - PEDRO CARLOS FERNANDES (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Pedro Carlos Fernandes o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 129/04/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de dezembro de 2010 .

0000929-24.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011492/2011 - CREUSA APARECIDA NUNES ROSA (ADV. SP154108 - MARCOS ROBERTO PIRES TONON, SP253162 - OSMIR PALUGAN); ORLANDO NUNES (ADV.); APARECIDA DE FATIMA NUNES SANTOS (ADV.); JOANA NUNES GAUDENCIO (ADV.); ODILIA NUNES BORGES (ADV.); FRANCISCO

BORGES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS ao pagamento de R\$ 390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), correspondente ao período de diferenças de 01/01 a 20/01/2008, incluído 1/12 de 13º salário, do NB 0972096833, a CREUSA APARECIDA NUNES ROSA e seu marido, GERALDO APARECIDO ROSA; ORLANDO NUNES e sua esposa, MARLENE APARECIDA CARDOZO NUNES; APARECIDA DE FÁTIMA NUNES SANTOS e seu esposo, DIRCEU GONÇALVES DOS SANTOS; JOANA NUNES GAUDÊNCIO e seu esposo ADEMAR PEDRO GAUDÊNCIO e ODILIA NUNES BORGES e seu esposo, FRANCISCO BORGES; atualizado até fevereiro de 2011, na forma estabelecida pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010.

0004950-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011812/2011 - MIRTES MARIA DO CARMO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MIRTES MARIA DO CARMO o benefício de Auxílio Doença, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB em 27/04/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 383,16 (trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para dezembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0005274-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010419/2011 - MARIA FRANCISCA MOTA (ADV. SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA FRANCISCA MOTA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 12.435/2011, com data de início do benefício (DIB) em 19/11/2010 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para o mês de janeiro de 2011.

0006254-09.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009569/2011 - ELI PEREIRA ORIOLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ELI PEREIRA ORIOLO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 12.435/2011, com data de início do benefício (DIB) em 13/07/2010 (DER em relação ao NB. 541.732.752-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para o mês de janeiro de 2011.

0001722-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012001/2011 - CARLOS ALBERTO GERALDO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de CARLOS ALBERTO GERALDO, com data de início do benefício (DIB) em 17/11/2009 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 148.204.619-6) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter "especial", os seguintes períodos: 15/05/1980 a 13/06/1986 e período de: 25/06/1986 a 05/12/1986. Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 721,40 (setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 755,81 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), posição de 14/10/2010.

0004498-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011072/2011 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/03/2010, a contar da data de citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$

510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0005088-73.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011558/2011 - FRANCISCO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a FRANCISCO ANASTACIO o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 02/04/2007 (DER). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 766,86 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 977,58 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) relativamente à competência do mês de julho de 2011.

0000117-11.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011154/2011 - JAIR PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de JAIR PEREIRA DE SOUZA, com data de início do benefício (DIB) em 03/04/2009 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 146.554.157-5) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" e, em caráter "especial", os seguintes períodos: 01/04/1978 a 07/11/1980; 18/11/1980 a 10/12/1980; 12/01/1981 a 03/05/1982; 04/07/1983 a 20/10/1983; 11/01/1984 a 10/09/1986; 11/09/1986 a 11/09/1987; 13/10/1987 a 25/11/1987; 22/02/1988 a 06/07/1988; 01/08/1988 a 28/04/1989; 01/06/1989 a 11/10/1989; 24/10/1989 a 30/03/1991; 01/05/1991 a 06/06/1992; 01/09/1992 a 30/04/1993; 02/01/1995 a 02/02/1996; 07/07/1997 a 24/08/2005; 01/11/2005 a 12/07/2006; 01/11/2006 a 24/08/2007; 03/09/2007 a 10/03/2009. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 771,07 (setecentos e setenta e um reais e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), posição de 03/09/2010.

0002061-82.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011190/2011 - MARCELO ANIBAL FIORENTINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a REVISAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de MARCELO ANIBAL FIORENTINO, com data de início do benefício (DIB) em 07/05/2008 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 136.750.454-3) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" e em caráter "especial", os períodos laborados entre 10/04/1979 a 30/11/1979 (Prático); 01/12/1979 a 30/04/1982 (Preparador de Peças); 01/05/1982 a 31/03/1984 (Preparador de Carrocerias); 01/04/1984 a 31/08/1984 (Operador de Equipamentos) e 01/09/1984 a 31/05/1995 (Feitor Tratamento Carroceria / Enc. de Pintura). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, as diferenças a contar da data de início do benefício (DIB) dar-se-ão da seguinte forma, considerando-se que em 28/11/1999 (aplicando-se a Emenda Constitucional nº 20/98): coeficiente em 80%; renda mensal inicial (RMI) do benefício ora revisado e concedido dá-se no valor de R\$ 2.140,80 (dois mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.569,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), posição de 02/03/2011.

0006490-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011128/2011 - REINALDO SABINO (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o NB 101.649.715-3, em nome de REINALDO SABINO, correspondente ao benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/07/2010, um dia após a cessação, com renda mensal inicial (RMI) evoluído benefício restabelecido, correspondente a um salário mínimo.

0000407-26.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009111/2011 - MARIA APARECIDA NASTARI ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA NASTARI ALVES, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 08/03/2010, a partir da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhento e dez reais), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em abril de 2011.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004897-28.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011498/2011 - CELSO GOMES DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração por não vislumbrar quaisquer dos vícios apontados pelo embargante e condeno o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, por cuidar-se de embargos de declaração meramente protelatórios.

0003400-42.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011500/2011 - ROSANA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

0006041-03.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011556/2011 - JOAO CARVALHO SABINO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face à sua tempestividade e NEGO-LHES PROVIMENTO.

0003582-28.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011499/2011 - JOVINA VIEIRA AMORIM ALVES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

0002222-29.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011525/2011 - SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrida à sentença prolatada, bem como verificando haver na mesma contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) em 12/01/2007 (DER) que, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial no valor de R\$ 824,56 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.001,25 (um mil e um reais e vinte e cinco centavos), relativamente à competência do mês de novembro de 2010.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da

economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 12/01/2007 a 31/10/2010, com juros e correção monetária, nos termos do que dispõe a Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante apurado de R\$ 52.203,30 (cinquenta e dois mil, duzentos e três reais e trinta centavos), para o mês de novembro de 2010.

Como o valor das diferenças apuradas ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

- a) caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;
- b) se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

SÚMULA

PROCESSO: 0002222-29.2008.4.03.6308

AUTOR: SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

SEGURADO: SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por tempo de contribuição

RMI: R\$ 824,56

RMA: R\$ 1.001,25

DIB: 12/01/2007

DIP: 01/11/2010

DATA DO CÁLCULO: 29/11/2010

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: RURAL DE 01/01/1964 A 14/08/1972; ESPECIAL: DE 01/06/1990 A 14/04/1994 E DE 02/01/1995 A 15/02/2001

0003920-02.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308011560/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, por intempestivos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005661-14.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011155/2011 - ALESSANDRA APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0002695-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011064/2011 - ARLETE SOARES DA COSTA LACRETA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002691-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011065/2011 - ORLANDO ROQUE RODRIGUES (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002688-18.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011066/2011 - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002686-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011067/2011 - EDIGAR GUEDES (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002682-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011068/2011 - APARECIDO SALVADOR (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002697-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011191/2011 - FUMIO BENEDITO HIRAY (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002696-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011192/2011 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002694-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011193/2011 - DIRCE DA SILVA CRUZ (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002690-85.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011194/2011 - BENEDITO PEROTE PERES (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002683-93.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011232/2011 - ANGELO SERAFIN DA SILVA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002633-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011196/2011 - OSVALDO TOME DA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002563-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011233/2011 - MIGUEL ALVES (ADV. SP105410 - ADOLPHO MAZZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001406-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011829/2011 - LENICE PEREIRA BORGES (ADV. SP245855 - LETICIA FUJITA CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002537-52.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011199/2011 - MARIA ELISA DE OLIVEIRA (ADV. SP105410 - ADOLPHO MAZZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001847-23.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011302/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002557-43.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011057/2011 - MARCIA DE LIMA CAMACHO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002322-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011058/2011 - JOAO BATISTA GAMA DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001688-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011059/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS GOMES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000941-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011060/2011 - LAODICEIA DOS SANTOS (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002641-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011195/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002544-44.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011198/2011 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS (ADV. SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002739-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011298/2011 - GILDACIO MOREIRA DE MEIRELLES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002708-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011300/2011 - CASEMIRO JOSE SANTANA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001170-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011828/2011 - PAULO ROBERTO PAZ (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001742-46.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011845/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001624-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011842/2011 - ALINE DANIELI ROQUE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002620-68.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011197/2011 - GABRIEL FELIPE CAMARGO NICHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002728-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011299/2011 - ORLANDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002625-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011301/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001126-71.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011826/2011 - DEISE MACEDO DE BORBA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000354-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011394/2011 - MARIA IVA PEREIRA SOARES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “falta de interesse processual superveniente” e da “desistência” da parte Autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VI e VIII, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

0003586-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011827/2011 - APARECIDA MILAN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

0000556-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011427/2011 - GERSON DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “falta de interesse processual superveniente” e da existência de “coisa julgada”, com fulcro no art. 267, incisos V e VI, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

0006592-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011085/2011 - JOAO RENATO CRISPIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a ocorrência de coisa julgada, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

0003227-18.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011440/2011 - CELESTINO GOES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “falta de interesse processual superveniente” e da “preclusão” do ato praticado pela parte Autora, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

0003217-08.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010951/2011 - TEREZINHA VASQUES DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001527-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011832/2011 - OTAVIO FERRAZ (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002430-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011834/2011 - RONALDO APARECIDO BACCHINI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004804-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308009885/2011 - MAURICIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP265008 - OSCAR BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.). Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0003289-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011488/2011 - DIRCEU FARIA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). “julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

0006203-32.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011293/2011 - ELZA ALMEIDA AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 51, inciso I, da Lei 9099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, reconheço a ocorrência de coisa julgada, pressuposto processual negativo que impede o trâmite do presente feito, razão pela qual julgo-o extinto sem análise do mérito, consoante dispõe o artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Ficam canceladas as audiências de conciliação, instrução e julgamento bem como as perícias médicas, anteriormente agendadas.

Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

0002867-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010933/2011 - DORACI TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003143-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011660/2011 - LOURDES APARECIDA DA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002999-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011706/2011 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003069-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011821/2011 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003027-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011822/2011 - ERLI GOMES VIANA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003005-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011823/2011 - THEREZINHA PINHA DOCADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002995-69.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011824/2011 - PAULINO INES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002768-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011825/2011 - EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004333-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011437/2011 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, ante a constatação de “falta de interesse processual superveniente” da parte Autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

0003541-95.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011239/2011 - MARIA CANDIDA DO CARMO RIBAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003343-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308010822/2011 - MARIO FELIX (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

0002823-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011836/2011 - APARECIDA CALIXTO DA ROSA (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002825-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011841/2011 - OSVALDO CRISPIM (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002981-85.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011813/2011 - ELISABETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002936-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011815/2011 - CLAUDECI PINHEIRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002434-45.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011993/2011 - VALDINEI DONISETE GREGORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002365-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011994/2011 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002197-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011995/2011 - MARIA NILDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002071-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011996/2011 - NATALINA DE SOUZA CESARIO (ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001928-69.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011997/2011 - IRENE EUGENIO DO AMARAL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001727-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011998/2011 - MARIA BENEDITA LUCAS FERREIRA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003118-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011807/2011 - EDUARDO DE AZEVEDO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0003064-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308011542/2011 - TERESA HERGESSE DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

Tendo em vista a verificação de possível ocorrência de fraude praticada pela parte autora no que se refere aos comprovantes de endereço anexados aos autos, com a finalidade de direcionamento da jurisdição, determino seja encaminhada cópia integral deste feito ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

DESPACHO JEF

0002061-82.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308014088/2010 - MARCELO ANIBAL FIORENTINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Manifestação e informação da Sra. Contadora Externa, anexadas ao feito nas datas de

18/06/2010 e 21/06/2010, respectivamente. "Processo Administrativo" apresentado na data de 18/06/2010, pertencente à "pessoa" estranha à "relação processual" existente nestes Autos. À vista disso, INTIME-SE a Autarquia Ré para que forneça o "processo administrativo" alusivo ao benefício de "Aposentadoria por Tempo de Contribuição" (NB. 136.750.454-3) concedido em favor da pessoa do Autor, Sr. MARCELO ANIBAL FIORENTINO, portador do CPF nº 015.601.018-65, no prazo de até 10 (dez) dias. Com a vinda do referido documento dê-se vista à Sra. Contadora Externa para ciência e elaboração conclusiva de "parecer", no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0002061-82.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308006486/2010 - MARCELO ANIBAL FIORENTINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Conforme requerido pela Sra. Contadora em sua manifestação de 24/02/2010, dê-se vista, à mesma, dos documentos juntados aos Autos pelas partes aos 15/04/2010, para elaboração de "parecer", no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0002222-29.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308008173/2011 - SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante aos embargos opostos pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe aos autos novos cálculos considerando o período rural reconhecido por sentença. Após, v. conclusos para decisão.
Int.

0002061-82.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308007745/2011 - MARCELO ANIBAL FIORENTINO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). INTIME-SE a "expert" contábil que atuou no feito para elaboração de "parecer", conforme "nova" orientação deste Juízo. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

0005088-73.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308007805/2011 - FRANCISCO ANASTACIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando a renúncia da parte autora ao valor que excede o limite de competência dos Juizados Especiais Federais, encaminhem-se os autos à Contadora nomeada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos nos conforme nova orientação deste Juízo.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

0001539-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308006104/2011 - LIDIA BANIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o presente feito refere-se a período posterior ao abrangido pelas sentenças improcedente proferidas nos processos nº 0000046-14.2007.4.03.6308 e nº 0003449-54.2008.4.03.6308, ambos constantes do termo de prevenção anexo aos autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0004267-35.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308009371/2010 - MADALENA VIOL FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004498-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011217/2010 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0004201-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308009759/2010 - NADIR DO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.003957-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0003884-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011029/2011 - LUIS FERNANDO ARTIGAS SILVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador externo nomeado para atuar nos autos para que, no prazo de (05) dias, apresente cálculos para o benefício de Auxílio Doença.

Int.

0000117-11.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308006819/2011 - JAIR PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em inspeção. Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, DEFIRO o postulado pela parte Autora na petição anexada ao feito na data de 28/04/2011. Nesse diapasão, INTIME-SE a Sra. Perita Contábil para elaboração de "novo" parecer contábil seguindo-se o que foi requerido na referida petição, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0002708-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308009994/2011 - CASEMIRO JOSE SANTANA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 0003644-39.2008.4.03.6308, constante no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da parte autora desta ação ou está em nome de terceiro, ou ainda, está em divergência com o fornecido na inicial ou nos documentos que a instruem, expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, a mesma traga aos autos comprovante de residência atualizado, em seu nome, a fim de comprovar que reside em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC. Intime-se. Publique-se.

DECISÃO JEF

0003075-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308011850/2011 - JOSE BITTENCOURT MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Vem a parte autora por intermédio de seu defensor constituído nos autos, por petição protocolizada aos 05.08.2011, apresentar o rol de testemunhas requerendo que as mesmas sejam ouvidas por meio de carta precatória, esclarecendo não possuírem condições financeiras para locomoção a sede deste Juizado, bem tão pouco, possuir a autora condições para trazê-las.

Decido.

Primeiramente cabe observar que a interposição da ação na sede deste Juizado partiu de uma prerrogativa da autora, pois pôde a parte escolher, em se tratando de matéria previdenciária a interposição de sua ação no juízo estadual de seu domicílio, não sendo aquele sede de Justiça Federal, que assim, atuaria no exercício de competência delegada (artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.).

Neste caso, por sua livre escolha optou por distribuir sua ação neste Juizado Especial Federal, com jurisdição sobre sua cidade de domicílio.

Conforme dispõe o artigo 34, da Lei 9099/95: “As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação ou mediante esta, se assim for requerido. § 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. § 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.”

Extraia-se deste que, a prática de atos processuais por meio de carta precatória é incompatível com a sistemática de celeridade e concentração preconizada pela Lei 9099/95, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis.

Acerca do tema destaca-se o julgado a seguir:

(Acórdão nº 71000716001 de Turmas Recursais, Primeira Turma Recursal Cível, 15 de Setembro de 2005

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. EXCEPCIONALIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA POR PRECATÓRIA. Descabe, em princípio, a produção de prova oral por precatória no sistema do Juizado Especial Cível. Situação de fato excepcional que autoriza, também, medida de ordem excepcional, possibilitando a colheita de prova por meio de precatória. Testemunha que foi arrolada, intimada e que não comparece sistematicamente. Pessoa que é ré em outra demanda (participante do acidente de trânsito objeto de apreciação neste processo) onde também não atende ao chamamento processual. Conduta da testemunha (parte em outro feito cujo objeto é o mesmo acidente) que mostra impossibilidade de o recorrente realizar prova que lhe pode ser útil...)

A excepcionalidade neste caso não se configura, primeiramente pelo tempo transcorrido desde a propositura da ação até a presente data, e ainda, não trouxe a parte autora qualquer elemento de prova para o alegado.

Assim, pelas razões acima exposta, INDEFIRO a expedição de carta precatória à Justiça Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, e mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de agosto de 2011, às 15:00 horas, na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão da prova oral.

Publique-se. Intime-se.

0003076-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308011851/2011 - AFONSO ALVES MIGUEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Vem a parte autora por intermédio de seu defensor constituído nos autos, por petição protocolizada aos 05.08.2011, apresentar o rol de testemunhas requerendo que as mesmas sejam ouvidas por meio de carta precatória, esclarecendo não possuírem condições financeiras para locomoção a sede deste Juizado, bem tão pouco, possuir a autora condições para trazê-las.

Decido.

Primeiramente cabe observar que a interposição da ação na sede deste Juizado partiu de uma prerrogativa da autora, pois pôde a parte escolher, em se tratando de matéria previdenciária a interposição de sua ação no juízo estadual de seu domicílio, não sendo aquele sede de Justiça Federal, que assim, atuaria no exercício de competência delegada (artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.).

Neste caso, por sua livre escolha optou por distribuir sua ação neste Juizado Especial Federal, com jurisdição sobre sua cidade de domicílio.

Conforme dispõe o artigo 34, da Lei 9099/95: “As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação ou mediante esta, se assim for requerido. § 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. § 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.”

Extraia-se deste que, a prática de atos processuais por meio de carta precatória é incompatível com a sistemática de celeridade e concentração preconizada pela Lei 9099/95, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis.

Acerca do tema destaca-se o julgado a seguir:

(Acórdão nº 71000716001 de Turmas Recursais, Primeira Turma Recursal Cível, 15 de Setembro de 2005

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. EXCEPCIONALIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA POR PRECATÓRIA. Descabe, em princípio, a produção de prova oral por precatória no sistema do Juizado Especial Cível. Situação de fato excepcional que autoriza, também, medida de ordem excepcional, possibilitando a colheita de prova por meio de precatória. Testemunha que foi arrolada, intimada e que não comparece sistematicamente. Pessoa que é ré em outra demanda (participante do acidente de trânsito objeto de apreciação neste processo) onde também não atende ao chamamento processual. Conduta da testemunha (parte em outro feito cujo objeto é o mesmo acidente) que mostra impossibilidade de o recorrente realizar prova que lhe pode ser útil...)

A excepcionalidade neste caso não se configura, primeiramente pelo tempo transcorrido desde a propositura da ação até a presente data, e ainda, não trouxe a parte autora qualquer elemento de prova para o alegado.

Assim, pelas razões acima exposta, INDEFIRO a expedição de carta precatória à Justiça Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, e mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de agosto de 2011, às 16:00 horas, na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão da prova oral.

Publique-se. Intime-se.

0003057-46.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308011848/2011 - DIORIDES BENEDITA MANSAN MASSUCHATI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Vem a parte autora por intermédio de seu defensor constituído nos autos, por petição protocolizada aos 05.08.2011, apresentar o rol de testemunhas requerendo que as mesmas sejam ouvidas por meio de carta precatória, esclarecendo não possuírem condições financeiras para locomoção a sede deste Juizado, bem tão pouco, possuir a autora condições para trazê-las.

Decido.

Primeiramente cabe observar que a interposição da ação na sede deste Juizado partiu de uma prerrogativa da autora, pois pôde a parte escolher, em se tratando de matéria previdenciária a interposição de sua ação no juízo estadual de seu domicílio, não sendo aquele sede de Justiça Federal, que assim, atuaria no exercício de competência delegada (artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.).

Neste caso, por sua livre escolha optou por distribuir sua ação neste Juizado Especial Federal, com jurisdição sobre sua cidade de domicílio.

Conforme dispõe o artigo 34, da Lei 9099/95: "As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação ou mediante esta, se assim for requerido. § 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. § 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública."

Extraia-se deste que, a prática de atos processuais por meio de carta precatória é incompatível com a sistemática de celeridade e concentração preconizada pela Lei 9099/95, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis.

Acerca do tema destaca-se o julgado a seguir:

(Acórdão nº 71000716001 de Turmas Recursais, Primeira Turma Recursal Cível, 15 de Setembro de 2005

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. EXCEPCIONALIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA POR PRECATÓRIA. Descabe, em princípio, a produção de prova oral por precatória no sistema do Juizado Especial Cível. Situação de fato excepcional que autoriza, também, medida de ordem excepcional, possibilitando a colheita de prova por meio de precatória. Testemunha que foi arrolada, intimada e que não comparece sistematicamente. Pessoa que é ré em outra demanda (participante do acidente de trânsito objeto de apreciação neste

processo) onde também não atende ao chamamento processual. Conduta da testemunha (parte em outro feito cujo objeto é o mesmo acidente) que mostra impossibilidade de o recorrente realizar prova que lhe pode ser útil...)

A excepcionalidade neste caso não se configura, primeiramente pelo tempo transcorrido desde a propositura da ação até a presente data, e ainda, não trouxe a parte autora qualquer elemento de prova para o alegado.

Assim, pelas razões acima exposta, INDEFIRO a expedição de carta precatória à Justiça Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, e mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 10:00 horas, na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão da prova oral.

Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000204

LOTE 4465

DESPACHO JEF

0006273-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012023/2011 - INACIO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A fim de dar continuidade às determinações expressas na última Audiência de Instrução e Julgamento, intime-se a parte autora para que forneça impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço e o nome do responsável da Fazenda a fim de que o mesmo possa ser intimado sob pena de preclusão da prova oral. Caso não haja o devido cumprimento, proceda a Secretaria deste Juizado o cancelamento da audiência redesignada encaminhando-se os autos conclusos ao gabinete.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002866-64.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012336/2011 - LUZIA TEODORO MARTIMIANO (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 11/04/2012 às 16:30 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0002821-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012334/2011 - CELI PIRES DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 11/04/2012 às 16:00 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0002784-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012333/2011 - VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 04/10/2011 às 16:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002568-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012320/2011 - GILDASIO BRITO GONDIN (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 04/10/2011 às 15:45 hs para a realização de perícia médica e a data de 28/09/2011 às 09:00 hs para realização de perícia social.

Publique-se. Intime-se.

0003468-26.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308009761/2011 - MAGDA APARECIDA MARCONDES DE MIRANDA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ofício nr. 109-2011 à Santa Casa de Misericórdia - Chavantes / SP anexado aos autos em 08/04/2011 e com A.R. recebido em 18/04/2011.

Considerando o recebimento do ofício supra na data de 18/04/2011 (comprovante A.R. anexado aos autos) pela mencionada Santa Casa, e que a mesma ainda não tenha respondido ao solicitado até o presente momento, determino a reiteração imediata do ofício 109-2011, alertando ao fato de, em caso de reincidência, incorrer em crime de desobediência.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0002551-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011922/2011 - OLGA PAULINO DA SILVA (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Providencie o setor de Atendimentos o correto enquadramento da presente ação, de auxílio doença/aposentadoria por invalidez para Revisão de aposentadoria por invalidez, Art. 20, § 5º da Lei 8213/91, conforme a exordial. Após, citação.

Cumpra-se.

0002854-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012298/2011 - GERSON CORREIA LEITE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Providencie o setor responsável o correto enquadramento da presente ação. Ante o pedido formulado na exordial, designo a data de 26/09/2011 às 12:00 hs para a realização da perícia médica.

Publique-se. Cumpra-se.

0002980-03.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011659/2011 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Preliminarmente, não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois os processos nº 0003909-70.2010.4.03.6308 foram extintos sem julgamento do mérito e o presente feito refere-se a período posterior ao abrangido pelas sentenças proferidas nos processos nº 0000196-92.2007.4.03.6308, nº 0004997-17.2008.4.03.6308 e nº 0004060-70.2009.4.03.6308, os quais constam no termo de prevenção anexo aos autos.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se.

0002134-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012317/2011 - HELENA MARIA DA COSTA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 11/04/2012 às 15:00 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0002759-20.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012332/2011 - MARIA DE LOURDES MARCATO PEDROSO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/09/2011 às 11:15 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002755-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012331/2011 - CIDINEIA DE SA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 04/10/2011 às 09:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002524-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012318/2011 - RITA RODRIGUES PEGO (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 11/04/2012 às 15:30 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0002870-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012337/2011 - KATCILENE NABEIRO GARCIA BORGES (ADV. SP293117 - LUIZ GUSTAVO FERRUCCI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 04/10/2011 às 12:30 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0000878-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012315/2011 - JENI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 11/04/2012 às 14:30 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0007392-45.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011152/2011 - OSVALDO FRANQUINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao requerimento do Procurador do INSS em contestação e com a finalidade de esclarecer os vínculos e interrupções constantes da certidão de tempo emitida pela Prefeitura de Martinópolis - SP, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 28 de setembro de 2011, às 13:30 horas.

Outrossim, considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado à Petição Inicial não consta o nome da parte autora desta ação ou não há comprovante de endereço, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Requerente, traga aos autos comprovante de residência contemporâneo a propositura da presente ação em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF.

Intime-se. Publique-se.

0002850-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012335/2011 - MARCO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 06/10/2011 às 09:00 hs para a realização de perícia médica e a data de 21/09/2011 às 09:00 hs para realização de perícia social.

Publique-se. Intime-se.

0001211-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012316/2011 - DALVA FRANCISCA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 03/10/2011 às 14:15 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002744-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012330/2011 - ZILDA BOMTEMPO HERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 03/10/2011 às 14:30 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0002586-93.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012329/2011 - SAMUEL VENERANDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 23/09/2011 às 11:00 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

0003169-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308011620/2011 - VALDIMIR ROQUE TOME DA COSTA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Preliminarmente, não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 0000036-28.2011.4.03.6308, constante no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal e objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal, a saber Dr Ludney Roberto Campedelli, nos autos do processo indicado prevento, reagendando a referida perícia médica para o dia 27/09/2011, às 11 horas e 30 minutos.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

0002585-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308012322/2011 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a matéria discutida nos autos, designo a data de 04/10/2011 às 12:15 hs para a realização de perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

0003312-04.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308006614/2011 - JOAO COUTO CORREA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA); JOSE CARLOS MACHADO SILVA (ADV. SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP071389 - JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Portanto, no presente caso, como ambas as ações tratam da cobrança do débito relativo a mesmo CDA, está demonstrada a identidade da discussão, restando preventa a Justiça Comum Estadual - Anexo Fiscal para onde deve ser remetida para processo e julgamento.

Dê-se baixa nos autos.

0006123-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012134/2011 - AUREA MELICIO BARBOSA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista que a parte autora deste processo é a mesma dos autos 0003714-85.2010.4.03.6308, o qual tem audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/09/2011, às 16:00 horas, determino seja agendada para estes autos a data de 08/09/2011, às 16:15 para realização de audiência.

Intime-se. Publique-se.

0000799-68.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012139/2011 - REINALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista a notícia trazida aos autos após a expedição do ofício requisitório nº 20110001314R, proposta 4/2011, no valor de 7.562,24 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), do óbito do autor Senhor REINALDO EVARRISTO DA SILVA, CPF 792.025.608-97, ocorrido aos de 21/03/2011 e o pedido de habilitação de seus sucessores, promova a Secretaria à expedição de ofício a Caixa Econômica Federal para que bloqueie os valores depositados até a efetiva habilitação dos sucessores indicados.

Ato contínuo, oficie-se a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Setor de Precatórios e Requisitórios; informando do referido bloqueio.

Intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez), acerca do pedido de habilitação juntado aos autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0006705-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012266/2011 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Ante a petição juntada aos autos pela parte autora, defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias improrrogáveis para que se dê cumprimento à decisão anteriormente lançada.

Publique-se.

0000939-97.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308009235/2011 - MARIA DE JESUS FOGAÇA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

O presente Juizado é incompetente para a apreciação da presente demanda, ante o teor do Provimento nº 247, de 02/12/2004 do CJF/3ª Região, o qual implantou e delimitou a competência territorial do Juizado Especial Federal de Avaré, a teor da Lei nº 10772, de 21/11/03.

Nesse diapasão, tal competência reveste-se de caráter funcional e absoluta, ante a sua natureza de matéria de ordem pública.

No caso concreto, como se pode verificar dos documentos, o que foi confirmado pela autora e testemunhas, a autora reside em sítio no bairro da Amarela Velha, na cidade de Itapeva/SP, cidade esta, que está compreendida na circunscrição da Subseção da Justiça Federal de Sorocaba-SP.

Conforme apurado pelas testemunhas e autora em audiência, a autora residiu durante 06 (seis) meses com a filha no bairro "Mato Dentro" em Paranapanema, retornando há mais de 02 (dois) anos para a cidade de Itapeva, onde consta todos os registros anotados em CTPS e comprovantes de residência e declarações que acompanham a inicial.

Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, e considerando a economia processual e o sistema unificado dos JEF's, Declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba-SP.

Tendo em vista a verificação de possível ocorrência de crime de falsidade ideológica praticada pela parte autora no que se refere a alegação de residir em cidade diversa, com a finalidade de direcionamento da jurisdição, determino seja encaminhada cópia integral deste feito, inclusive a prova oral colhida em audiência em MP3, e do processo de n.0000864-63.2007.4.03.6308 ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

0001401-20.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012143/2011 - ADILSON LEITE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Petição protocolo nº 17485 de 11/07/11.

Defiro nos termos do requerido pela Autarquia Ré, pois considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação, intime-se este para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria 19/2005 deste JEF.

Outrossim, intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Intime-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento de nº 786.200, submetendo a matéria a procedimento de repercussão geral no que pertine discussão sobre a ocorrência de decadência ao direito de ação revisionais em benefícios concedidos anteriormente à Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, bem como em atenção à decisão da Turma Nacional de Uniformização nos autos do processo de nº. 2009.51.51.013281-0, que determinou a suspensão dos feitos em que presentes a controvérsia determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0006366-12.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010663/2011 - BENEDITO CARLOS NEIAS (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO,

SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001399-84.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010219/2011 - ELZA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001746-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010239/2011 - MIGUEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006182-56.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010991/2011 - SEBASTIAO DE MELO (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000534-66.2007.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012283/2011 - LUIZ ELIAS BRANDAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista a notícia trazida aos autos após a expedição do ofício requisitório nº 20110004483R, proposta 7/2011, no valor de 2.241,67 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), do óbito do autor Senhor LUIZ ELIAS BRANDÃO, CPF 794.050.968-34, ocorrido aos de 03/08/2011 e o pedido de habilitação de seus sucessores, promova a Secretaria à expedição de ofício a Caixa Econômica Federal para que bloqueie os valores depositados até a efetiva habilitação dos sucessores indicados.

Ato contínuo, oficie-se a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Setor de Precatórios e Requisitórios; informando do referido bloqueio.

Intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez), acerca do pedido de habilitação juntado aos autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0004077-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012052/2011 - NEUSA ANGELO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado à Petição Inicial não consta o nome da parte autora desta ação ou não há comprovante de endereço, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Requerente, traga aos autos comprovante de residência contemporâneo a propositura da presente ação em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF.

Publique-se.

0000042-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308008852/2011 - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

O presente Juizado é incompetente para a apreciação da presente demanda, ante o teor do Provimento nº 247, de 02/12/2004 do CJF/3ª Região, o qual implantou e delimitou a competência territorial do Juizado Especial Federal de Avaré, a teor da Lei nº 10772, de 21/11/03.

Nesse diapasão, tal competência reveste-se de caráter funcional e absoluta, ante a sua natureza de matéria de ordem pública.

No caso concreto, como se pode verificar dos documentos, apesar de ter o autor informado residir na cidade de Angatuba/SP, tem-se que o bairro que reside pertence à cidade de Guareí/SP, cidade esta, que está compreendida na circunscrição da Subseção da Justiça Federal de Sorocaba-SP.

Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, e considerando a economia processual e o sistema unificado dos JEF's, Declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Sorocaba-SP.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento à decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento de nº 786.200, submetendo a matéria a procedimento de repercussão geral no que pertine discussão sobre a ocorrência de decadência ao direito de ação revisionais em benefícios concedidos anteriormente à Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, bem como em atenção à decisão da Turma Nacional de Uniformização nos autos do processo de nº. 2009.51.51.013281-0, que determinou a suspensão dos feitos em que presentes a controvérsia, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.
P.I.

0003117-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012207/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003116-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012208/2011 - ARIVALDO PERES DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002844-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012209/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002843-21.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012210/2011 - CELIO GUIMARAES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002841-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012211/2011 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002840-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012212/2011 - CLAUDIO BITO GONÇALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002839-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012213/2011 - ANTONIA VERONEZE DE SOUZA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003253-79.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012200/2011 - LAERCIO MARQUETI (ADV. SP307938 - JOAO DE ALCANTARA ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003131-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012201/2011 - NELSON PACHECO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003130-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012202/2011 - EDUARDO DIAS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003129-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012203/2011 - APARECIDO GOMES BARBOSA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003128-14.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012204/2011 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003127-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012205/2011 - DIOGENES FAVARETTO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003125-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012206/2011 - ARY PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na petição de nº. 7.114-RJ, do processo de nº. 2009/0041539-8, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0003087-47.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012181/2011 - SILMARA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003086-62.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012182/2011 - DIEGO MORAES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DALVA MORAES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003085-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012183/2011 - ANA CARLA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003084-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012184/2011 - ARLINDO CARLOTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003083-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012185/2011 - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003082-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012186/2011 - ESTELITA NERES VICENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003079-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012187/2011 - NATHAN FRANCISCO MOURA LOURENCO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003075-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012188/2011 - EDNIR APARECIDA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003074-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012189/2011 - IRACI ROMAO NEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003072-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012190/2011 - BENEDITA APARECIDA BATTEZATI ZANOLLA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003071-93.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012191/2011 - LUIZ ANTONIO LAMINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003070-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012192/2011 - ROQUE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003067-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012193/2011 - ANDRE APARECIDO ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003060-64.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012194/2011 - IGOR GABRIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ISABELA DA SILVA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRENDA MICAELI DA SILVA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MARCELA DA SILVA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003057-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012195/2011 - MARIA DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003054-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012196/2011 - MARTA SILVA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003275-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012168/2011 - ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003102-16.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012171/2011 - MARTA DE JESUS FERREIRA VAZ DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003099-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012172/2011 - CLAUDETE LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003098-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012173/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003097-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012174/2011 - MARIO BERTIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003096-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012175/2011 - NELSON LUIZ BOFF (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003095-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012176/2011 - VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003094-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012177/2011 - NELSON APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003092-69.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012178/2011 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003091-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012179/2011 - DONINA CLAUDINO OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003090-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012180/2011 - GILLIARD ISALTINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003241-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012169/2011 - DAVID PEREIRA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003191-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012170/2011 - ALZIRA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002551-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012198/2011 - OLGA PAULINO DA SILVA (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005466-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308010572/2011 - ROSIRIS HELENA GALVAO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça na petição de nº. 7.114-RJ, do processo de nº. 2009/0041539-8, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

0007392-45.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308000199/2010 - OSVALDO FRANQUINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.002022-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0000939-97.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308003282/2010 - MARIA DE JESUS FOGAÇA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000423

DESPACHO JEF

0000459-82.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015429/2011 - MARIA BRASIL DE ALMEIDA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que ainda não foi publicada a decisão determinando providências à autora e que não haverá tempo hábil para o seu cumprimento até a audiência, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.3.2012, às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 23.8.2011.

Publique-se a decisão anterior, com urgência.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

0000459-82.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309010826/2011 - MARIA BRASIL DE ALMEIDA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se;
2. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
3. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000424

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006865-56.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015359/2011 - FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); MARIA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP269256 - QUEZIA FONTANARI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por MARIA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, por si, e representando seus filhos, BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pretendendo obter a concessão do benefício de pensão por morte.

A pretensão dos autores, em síntese, veio fundamentada no fato de que a autora Maria Cristina conviveu maritalmente com ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, falecido em 31.8.1999, sendo que dessa união nasceram dois filhos, co-autores nesta ação.

Requereram administrativamente o benefício em 11.01.2002, tendo sido indeferido por perda da qualidade de segurado.

Em decisão proferida nos autos, a tutela antecipada foi indeferida, porém foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

É o relatório, no essencial. Decido.

Preliminarmente, registro que foi determinada a apresentação de comprovante de residência, posto que este documento é indispensável para aferir se o feito pode ser processado neste Juizado. Entretanto, melhor observando os documentos juntados, verifica-se que há um envelope de correspondência do Banco Bradesco, que muito embora não seja o melhor comprovante, tenho como válido e para que não haja maior demora na solução da lide, passo à análise do mérito da ação.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte.

A Lei n.º 8.213/91 prevê em seu artigo 74 que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte.

Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: possuir a condição de dependente e a qualidade de segurado.

A Lei 8.213/91, em seu artigo 16, inciso I diz que os filhos menores de vinte e um anos são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependente do segurado. Por sua vez, o § 4º desse mesmo artigo dispõe que a dependência econômica neste caso é presumida.

Restou devidamente comprovado nos autos que os co-autores eram filhos do falecido, conforme informam as Certidões de Nascimento e a Certidão de Óbito apresentadas.

Entretanto, deixo de analisar a condição de companheira da autora em relação ao falecido, pelos motivos abaixo.

O segundo requisito exigido para a concessão do benefício de pensão por morte é a qualidade de segurado do “de cujus” na data do óbito.

No parecer da Contadoria deste Juizado, verificou-se que o falecido exerceu atividade laboral até 05.8.1997, mantendo assim a qualidade de segurado até a data de 15.10.1998, considerando-se que não possuía mais de 120 contribuições, nem tampouco recebeu seguro-desemprego, situações previstas no Regime Geral de Previdência Social que estendem o período de graça.

Tem-se, desse modo, que Arnaldo Pereira de Oliveira não possuía qualidade de segurado na data de seu óbito, razão pela qual é de ser indeferido o benefício pleiteado nestes autos.

Não se ignora que a perda da qualidade de segurado é irrelevante para a concessão da pensão por morte na hipótese do segurado ter implementado todas as condições para a obtenção da aposentadoria por ocasião de seu falecimento, por força do artigo 102, §§ 1.º e 2.º da Lei 8.213/91:

“§ 1.º - A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2.º - Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do artigo 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Todavia, o entendimento não pode ser aplicado ao caso concreto, uma vez que o falecido por ocasião de seu falecimento não possuía direito adquirido de aposentar-se por idade, pois contava na ocasião com apenas 25 (vinte e cinco) anos de idade, conforme Certidão de Óbito acostada.

Assim, não há como se afastar a perda da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, por si, e representando seus filhos, BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes e o MPF.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DECISÃO JEF

0006865-56.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309010817/2011 - FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.); MARIA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP269256 - QUEZIA FONTANARI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000425

DESPACHO JEF

0005639-16.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015160/2011 - NILZA ALVES DA COSTA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 17.10.2011 às 14:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dra. Thatiane Fernandes da Silva.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 09.01.2012 às 14:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
 10. Intime-se os peritos das especialidades de neurologia e ortopedia para que se manifestem sobre as alegações da parte autora, conforme petição anexada em 01.02.2011, devendo esclarecer no período de 10 dias e de maneira fundamentada, se há ou não incapacidade para o trabalho.
- Intime-se. Cumpra-se.

0005705-93.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309014821/2011 - SONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que se encontra em curso o prazo para a apresentação do Procedimento Administrativo do benefício nº B 21/145.160.091-4, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.02.2012, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.8.2011.

Intimem-se as partes.

0001622-34.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000154/2011 - MARIA LAURENTINA DA SILVA LOPES (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que a Resolução 403 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região determinou a distribuição dos processos entre as Varas Gabinetes deste Juizado e, tendo em vista que no presente processo foi proferida sentença por outro magistrado, remetam-se os autos ao juiz prolator da sentença para apreciação dos embargos de declaração.

Cumpra-se independentemente de intimação.

0000145-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015385/2011 - APARECIDA HELENA GRION (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); DINEIA MARTINS CARDOSO (ADV./PROC. SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA, SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA, SP291375 - KATIANE BRITO); KARINE WELD ELEUTERIO CARDOSO (ADV./PROC.). Tendo em vista que a corré Karine Weld Eleutério Cardoso não se encontra representada por Advogado, posto que na procuração juntada aos autos consta somente o nome de sua mãe e representante, Dinéia Martins Cardoso, junte-se instrumento de procuração em nome de referida corré, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se evitar nulidade no processo.

Em face dessa irregularidade, desentranhe-se dos autos o Substabelecimento, cujo protocolo assumiu o nº 6309016136/2011.

Intimem-se as corrés.

0006762-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015316/2011 - CHIZUCO SHIGA (ADV. SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos o procedimento administrativo, conforme determinado anteriormente (decisão 6309010818/2011 de 27.06.2011).

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20.3.2012, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 23.8.2011.

Cumprida a providência, cite-se o INSS.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
EXPEDIENTE Nº 2011/6309000426**

DESPACHO JEF

0001207-17.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015163/2011 - JOSE ERMELINDO DA SILVA BORGES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1- Em face da necessidade de readequação da agenda redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 10 de JANEIRO de 2012, às 09h40min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5- Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6- Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de MARÇO de 2012 às 14h00min.

7- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

8- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0004281-16.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015158/2011 - CELIA PEREIRA BALDINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); JHONATAN PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); MAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); MAYCON HAILTON PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1- Em face da necessidade de readequação da agenda redesigno perícia médica indireta na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 04 de OUTUBRO de 2011, às 13h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ALBERTO OTA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que portava o falecido, os quais deverão ser anexados aos autos.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5- Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003108-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015371/2011 - CLEUZA APARECIDA MAZIEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, intime-se qualquer dos legitimados previstos no art. 1.768 do Código Civil a fim de que promovam a regularização da representação processual, sob pena de extinção do presente feito, devendo, para tanto, **providenciar a interdição da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), juntando aos autos o termo de curatela, ainda que provisório, bem como o instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador da interditanda, até a data da audiência.**

2. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação entre as partes, **mantenho o agendamento da audiência para o dia 02 de ABRIL de 2012 às 14h30min.**

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.
4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
6. A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.
Intimem-se.

0002636-19.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015368/2011 - THOMAS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, intime-se qualquer dos legitimados previstos no art. 1.768 do Código Civil a fim de que promovam a regularização da representação processual, sob pena de extinção do presente feito, devendo, para tanto, **providenciar a interdição do autor no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), juntando aos autos o termo de curatela, ainda que provisório, bem como o instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando, até a data da audiência.**
2. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação entre as partes, **mantenho o agendamento da audiência para o dia 19 de MARÇO de 2012 às 15:00 horas.**
3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.
4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
6. A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.
Intimem-se.

0001498-17.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015387/2011 - JANDIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. **Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2011 às 15h00min que será realizada no consultório médico localizado na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - Sala 707 - centro - Mogi das Cruzes/SP, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES.**
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. **Mantenho o agendamento da audiência para o dia 06 de FEVEREIRO de 2012 às 15h30min.**
7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.
8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intimem-se.

0001198-55.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015161/2011 - ELIVALDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1- Em face da necessidade de readequação da agenda perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 10 de JANEIRO de 2012, às 09h20min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5- Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6- Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de MARÇO de 2012 às 13h45min.

7- Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

8- No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9- Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0000987-19.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015386/2011 - MARIA ANTONIA DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). **1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 05 de OUTUBRO de 2011 às 14h30min que será realizada no consultório médico localizado na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 - Sala 707 - centro - Mogi das Cruzes/SP, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES e perícia médica na especialidade CLÍNICA MÉDICA para o dia 11 de OUTUBRO de 2011 às 16h00min que será realizada NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.**

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Mantenho o agendamento da audiência para o dia 19 de DEZEMBRO de 2011 às 15h15min.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0002638-86.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309015370/2011 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

1. Diante do laudo apresentado nestes autos pela perita Dra. FLAVIA ISMAEL PINTO, intime-se qualquer dos legitimados previstos no art. 1.768 do Código Civil a fim de que promovam a regularização da representação processual, sob pena de extinção do presente feito, devendo, para tanto, **providenciar a interdição da autora no prazo**

de 45 (quarenta e cinco dias), juntando aos autos o termo de curatela, ainda que provisório, bem como o instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador da interditanda, até a data da audiência.

2. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de se tentar a conciliação entre as partes, **mantenho o agendamento da audiência para o dia 19 de MARÇO de 2012 às 15h15min.**

3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95.

4. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

5. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

6. A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito em todas as suas fases.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 023/2011

O DOUTOR **RODINER RONCADA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 16/08/2011, a 2ª parcela de férias do servidor **Henrique Moreira Granzoto, RF 6324**, anteriormente marcada de 01/08/2011 a 18/08/2011, ficando afluência de 03 dias remanescentes para o período de 22/02/2012 a 24/02/2012, exercício 2011.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

São Carlos, 16 de agosto de 2011.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000780

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste a respeito do Ofício n. 74-2011, recebido da comarca de Esperantinópolis - MA, anexado em 17-08-2011. Prazo 10 (dez) dias.

0003534-85.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - FRANCELI CESARIO SINDRA (ADV. SP195103 - PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000781

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas manifestações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

0000967-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001748-69.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIO ALVES DE MIRA (ADV. SP235336 - REGIS OREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000782

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria.

Prazo: 10 (dez) dias.

0000974-73.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JORGE SOLER PERES (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001029-24.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO ANTONIO FASSA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000783

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000521-78.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IDINEIA CEZARE SIMOES (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000760-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARY HELLEN ZANUSSO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000784

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0001067-36.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP232929 - ROSANA KIILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000294

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006156-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023463/2011 - REGINALDO DO AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006212-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023515/2011 - MARIA EDUARDA CARDOZO GONCALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004375-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023421/2011 - ROSANGELA PAIVA DE NAZARE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido da

parte autora e designo nova perícia médica para o dia 23.09.2011, às 09h30min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

0006135-90.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023464/2011 - VANDA PEREIRA BATISTA (ADV. SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0004090-50.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023434/2011 - JOAO RAMOS DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003791-73.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023435/2011 - HELIO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006188-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023472/2011 - JUVERSINO PORFIRIO DE SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008111-69.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023482/2011 - IVANILDE CANDIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) Defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora e redesigno a perícia médica para o dia 05.12.2011, às 11h50min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelutti Cunha.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

2) Providencie a parte autora a juntada de documentos médicos (atestados e exames médicos) referentes à enfermidade alegada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0007487-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023342/2011 - MANOEL OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça para a intimação da testemunha João Ribeiro Martins, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de preclusão.

Intime-se.

0004040-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023418/2011 - NOEL SILVERIO DA COSTA (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0006181-79.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023456/2011 - VICTORIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00049503120034036110 e 00010828419994036110, em curso respectivamente na 3ª e na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006138-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023468/2011 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004160-67.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023424/2011 - NOEMIA VIEIRA (ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Intime-se.

0006821-19.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023473/2011 - MARIA DE LOURDES MATOS OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se à parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais, cópias dos documentos pessoais de todos os integrantes que compõem o núcleo familiar de sua filha Tatiane Matos Batista, quais sejam: RG, CPF e CTPSs (integrais e em ordem cronológica), ou, juntar aos autos virtuais, documento que comprove que estes não residem mais com a autora. Publique-se. Intimem-se.

0006233-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023529/2011 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000136-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023338/2011 - MARIA LEMES SOARES (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0006235-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023522/2011 - EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO NETO (ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS e de processo administrativo, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005276-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023345/2011 - RONALDO SAKAE TANIMOTO (ADV. SP269834 - ADRIANA DA SILVA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Defiro. Retifique-se o pólo passivo para constar a União (AGU) como ré. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se. Intime-se.

0005897-42.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023485/2011 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PINTO (ADV. SP172821 - RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento. Em petição protocolizada neste Juizado em 16/08/2011, a parte autora requereu a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustenta que a ré iniciou o Processo de Execução Extrajudicial do imóvel, culminando em graves prejuízos à sua pessoa, entre eles a inserção de seu nome em cadastros de restrição, bem como designação de leilão do imóvel. Pretende seja autorizado liminarmente o depósito judicial do valor das prestações vencidas, na data de 16/04/2009, cujo valor corresponde a R\$ 17.064,58 e que a CEF envie mensalmente boletos para pagamento a partir da competência 05/2009; a suspensão do procedimento de execução extrajudicial enquanto tramitar a presente ação e, por fim, a exclusão e abstenção de nova inclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito.

Observo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi devidamente apreciado em 04/06/2009. A parte autora já havia protocolizado pedido de reconsideração, que foi apreciado em decisão proferida em 24/06/2009, mantendo a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Observo, ainda, que outro pedido de reconsideração igualmente formulado pela parte autora, foi rechaçado em decisão proferida em 30/03/2010, diante da não comprovação de existência de execução extrajudicial.

Ocorre que, diante dos fatos narrados na petição protocolizada em 16/08/2011 e em razão dos documentos que a instruem entendendo ser devida nova análise do pedido de antecipação de tutela nesta oportunidade.

Passo a decidir.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento, procedimento especial de jurisdição contenciosa, disciplinado nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados verifica-se que à parte autora era facultada a realização do depósito dos valores, os quais entendia devidos, em estabelecimento bancário oficial e, mediante cientificação do credor para somente, após a recusa expressa deste, ingressar com a presente demanda, devidamente instruída com o comprovante do depósito e a recusa do credor.

Sustenta a parte autora que toda a celeuma no atraso de seu contrato de financiamento habitacional se deu por culpa única e exclusiva da CEF, questão que foi objeto dos autos n.º 0007465-35.2005.4.03.6315, cuja sentença foi proferida em 07/12/2006, confirmada pelo Acórdão proferido em 08/10/2008, devidamente transitado em julgado em 16/04/2010.

Sustenta, ainda, que tentou por diversas vezes efetuar o pagamento das parcelas que foram se vencendo até o ajuizamento da presente ação, os quais foram obstados pela recusa imotivada da ré.

Verifico que as alegações da parte autora no sentido de que tentou de todas as formas efetuar o pagamento não devem prosperar, posto que não procedeu da forma que disciplina o rito próprio em questão.

Optou a parte autora por ingressar com a presente demanda, sem efetuar qualquer tipo de depósito extrajudicial, pleiteando o deferimento deste, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos valores que entendia devidos.

Efetivamente a parte autora ingressou com ação na qual foram discutidos débitos referentes ao contrato habitacional firmado entre as partes. Os períodos discutidos nesta ação são diversos dos apreciados naquela demanda.

A questão a ser apreciada nesta ação, em síntese, diz respeito à validade de aplicação, ou não, dos encargos nas prestações do contrato habitacional a partir da competência de 09/2005, em razão das ações/omissões da CEF: não emissão/envio de boletos e recusa no recebimento dos valores cujo pagamento pretendia efetuar a parte autora.

O presente pedido de reconsideração veio instruído com Demonstrativo de Débito do contrato habitacional, emitido em 05/08/2011, que traz o montante total da dívida e os valores das parcelas em atraso até a competência de 07/2011.

Verifica-se que o montante apurado das parcelas vencidas de 09/2005 a 07/2011, com os encargos totalizam R\$ 46.960,82. Por fim, observa-se que o documento faz menção à existência de execução extrajudicial.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e verossimilhança do direito alegado.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Nesta oportunidade a parte autora efetivamente comprova a existência de liquidação extrajudicial em trâmite, restando presente o perigo da demora.

Por seu turno, diante do decurso do prazo, das alegações ventiladas pela parte autora e contraditadas pela ré, da não realização por parte da autora dos procedimentos do rito da consignação em pagamento disciplinado pelo CPC, entendo ser necessária a consignação não somente dos valores relativos às competências de 09/2005 a 04/2009, mas sim até a competência de 07/2011 e no montante total calculado pela instituição financeira ré a fim de demonstrar a boa fé da parte autora, comprovando, desta forma, a verossimilhança do direito alegado.

Ressalto que tais valores somente poderão ser levantados após o julgamento da ação, oportunidade em que serão apreciadas todas as questões postas em Juízo.

Isto posto, reconsidero, em parte, a decisão anteriormente proferida, deferindo parcialmente o pedido liminar para:

1. Autorizar a parte autora a efetuar depósito em juízo do valor das prestações vencidas relativas às competências de 09/2005 a 07/2011, no valor total de R\$ 46.960,82 e, ainda, a depositar judicialmente os valores das parcelas vincendas no decorrer da presente ação, a partir da competência de 08/2011, até a data do vencimento, devendo proceder a juntada aos autos virtuais de cópia do comprovante de depósito do valor referentes às parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e, ainda, a juntar mensalmente cópia dos depósitos referentes aos valores das parcelas vincendas, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de cada depósito, sob pena de revogação da liminar;

2. Determinar a suspensão da execução extrajudicial e exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, após a comprovação nestes autos pela parte autora do depósito do valor referente às parcelas vencidas.

Publique-se. Intimem-se.

0001181-06.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023352/2011 - DULCINA LIMA MATHIAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0006123-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023466/2011 - LUCIA ELENA DA SILVA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005261-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023517/2011 - ADEILTON VITOR DOS SANTOS (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora e redesigno a perícia médica para o dia 17.10.2011, às 10h10min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

0005656-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023428/2011 - MANOEL MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006224-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023511/2011 - ZULEIDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006231-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023523/2011 - EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006183-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023455/2011 - ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006202-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023513/2011 - AMERICO GOMES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006229-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023528/2011 - WALTER CANDIDO BRAGANCEIRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006230-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023526/2011 - PATRICIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006179-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023457/2011 - MARGARIDA TETERICZ (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006228-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023525/2011 - ZULMIRA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006197-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023454/2011 - ORLANDO GOMES VAZ (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006213-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023512/2011 - JOAO FOGACA DOS SANTOS (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006151-44.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023433/2011 - ADEMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006153-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023459/2011 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se o teor da conclusão do laudo médico pericial apresentado, intime-se o perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os termos quanto à conclusão apresentada - existência ou não de incapacidade para o trabalho e/ou para as atividades da vida diária, bem como a ratificação ou a retificação das respostas aos quesitos constantes no referido laudo.

Após a resposta, voltem os autos conclusos.

0010707-26.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023439/2011 - MARIA DAS DORES COSTA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009559-77.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023442/2011 - OSWALDO COSTA FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009089-46.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023444/2011 - GILVANIA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000479-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023445/2011 - NERITO ALVES DA CUNHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

0004589-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023430/2011 - OSCARLINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0004349-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023431/2011 - MARIANO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006239-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023520/2011 - RUBENS JOSE DE CALASANS NETO (ADV. SP173382 - MARIA CAROLINA FERREIRA DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO).

0005365-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023429/2011 - JOSE ELIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004282-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023348/2011 - DIRCEU TAVARES MACEDO (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009547-97.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023413/2011 - JOSEFA DE SOUSA SILVA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA). Indefiro o pedido da ré.

A Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal, que "regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos e compensações e ao saque e levantamento dos depósitos", dispõe expressamente no seu art. 2º, § 2º, que:

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, da distrital, da municipal e de suas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (DL n. 509/1969, art. 12), as requisições serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos II e III deste artigo.

Portanto, não há que se falar em expedição de RPV no presente caso processual.

Diante do exposto, intime-se a ré para que, no prazo de sessenta dias, efetue o depósito judicial do valor total da condenação diretamente na agência da Caixa Econômica Federal situada na sede deste juízo.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0007578-86.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023341/2011 - MARLENE FERREIRA ELIAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando que o v. acórdão da Turma Recursal de São Paulo acolheu os embargos de declaração interpostos pela parte autora e anulou o julgado, devolvam-se os presentes autos imediatamente à Turma Recursal para nova data de julgamento .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pelo INSS.

Intime-se. Arquivem-se.

0010563-86.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023487/2011 - GERVASIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004650-89.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023489/2011 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004664-73.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023488/2011 - LAZARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004975-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023377/2011 - INES MORALES TERUEL (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz/SP informando a designação de audiência para 20.09.2011, às 14h30min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0000572-91.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023412/2011 - MARIA LUCIA DA COSTA (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Antes do encaminhamento do precatório para o tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatório.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0012398-80.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023491/2011 - OSMAR PRUDENCIO (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0005007-74.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023493/2011 - ADILTON DA SILVA TREVELIN (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004126-97.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023494/2011 - AILTON SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003451-37.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023495/2011 - NATALINO DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003283-35.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023496/2011 - GILBERTO LOPES MANZANO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0012959-70.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023490/2011 - SANDRA MARA ALMEIDA FANARO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0002725-58.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023497/2011 - MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

0005389-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023411/2011 - SERGIO GONCALVES DURAO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante e da respectiva declaração atualizada de endereço firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

0008414-20.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023519/2011 - FILOMENA APOSTOLICO CESARIO (ADV. SP162450 - EUGÊNIA SCOTT, SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora, no prazo de 30 dias, acostar cópia do processo administrativo n. 146.769.422-0, sob pena de extinção do processo.

0002770-04.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023486/2011 - ROSILENA DA SILVA MELLO (ADV. SP159981 - MANOELA JANDYRA FERNANDES DE LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0006238-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023531/2011 - ARACI BONIFACIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do termo de curatela, conforme consta da qualificação da autora na petição inicial, sob pena de extinção do processo.
3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004424-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023371/2011 - VANIA CASSAR CAMARGO ULHOA CINTRA DE MELLO (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na

perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 11.10.2011, às 15h20min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

0008005-10.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023475/2011 - CLAUDIVAM VIEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se à parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, junte aos autos virtuais cópias dos documentos pessoais de sua irmã que reside nos fundos, e de todas as pessoas que residirem com ela, quais sejam: RG, CPF e CTPS's (integrais e em ordem cronológica). Publique-se. Intimem-se

0006125-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023465/2011 - ANTONIA DOS REIS (ADV. SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004708-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023376/2011 - LEVI BATISTA DE SOUZA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0008080-83.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023518/2011 - JOAO FERNANDES DE LUCAS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se a parte autora, no prazo de 30 dias, acostar cópia do processo administrativo n. 148.040.537-7, sob pena de extinção do processo.

0008546-43.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023476/2011 - LEONEL ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se à parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais, cópia dos documentos pessoais de sua sobrinha, Rafaeli, quais sejam: RG, CPF e CTPS's (cópias integrais e em ordem cronológica). Publique-se. Intimem-se.

0001950-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023422/2011 - MARCIA REGINA GALVAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

0001343-93.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023366/2011 - CARMELITA FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, defiro o pedido da parte autora e designo nova perícia médica para o dia 22.09.2011, às 18h00min, com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior. Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

0004497-61.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023527/2011 - CLOVIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o silêncio do INSS e tendo em vista o acórdão proferido pela E. Turma Recursal no qual determina que os valores recebidos no curso deste processo não devem ser descontados da parte autora em razão do caráter alimentar da renda do benefício e a ausência de má-fé em sua percepção, oficie-se, com urgência, à EADJ/INSS para que proceda ao cancelamento da “consignação - débito com o INSS”, no valor total de R\$ 9.120,80, e com a disponibilização para o pagamento das parcelas descontadas indevidamente, do benefício NB 42/106.045.755-2, titularizado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência.

Após a resposta e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0006190-41.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023461/2011 - NOBUO KAWAKUBO (ADV. SP199459 - PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006177-42.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023462/2011 - ANTONIO FAUSTINO PEREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006214-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023514/2011 - NERY FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006136-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023469/2011 - MARIA DO CARMO DE FREITAS (ADV. SP218898 - IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005573-81.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023432/2011 - PLACIDO ROQUE MIQUELIN (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006237-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023530/2011 - SUELI DE SOUZA CLEMENTE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006192-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023460/2011 - OLIVIA SAMANTHA LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006157-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023458/2011 - CATICILENE FREITAS MARQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

0006236-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023521/2011 - JAIR FELIX NEPOMUCENO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006227-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023524/2011 - KARINA MOREIRA DE JESUS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Concedo ao autor prazo de quinze dias para juntar aos autos a documentação que entender necessária à realização de perícia médica indireta.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004778-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023423/2011 - ALICE FERREIRA REIS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do INSS de 27.07.2011.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006121-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023467/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006206-92.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315023516/2011 - MARIA CRISTINA SILVANO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); VIDALVINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV./PROC.).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000295

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000600-83.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023427/2011 - SEBASTIAO BELINELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “1. A Autarquia se compromete a pagar R\$ 1.656,38 ao autor, a título de auxílio-doença referente ao período de 02/10/2010 a 08/11/2010.
2. Esclarece que o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$1.656,38), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.
6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da forma exposta acima.
7. A parte autora, por sua vez, com o pagamento do valor acima (R\$51.656,38) nos moldes explicitados, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora pleiteia concessão/restabelecimento de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “a) IMPLANTAR auxílio-doença (B31) para a parte autora, a contar da data do laudo médico pericial (DIB).
- b) RMI e RMA a ser calculada pelo INSS.
- c) 80% dos valores atrasados, desde a DIB até a DIP (Data de Início de Pagamento administrativamente) em 01/07/2011, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, que serão apurados pela Contadoria Judicial do JEF, na forma da Lei n. 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados.
- d) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação.
- e) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo.
- f) Fica o INSS autorizado, desde já, nos termos da legislação vigente, a proceder a avaliações periódicas.
- g) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, parágrafo 4o, da Lei n. 8.742/93, fica o INSS autorizado a cessar o benefício menos vantajoso economicamente.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos dos valores dos atrasados. Por fim, requirite-se o pagamento dos referidos valores.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010061-16.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023373/2011 - VALDELI ANTUNES LOPES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010105-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023426/2011 - JAIR VIEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006954-61.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023372/2011 - JOSE JESUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

- “1. A Autarquia se compromete a pagar R\$ 9.261,71 ao autor, a título de auxílio-doença referente aos períodos de 14/12/2006 a 18/03/2007 e de 28/11/2007 a 11/06/2008.
2. Esclarece que o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$9.261,71), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.
6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da forma exposta acima.
7. A parte autora, por sua vez, com o pagamento do valor acima (R\$9.261,71) nos moldes explicitados, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006162-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023484/2011 - WILSON ROBERTO BRIENZE (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da desconsideração da aplicação do fator previdenciário no cálculo de apuração da renda mensal inicial respectiva.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805
Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA
Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118
Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações acerca da evolução do nosso ordenamento jurídico no que se refere à sistemática aplicável à apuração do quantum do benefício previdenciário, de forma a identificar o diploma legal que rege o caso sub judice, bem como os efeitos dessa subsunção.

Quando da promulgação da vigente Carta Magna, previa o artigo 202 que é assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições - e aqui mencionava o legislador constituinte os requisitos idade e tempo de contribuição.

Conforme se denota da redação originária do tal dispositivo constitucional, deixou-se a cargo da legislação ordinária a previsão dos critérios aplicáveis aos benefícios previdenciários, respeitados aqueles que o próprio artigo elencava (idade e tempo de contribuição mínimos, correção dos últimos 36 salários-de-contribuição), os quais passaram a fazer parte da Lei 8.213/91.

Promulgada a EC 20/98, deu-se nova redação ao artigo 201 da Constituição Federal, o qual não mais previa os critérios de apuração do valor dos benefícios, tendo relegado ao legislador infraconstitucional a incumbência de definir tais critérios. Não se fazia mais menção em tal dispositivo, por exemplo, aos 36 últimos salários-de-contribuição que antes serviam de base para o cálculo da renda mensal do benefício a ser auferido.

Por derradeiro, entrou em vigor a Lei 9.876/99, a qual, por meio de seu artigo 2º, modificou vários dispositivos da lei 8.213/91, mormente o artigo 29, e acrescentou outros, em especial o § 7º. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos, com suas redações devidamente alteradas:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (grifei)

(...)

§7º. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Insta salientar que no tocante àqueles que já eram filiados ao RGPS quando da vigência da Lei 9.876/99, trouxe o artigo 3º do referido diploma regra de transição, prevendo divisor mínimo a ser considerado na fórmula trazida pelo Anexo desta lei quando da aplicação do fator previdenciário.

Passemos à análise do caso trazido a lume.

Tendo o benefício sido concedido em 14/10/2010, não há dúvidas de que a apuração da RMI do autor deve ser feita à luz da atual redação da Lei 9.786/99, pelo que, num primeiro momento, não prevalece, desde já, a pretensão da parte autora em ver afastada a aplicação do fator previdenciário.

Resta saber, então, se constitucional ou não o aludido diploma legal na parte em que prevê o fator previdenciário como determinante a influenciar o valor do benefício a ser gozado pela pessoa.

Nesse sentido, merece ser colacionado o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do fator previdenciário como critério a ser aplicado a certos benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição):

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador:

Data da decisão: Documento: Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689 Relator(a) SYDNEY

SANCHES Descrição Votação e resultado: Por unanimidade, não conhecida a ação direta por alegada

inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999. Por maioria, indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao

art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei

8213/1991, nos termos do voto do Relator, vencido o Min. Marco Aurélio, que o deferia. Ainda por maioria, indeferido

o pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999, vencido o Min. Marco Aurélio. Acórdãos citados: ADI-

2010-MC (RTJ-181/73), ADI-2110, RE-72509-ED (RTJ-64/408-414) N.PP.:(99). Análise:(JBM). Revisão:(RCO).

Inclusão: 14/06/04, (JVC). Ementa

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3o da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2o da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1o e 7o, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7o do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2o da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7o do novo art. 201. (negritei)

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.
5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar”.

Em suma, não mais constando do Texto Constitucional a metodologia a ser seguida para cálculo do quantum do benefício de aposentadoria, não é inconstitucional o teor da legislação ordinária que cuida expressamente da aludida matéria. Está o legislador infraconstitucional a cumprir, tão somente, ao comando do disposto na Carta Magna, em seu artigo 201.

Nesse mesmo diapasão, corroborando a aplicação do fator previdenciário, segue entendimento do TRF da 3ª Região:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 895779

Processo: 200303990263501 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300088159 Fonte DJU DATA:03/12/2004 PÁGINA: 613 Relator(a)

JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

(...)

- Com a edição da Lei nº 9.876, de 26/11/99, que regulamentou a EC nº 20, de 15/12/98, os salários-de-benefício deverão ser calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, nos casos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição (inciso I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91) e sem a constante multiplicação, nos casos das aposentadorias por invalidez e especial, bem como dos auxílios-doença e acidente (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91).

(...)

V - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

(...)

VII - Remessa oficial tida por interposta e apelo do INSS providos.

Data Publicação 03/12/2004.

No tocante à eventual alegação evolução do fator previdenciário à medida do aumento da idade, bem como a conseqüente progressão da renda mensal do benefício, também deve ser afastada.

Ao adotar-se o fator previdenciário, previsto em lei consonante com o texto constitucional, que a ela delegou a tarefa de definir os critérios de identificação/apuração do valor do benefício, norteou-se o legislador pelo princípio maior da isonomia, não tendo infringido em momento algum a igualdade preconizada pela Carta Magna. Vejamos: a pessoa que se aposenta com idade mais avançada receberá benefício com renda mensal maior, uma vez que, tendo uma menor expectativa de vida, gozará desse benefício por um período de tempo mais curto, ao passo que aquele que se aposenta com menos idade receberá o benefício por mais tempo, justamente por sua maior expectativa de vida, pelo que terá uma renda mensal inferior a de uma pessoa mais velha.

Ou seja, não há que se falar em evolução do fator previdenciário no presente caso, uma vez que o resultado da fórmula aplicada, que leva em conta critérios relacionados à expectativa de sobrevida da pessoa, seu tempo de contribuição e idade, traduz o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Ademais, como bem salientado pela autarquia previdenciária, não há como o Poder Judiciário determinar a aludida evolução da renda mensal do benefício ao arripio da lei, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétrea da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006712-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023533/2011 - MARCIO DINIZ PIRES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo Total e Temporária. Respondeu a Sra. Perita, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de “Esquizofrenia (F20/CID-10)” Por fim, não conseguiu definir a data de início de incapacidade, mas informou que o autor comprova tratamento desde 13/09/2002.

Em razão da impossibilidade de fixação da data de início de incapacidade, foi oficiado ao médico do autor para fornecimento de prontuário médico.

Foi acostado o prontuário médico esclarecendo que em 13/09/2002 o autor começou tratamento e sua genitora relatou que o primeiro surto psicótico ocorreu há mais ou menos 06 atrás, ou seja, 1996.

Com base nesse prontuário médico, houve determinação para o perito judicial se manifestar a respeito.

Em perícia complementar, o expert esclareceu que “Segundo os relatos do prontuário, podemos concluir que o autor pode ser considerado incapacitado para o trabalho desde 1996 aproximadamente.” Dessa forma, a data de início de incapacidade foi fixada em 1996.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora e o cumprimento da carência.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado na data de início de incapacidade.

Conforme consta da pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifiquei haver vínculos empregatícios de 14/09/1989 a 21/03/1990, 02/07/1990 a 24/09/1990, 14/09/1992 a 13/11/1992, 02/05/1994 a 15/06/1994, 12/08/1999 a 10/09/1999 e de contribuições de 02/2004 a 07/2004, portanto, observa-se que a ausência de contribuição por longos períodos acarretara a perda da qualidade de segurado.

Nesse caso, necessário se faz verificar a regra estabelecida no parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.213/91, segundo a qual havendo a perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores somente serão consideradas para efeito de carência depois que o segurado contar, no mínimo, com 1/3 (um terço) do número exigido para o cumprimento da carência referente ao benefício almejado.

No presente caso, deve-se analisar a qualidade de segurado no momento da incapacidade, ou seja, 1996.

De acordo com as informações constantes do CNIS, a parte autora perdeu a qualidade de segurada em 15/08/1995 e voltou a verter uma contribuição em 08/1999 e contribuições ao RGPS no período de 02 a 07/2004, ou seja, períodos posteriores a data de início da incapacidade (1996).

Assim, no momento da incapacidade (1996) a parte autora não possuía qualidade de segurado nem cumpriu o requisito de carência de 1/3 do número exigido para cumprimento da carência referente ao benefício almejado.

Ressalte-se que consta um vínculo empregatício na empresa BF comércio de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos LTDA de 12/08/1999 a 10/09/1999. Contudo, trata-se de vínculo com curta duração, ou seja, por período inferior a um mês, o que demonstra que a parte autora tentou trabalhar, mas em face de sua incapacidade não conseguiu exercer atividade laborativa.

Conclui-se, assim, que no início da incapacidade aferida nos autos, a parte autora não tinha qualidade de segurado e não possuía a carência exigida para a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito e, portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0005971-62.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023410/2011 - OSMAR MARTINS DUCATTI JUNIOR (ADV.); MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CARLOS HENRIQUE PEREIRA DUCATTI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Os autores propuseram a presente ação em que objetivam a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser companheira e filhos do falecido.

Realizaram pedido na esfera administrativa em 06/08/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que o falecido não detinha qualidade de segurado quando de seu falecimento, bem como não havia implementado os requisitos para concessão de eventual benefício de aposentadoria. Assim, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

O Ministério Público Federal intimado não apresentou manifestação até a presente data.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/08/2008 e ação foi proposta em 22/06/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Desnecessária a produção de prova testemunhal, no caso presente, sendo possível o julgamento nesta oportunidade, em razão das informações prestadas por ocasião da perícia contábil.

Trata-se de pensão por morte em decorrência do falecimento do Sr. Osmar Martins Ducatti, cujo óbito se deu em 21/07/2008.

Na inicial, a coautora Maria do Carmo Pereira alega que faz jus ao benefício já que manteve união estável.

Aduziu que desta união nasceram os coautores Osmar Martins Ducatti Júnior, nascimento em 22/01/1996 e Carlos Henrique Pereira Ducatti, nascimento em 02/04/1998.

Os coautores, por sua vez, alegam que fazem jus à percepção do benefício em razão de serem filhos do falecido.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O primeiro ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do sistema CNIS verifica-se que o falecido manteve vínculo com a empresa MOPP Serviços de Limpeza Ltda., entre 01/06/2000 a 31/07/2006.

Assim, a última contribuição do falecido se deu relativamente à competência de 07/2006.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com os cálculos da Contadoria, feitos mediante as informações constantes do sistema CNIS, o falecido possuía um tempo total de tempo de serviço correspondente a 11 (onze) anos e 27 (vinte e sete) dias, equivalentes a 114 (cento e quatorze) meses de contribuição.

Contudo, no caso presente, não é possível a aplicação do disposto no parágrafo 1º do artigo acima mencionado, considerando que houve a perda da qualidade de segurado anteriormente no transcorrer dos diversos vínculos/contribuições.

No mesmo sentido, não consta dos autos informação de que o falecido teria recebido seguro-desemprego, quando do encerramento do último contrato de trabalho. Assim, não é possível a aplicação do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91.

Portanto, o falecido não detinha mais a qualidade de segurado quando de seu falecimento, vez que a última contribuição foi recolhida em 07/2006 e o óbito ocorreu em 21/07/2008, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei 8.213/91.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Cumprte ressaltar que o falecido não fazia jus a nenhum benefício previdenciário quando de seu falecimento, considerando que não havia cumprido todos os requisitos exigidos para tanto (idade ou tempo de contribuição).

Consoante já mencionado anteriormente, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo o falecido contava com um total de tempo de contribuição correspondente a 11 (onze) anos e 27 (vinte e sete) dias, insuficientes para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Outrossim, nascido em 16/09/1961, contava com 46 anos de idade quando de seu falecimento, não implementando, portanto, o requisito idade, não fazendo jus, também, à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Por fim, ressalte-se que não foi ventilada qualquer alegação no sentido de que o falecido deixou de trabalhar por sofrer de problemas de saúde. No mesmo sentido, não foi colacionado aos autos qualquer documento com intuito de demonstrar que o falecido efetivamente encontrava-se doente, sem condições de trabalhar, o que em tese, se comprovada a incapacidade quando ainda detinha a qualidade de segurado, viabilizaria a concessão de eventual benefício por incapacidade. Ressalte-se, ainda, que a parte autora sequer ventilou na exordial a tese de que o falecido supostamente teria direito a benefício por incapacidade quando ainda detinha a qualidade de segurado.

Destarte, em virtude da ausência da qualidade de segurado do falecido, prejudicada a análise da condição de dependente da coautora Maria do Carmo Pereira em relação ao de cujus.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0005212-98.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315021110/2011 - ALFREDO CARDOSO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/03/2009(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 18/02/1971 A 30/10/1979;
2. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais de 19/11/1985 a 24/05/1993 e de 06/03/1997 a 20/03/2009
3. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 20/03/2009

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não acostou documentos que comprove o efetivo labor rural, bem como quanto ao período especial a parte autora fez uso de equipamento de proteção individual. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 20/03/2009 e ação foi proposta em 21/05/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 18/02/1957, alega que trabalhou como rurícola durante entre 18/02/1971 a 30/10/1979

Quanto ao tempo trabalhado: é de bom alvitre ressaltar que, em se tratando de trabalhador rural, é sabido que dificilmente se obtém qualquer escrito que induza à relação laboral, de modo que se evidencia a necessidade de apreciação da presença de início de prova material “cum grano salis”.

Não tem sentido exigir-se que o segurado traga aos autos prova material de todos os anos em que laborou, bastando que o documento se refira a alguns dos anos abrangidos. O importante no caso é verificar se, do corpo probatório presente nos autos (documental mais testemunhal) pode-se concluir que houve o efetivo exercício da atividade rurícola no período pleiteado.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:
Fls. 20 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1979;

A Súmula n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Há início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificada como lavradora nos anos de: 1979 (certidão de casamento).

Em depoimento pessoal, a parte autora disse que começou a trabalhar na infância na lavoura como bóia-fria na cidade de Nova Fátima-PR, tendo trabalhado para várias pessoas como bóia - fria, lembrando-se do nome de “Tida”.

A testemunha Cícero afirmou que conheceu o autor na cidade de Nova Fátima-PR trabalhando na roça. Segundo disse, o autor morava na cidade e trabalhava na roça como bóia-fria. Informou que tinham vários “gatos” na cidade, como José Fonte, Benjamin e outro. Informou que conheceu uma pessoa chamada “Tida” e que ele possuía um sítio. Afirmou que chegou a trabalhar para tal pessoa e autor também. Disse que o autor trabalhou na lavoura desde os 08 anos de idade.

A testemunha Maria Penha disse que conheceu o autor da cidade de Nova Fátima-PR. Disse que mudou para lá quando tinha 12 anos de idade e permaneceu ali por mais de 20 anos. Disse que a família do autor morava na cidade, mas era um patrimônio pequeno. Informou que o autor possuía muitos irmãos e trabalhavam como bóias-fria nos sítios vizinhos. Acrescentou que o autor mudou para São Paulo em 1979 e quando saiu já estava casado.

Os testemunhos colhidos foram convergentes e conclusivos no sentido do efetivo exercício de atividade rurícola. Trata-se de depoimentos de pessoas que tiveram um relacionamento próximo com a parte autora, conhecendo fatos importantes da vida familiar, como o tipo de cultura e regime de exploração adotados na propriedade onde o autor vivia, a composição do grupo familiar, entre outros. O corpo probatório, portanto, é robusto e conclusivo.

Portanto, há prova testemunhal robusta que corrobore que a autora efetivamente trabalhou como rurícola. No mesmo sentido, há início de prova material referente a esse período. A documentação apresentada é suficiente para ser considerada como prova material apta a sustentar o alegado pela autora. Cumpriu, portanto, a parte autora, o que dispõe o art. 55, parágrafo 3º da Lei 8.213 e a Súmula 149 do STJ.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural nos períodos de 18/02/1971 a 30/10/1979.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho de 19/11/1985 a 24/05/1993 e de 06/03/1997 a 20/03/2009, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, Formulário preenchido pela empresa empregadora.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que o autor pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Quanto à atividade prestada pelo autor nos períodos supra especificados, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

O artigo 57 da Lei 8.213/91, o qual passou por várias alterações desde a edição do texto legal em que está inserido, prevê, consoante sua redação atual, que a aposentadoria especial será concedida ao segurado que comprovar o efetivo exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme dispuser a lei.

Originariamente previa o mesmo artigo que o referido benefício seria concedido a quem cumprisse a carência legalmente exigida, trabalhando no tempo previsto em lei, conforme a categoria profissional em que fosse enquadrada sua atividade, sujeita a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Na primeira alteração sofrida pelo artigo, materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão-somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam consequências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP n.º 1.523-9/97, reeditada até a MP n.º 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

Quanto ao período trabalhado na empresa Borcol Industria de Borracha LTDA, foi acostado formulário PPP (fls. 42), informando que o autor exercia a função de “ajudante de máquina” de 19/11/1985 a 28/02/1986, de “ajudante de catandra” de 01/03/1986 a 30/09/1986 e de “pesador” exercendo a função de “armazenar, pesar e separar os produtos para processamento e transformação da massa, além de abastecer plataforma do Bambury com produtos derivados de borracha e cargas minerais” de 01/10/1986 a 19/03/2009. Esteve exposto aos seguintes agentes nocivos:

25/05/1993 a 12/1999 - ruído de 89 dB e aerodispersóides;

01/2000 a 11/2004 - ruído de 80,2 a 83,8 dB e poeira total de 4,1 mg/ metros cúbicos

01/12/2004 a 19/03/2009 - ruído de 85 db e poeira respirável de 0,267 mg/metros cúbicos.

No período de 19/11/1985 a 24/05/1993 o formulário PPP acostado aos autos não consta informação de que tipo de agente nocivo que o autor estava exposto e, portanto não poderá ser reconhecido como especial.

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é inferior ao limite legalmente estabelecido no período de 06/03/1997 a 20/03/2009.

No entanto, no período pleiteado de 06/03/1997 a 12/1999 a parte autora esteve exposta também ao agente nocivo aerodispersóides. Este agente nocivo se encontra previsto no item 1.2.11 do decreto 53.831/64.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - AC 20098000056180 - AC - Apelação Cível - 498408 - Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo - Primeira Turma - DJE - Data:28/10/2010 - Página:175 Ementa - PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS. COMPROVAÇÃO POR FORMULÁRIO DIRBEN-8030, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E LAUDO TÉCNICO PERICIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111 DO STJ. 1. O Juízo a quo reconheceu como especiais os seguintes períodos, laborados pelo autor na S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool: de 8/11/1979 a 8/6/1988 (Servente) e de 14/7/1988 a 21/5/2009 (Cabo de Turma). Na oportunidade, foi concedida a aposentadoria especial, antecipando-se os efeitos da tutela. 2. Para comprovar que as atividades foram exercidas sob condições insalubres, o demandante anexou os formulários DIRBEN-8030, o Perfil Profissiográfico Previdenciário e os laudos técnicos periciais elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Os documentos comprovam a efetiva exposição aos agentes nocivos elencados (ruído, calor, fumos metálicos, gases e vapores químicos, poeiras e aerodispersóides) nos períodos supramencionados. 3. Uma vez que o autor detém 29 (vinte e nove) anos, 5 (cinco) meses e 9 (nove) dias de tempo de serviço insalubre, faz jus à aposentadoria especial pleiteada, cujo termo inicial é a data do requerimento administrativo, efetivado em 21/5/2009. 4. Sentença mantida quanto ao mérito, inclusive quanto à concessão da tutela específica (art. 461 do Código de Processo Civil). 5. Quanto aos juros e à correção monetária, a nova redação dada ao art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, atinge as relações jurídicas constituídas a partir da sua vigência. Desse modo, considerando a data de ajuizamento do processo (1/10/2009), submete-se aos efeitos da lei nº 11.960, em vigor a partir de 30 de junho de 2009. 6. Honorários advocatícios mantidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observada a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. 7. Parcial provimento da remessa oficial e da apelação, quanto aos juros, correção monetária e à incidência da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”

Dessa forma, deve ser reconhecido como atividade especial o período de 06/03/1997 a 12/1999.

Com relação ao período de 01/2000 a 11/2004 o autor estava exposto a poeira num total de 4,1 miligramas em metros cúbicos e de 12/2004 a 19/03/2009 estava exposto a poeira respirável de 0,267 miligramas em metros cúbicos, totalizando em 11,444 miligramas em metros cúbicos.

Importante salientar, que o autor laborava numa empresa que fabrica borracha, portanto estava exposto à poeira decorrente desta fabricação, vez que dentre suas atividades cabia autor separar os produtos para processamento e transformação da massa, além de abastecer as plataformas com os produtos derivados da borracha e cargas minerais. Dessa forma, o autor, durante sua jornada de trabalho tinha contato direto com a borracha e seus derivados.

Este agente nocivo se encontra previsto no item 1.2.11 do decreto n. 53831 de 25/03/1984 e, portanto deve ser reconhecido como especial o período de 01/2000 a 19/03/2009.

Isso posto, reconheço como tempo especial os períodos de 06/03/1997 a 19/03/2009.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período rural e o reconhecimento dos períodos especiais e suas conversões em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 33 anos, 08 meses e 15 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Contudo, na data do requerimento administrativo (20/03/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 48 anos e 26 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 1996, a carência exigida para o benefício em questão é de 78 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (20/03/2009), por 338 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0008901-53.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023334/2011 - MARIA NELI DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de benefício de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 24.06.2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente esteve em gozo de benefício previdenciário de nos períodos de 11.01.1998 a 12.02.1998, de 10.12.2006 a 25.01.2007 e de 07.03.2007 a 07.05.2007, também consta que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada de 01.12.1994, de forma descontínua, até 10.12.2008.

De acordo com o artigo 15, II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela

Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado, sem remuneração. Tal prazo poderá ser acrescido de 12 (doze) meses se o segurado comprovar a situação de desemprego, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei nº 8.213/91.

De acordo com a pesquisa realizada no site do Ministério do Trabalho pela Contadoria do Juízo, verifica-se que a autora esteve no gozo de seguro-desemprego de 21/01/2009 a 21/05/2009.

Assim, entendo que a autora faz jus à dilação do período de graça, em razão de seu desemprego involuntário, nos termos do artigo 15, II e §2º da Lei nº 8.213/91. Portanto, quando da data de início da incapacidade, aferida pelo perito judicial (05/2010), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta “Depressão recorrente e Hipotireoidismo.”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 05/2010, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de 24.06.2010, conforme pedido, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, MARIA NELI DE BARROS RODRIGUES, com renda mensal atual RMA apurada no valor de R\$ 788,55 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 08/2011, com DIP em 01/09/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 766,93 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), e DIB em 24.06.2010 - conforme pedido. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.167,19 (DOZE MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 08/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009086-91.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023336/2011 - MARCELO HENRIQUE BARRINHA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 27.09.2010.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregada no período de 02.06.1992, de forma descontínua, até 03/2007, também, gozou de benefício previdenciário nos períodos de 29.07.1999 a 29.01.2005, de 07.03.2007 a 20.02.2010 e de 08.03.2010 a 08.09.2010, portanto, quando da realização da perícia em 21.03.2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada. Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Transtorno delirante orgânico (F06.2/CID-10), transtorno orgânico de personalidade (F07.0/CID-10), dependência de álcool (F10.2/CID-10) e epilepsia especial (G40.5/CID-10).” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício n. 539.849.388-0, a partir da data da realização da perícia médica 21.03.2011, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 539.849.388-0, à parte autora MARCELO HENRIQUE BARRINHA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 639,31 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011 e DIB em 21.03.2011 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.816,48 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em

julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007788-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023339/2011 - CAROLINE BRAZ CAMPOS (ADV. SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS, SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 23.03.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada no período de 01.10.1998, de forma descontínua, até 08.10.2004, gozou de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 09.09.2002 e 28.02.2010, sendo o último período de 05.12.2007 a 28.02.2010, portanto, quando da realização da perícia em 07.02.2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de: "Transtorno psiquiátrico à esclarecer.", o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é insuscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, no que entendo que há direito ao restabelecimento do benefício n. 523.126.631-7 a partir da data da realização da perícia médica (07.02.2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 523.126.631-7, à parte autora, CAROLINE BRAZ DE CAMPOS, com RMA de R\$ 641,87 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 07/2011, com DIP em 01/08/2011, e DIB em 07.02.2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.800,88 (TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 07/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006785-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023213/2011 - HELENA MENEZES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 14/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 14/07/2010 e ação foi interposta em 21/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 72 (setenta e dois) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, José Severiano Menezes (82 anos). Residem em moradia irregular. A casa é precária e sem acabamentos, edificada em alvenaria, telhas de fibrocimento, sem forração, piso cimentado, sem reboco nas paredes, tem cozinha e sala no mesmo ambiente, dois quartos e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são simples e alguns receberam mediante doação: armário, mesa, cadeiras, fogão, geladeira, sofás, televisor, duas camas e dois guarda-roupas.

O casal possui cinco filhos, todos com famílias constituídas, os quais vivem com recursos limitados e não tem condições de auxiliar os pais.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de

ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora .

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à HELENA MENEZES, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 14/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 14/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.911,23 (SEIS MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009105-97.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023222/2011 - IOLANDA VIEIRA FERNANDES DE ASSIS (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 09/09/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 09/09/2010 e ação foi interposta em 14/10/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 69 (sessenta e nove) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº 458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Antonio Lemes de Assis (74 anos), suas filhas, Odiva Lemes de Assis (46 anos), Elaine Lemes de Assis (31 anos), Elizabete Lemes de Assis (33 anos) e seus netos, Anne Rafaelly Lemes de Assis (15 anos), Wellington Henrique Lemes Miranda (13 anos), Douglas Odylon Lemes de Assis (14 anos) e Eduardo Lemes de Assis (9 anos).

A autora possui, onze filhos, três residem com ela, cinco filhos residem em Araçoiaba da Serra, um filho reside em Sorocaba, um em Salto de Pirapora e um não se sabe o paradeiro. Um dos filhos, é funcionário público do IBAMA, este auxilia com roupas e material escolar para as crianças.

A autora, seus filhos e seus netos não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é aposentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e percebe o valor de R\$ 1.705,47 (UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, o qual percebe aposentadoria no valor de R\$ 1.705,47 (UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05/2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de R\$ 1.705,47 (UM MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o valor de um salário mínimo sobre o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam para manutenção e subsistência da parte autora e de seus filhos e netos, o valor de R\$ 1.160,47 (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é de R\$ 145,05 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), valor este inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando assim a hipossuficiência familiar. Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IOLANDA VIEIRA FERNANDES DE ASSIS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 09/09/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 09/09/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 5.870,80 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006703-43.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023323/2011 - EDY BRITO SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 15/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 15/07/2010 e ação foi interposta em 16/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 74 (setenta e quatro) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita

de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Pedro Soares (79 anos), sua filha, Edy Mara Soares (39 anos) e seu neto, Tadeu Augusto Soares (7 anos). A família reside em moradia própria. A casa é antiga e precária, edificada em alvenaria, telhas de barro, forração de madeira apodrecida, piso extremamente gasto e várias trincas nas paredes, tem cozinha, sala, dois quartos e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são simples e antigos, e alguns receberam mediante doação: armário, mesa, cadeiras, fogão, geladeira, sofás, televisor, duas camas e dois guarda-roupas.

O casal possui duas filhas, uma delas reside com a autora (Edy Mara) e a outra, Valquíria Cristina Soraes, já constituiu família, vive com recursos limitados e não tem condições de auxiliar os pais.

A autora, suas filhas e seu neto não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria especial, no valor de R\$ 784,62 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular de benefício previdenciário de aposentadoria especial, no valor de R\$ 784,62 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05/2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de R\$ 784,62 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o valor de um salário mínimo sobre o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam para manutenção e subsistência da parte autora, de sua filha e seu neto, o valor remanescente de R\$ 239,62 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Assim sendo, a renda familiar remanescente é de R\$ 239,62 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), o que acarreta uma renda per capita de R\$ 79,87 (SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar. Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à EDY BRITTO SOARES, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 15/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 15/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.892,91 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006583-97.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023183/2011 - JOSEFA DE MELLO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 13/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 13/07/2010 e ação foi interposta em 13/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 67 (sessenta e sete) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo. Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Francisco de Mello (74 anos). O casal possui quatro filhos, todos com famílias constituídas, os quais vivem com recursos limitados e não tem condições de auxiliar os pais.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JOSEFA DE MELLO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 13/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 13/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.929,54 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008699-76.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023340/2011 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 08.07.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Posteriormente houve proposta de acordo por parte do INSS. Intimada, a parte autora não se manifestou sobre a referida proposta.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consoante as anotações das CTPS's da parte autora, anexadas aos autos, existe o vínculo empregatício de 17.01.1966 a 29.06.1971 e de 28.03.1994 a 27.05.1997.

Consta, ainda, dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de contribuinte individual, no período de 05/1998 a 10/1999, de 04/2000 a 09/2003. Além disso, gozou de benefício previdenciário em períodos descontínuos entre 06.12.1994 e 18.03.2009, sendo o último período de 13.06.2008 a 18.03.2009, portanto, foi constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 03/2010, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de "Hipertensão portal com hemorragia digestiva alta por varizes de esôfago.". Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 03/2010. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 532.474.633-5, a partir de 08.07.2010, conforme pedido, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 532.474.633-5 à parte autora, ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, com renda mensal atual RMA de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 08/2011, com DIP em 01/09/2011, e DIB em 08.07.2010 - conforme pedido. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.124,55 (OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 08/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009361-40.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023226/2011 - ORCILIA VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 18/08/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 18/08/2010 e ação foi interposta em 22/10/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 68 (sessenta e oito) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito. Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo. Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Moacyr Vieira Ribeiro (70 anos). A casa é simples (alvenaria, laje, telha de barro, piso cerâmico) tem cozinha, sala, três quartos e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos também são simples e estão desgastados pelo tempo e pelo uso: armário, mesa, cadeiras, fogão, geladeira, sofás, televisor, três camas e dois guarda-roupas.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada. Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive exclusivamente dos valores auferidos pelo cônjuge, através da aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor,

constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ORCÍLIA VIEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 18/08/2010 (data requerimento administrativo), e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 18/08/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.247,23 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005782-84.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023178/2011 - CELSO AYRES DE CAMPOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia o restabelecimento de benefício assistencial à pessoa deficiente previstos na Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requeru ainda, pedido de antecipação de tutela, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 01/10/2002, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, com base no art. 198 inciso I do Código Civil, o qual dispõe não correr a prescrição contra os incapazes de que trata o art. 3º do Código Civil, desta forma, como o autor é absolutamente incapaz, por não ter o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, devido a sua doença (esquizofrenia residual), assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo elaborou laudo onde atesta que o autor apresenta um quadro de “Esquizofrenia residual”. O expert afirmou que há dependência ocasional de terceiros para as atividades da vida diária, ressaltou que há incapacidade Total e Permanente do autor, deixando-o incapaz de exercer atividade laborativa. Além disso, afirmou que o autor não pode exercer nem mesmo atividade laborativa sedentária ou de menor complexidade.

Diante do quadro clínico da parte autora, entendo que restou suficientemente preenchido o primeiro requisito.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria n.º 458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto n.º 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria n.º 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria n.º 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto n.º 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com seus pais, João Ayres de Campos (62 anos) e Rute Soares de Campos (62 anos).

A casa é simples, edificada em alvenaria, telhas de barro, forração em pvc e piso cerâmico. Possui uma cozinha, uma sala, três quartos e banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são simples: fogão a gás e a lenha, geladeira, armário, cadeiras, televisor, sofás, quatro camas e três guarda-roupas. A família tem um veículo modelo Corcel, ano 85, mas esta parado por problemas mecânicos.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor e sua mãe não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

O autor tem duas irmãs, Sônia Ayres de Campos e Cíntia Ayres de Campos, ambas constituíram família e não possuem recursos financeiros suficientes para auxiliá-los.

O autor pede o restabelecimento do benefício assistencial desde a data de sua cessação, sendo desta forma analisado desde aquela data (01/10/2002). De acordo com o sistema oficial de informações, a renda familiar na época da cessação do benefício era de um salário mínimo (vigente na época), referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez percebida pelo pai do autor, em que esta era a única renda, ficando desta forma, a renda per capita inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Atualmente, o núcleo familiar continua sobrevivendo dos vencimentos auferidos pelo pai do autor, através do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - salário mínimo atual.

Assim sendo, a renda familiar do autor é de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), acarretando uma renda per capita de aproximadamente R\$ 181,67 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), valor este inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar. Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Posto isto, entendo, pela análise do conjunto probatório que efetivamente restaram caracterizados os requisitos essenciais para concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à CELSO AYRES DE CAMPOS, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, NB (87)109.053.458-0, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 02/10/2002 (dia seguinte a cessação) e DIP em 01/08/2011.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 02/10/2002 (dia seguinte a cessação), no valor de R\$ 46.675,61 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006563-09.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023182/2011 - ISMAEL MORAES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 06/04/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/04/2010 e ação foi interposta em 12/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou através de exame psíquico que o autor é portador de "PARALISIA CEREBRAL". Atesta o expert que o autor em face de suas enfermidades está incapacitado para a vida independente, bem como para exercer atividades laborativas, de forma total e permanente. Em resposta aos quesitos formulados, informa que o autor não é passível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento, estando configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8742/93.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua mãe, Maria Teresa de Moraes (61 anos) e com sua sobrinha, Pâmela Akemi Ishihara Sales (7 anos), sendo que a mãe do autor possui a guarda definitiva desta.

O sobrado é simples, possui cozinha, sala, três quartos e banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos aparentam bom estado de conservação: fogão, geladeira, duas mesas, cadeiras, sofás, televisor, três camas e dois guarda-roupas.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor, e sua sobrinha menor não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

A família sobrevive dos vencimentos auferidos pela mãe do autor, a qual percebe benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, e percebe o valor de um salário mínimo. Contam ainda com a ajuda do pai da sobrinha do autor, que auxilia com R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Deste modo, a renda da família do autor corresponde a R\$ 695,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), acarretando uma renda per capita familiar de R\$ 231,66 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ISMAEL DE MORAES, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 06/04/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 06/04/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 8.707,83 (OITO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008109-02.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023171/2011 - FRANCISCA BEZERRA DE AGUIAR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 06/05/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/05/2010 e ação foi interposta em 02/09/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 71 (setenta e um) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Manoel Horácio de Aguiar (80 anos); com seus filhos, Joel Bezerra de Aguiar (31 anos) e Manassés Bezerra de Aguiar; e com sua neta, Lydiane Aguiar Maivon (15 anos).

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, R\$ 545,00; o filho da parte autora, sr. Joel Bezerra de Aguiar é registrado na empresa “Obra Prefeitura Munic De Sorocaba”, constando sua remuneração referente a competência de julho de 2011 no valor de R\$ 753,13.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (instituiu o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em

um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

Sendo assim, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, o cônjuge da parte autora, bem como sua renda devem ser excluídos do cálculo da renda per capita.

Deste modo, a renda familiar da parte autora totaliza a importância de R\$ 753,13, acarretando assim uma renda per capita de aproximadamente R\$ 188,25, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à FRANCISCA BEZERRA DE AGUIAR, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E

QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 08/2011, com DIB em 06/05/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2011, desde 06/05/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 8.140,48 (oito mil cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006358-77.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023181/2011 - JULIA VITORIA LEITE ROSA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 09/02/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 09/02/2010 e ação foi interposta em 02/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou através de exame psíquico que a autora é portadora de "SÍNDROME DE DOWN". O expert em resposta aos quesitos formulados, informa estar configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8742/93. E afirmou que o quadro clínico da autora, a incapacita para a vida independente.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de

critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seus pais, Jussara Cristiane Leite (36 anos) e José Roberto Santos Rosa (38 anos) e seu irmão, Roberto Leite Rosa.

A autora possui uma outra irmã, Ellen Cristina, contudo esta reside com a avó materna da autora, deste modo não entra no cálculo da renda familiar.

A casa é simples, edificada em alvenaria, telhas de fibrocimento, sem forração, piso cimentado, possui cozinha, um quarto e um banheiro. Os móveis e eletrodomésticos são poucos e simples: armário, fogão, geladeira, sofás, duas camas e um guarda-roupa.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

A autora, sua mãe e seu irmão menor não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

A família sobrevive dos vencimentos auferidos pelo pai da autora, que trabalha informalmente na lavoura, e recebe R\$ 20,00 (VINTE REAIS) por dia, sendo a média mensal de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), pois não tem trabalho formal.

Deste modo, a renda da família da autora corresponde a R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), acarretando uma renda per capita familiar é R\$ 100,00 (CEM REAIS), valor este inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JULIA VITÓRIA LEITE ROSA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 09/02/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 09/02/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 9.753,87 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009781-45.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023229/2011 - TERESINHA FERREIRA LEITE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 07/10/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 07/10/2010 e ação foi interposta em 10/11/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 68 (sessenta e oito) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Benedito Aparecido Leite (77 anos).

O núcleo familiar reside em imóvel herdado dos pais da autora. A casa é ampla (alvenaria, laje, piso cerâmico) tem cozinha, sala com dois ambientes, dois quartos e dois banheiros. A família possui os eletrodomésticos e os eletroeletrônicos em bom estado de conservação, alguns foram adquiridos quando o casal ainda trabalhava e outros foram doados pelos filhos: armário, mesa, cadeiras, fogão, duas geladeiras, sofás, televisor, três camas e dois guarda-roupas. A sala de jantar e o aparador pertenceram aos falecidos pais da autora e foram reformados.

O casal possui três filhos, todos com famílias constituídas, os quais vivem com recursos limitados, mas somente a filha, Fernanda os auxilia.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria especial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e também da renda obtida pela autora através da venda de salgadinhos no valor em média de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (instituiu o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)"

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, restam para a autora, o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) referente a venda de salgadinhos.

Assim, a renda per capita da autora é de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à TERESINHA FERREIRA LEITE, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 07/10/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 07/10/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 5.367,20 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006644-55.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023184/2011 - IZABEL DINIZ LISBOA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 25/03/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze),

alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 25/03/2010 e ação foi interposta em 15/07/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 74 (setenta e quatro) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu cônjuge, Cristino Marcimino Lisboa (78 anos). Residem em moradia simples e não regularizada. É edificada em alvenaria, piso cerâmico, tem cozinha, sala, dois quartos e um banheiro. Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são simples, bem conservados e receberam mediante doação: armário, mesa, cadeiras, fogão, geladeira, sofás, televisor, duas camas e dois guarda-roupas. O casal possui cinco filhos, todos com famílias constituídas, os quais vivem com recursos limitados e não tem condições de auxiliar os pais.

A autora não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (institui o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de

qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo.

Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS
Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA:
19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo cônjuge da autora é de um salário mínimo, única renda do núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da parte autora.

Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IZABEL DINIZ LISBOA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 25/03/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 25/03/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 8.909,64 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0008276-19.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023219/2011 - TATIANE SANTOS BREDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 14/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 14/07/2010 e ação foi interposta em 10/09/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou através de exame psíquico que o autor é portador de “Retardo mental grave”. Atesta o expert que o autor em face de suas enfermidades está incapacitado para a vida independente, bem como para exercer atividades laborativas, de forma Total e Permanente. Em resposta aos quesitos formulados, informa que o autor não é passível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento, estando configurada a deficiência nos termos do artigo 20 da Lei 8742/93. Além disso, não há tratamento eficaz que recupere a sua capacidade.

Sendo assim, o primeiro requisito foi suficientemente preenchido.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com sua mãe, Marines Pereira Santos (49 anos) e seus irmãos, Anderson Santos Breda (22 anos) e Gabriel Henrique Santos de Souza (4 anos).

A família reside há quatorze anos em casa cedida (alvenaria, tem telhas barro, laje e piso cerâmico) e tem cozinha, sala, três quartos, banheiro, quintal pavimentado e garagem. O salão de cabeleireira fica na frente da moradia, mas está desativado.

Os móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos são simples: armário, fogão, geladeira, estante, televisor, máquina de lavar roupas, um sofá, quatro camas e três guarda-roupas. Um dos sofás, as cadeiras e a mesa foram danificados e tiveram de ser descartados (lixo).

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

A autora, sua mãe e seus irmãos não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

A família sobrevive dos valores auferidos através de pensão alimentícia para a autora no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e para o irmão da autora, Gabriel, no valor de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). Deste modo, a renda familiar é de R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), acarretando uma renda per capita de R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS), valor este, inferior ao limite legalmente estabelecido, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à TATIANE SANTOS BREDA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 14/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 14/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 6.905,73 (SEIS MIL NOVECENTOS

E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009015-89.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023221/2011 - JOAO GERALDO TEIXEIRA (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 08/09/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 08/09/2010 e ação foi interposta em 07/10/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 66 (sessenta e seis) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente

a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua companheira, Benedita Aparecida Alves (55 anos). A família mora num apartamento do CDHU, simples e de pequenas dimensões: uma cozinha, uma sala, dois quartos e um banheiro. Os móveis e eletrodomésticos também são simples: armário, fogão, geladeira, televisor, sofás, estante, duas camas e dois guarda-roupas.

O autor possui quatro filhos, Marco Antonio, Rosângela, Fabiano e Adriana, todos constituíram família. Somente o filho, Fabiano, é quem auxilia o autor, pagando algumas contas mensais, como por exemplo, a conta de gás.

O autor e sua companheira não são titulares de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exercem atividade remunerada.

O núcleo familiar vive exclusivamente do auxílio do filho, Fabiano, e de amigos e pessoas conhecidas, que os auxiliam com alimentos e pagamento das contas de energia elétrica e condomínio.

Portanto, a renda per capita familiar do autor é inexistente, configurando assim a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à JOÃO GERALDO TEIXEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2011, com DIB em 08/09/2010 (data requerimento administrativo), e DIP em 01/08/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 07/2011, desde 08/09/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 5.888,71 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0008815-19.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315023231/2011 - MARILDA ROSA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

0011242-86.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315023254/2011 - RUBENS PARRILHAS DE MEDEIROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004854-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023534/2011 - IRANI FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, limitando-se a alegar que não teve condições de comparecer na perícia judicial em razão de impossibilidade de locomoção em decorrência dos problemas que possui. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem e justificassem suas alegações, caracterizando, portanto, desídia de sua parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização do mesmo, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe, em razão da caracterização da falta de interesse de agir superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001639-18.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023347/2011 - LOYDE ANTUNES CUBA DA ROSA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003232-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023364/2011 - GILSON PERES PAGANELLI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004379-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023367/2011 - MARILENE DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, limitando-se a alegar que equivocou-se quanto a data. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem e justificassem suas alegações, caracterizando, portanto, desídia de sua parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização do mesmo, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe, em razão da caracterização da falta de interesse de agir superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002175-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023355/2011 - MARCIO ROBSON DE SOUZA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos e as alegações trazidas não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002695-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023351/2011 - ANDREIA CRISTINA DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do benefício assistencial ao deficiente exige a comprovação da deficiência da parte autora.

Essa comprovação da deficiência da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da deficiência da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, mas não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando-se, portanto, falta de interesse superveniente na presente demanda.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de pensão por morte, ao argumento de que a parte autora é inválida. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão de pensão por morte ao filho inválido exige a comprovação da invalidez da parte autora.

Essa comprovação da invalidez da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da invalidez da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, então, foi intimada a esclarecer referida ausência, mas não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial, caracterizando-se, portanto, desídia de sua parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização do mesmo, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe, em razão da caracterização da falta de interesse de agir superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001954-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023349/2011 - EURIDES DIAS HERRERA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001967-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023350/2011 - AMAURY MEIRA CERQUEIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004403-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023353/2011 - FLORISVALDO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004405-44.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023354/2011 - JOAO LUIS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006413-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023425/2011 - ANDERSON PEDROSO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação proposta contra a União Federal.

A parte autora menciona na inicial, em síntese, que teve a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas utilizada por terceiro de má-fé e que em razão disso, foi surpreendida com inscrições junto aos serviços proteção ao crédito e inclusive vinculação a pessoa jurídica cuja origem desconhece.

Diante desse fato, pretende o cancelamento da atual inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e, conseqüentemente, seja efetuada nova inscrição com numeração diversa.

É a síntese do necessário.
Decido.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 dispõe sobre a competência dos Juizados Especiais Federais e, nos incisos do parágrafo 1º disciplina as causas que estão excluídas da referida competência, nos seguintes termos:
“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

- I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
- III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
- IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.” (Grifos meus)

Da leitura do dispositivo legal, é possível observar que a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, cuja natureza seja diversa da previdenciária ou de lançamento fiscal, está expressamente excluída da competência para julgamento pelos Juizados Especiais Federais.

Observe-se que somente as ações que versem sobre a anulação e cancelamento de atos administrativos de natureza previdenciária e os lançamentos fiscais podem ser processadas sob o rito dos Juizados, consoante expressamente autoriza a ressalva do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001 e, desde que não superem a alçada de sessenta salários mínimos.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 26: “5.2 ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL, SALVO O DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E O DE LANÇAMENTO FISCAL - Também aqui razões de outra ordem retiraram tais causas da competência dos Juizados Especiais. Para elas não há procedimento legal específico, de onde se conclui que o legislador teve o objetivo de garantir aos entes da Administração Pública o percurso de todas as vias recursais abertas pelo CPC, propiciando, também, a remessa oficial, nos termos do art. 475 daquele Código”. (Grifei)

É exatamente este o caso dos autos.

A parte autora pretende o cancelamento do ato administrativo que deu origem a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. Tal ato administrativo não tem natureza previdenciária ou tributária, portanto, não está abarcado pela ressalva prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

Notório, portanto, que matéria tratada na presente ação está fora da competência dos Juizados Especiais Federais. Assim, a ação deve ser extinta sem julgamento do mérito.

Neste sentido, importante mencionar o entendimento emanado da jurisprudência, colacionado nos julgados abaixo transcritos:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. POSTULAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO INDEVIDO DE LICENCIAMENTO DE MILITAR. ÚNICO ACÓRDÃO DO C. STJ APONTADO COMO PARADIGMA NÃO REPRESENTA A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NAQUELA CORTE E NÃO GUARDA SIMILITUDE FÁTICA COM O CASO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS QUESTÕES DE ORDEM Nº 05 E Nº 22 DESTA TURMA NACIONAL. EXAME DA EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE QUE DEMANDARIA

REVLVIMENTO DE MATÉRIA DE PROVA, VEDADO NESTA SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

(...) Se assim não fosse, penso que ainda seria caso de se decretar a nulidade do processo, ex-vi do contido no art. 3º, § 1º, inc. III, da Lei nº 10.259/01, pois a matéria posta em discussão -- validade de ato de licenciamento de militar -- refoge à competência dos Juizados Especiais Federais, por se tratar de ato administrativo federal típico, sem qualquer conteúdo tributário ou previdenciário. Com efeito, a meu sentir, a intenção do legislador foi clara e inequívoca no sentido de, em matéria de atos administrativos, delimitar a competência dos JEFs tão-só aos de naturezas tributária e previdenciária, que assim se podem chamar de atos administrativos lato sensu, excluindo expressamente aqueles atos administrativos stricto sensu, que dizem com as atividades administrativas em si mesmas, como é o caso, v.g., das situações de aplicação de multas de trânsito, licitações, concursos públicos ou lotação, enquadramento, promoção e demissão de servidores federais. Diversas podem ter sido as razões do legislador para assim dispor, como, p. ex., gerir a distribuição dos ofícios jurisdicionais, evitando a sobrecarga dos JEFs, ou manter tal especialização de matéria nas varas cíveis comuns. Qual seja, nisso não vai qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou mesmo ofensa à razoabilidade, vendo-se tal opção de organização dos serviços da Justiça dentro da legítima esfera de discricionariedade do legislador. Em situações que, mutatis mutandis, podem ser consideradas similares para efeito desse raciocínio, já decidiu a Eg. 3ª Seção do C. STJ que não compete a Juizado apreciar atos de exoneração a pedido ou de aplicação de pena de demissão de servidor. Vejam-se os acórdãos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. 1. O art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259, de 12/7/2001 excluiu da competência do Juizado Especial Federal Cível o processo e o julgamento da ação que busca a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. 2. No caso, a pretensão deduzida objetiva a anulação ou cancelamento do ato administrativo de exoneração da autora, pedido que deve ser apreciado pela Justiça Federal, a teor do contido no aludido dispositivo legal. (...) (STJ - 3ª Seção - CC nº 47.488/RR Rel. Min. LAURITA VAZ unânime DJ de 02.10.2006) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. AÇÃO QUE OBJETIVA A IMPUGNAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO E A CONSEQÜENTE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 3º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.259/2001, não se incluem na competência do Juizado Especial as causas que visam à impugnação da imposição da pena demissória a servidor público civil. (...) (STJ 3ª Seção - CC nº 70.204/DF rel. Min. LAURITA VAZ unânime DJ de 25.02.2008, p. 1) Portanto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. É como voto. Brasília, 26 de Setembro de 2008 MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA Juiz Federal Relator (Processo PEDILEF 200583005050740 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Relator(a) RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA Sigla do órgão TNU Órgão julgador Turma Nacional de Uniformização Fonte DJ 26/11/2008)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ANULAÇÃO DE MULTA LAVRADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXERCÍCIO IRREGULAR. AÇÃO ANULATÓRIA.

1. A competência para apreciar os conflitos entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma Seção Judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, da CF/88).
2. A Lei n. 10.259/01 (art. 3º, § 1º, III) prevê que os juizados especiais federais não têm competência para julgar as causas que envolvam a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.
3. No caso, a autora ajuizou ação ordinária para anular multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia em razão do exercício irregular de atividade (drogaria). Tal ato administrativo decorre do poder de polícia e não possui natureza previdenciária, nem corresponde a lançamento fiscal.
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, o suscitado.
(CC 96.297/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 17/11/2008)

CONFLITO NEGATIVO ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMI-LO. AÇÃO QUE BUSCA A ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001.

1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça dirimir os conflitos de competência entre juízo federal e juizado especial federal de uma mesma seção judiciária.
2. No caso em apreço, verifica-se que o autor, em última análise, busca, por meio de demanda ajuizada em face da União, a anulação de ato administrativo federal, tema excluído da competência dos juizados especiais federais por determinação expressa do art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001, devendo a lide ser processada e julgada perante o juízo comum federal.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima, ora suscitante.

(CC 85.643/RR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2007, DJ 01/02/2008 p. 429)” (Grifos meus)

Face à vedação expressa do prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001, a matéria está excluída da competência do Juizado Especial Federal, devendo a ação ser extinta sem resolução do mérito. Facultado à parte autora ingressar com o pedido junto à Vara Federal.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001 c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002389-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023359/2011 - DOLORES ANTUNES DUARTE (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002403-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023360/2011 - TELMA PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002560-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023361/2011 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002688-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023363/2011 - VALDEMIR GOMES RIBEIRO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004257-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023365/2011 - MARIA TERESA TRINDADE SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004768-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023369/2011 - ZAIDA ROSELI PAIFER ALVES (ADV. SP274014 - CLÓVIS FRANCISCO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004810-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315023370/2011 - DURVALINA BORGES DOS PASSOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000190

DESPACHO JEF

0007436-37.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317018899/2011 - FRANCISCA SOBREIRO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO PANAMERICANO S.A. (ADV./PROC. SP237997 - CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR). Tendo em vista que a ré somente efetuou o pagamento do acordo em 17/06/11 e diante da cláusula penal estipulada na sentença homologatória, intime-se o Banco Panamericano para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 957,80 em conta poupança, Agencia 1146, operação 013 “poupança”, conta 30892-6 da autora.

0007436-37.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317017221/2011 - FRANCISCA SOBREIRO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO PANAMERICANO S.A. (ADV./PROC. SP237997 - CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência do Banco do Brasil do Fórum de Santo André. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

DECISÃO JEF

0004440-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317019118/2011 - PAULO MAKOTO TANABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que não foi determinada na sentença a aplicação dos juros progressivos na conta vinculada do FGTS, reconsidero a decisão anteriormente proferida.
Assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000191

<#APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."#>

0000002-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO PRIMO FILHO (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000036-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000039-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCESCO NARDI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000042-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LEVILDA MARIA DOMINGOS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000046-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000048-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA PINTO BATISTA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000146-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AURELIO CHIARETI (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000251-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELVIRA GONCALVES BOROTTO (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000260-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO MOLINA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

0000266-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIR MESQUITA SOUZA (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000289-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEUZA GARCIA BOKER (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000291-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDELICIO BALUGANI (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0000324-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEUZA GARCIA BOKER (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000327-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000330-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000332-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELIZABETH DE JESUS IZIDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA); WANDERLEI RIBEIRO CHANES(ADV. SP190787-SIMONE NAKAYAMA); MARIA DO CARMO CHANES MARTINEZ(ADV. SP190787-SIMONE NAKAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000345-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000357-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO CARLOS LUIZ (ADV. SP096433 - MOYSES BIAGI e ADV. SP059448 - FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000402-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000439-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000537-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIME PACIENCIA OLAVO (ADV. SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000538-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000575-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAZARO CECCATO (ADV. SP114783 - DEOLINDO LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000594-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE RUBIO DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000595-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURICIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000598-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLA MARIA MASINI GOBBATO (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000605-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VIRGILIO DIAS (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0000618-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO LUIZ TORNATO (ADV. SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000619-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIALICE TESSARI DE MATOS (ADV. SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000620-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VITOR CESAR DE FREITAS MORET (ADV. SP300452 - MARIANA MARTINS BRUNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000646-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000648-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA GADO (ADV. SP176222 - THELMA KASSIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000649-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON SEBASTIAO CORREIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000650-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO BOMFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000654-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ISABEL CASTILHO BONFIM E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); JOSE BONFIM CASTILHO(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000657-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILTON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MARIA APARECIDA FLORENTINO DE PAULA DOS SANTOS(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000660-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURO RODRIGUES LEITE (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000661-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REGINA KAZIMOUR (ADV. SP130723 - MARCELO MEDEIROS GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000666-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP243526 - LUCIANA SILVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000673-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELENA SALVADOR FRANCHIOSE (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000676-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ERNESTO CORREA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000677-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRENE PUTTINI ALTEJANE (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000678-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA FIDALGO KOGA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000679-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LILIAN SIMOES PIRES (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000680-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO OSTI (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000681-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ENIRCE MENDONÇA DE BARROS (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000682-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS SIMEONI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000683-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIS ROSANOVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000684-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANUEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000685-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIS FERNANDO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000687-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIELLI ROSANOVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000733-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSWALDO POLLA (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000745-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CICERO PAULINO (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000747-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000748-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FULGENCIA NATALINA CATTARUZZI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000749-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BERNARDETE CARDIA SABATINI (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000750-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIR SABATINI (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000752-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAIZ NEGRINI SOBRAL (ADV. SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA e ADV. SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000754-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JULIANA APARECIDA SICALA (ADV. SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA e ADV. SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000756-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MOREIRA SICALA (ADV. SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA e ADV. SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000761-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000762-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000767-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADELFO ARNALDO PIAGENTINI (ADV. SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000768-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000769-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ONOFRE ESTANQUINI (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000770-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO GIULIANI E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); MARLENE ALVES GIULIANI(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000771-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MAZZUTTI (ADV. SP238159 - MARCELO TADEU GALLINA e ADV. SP253634 - FERNANDO GUSTAVO GONÇALVES BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000773-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HEBER CARVALHO ALVES BARBOSA (ADV. SP178191 - IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000774-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RODOLFO CARVALHO ALVES BARBOSA (ADV. SP178191 - IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000775-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ FERNANDO WILKE (ADV. SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE e ADV. SP291204 - VICTOR NORONHA WILKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000777-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BAPTISTA MENDES (ADV. SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000779-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON PEREIRA LIMA (ADV. SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000780-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO MENEGASSO SOBRINHO (ADV. SP088843 - PEDRO MENEGASSO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000782-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JULIO HIROSSUKE TANGO E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); TOSHIKA NISIE TANGO(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000783-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PRIMITIVA TELLES NAVAS (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000784-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA HITONI IKEDA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000790-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TELMA LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP297186 - FELIPE DE MIRANDA MALENTACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000791-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALTER GRACINDO PAZ BARRETO (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000792-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGENOR DUARTE DA SILVA (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000799-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA ANGELINA CRESCENCIO (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000800-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRACEMA TONON (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES e ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000801-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ GILBERTO ZAFFALLON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000802-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VIRGINIA RIZZO ZAFFALON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000804-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERICO JUAN MUSIL (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000805-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA ZAFFALLON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000806-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDWARD MUSIL E OUTRO (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP245872-MARIA MANOELA LA SERRA); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP100261-MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000808-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELOISA MUSIL (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV. SP245872 - MARIA MANOELA LA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000809-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EMILIA GOMES PEREIRA BATISTA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000810-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANO MISSURINI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000812-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000813-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA FELLETE (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000814-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000815-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VIVIAN PAULA DE LIMA (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000817-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARMANDO KASSUMASSA NAGAI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000818-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ LUNARDI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000820-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PATROCINA FONSECA HOLLOSI (ADV. SP298580 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000821-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDICE MARTINEZ FIUZA (ADV. SP165437 - CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000822-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS HOLLOSI (ADV. SP298580 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000823-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO FILHO (ADV. SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000824-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO CESAR DE CARVALHO (ADV. SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000827-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA IRIA LAMI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) : ""

0000831-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLGA PASCHOALINI KRAINER (ADV. SP259107 - EMERSON HENRIQUE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000885-07.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO ALTAFINI E OUTRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); JULIO ROBERTO ALTAFINI(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000937-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANGELINA ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000939-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRENE CAMATA DIAS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000941-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DILERMANDO PAULO DUARTE E OUTRO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); IVANILDA DEPIERI DUARTE(ADV. SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000942-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ODAIR CASTRO ORTEGA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000944-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA LUCIA DA SILVA MANZATTO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000946-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DEOLINDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000949-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES BLANCO LOPES (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000952-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SONIA CRISTINA HESPANHOLE VALLE (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000953-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CLAUDIO HANSEN (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000954-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE MATHEOS HANSEN (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000955-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDNA GOMES DIAS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0001130-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ZENAIDE PAULICHI DELL ACQUA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0001343-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TEREZA BRANDAO DE MOURA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0001386-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BANDIERA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0001393-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA GOMES BISCARO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001452-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA TERESINHA POLVANI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001462-82.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEIA SCALABRINI TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001552-90.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MOREIRA PANDO E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ANA ANGELICA DA SILVA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); JOSE MARIA MOREIRA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); MARIA MOREIRA SILVA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001556-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GENESIA GONCALVES DIAZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001560-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HILOSHI KIYOMOTO E OUTRO (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES); HIROKO KIYOMOTO(ADV. SP156584-EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001561-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HILOSHI KIYOMOTO (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001562-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ESPOLIO DE JOB LINARDI (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001563-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOB LUNARDI FILHO (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001581-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CONTE E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); DEUNILDE CONTE(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); FLAVIO MAURICIO CONTE(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001586-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIRCEU ANTONIO BRUMATTI (ADV. SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001655-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSEPHINA SANTICIOLLI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001658-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AFONSO ANTONIO RIDOLFI E OUTRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); PEDRO RIDOLFI(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001660-22.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BARONI GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); LAZARO BARONI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); MARIA DE LOURDES BARONI GUARNIERI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); NEUZA MARIA BARONI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); REGINA MARIA BARONI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); ROSA MARIA SEGURA(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS); THAIZE SEGURA BARONI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS

SANTOS); ANDRE LUIZ BARONI(ADV. SP092827-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0001825-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL LUIZ DE SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001826-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA FURLANETTO VERA E OUTRO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA); LUIZ CARLOS VERA(ADV. SP211746-DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0001851-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE PINAFFI (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

0001880-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA LOVIDIA TAVARES E OUTROS (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO); JOSE TAVARES PUGLIERO(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); MARIA APARECIDA CSIK(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); DURVAL TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); MARILSA TEREZINHA TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); HAMILTON LUIS TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0001923-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO BOMBINI DE CAMARGO (ADV. SP272562 - RICARDO SILVESTRE GONÇALVES SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

0002013-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARISTELA NICOLA GOUVEIA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002014-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FLORIVALDO CABRERA ANDRIATTO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002062-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GENTIL PIERIM (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002063-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA BORGES RODRIGUES (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002072-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002073-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO KAVLAC (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002074-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSA OLIVO POMBO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002075-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADALMIR SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002082-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES ASSOLINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002083-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SEBASTIAO VENTURINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002084-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BENEDITO ORLANDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002086-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CATARINO OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002088-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO CLEMENTE SCAGLIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002101-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS BASSETTO E OUTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROSA MARIA BASSETTO RIBEIRO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002102-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); VERA LUCIA PEREIRA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ZILDA PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); GLEICE CRISTINA PEREIRA(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002130-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO ZANELLA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002137-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ DE MATTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

0002157-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERCILIO ZANARDI (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002173-87.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON SPERANDIO (ADV. SP258529 - MARCELO VOLTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002176-42.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON SPERANDIO (ADV. SP258529 - MARCELO VOLTANI e ADV. SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002212-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ALBERTO FRANK (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

0002234-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON AVELINO DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002235-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AILTON PEGORARO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002236-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE GONCALVES DE MELO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002238-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAURO ROMANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002239-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002241-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAERTI BARBIERI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002263-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA FLORINDA COLOMBARA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002264-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CAMARA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002276-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR LUQUE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002277-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002278-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO SANTANDER ORTUNO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002297-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILCLER CHIRITA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002331-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSIAS ZEFERINO NEGREIROS (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002381-71.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENJAMIN DELLAVANZI E OUTRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); NELLY MARIA DELLAVANZI HONRADO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002387-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO MAGELA MACIEL (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002395-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AMERICO DAS NEVES JACINTO (ADV. SP206263 - LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002400-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO FATIMA LUNA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002465-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERSON COSME DE MOURA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002475-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA ROSSI TEIXEIRA FREDERICO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002477-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE JOAO INACIO KOEHLER (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002478-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEIDE MENARBINI APPOLONIO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002528-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO PEREIRA DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002548-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VALENTIN FERRARI (ADV. SP227925 - RENATO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002622-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ONICE BALSANELLI ZOCARATTO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002628-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA TUNDA (ADV. SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002693-47.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIA DE FATIMA DE MELO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); VERA LUCIA DE MELO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); JOSE

CARLOS DE MELO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); ALINE ALVES DE MELO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); LUCIANO ALVES DE MELO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002749-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA FELIX (ADV. SP224522 - AKENATON DE BRITO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002771-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE AZEVEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002775-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO BATISTA MOLINA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002777-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002811-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NIVALDO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002812-08.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DIAS MELERO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002837-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002839-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO LOPES GOMES (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002847-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - THAIS TARGHER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002881-40.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ GOMES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) : "."

0002895-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NASCIMENTO DE MOURA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002901-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CLAUDINE RIBOLLA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002903-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS BROCK (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002905-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002961-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARTHUR PEZZOLO (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0002967-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AFONSO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0002969-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEBER DE SOUZA KORT KAMP (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0003118-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ESPÓLIO DE ATOS STURARO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003123-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO PIO RIBEIRO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0003227-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BRAZ MENDES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0003284-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LIOZINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""

0003347-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO HELOISO DUARTE (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

0003367-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADNAN ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003462-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FABIANO BOMFIM (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003463-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUTH BONFIM DE FARIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003464-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003467-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BRUNA GILDA HOLLANDA MASINI GOBBATO (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003469-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VILMA EUPHEMIA MASINI (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003516-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DANIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""

0003640-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0003703-29.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE CAROZZA CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0004204-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EUNICE PETRICELLI PINTO (ADV. SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004205-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIS DONIZETI DA SILVA PINTO (ADV. SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004206-50.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA DA SILVA PINTO DE SOUZA (ADV. SP158123 - RICARDO DE SOUZA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004369-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO DANTAS SOARES (ADV. SP156857 - ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004891-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004927-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO JORGE RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004987-72.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005080-35.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK e ADV. SP201042 - JOSÉ VALDEMAR ROMALDINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005265-73.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELSO GOMES CORREA JUNIOR (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005294-26.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCA ELIZA DA CONCEICAO (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005376-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERVASIO GENOVA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); MARIA APARECIDA DELLA TORRE DE PAULA(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005503-92.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DOMINGAS PEREIRA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005592-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLGA COLICIGNO OIDE (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005593-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DENIZE BORGES MARQUES E OUTROS (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); EDUARDO LUIZ MARQUES(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT); CARLOS ALBERTO MARQUES(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0005759-35.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSEFA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP191306 - PRISCILLA FERNANDA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0006007-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MASSARU KUBO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006008-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TOMOKO NAKASHIMA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006010-53.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERIC PRISCO LUIZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006011-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006013-08.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGUIDA CAVALCANTI LANDOLFI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006324-96.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILENA TREVISAN (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006334-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - KELLY RODRIGUES MORETTE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006620-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CHRISTINE PRISCO LUIZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006621-06.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - THAIS YUMI KUBO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006706-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS VILLAS BOAS (ADV. SP141536B - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO e ADV. SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006707-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MIROSLAU KOCH (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006748-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP238279 - RAFAEL MADRONA e ADV. SP239422 - CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES); LIGIA CREMONESI DIAS DOS SANTOS(ADV. SP238279-RAFAEL MADRONA); LIGIA CREMONESI DIAS DOS SANTOS(ADV. SP239422-CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006749-26.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CAROLINA CREMONESI KAMASHIRO (ADV. SP238279 - RAFAEL MADRONA e ADV. SP239422 - CAROLINA LUCIA GARCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0006999-59.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NATALINO MARIO SIBULA (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0007058-47.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0007074-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADAO MOREIRA BARBOSA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) : ". "

0007285-37.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO GOMES FERRACIOLI (ADV. SP197943 - ROSIMAR APARECIDA PORTO e ADV. SP264959 - LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0007394-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLA SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007398-88.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RODRIGO HERNANDES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007400-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENIGNO GERALDINE HERNANDES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007401-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007402-28.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO LUIZ DE MORAES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007403-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO SEDIN DA SILVA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007404-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVANA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007449-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELSO PAULO MATHIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0007477-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ELISA FORNAZIERI BARROS COSTA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007478-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELENA VALLE (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007525-26.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007609-27.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR APARECIDO BALLADORE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0007636-10.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007823-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007824-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MASSATO OGATA E OUTRO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); KAZUE NAKO OGATA(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA

CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
". "

0007833-62.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007834-47.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ECLAIR DE MORAES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007835-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007836-17.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELZA FILONA FERNANDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007838-84.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NAIR SGUBIN ROCCA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007840-54.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VILMA RODRIGUES MAZZIERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007841-39.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA SILVA MENDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007842-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LOURDES DA SILVA FAVERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007844-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JANDIRA MARCON MARCHESI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007845-76.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ERNESTO FERRARESSO VALENTIN BERLOFA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007849-16.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ESTEVAO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007850-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIENE RODRIGUES SECCIO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007851-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA BOTACIN (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007852-68.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO GENTIL MARCHI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007854-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SUELI MARIA ANTONIO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0009637-37.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BANDIERA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0012202-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GILMAR JOSE VICENTINI (ADV. SP044550 - FLAVIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP044550 - FLAVIO FERNANDES) : "."

0024471-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JURANDIR DE ELIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0032853-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CUZZIOL (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0033788-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GIBRAN JOAO TARANTINO (ADV. SP234075 - ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI e ADV. SP234100 - MARIA AMELIA JANNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0035351-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES GIL MARTINS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0037417-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CUZZIOL E OUTRO (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS); TOYOMI OKAMOTO CUZZIOL(ADV. SP231386-JEFERSON LUIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) : "."

0045620-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO APARECIDA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS e ADV. SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); ALINE RENATA VASCONCELOS(ADV. SP097050-EUGENIA BARONI MARTINS); ALINE RENATA VASCONCELOS(ADV. SP154763-JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); JOSE LUIZ DE VASCONCELOS(ADV. SP097050-EUGENIA BARONI MARTINS); JOSE LUIZ DE VASCONCELOS(ADV. SP154763-JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); PAULO CESAR DE VASCONCELOS(ADV. SP097050-EUGENIA BARONI MARTINS); PAULO CESAR DE VASCONCELOS(ADV. SP154763-JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MAURICIO RENATO DE VASCONCELOS(ADV. SP097050-EUGENIA BARONI MARTINS); MAURICIO RENATO DE VASCONCELOS(ADV. SP154763-JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0052707-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EGIDIA LEOCADIA DOS SANTOS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0070385-19.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO e ADV. SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0083768-64.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NAIR MACEDO DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0089156-45.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BARNE LOZANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0089610-25.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO BARNE LOZANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000753-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS JOAO SCHAFFHAUSSER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0000757-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO ZECHIN ULIANA E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); SANTA ZECHIN

ULIANA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); SANTA ZECHIN ULIANA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000787-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSEMARY DO VALLE (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000831-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IGNEZ GARBIM IANNELLI (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP193103 - ADILEU CARLOS DO NASCIMENTO e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) : ". "

0000866-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLIVIA MATIAS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CLEUSA PINHEIRO ULIANA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); CLEUSA PINHEIRO ULIANA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000867-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA HONMA (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000868-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS NOBUO HONMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0000871-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA KEIKO HANMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0001549-29.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - TASSIA BINOTTI SOFIA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002877-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA LINO GIACOMELI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP303320 - ARMANDO PIVA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

0004812-78.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GERMANO MORETTO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0016227-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

<#APLICA-SE AO PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.#>

0000263-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIRCEU DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA); MARIA JOSE SILVINO DA SILVA(ADV. SP212328-REGINA MARQUES FIGUEIROA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0002781-76.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS BIRAL (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0006965-84.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ODETTE THOMAZELLI MOINHOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

0007255-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADONIAS DA SILVA ABRAO (ADV. SP292144 - ALEXANDRE DA SILVA ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0009445-06.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GINUCE BUKYS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000753-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS JOAO SCHAFFHAUSSER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000757-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO ZECHIN ULIANA E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); SANTA ZECHIN ULIANA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); SANTA ZECHIN ULIANA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000787-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSEMARY DO VALLE (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000831-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IGNEZ GARBIM IANNELLI (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP193103 - ADILEU CARLOS DO NASCIMENTO e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) : ""

0000866-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLIVIA MATIAS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); CLEUSA PINHEIRO ULIANA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); CLEUSA PINHEIRO ULIANA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000867-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA HONMA (ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ e ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000868-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS NOBUO HONMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0000871-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA KEIKO HANMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0001549-29.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - TASSIA BINOTTI SOFIA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0002877-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE PADUA LINO GIACOMELI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP303320 - ARMANDO PIVA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""

0004812-78.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE GERMANO MORETTO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

0016227-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000193

DESPACHO JEF

0001209-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317019283/2011 - SIDICLEIA SILVESTRE (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO); PAULO RICARDO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV.); RYAN TOMAZ RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); VICTOR HUGO SILVESTRE RODRIGUES (ADV./PROC.); PAULO RICARDO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV./PROC.); RYAN TOMAZ RODRIGUES (ADV./PROC.); AMANDA HELEN SANTOS RODRIGUES (ADV./PROC.). Considerando que até a presente data não houve comunicação da citação dos corréus, e tendo em vista o teor do art. 9º da Lei 10.259/01: "(...) devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.", redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2012, às 15h, devendo partes, testemunhas, advogados e MPF comparecer na data agendada, facultada a apresentação de rol de testemunhas. Oficiem-se aos Juízos Deprecados, dando ciência da nova data da audiência. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000192

<#APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.#>

0000666-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP183960 - SIMONE MASSENZI SAVORDELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): ""

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/08/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003115-82.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OSMAR DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003116-67.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC DE REZENDE LOPES

ADVOGADO: SP106252-WILSON INACIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/10/2011 15:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003117-52.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DA GRACA LEONEL FREITAS

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/10/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003118-37.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALISSON FABIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/10/2011 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003119-22.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR HONORIO DAMASCENO

ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003120-07.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO ARANTES

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003121-89.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM INACIO FILHO

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003122-74.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYLENE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003125-29.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUCIA PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000185

DESPACHO JEF

0005023-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013532/2011 - ELIANA CAMARGO DA COSTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0000602-78.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012662/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA ISRAEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2012 às 15:10 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

int.

0004344-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013529/2011 - JOSE FERREIRA CARDOSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0004173-57.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013530/2011 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0000622-40.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318011662/2011 - ANTONIO ALVES CINTRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vista às partes dos cálculos anexados nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se o competente ofício requisitório.

Int.

0003523-10.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013531/2011 - IRACI DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0005354-93.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013534/2011 - ANTONIO CARLOS COLARIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003564-74.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013533/2011 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP177995 - FÁBIO LUIS DE MARTINS BRAGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2011, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista às partes dos cálculos anexados aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se o competente ofício requisitório.

Int.

0001385-75.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012674/2011 - ARARY DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000358-23.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012676/2011 - SUELI FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0004142-08.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013434/2011 - JOSE EURIPEDES CANDIDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Oficie-se ao Gerente do PAB/CEF/Franca, com cópia desta decisão, informando que está autorizado o saque do valor depositado judicialmente na conta n. 005.7605-8, devendo ser descontado o valor dos honorários advocatícios,

correspondente a R\$ 374,53 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em favor da Caixa Econômica Federal, conforme requerido pela parte autora, sendo que este Juízo deverá ser comunicado da liquidação.

Dessa forma, intime-se a parte autora para comparecimento no PAB/CEF a fim de que promova o levantamento da quantia depositada.

Após comunicada a liquidação, arquivem-se os autos.

Int.

0000875-57.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012656/2011 - LOURIVAL LOPES DUARTE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vista ao autor dos esclarecimentos do médico perito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0001502-66.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318013473/2011 - LUIS JANUARIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2011, às 16:10 hs.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação e em alegações finais. Prazo 05 (cinco) dias.

Int.

0000079-32.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012688/2011 - DORACI FERNANDES DE PAULA (ADV. SP114181 - EDILSON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0000076-77.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318012689/2011 - GIOVANA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP114181 - EDILSON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0002041-32.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013469/2011 - MAISA DO CARMO (ADV. SP204562 - HELEN CRISTIANE MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária, em fase de execução de sentença, na qual houve a expedição de RPV's, encaminhadas por meio eletrônico em 30.03.2011.

Após o recebimento dos valores, a parte autora requereu a remessa dos autos à contadoria para apurar correção monetária e juros no período compreendido entre a data dos cálculos até a data da expedição dos ofícios requisitórios.

É o breve relato.

Decido.

Verifico que o questionamento a ser dirimido cinge-se à inclusão dos juros moratórios e correção monetária, entre a data da conta de liquidação e a data da expedição dos ofícios requisitórios.

Inicialmente, não há que se falar em resíduo a título de correção monetária pleiteada, uma vez que as requisições de pagamento foram expedidas em março de 2011, portanto, após a Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento.

Há de se salientar, inclusive, que nas requisições de pagamento enviadas ao Tribunal constam o valor requisitado e a data da conta, estritamente para possibilitar esta atualização, que é realizada com a observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que foi adotado no âmbito desta Justiça Federal da 3ª Região nos termos do Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No tocante à incidência de juros de mora, o E. Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão, decidindo não serem devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, desde que o pagamento ocorra dentro do prazo constitucional, colocando, pois, pá de cal sobre o assunto (RE 298.616-0/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Assim, reporto-me ao referido acórdão, para embasar esta decisão, de sorte que dispensáveis maiores ilações acerca do tema.

Confira-se:

“Recurso Extraordinário. 2.Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação até 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 5. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. Recurso extraordinário provido.” (Supremo Tribunal Federal, RE 298.616-0/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, data do julgamento 31.10.2002, DJ 03.10.2003)

Ademais, o E. Tribunal Regional Federal já pacificou a matéria, decidindo pela não incidência de juros de mora no interregno compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do ofício precatório, em recentes julgados, cujas ementas passo a transcrever:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA E EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO.

I. Não são devidos juros moratórios uma vez que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição Federal.

II. Entre a elaboração do cálculo e a expedição de ofício requisitório há o decurso de prazos processuais, nos quais necessariamente serão observados a fim de se atender ao princípio do devido processo legal. Desta forma, não há como imputar mora ao Instituto agravante.

III. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.”

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 213080, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 14.03.2005.

“EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. QUITAÇÃO DO DÉBITO. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DEPÓSITO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 242/01, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. Sentença que extingue a execução por cumprimento da obrigação face à satisfação integral do débito.

II. Exequente que apela inconformada com a não incidência de juros de mora e correção monetária no período entre a conta e o pagamento do precatório.

III. Precatório expedido em 09.11.00 e pago em 30.07.02.

IV. Consoante orientação firmada pelo Pleno do C. STF, no julgamento do RE nº 298.616, datado de 31.10.2002, é incabível a aplicação de juros de mora na tramitação regular do precatório.

V. O direito à atualização monetária remanesce como garantia de preservação do valor real do benefício, devendo ser orientada pelos índices preceituados na Resolução 242/01, do Conselho da Justiça Federal.

VI. Correção monetária efetuada nos moldes legais.

VII. Depósito do Precatório quitou integralmente o débito.

VIII. Apelo improvido.

IX. Mantida a extinção da execução.”

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Apelação Cível nº 488.548, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU 18.11.2004)

Destarte, indefiro o pedido da parte autora.

Intime-se.

0002771-04.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013455/2011 - VANDER LUCIO FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).
Vistos, etc.

A ação de consignação em pagamento tem cabimento nas hipóteses previstas nos artigos 334 até 345 do Código Civil e artigos 890 até 900 do Código de Processo Civil.

No caso, o depósito feito pelo devedor deve ser integral, incluindo multa por atraso de pagamento e correção monetária, sob pena de ser julgado improcedente o pedido (nesse sentido: STJ, Ag 48.450-5-AgRg, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo; STJ, Resp 369.773-ES, Rel. Min. Garcia Vieira).

Destaco que a parte autora não requereu o depósito integral do débito, mas apenas de uma parcela em atraso.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora providencie o depósito do valor da obrigação, ex vi, do disposto no inciso I, primeira parte do artigo 893, do Código de Processo Civil.

Após, cite-se a ré, nos termos do inciso II, do artigo 893, do Estatuto Processual Civil Pátrio.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença dos pressupostos necessários a sua concessão. Não vislumbro a ocorrência da relevância dos motivos alegados na exordial, dado que o benefício pretendido depende da comprovação de sua incapacidade, que somente poderá ser provada através da realização de perícia médica, sendo assim necessária a conclusão da instrução para efetiva análise dos fatos relatados na inicial.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de ser reapreciado futuramente.

Int.

0002892-32.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013307/2011 - EVA DOS REIS REZENDE (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002891-47.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013308/2011 - GILSON TORRES BORGES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002882-85.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013309/2011 - CONCEICAO APARECIDA CEZARINA RAVAGNANI CRISPIM (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002881-03.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013310/2011 - MARIA MAGNOLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002872-41.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013311/2011 - APARECIDA LUCIA BORTOLOTTI (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002861-12.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013312/2011 - ANGELA ROSA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002831-74.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6318013313/2011 - DEVAIR ROGERIO (ADV. SP231316 - LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000186

0001144-33.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ZUARA LIMA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

0002988-81.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA CRISTINA DE SOUZA PIRES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "VISTA À PARTE CONTRÁRIA, 10 DIAS, PARA CONTRARRAZÕES."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000257

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000959-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010913/2011 - MARIA ROSA SCHIMITH (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Extingo sem exame do mérito o pedido formulado por MARIA ROSA SCHIMITH, conforme artigo 267, V, do Código de Processo Civil;

De ofício, condeno MARIA ROSA SCHIMITH ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, conforme artigo 18 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Inexistência de remessa oficial no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Decorrido o prazo recursal, conclusos para liquidação dos valores relativos à condenação.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Lins, data supra.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000256

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000809-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6319010808/2011 - LIBIA TELLES DE MENEZES ARAUJO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, conheço do recurso, e, quanto ao mérito, rejeito a pretensão nele veiculada.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002160-97.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010894/2011 - LUZINETE SANTOS BARBOSA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUZINETE SANTOS BARBOSA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0001659-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010143/2011 - LUIZ CARLOS CINTRA (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP129009 - ANA PAULA VILELA DEMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Declaro, de ofício, a decadência do direito da parte autora rever o ato administrativo de concessão do benefício previdenciário, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

0005159-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010478/2011 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002629-65.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010479/2011 - JOAO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002379-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010477/2011 - ROSANGELA ZANOTTE MELO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC.

0003752-98.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010124/2011 - SUELI RODRIGUES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001115-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010101/2011 - CELSO DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001907-31.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010480/2011 - DIUZA MAURICIO BORGES (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004538-11.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010481/2011 - DANIEL MARIANO CAMPOS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001138-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010579/2011 - CREUZA DOLCE (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por CREUZA DOLCE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003038-41.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010812/2011 - AGENOR RIBEIRO PINHEIRO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: REJEITO os pedidos formulados por AGENOR RIBEIRO PINHEIRO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0004904-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010898/2011 - JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por Joaquim de Souza Machado, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000961-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010573/2011 - EDVILSON CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por EDVILSON CELESTINO DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000865-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010572/2011 - AMELIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por AMÉLIA LOPES DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000188-43.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010796/2011 - JULIO PAVONI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por JÚLIO PAVONI, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0004752-02.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010511/2011 - APARECIDA SALLES DA SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por APARECIDA SALLES DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000972-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010575/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA SUTIL (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DA SILVA SUTIL, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004836-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010809/2011 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Rejeito os pedidos formulados por JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se, Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0003243-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010888/2011 - EULANDA CARDOSO CABETTE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Rejeito os pedidos formulados por EULANA CARDOSO CABETTE, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000821-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010571/2011 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por SUELI DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002116-63.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010547/2011 - VINICIUS GARCIA FERNANDES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por VINICIUS GARCIA FERNANDES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004907-05.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010568/2011 - MARCELO CAMPOS (ADV. SP037462 - JADEMIR TAVARES FERNANDES, SP221871 - MARIMARCIO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARCELO CAMPOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001041-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010576/2011 - BENEDITA FRANCISCO DA PAZ IGNACIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por BENEDITA FRANCISCO DA PAZ IGNACIO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001221-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010580/2011 - JOSE ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ, SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO MONTEIRO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000014-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010569/2011 - MARIA DIAS PEREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA DIAS PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000967-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010574/2011 - ERNESTINA CONCEICAO ALVES FERNANDES (ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por ERNESTINA CONCEIÇÃO ALVES FERNANDES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002804-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010704/2011 - APARECIDA PAVAN PIOVESAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por APARECIDA PAVAN PIOVESAN, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0004301-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010550/2011 - JOSE TELES DE MENEZES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSÉ TELES DE MENEZES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001044-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010577/2011 - MARIA LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002985-60.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010703/2011 - DARCI HERNANDEZ DE CARVALHO (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial formulado por DARCI HERNANDEZ DE CARVALHO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0001136-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010578/2011 - CECILIA VITOR DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por CECILIA VITOR DE ALMEIDA FOGAÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000643-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010570/2011 - EDITE INACIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY, SP225065 - RENATA APARECIDA HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por EDITE INÁCIO DA SILVA PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000497-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010708/2011 - RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA); LARISSA DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA); PIETRA VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNA SAMIRA DOS SANTOS, PIETRA VITORIA DOS SANTOS, LARISSA DOS SANTOS, FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS, KEDMA DANIELLI DOS SANTOS e RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS LUCAS ATANAZIO FRAGA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0002094-05.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010545/2011 - LUZIA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUZIA CAROLINA DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000194-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010806/2011 - MARLENE ALVES DE OLIVEIRA ESQUINCALHA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados por MARLENE ALVES DE OLIVEIRA ESQUINCALHA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000190-13.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010811/2011 - FERNANDO DOS REIS (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por FERNANDO DOS REIS resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0003148-40.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010813/2011 - ALICE PACIFICO DOS SANTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 -

ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Rejeito os pedidos formulados por ALICE PACIFICO DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000139-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010564/2011 - OSMAR TEIXEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por OSMAR TEIXEIRA - intervalo de 20/06/1972 a 30/06/1979 - resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por OSMAR TEIXEIRA, reconhecendo como especial os períodos laborais de 01/09/1983 a 08/06/1987 e de 01/07/1987 a 20/09/1989, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Rejeito os demais pedidos formulados por OSMAR TEIXEIRA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000140-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010561/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por José Carlos de Souza - intervalos de 24/10/1979 a 31/12/1983 - resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;
b-) Rejeito os demais pedidos formulados por José Carlos de Souza, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0004945-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010543/2011 - SILVIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
a-) Extingo sem exame do mérito o pedido de reconhecimento do tempo de serviço comum formulado por SÍLVIA MARIA DA ROCHA em relação aos períodos de 01/11/2000 a 02/12/2001 e de 01/11/2008 a 18/11/2008, conforme inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil;
b-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço comum em relação ao período de 03/12/2001 a 14/01/2002 formulado por SÍLVIA MARIA DA ROCHA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
c-) Julgo procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial formulado por SÍLVIA MARIA DA ROCHA, reconhecendo como tal o intervalo de 06/03/1997 a 18/11/2008, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
d-) Julgo procedente o pedido revisional formulado por SÍLVIA MARIA DA ROCHA em face do INSS, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à autora (NB 146.821.930-5) no montante de R\$ 1.418,34 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 1.620,78 (um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e oito centavos) - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

e-) Julgo procedente o pedido formulado por SÍLVIA MARIA DA ROCHA em face do INSS, condenando-o ao pagamento dos valores atrasados relativos à concessão da prestação previdenciária, desde a data de entrada do requerimento administrativo (24/03/2009), o que perfaz um montante de R\$ 24.278,86 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até maio de 2011 (observada a renúncia efetuada durante a audiência de instrução e julgamento), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME SILVIA MARIA DA ROCHA

BENEFÍCIO 146.821.930-5

ESPÉCIE BENEFÍCIO NA CONCESSÃO APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUIÇÃO

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM,

NOS PERÍODOS 06/03/97 31/10/00 01/11/00 02/12/01 03/12/01 14/01/02 15/01/02 18/11/08

DATA INICIO BENEFÍCIO 24/03/2009

RMI CONCESSÓRIA 574,38

COEFICIENTE DE CÁLCULO CONCESSÃO 75%

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCESSÃO 29 a 01 m 05 d

RMI REVISTA - (COEF. 100% = SAL. BENEFÍCIO) 1.418,34

ALTERAÇÃO ESPÉCIE P/ MAIS VANTAJOSA APOSENTADORIA ESPECIAL

DATA INICIO PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 1.620,78

ATRASADOS DE 24/03/2009 a 30/04/2011, considerando prescrição quinquenal, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 24.278,86

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004933-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010560/2011 - LUIZ CARLOS PEDRO DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural formulado por LUIZ CARLOS PEDRO DA SILVA, assim declarando o período de 23/03/1981 a 31/12/1981, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b-) Rejeito os demais pedidos formulados por LUIZ CARLOS PEDRO DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000138-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010542/2011 - MARIA LUZINETE BRAULIO CORANDIN (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural formulado por MARIA LUZINETE BRAULIO CORANTIN, assim declarando os períodos de 23/06/1979 a 14/02/1980 e 06/01/1985 a 30/06/1991, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b-) Rejeito os demais pedidos formulados por MARIA LUZINETE BRAULIO CORANTIN resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004931-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010552/2011 - FLORISVALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por Florisvaldo Nunes da Silva - intervalo de 01/01/1980 a 28/02/1988, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

b) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço formulado por Florisvaldo Nunes da Silva, relativamente aos períodos de 01/06/2001 a 24/02/2004, 05/11/2004 a 22/12/2004 e de 19/04/2007 a 19/07/2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

c-) Julgo procedente o pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum formulado por Florisvaldo Nunes da Silva, relativamente aos períodos de 01/06/2001 a 24/02/2004, 05/11/2004 a 22/12/2004 e de 19/04/2007 a 19/07/2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

d-) Julgo procedente o pedido formulado por Florisvaldo Nunes da Silva, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 680,78 (seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 701,20 (setecentos e um reais e vinte centavos) - resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil;

e-) Julgo procedente o pedido formulado por Florisvaldo Nunes da Silva, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de serviço), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (01/08/2010) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 8.075,57 (oito mil e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME FLORISVALDO NUNES DA SILVA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 151.877.680-6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 01/01/1980 28/02/1988

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM,

NOS PERÍODOS 01/06/2001 24/02/2004 05/11/2004 22/12/2004 19/04/2007 19/07/2010

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 01/08/2010

RMI R\$ 680,78

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/2011

RENDA MENSAL ATUAL (06/2011) R\$ 701,20

ATRASADOS DE 01/08/2010 a 30/06/2011 ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 8.075,57

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000204-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010807/2011 - JOSE CLAUDIO ALVES NOBRE DOS SANTOS (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSÉ CLÁUDIO ALVES NOBRE DOS SANTOS, reconhecendo como tempo de serviço rural o período de 06/08/1976 a 30/05/1992, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Rejeito os demais pedidos formulados por JOSÉ CLÁUDIO ALVES NOBRE DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000128-70.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010562/2011 - ANA MARIA ZANOLI DE SOUZA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

- a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA MARIA ZANOLI DE SOUSA, reconhecendo como tempo de serviço rural o período de 17/12/1977 a 30/09/1982, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;
- b) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço prestado por ANA MARIA ZANOLI DE SOUSA, assim declarando o período laboral de 23/03/1992 a 27/09/2001, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil;
- c) Julgo procedente o pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum, relativamente ao período supramencionado, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- d) Julgo procedente o pedido formulado por ANA MARIA ZANOLI DE SOUSA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos acima delineados, com RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- d) Julgo procedente o pedido formulado por ANA MARIA ZANOLI DE SOUSA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data de entrada do requerimento (28/05/2010), o que perfaz o montante de R\$ 7.333,11 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos), atualizados até junho de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O período rural ora reconhecido valerá como tempo de serviço mas não para fins de carência.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANA MARIA ZANOLI DE SOUZA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 152.370.545-8

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 17/12/77 30/09/82

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS 23/03/92 27/09/01

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 28/05/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/2011

RENDA MENSAL ATUAL (06/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 28/05/2010 a 30/06/2011 ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 7.333,11.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0004932-18.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010544/2011 - ANTONIO DONIZETE DONA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANTÔNIO DONIZETE DONÁ, declarando como tempo de serviço rural apenas o intervalo de 01/01/1972 a 31/12/1972, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO DONIZETE DONÁ, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos acima delineados, desde 02/02/2010, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 1.437,22 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 1.515,97 (um mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos) em junho de 2011 resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO DONIZETE DONÁ, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de serviço), desde a data do requerimento na via administrativa (02/02/2010), o que perfaz o montante de R\$ 6.390,88 (seis mil,

trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO DONIZETE DONÁ, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de serviço), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (02/02/2010) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 26.888,70 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), atualizados até junho de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

O período ora declarado será considerado independente de indenização, mas não valerá para fins de carência.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANTONIO DONIZETE DONA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 149.185.437-2

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM, NOS PERÍODOS. 01/01/1972 30/12/1972

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 02/02/2010

RMI R\$ 1.437,22

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/2011

RENDA MENSAL ATUAL (06/2011) R\$ 1.515,97

ATRASADOS DE 02/02/2010 a 30/06/2011 ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 26.888,70

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000205-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010884/2011 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

c-) Julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (09/11/2010), o que perfaz o montante de R\$ 3.185,98 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 153.331.722-1

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 09/11/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 09/11/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 3.185,98.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0003024-57.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010916/2011 - LUZIA MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICALI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA MARTINS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (19/05/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 atualizada para julho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA MARTINS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (19/05/2009) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 13.697,58 (atualizado até junho de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000192-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010775/2011 - EURIDES COSTA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por EURIDES COSTA condenando o INSS a conceder-lhes o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por EURIDES COSTA, condenando o INSS a promover-lhes o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), com data de início em 29/05/2010, o que perfaz o montante R\$ 6.157,09 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME EURIDES COSTA

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 151.614.158-7

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 29/05/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 29/05/2010 A 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 6.157,09.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Lins, data supra.

0000215-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010885/2011 - APARECIDA JOANA LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA JOANA LEM, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA JOANA LEM condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (24/09/2010), o que perfaz o montante de R\$ 4.009,71 (quatro mil e nove reais e setenta e um centavos), atualizados até março de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME APARECIDA JOANA LEM

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 141.773.916-6

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 24/09/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 24/09/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 4.009,71.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0001794-77.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010627/2011 - MARIA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOAQUINA DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (17/12/2008), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para julho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOAQUINA DA SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (17/12/2008) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 16.399,64 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) (atualizado até 06/2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA JOAQUINA DA SILVA

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 17/12/2008
RMI R\$ 415,00
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/11
RENDA MENSAL ATUAL (07/2011) R\$ 545,00
ATRASADOS DE 17/12/2008 a 30/06/11, ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 16.399,64

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0000214-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010889/2011 - MARIA ROSELI DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA ROSELI DOS SANTOS E SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA ROSELI DOS SANTOS E SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (11/06/2010), o que perfaz o montante de R\$ 5.994,61 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Expeçam-se, ainda, ofícios ao Ministério Público Federal, Delegacia do Trabalho e à Delegacia da Receita Federal do Brasil cujas atribuições envolvam a cidade de Ubirajara, considerado o teor dos depoimentos das testemunhas Maria Gimenez e Elias Paulo Garcia, que revelam situação fática indicativa de eventual crime de sonegação de contribuições previdenciárias, desenvolvido por empregador rural (Fazenda Estiva). Instruam-se os ofícios em questão com cópias dos arquivos eletrônicos relativos aos depoimentos das testemunhas acima indicadas.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA ROSELI DOS SANTOS E SILVA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 149.395.466-8

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 11/06/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 11/06/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 5.994,61.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0002521-36.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010628/2011 - NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (16/03/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para julho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (16/03/2009) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 14.841,49 (catorze mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) (atualizado até junho de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 16/03/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/11

RENDA MENSAL ATUAL (07/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 16/03/2009 a 30/06/11, ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 14.841,49.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0003105-06.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010917/2011 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ARGEMIRO RODRIGUES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (05/05/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 atualizada para julho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ARGEMIRO RODRIGUES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (05/05/2009) até 30/06/11, o que perfaz o montante de R\$ 13.948,55 (atualizado até junho de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000210-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010886/2011 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSÉ BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA DE LOURDES FERNANDES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA DE LOURDES FERNANDES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (20/10/2010), o que perfaz o montante de R\$ 3.515,41 (três mil,

quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA DE LOURDES FERNANDES

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 153.218.357-4

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 20/10/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 20/10/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 3.515,41

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000213-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010882/2011 - LUZIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma

que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por LUZIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por LUZIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da entrada do requerimento administrativo (22/07/2010), o que perfaz o montante de R\$ 5.173,37 (cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizados até maio 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME LUZIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.209.310-0

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 22/07/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 22/07/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 5.173,37.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

0002789-90.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319010702/2011 - JOVELINA MARIA PINTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA,

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOVELINA MARIA PINTO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (14/04/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para julho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOVELINA MARIA PINTO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (14/04/2009) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 14.329,39 (catorze mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) (atualizado até junho de 2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N.º. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME JOVELINA MARIA PINTO

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 14/04/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/11

RENDA MENSAL ATUAL (07/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 14/04/2009 a 30/06/11, ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 14.329,39

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0002876-12.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010583/2011 - HELENICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por HELENICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade urbana, nos termos acima delineados, com RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 530,56 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), em junho de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil;

c) Julgo procedente o pedido formulado por HELENICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida, desde a data da citação (19/07/2010), o que perfaz o montante de R\$ 6.558,54 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF N.º. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME HELENICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS 28/03/1957 31/12/1975

NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.522.030-8
DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 19/07/2010
RMI R\$ 530,56
DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/2011
RENDA MENSAL ATUAL (06/2011) R\$ 546,10
ATRASADOS DE 19/07/2010 a 30/06/11, ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 6.558,54
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

0002850-48.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010810/2011 - BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (18/12/2008), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) atualizada para junho/2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a DER (18/12/2008) até 30/06/2011, o que perfaz o montante de R\$ 16.367,23 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) (atualizado até junho/2011), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN
REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 18/12/08

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/07/11

RENDA MENSAL ATUAL (06/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 18/12/08 a 30/06/11, ATUALIZADOS PARA 06/2011. R\$ 16.367,23

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0000216-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010881/2011 - WANDA MARIA CARDOSO TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por WANDA MARIA CARDOSO TAVARES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em abril de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por WANDA MARIA CARDOSO TAVARES condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (22/07/2010), o que perfaz o montante de R\$ 5.173,37 (cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizados até maio de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Expeçam-se, ainda, ofícios ao Ministério Público Federal, Delegacia do Trabalho e à Delegacia da Receita Federal do Brasil cujas atribuições envolvam as cidades de Ubirajara/São Pedro do Turvo, considerado o teor dos depoimentos das testemunhas Rosa e Benedito, que revelam situação fática indicativa de eventual crime de sonegação de contribuições previdenciárias, desenvolvido por empregador rural (Fazenda Brasília - proprietário Celso Oracy Ribeiro). Instruam-se os ofícios em questão com cópias dos arquivos eletrônicos relativos aos depoimentos das testemunhas acima indicadas e cópia da CTPS pertencente a José Calvito Tavares, esposo da autora.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME WANDA MARIA CARDOSO TAVARES

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.209.305-4

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 22/07/2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/05/2011

RENDA MENSAL ATUAL (04/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 22/07/2010 a 30/04/11, ATUALIZADOS PARA 05/2011. R\$ 5.173,37

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001832-26.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010705/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável na forma do artigo 598 desse mesmo diploma legal.

Int,

Lins, data supra.

0004496-59.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010141/2011 - LUCIRIA MACHADO CAMPOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, conforme artigo 267, I, em combinação com o artigo 284, § único, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Lins, data supra.

0000322-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010487/2011 - REINALDO GALO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação movida por Reinaldo Galo contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Juntou os documentos que entendeu pertinentes.

A advogada constituída informou o falecimento da parte autora e a concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes, requerendo a extinção do feito.

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

Em decorrência do falecimento da parte autora e a implementação administrativa do benefício de pensão por morte, houve perda superveniente do interesse de agir, o que torna desnecessário pronunciamento jurisdicional sobre o mérito da demanda.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem o exame do seu mérito, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

0003565-90.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319010553/2011 - ALEXANDRINA RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Trata-se de ação movida por Alexandrina Rodrigues contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pleiteando a concessão do benefício previdenciário.

Juntou os documentos que entendeu pertinentes.

A parte autora informou que foi concedido o benefício de aposentadoria por idade (41/136.174.136-5) e requereu a extinção do feito.

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

Em decorrência do pagamento, houve perda superveniente do interesse de agir, o que torna desnecessário pronunciamento jurisdicional sobre o mérito da demanda.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem o exame do seu mérito, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000258

DECISÃO JEF

0000836-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010677/2011 - MARIA JANETE FRACASSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0000530-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009929/2011 - LAERTE GAMBARINI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2012 às 11h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, data supra.

DESPACHO JEF

0000127-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6319010142/2011 - MARIA TEREZA NERI DOS SANTOS (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Manifestem-se as partes sobre o teor do laudo pericial acostado ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

0000734-40.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010792/2011 - ANTONIO JOAQUIM FILHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para cumprir a r. sentença, bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos necessários.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de RPV, se for o caso.

Int.

0005371-63.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010777/2011 - ERONI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003413-08.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010780/2011 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000860-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010789/2011 - ANGELA APARECIDA MINOTTI (ADV. SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004826-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010779/2011 - MIGUEL BAIE ROSSI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004896-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010778/2011 - WILSON SCARELLI (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002934-49.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010782/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA BUENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP087325B - JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002794-15.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010783/2011 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0003399-24.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010781/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001222-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010785/2011 - PEDRO GALANTE (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001114-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010787/2011 - FRANCISCO GOMES LEAL (ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001182-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010786/2011 - DORIVAL ANTONIO GOMES (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001047-59.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010788/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005766-55.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010776/2011 - JOSE RICARDO GOMES NETO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002690-57.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010784/2011 - OTAVIO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0005025-15.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007174/2011 - ANA CAMILA DOS SANTOS NERVA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Considerando o teor do laudo pericial, e, o Programa de Incentivo à Conciliação desenvolvido pelos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, inclusive no âmbito desta região, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo a ser apresentada no caso em tela.

Em havendo proposta, intime-se a parte autora para manifestação sobre a sua concordância ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, decorridos os prazos acima indicados, conclusos para sentença.

Int.

Lins, data supra.

0000239-93.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010841/2011 - ELIAS SANTOS BORGES (ADV. SP244848 - SILVIA DANIELLY M. DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista a Informação da Secretaria, providencie a patrona da parte autora a juntada de cópia de seu CPF, para a expedição dos honorários advocatícios.

Int.

0001827-04.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010799/2011 - APARECIDA DE CAMPOS BENTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o parecer apresentado pelo contador, homologo-o.

Intimem-se às partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, intime-se o EADJ para manifestar-se acerca de eventual revisão.

Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

0001189-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010918/2011 - MARACI PACHELI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da autora protocolizada em 05/08/2011, sob nº 6319008885/2011, dando notícia de que a mesma não compareceu à perícia médica judicial designada, redesigno a perícia médica para o dia 16/09/2011, às 16h15min, a ser realizado pelo Doutor Mario Puttinati Júnior, nesse Juizado Especial Federal de Lins, localizado na rua José Fava, 444, Bairro Junqueira.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a autarquia advertida, desde já, que eventual silêncio será interpretado como anuência ao pedido em questão.

Após, conclusos.

Int.

Lins/SP, 08/08/211.

0001793-58.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010485/2011 - JOSE LUIS MODESTO (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS, SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP098231 - REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004832-63.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010484/2011 - PAULO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0000117-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010698/2011 - MARIO MOLINARI (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004105-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010641/2011 - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP284133 - EMMER CHAVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003835-17.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010642/2011 - MARIA APARECIDA SILVA LOPES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004900-13.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010635/2011 - ANTONIA MARTHA DE FARIAS RIBEIRO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004846-47.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010636/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003583-77.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010643/2011 - FRANCISCA DE MELO RODRIGUES (ADV. SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000305-68.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010696/2011 - JOANA FERNANDES OZARIAS (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004946-02.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010748/2011 - IRINEU SIVIERO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005117-27.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010631/2011 - JOSE CORSINO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002806-29.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010757/2011 - PEDRO CISCOTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004906-20.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010634/2011 - SEBASTIAO RIO BRANCO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002882-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010644/2011 - AGOSTINHO GONCALVES (ADV. SP130439 - CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI, SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004742-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010750/2011 - WILSON ANTONIO BELENTANI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004434-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010751/2011 - MARIA GERALDA LEITE MARCELINO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005150-17.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010630/2011 - ZELINDA FACIROLLI PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005025-15.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010633/2011 - ANA CAMILA DOS SANTOS NERVA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001565-83.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010646/2011 - FLORITA XAVIER RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001279-76.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010656/2011 - JOSE EURIPEDES ALVES (ADV. SP141329 - WANDERLEY SIMOES FILHO, SP274186 - RENATO GARIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000934-76.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010674/2011 - ELIZABETH PEREIRA DOMINGUES MANGIARDO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000547-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010692/2011 - WANDERLEY VIEIRA GOMES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000540-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010693/2011 - ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000500-87.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010694/2011 - MARINES DE ALBUQUERQUE GOMES (ADV. SP288201 - EDINILSON ROBERTO DIAS, SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000206-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010697/2011 - AVANI VIEIRA MOREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000011-50.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010700/2011 - MARIA EULALIA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004899-28.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010749/2011 - SELMA LUCI FRANCISCO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004355-40.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010752/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA MACEDO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004354-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010753/2011 - LUIZA DA SILVA AMORIM (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002935-34.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010756/2011 - DANIEL PERALTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002802-89.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010758/2011 - HELENA DIMAS RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002524-88.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010760/2011 - AURICO LOPES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0005919-88.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010629/2011 - MARILENE OLIVAS CAVALHIERI (ADV. SP250558 - TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR, SP147382 - ALEXANDRE ALVES VIEIRA, SP210507 - MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO, SP225868 - ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004824-86.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010637/2011 - MARIA CARMOZINA DA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004753-84.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010638/2011 - MARIA DE LIMA ANGELI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001772-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010763/2011 - LAZARO JOSE RUBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000453-79.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010695/2011 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002374-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010761/2011 - CLEUSA GOMES FONSECA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002118-67.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010645/2011 - ADEMAR SINHORINI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA, SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001412-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010647/2011 - JOAO GALDINO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001411-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010648/2011 - ANTONIO MARIA PUPO GIMENES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001410-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010649/2011 - NIVO GABAS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001409-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010650/2011 - WILTON PAGANINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001408-76.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010651/2011 - ALICE HABER BADIZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001407-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010652/2011 - MODESTO PERON (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001374-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010653/2011 - CICERO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001373-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010654/2011 - VERONICA FORTUNATO FILADELFO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001368-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010655/2011 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001101-25.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010661/2011 - ADEIR TOMAZ DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001099-55.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010662/2011 - ANGELO MASSOCA NETTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001098-70.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010663/2011 - ROSENWALD LIMA DE ANDRADE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000689-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010691/2011 - REGINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004324-20.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010754/2011 - ADERITO ALCINO DOS REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001573-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010764/2011 - CARLOS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001267-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010767/2011 - ANTONIO CARLOS FABIANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001483-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010765/2011 - ZAYRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004280-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010639/2011 - NEIVA BARBOSA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001107-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010658/2011 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001104-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010659/2011 - IDAIR GONCALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001102-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010660/2011 - JOAO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001094-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010664/2011 - VALDIMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001089-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010665/2011 - ADEIR TOMAZ DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001087-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010666/2011 - GISELDA MARIA BERNARDINI DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001086-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010667/2011 - OSMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001083-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010668/2011 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000958-36.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010669/2011 - JOAO MARTINS FERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000942-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010670/2011 - ITALO SEBASTIAO BERTONCINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000941-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010671/2011 - ANTONIO TELES DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000940-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010672/2011 - MARCONI GAUTTIER ABBA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000938-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010673/2011 - VERA SUELI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000925-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010675/2011 - HELCIO LOPES JUNIOR (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000924-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010676/2011 - IDILEY PEREIRA DA COSTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000745-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010678/2011 - MARCO ANTONIO MARTINS BATISTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000744-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010679/2011 - EDUARDO SHIKASHO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000743-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010680/2011 - ALEX VENEZIANO OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000728-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010681/2011 - ROBERTO FELIPE DE MELO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000727-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010682/2011 - ANA MARIA DALLAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000726-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010683/2011 - MONACIR ALVES PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000725-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010684/2011 - GILBERTO PAURA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000724-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010685/2011 - MARIO PAES DOS SANTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000723-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010686/2011 - DEVILSON ROBERTO GAIOTTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000722-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010687/2011 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000721-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010688/2011 - MITSUNORI KUMAGAI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000719-32.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010689/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA CAMILO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172147 - FABIANA DELLA TORRE PRADO, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000718-47.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010690/2011 - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000774-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010769/2011 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001302-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010766/2011 - OSVALDO GIMENES MARTINS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001258-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010768/2011 - ANTONIA ESTEVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004203-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010640/2011 - JULIANA SIQUEIRA DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA); BRUNA SIQUEIRA DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA); JOSE SIQUEIRA DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001205-51.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010657/2011 - MARIA JOSE BATISTA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003714-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010755/2011 - VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002661-36.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010759/2011 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001792-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010762/2011 - JOSINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005045-40.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010632/2011 - OZORIO RAMOS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0000068-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319009099/2011 - ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o pedido da parte autora, designo a perícia médica e nomeio a Doutora Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da mesma no dia 27/07/2011 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Outrossim, sem prejuízo, em razão de pedidos alternativos, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 10h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0001028-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008273/2011 - FATIMA APARECIDA MERLUGO (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Defiro o pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia 11/06/2011, às 10 horas, no estabelecimento hospitalar ou na residência da parte autora, conforme onde ela estiver, e nomeio para a realização da mesma, o Doutor Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, o qual deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

Int.

Após, conclusos.

Lins, data supra.

0004597-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010433/2011 - TERUO TANACA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Homologo os cálculos apresentados pela contadora judicial.

Dê-se ciência as partes.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0004760-81.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010586/2011 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Homologo os cálculos apresentados pela contadora judicial deste Juizado em data de 10/08/2011.

Dê-se ciência às partes.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0003619-22.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001788/2011 - NEIDE RAMIRES SANTOS (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO, SP254362 - MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada, conforme tabela anexa e agendamento no sistema.

Ademais, mantêm-se os termos anteriores.

Int.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001180-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010474/2011 - SILMAR DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001226-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010475/2011 - AGABO GOMES (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000974-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010476/2011 - MARCOS AURELIO POMPEO LIMA (ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0001623-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010603/2011 - EZIO JOSE BARBOSA (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001623-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010840/2011 - EZIO JOSE BARBOSA (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001679-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010601/2011 - JOSEFINA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001650-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010602/2011 - LUIZ POLI FILHO (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI, SP129009 - ANA PAULA VILELA DEMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001773-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010595/2011 - CREUSA APARECIDA MARUCHI (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001734-36.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010597/2011 - NELSON PACHECO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001732-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010598/2011 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001730-96.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010599/2011 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001730-96.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010839/2011 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001748-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010596/2011 - APARECIDA SUELI ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001705-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010600/2011 - LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, justificando ou apresentando os cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, nos casos necessários.

Int.

Lins, data supra.

0002650-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007095/2011 - VANIA MARIA MARQUES (ADV. SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO, SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001134-54.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007097/2011 - OZORIO MIRANDA (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

0001565-83.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010000/2010 - FLORITA XAVIER RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se.

0004741-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010770/2011 - BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira

de precedentes do STJ: “A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401).

Sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos e documentos anexados.

Na sequência, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria a remessa dos autos à contadora deste Juizado.

Int.

0002170-63.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010803/2011 - NAIR PIZZO MARTINES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001736-74.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010804/2011 - ARSENIO MARTELLO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001417-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010805/2011 - EDITH COLLEONE OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

0001028-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010581/2011 - FATIMA APARECIDA MERLUGO (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Intimem-se.

0001474-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010891/2011 - AMELIA GIMENES DE CAMPOS (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, acolho o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade a AMÉLIA GIMENES CAMPOS, fixando a RMI no valor de R\$ 540,00 (03/02/2011) - Renda Mensal Atual no valor de R\$ 545,00.

Oficie-se o INSS e o EADJ (Araçatuba) para cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo indicado na inicial.

Após, conclusos.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeie a Contadora a Sra. Elisangela Maciel Rocha, perita judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua intimação.

Int.

0004807-84.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008546/2011 - VERA LUCIA MARIANO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004663-13.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008547/2011 - GILMAR BAPTISTA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004662-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008548/2011 - JOSE ALVES GONDIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003325-04.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008556/2011 - JOAO LUIZ RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002362-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008562/2011 - MARGARIDA DE FATIMA CAROLINO (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002360-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008564/2011 - TARCISIO FALCAO NORONHA (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000751-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008574/2011 - JOSE EDUARDO ALCARAS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000748-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319008575/2011 - HILDEBRANDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no Banco do Brasil.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

0000259-79.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010463/2011 - JOAQUIM VIEIRA (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005641-87.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010437/2011 - LUIZA DOS REIS TREVISAN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004794-85.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010439/2011 - ENY BRANDINE RODRIGUES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003951-86.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010443/2011 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP171703 - CESARINO PARISI NETO, SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI, SP060453 - CELIO PARISI, SP143546 - LUIZ HENRIQUE PARISI, SP229499 - LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003950-04.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010444/2011 - OLAVO BORGES FERREIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003949-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010445/2011 - ORLANDO BORGES FERREIRA (ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003948-34.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010446/2011 - THEREZA CITA (ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003152-77.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010449/2011 - TEREZA FLORES DOS SANTOS FORTES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002176-36.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010457/2011 - VILMA BARROSO ALVES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000237-55.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010464/2011 - DIRCE ANTONIO (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003244-55.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010448/2011 - PEDRO COSTA FILHO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0000340-33.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010462/2011 - ABMAEL DA SILVA MAIA (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002650-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010453/2011 - VANIA MARIA MARQUES (ADV. SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO, SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005039-33.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010438/2011 - BENEDITA APARECIDA PIEDADE DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002954-40.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010450/2011 - APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002178-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010456/2011 - LETY ANA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002140-91.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010458/2011 - MARIA EDNA SOUZA DIAS (ADV. SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001557-77.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010460/2011 - GLAUCE CRISTINA FRANCISCO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001134-54.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010461/2011 - OZORIO MIRANDA (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004762-51.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010441/2011 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003791-32.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010447/2011 - PEDRO BARBOSA SOARES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001866-98.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010459/2011 - JOSE SILVERIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002917-47.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010451/2011 - JOAO CARLOS TAVARES (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004782-08.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010440/2011 - APARECIDO DA CONCEICAO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004312-11.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010442/2011 - JOEL CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com fulcro nos artigos 11 da Resolução 122/2010 do e. Conselho da Justiça Federal e 1º, III da Resolução 230/10 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe discriminadamente a existência de débitos e respectivos códigos de receita em nome da parte autora que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

No caso de resposta positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

**Após, conclusos.
Lins, data supra**

0000609-72.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010793/2011 - VALDIR PIETRUCCI (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0001753-47.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010798/2011 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000751-76.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010794/2011 - JOSE HAMILTON VILLACA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003791-32.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319004283/2011 - PEDRO BARBOSA SOARES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0000068-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010503/2011 - ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a não publicação da decisão anterior, redesigno a perícia médica e nomeio a Doutora Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da mesma no dia 24/08/2011 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Outrossim, sem prejuízo, em razão de pedidos alternativos, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2012, às 10h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, data supra.

0004597-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007723/2011 - TERUO TANACA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista pedido a informação da perita contábil judicial, oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário. Cumpra-se.

0002823-65.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010272/2011 - ELIZA BERNARDO DE SOUSA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Trata-se de pedido de benefício assistencial a idoso.

Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se que o INSS concedeu o benefício pretendido à autora, NB 506.924.830-4, com DIB em 29/03/2005. Constatou-se, também, que o benefício foi cessado em 30/04/2006.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os motivos da cessação do benefício 506.934.830-4.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Intime-se.

0002882-19.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319024936/2010 - AGOSTINHO GONCALVES (ADV. SP130439 - CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI, SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, manifeste-se a parte autora acerca desses valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int.

Lins, data supra.

0002650-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319003782/2011 - VANIA MARIA MARQUES (ADV. SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO, SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002178-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319003780/2011 - LETY ANA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0002524-25.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010800/2011 - VINICIUS NOVAIS PAVANELI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0001612-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010589/2011 - YVONE FAJARDO MARTIN (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do

trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Designo perícia médica e nomeio o Doutor Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da mesma no dia 25/08/2011 às 09 horas, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada.

Int.

Lins, data supra.

0004065-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010432/2011 - JOSEFA ALVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Homologo os cálculos apresentados pela contadora judicial.

Dê-se ciência às partes.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em seus efeitos devolutivos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0005516-56.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010730/2011 - JOSE GUERRA DA SILVA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004720-94.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010731/2011 - JOSE MOURA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005653-38.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010729/2011 - LUIZ CELINO MELLO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003013-62.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010732/2011 - NELSON CELICE (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0002738-50.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010795/2011 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Com fulcro nos artigos 11 da Resolução 122/2010 do e. Conselho da Justiça Federal e 1º, III da Resolução 230/10 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe discriminadamente a existência de débitos e respectivos códigos de receita em nome da parte autora que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

No caso de resposta positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes ao patrono nomeado.

Com as regularizações, expeça-se Precatório.

Int.

0002140-91.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319005580/2011 - MARIA EDNA SOUZA DIAS (ADV. SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Intime-se o INSS, para que comprove o cumprimento da sentença transitada em julgado.

Com a juntada do Ofício pelo INSS, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após todas as regularizações, dê-se baixa dos autos.

Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a promover a juntada de cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício concedido, no prazo de 10 (dez) dias, porque documento indispensável ao desfecho da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, conclusos.

Int.

0004807-84.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010900/2011 - VERA LUCIA MARIANO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004663-13.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010901/2011 - GILMAR BAPTISTA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004662-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010902/2011 - JOSE ALVES GONDIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003325-04.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010903/2011 - JOAO LUIZ RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002362-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010904/2011 - MARGARIDA DE FATIMA CAROLINO (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0002360-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010905/2011 - TARCISIO FALCAO NORONHA (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI, SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000751-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010906/2011 - JOSE EDUARDO ALCARAS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000748-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010907/2011 - HILDEBRANDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

0002636-57.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010892/2011 - VINICIUS SALLES SAMORA MELLO CARVALHO (ADV. RJ025806 - SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova emenda à inicial, apresentando a certidão de óbito de Pedro Paulo Santos Moreira Mello Carvalho, sob pena de extinção, porque documento indispensável à solução da lide.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/02/2012 às 10h50min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Considerando que na lide há interesse de menores, intime-se o Ministério Público Federal.

Int.

Lins, data supra.

0004597-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319007688/2011 - TERUO TANACA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Providencie a Secretaria a remessa dos autos à Contadoria do juízo para elaboração dos cálculos necessários, com posterior intimação das partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Lins, data supra.

0000443-40.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010842/2011 - SALVADOR MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). "Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte

autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes à patrona nomeada. Com a manifestação, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int”.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o(s) presente(s) Recurso(s) Inominado(s) em seu efeito devolutivo. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0003705-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010612/2011 - VANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004494-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010613/2011 - ANTONIO CARDOZO BONIFACIO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000432-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010614/2011 - MARIA ISABEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0000668-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010701/2011 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Reitere-se o r. despacho: Face a inexistência de manifestação da advogada dativa designada, designo o advogado Dr. Rodrigo Luciano Souza Zanuto, OAB-SP 198.855, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito.

Intime-se o advogado supracitado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

Lins, data supra.

0000016-43.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010791/2011 - JOSE MARIO BARBOSA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Tendo em vista os cálculos dos valores atrasados apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a concordância ou no silêncio, expeça-se ofício de RPV.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0001689-03.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010742/2011 - MARIO PERAZZA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000079-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010747/2011 - ANTONIO EUCLIDES ANGELO (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004648-44.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010736/2011 - JOAO PEREIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004676-46.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010735/2011 - LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003619-22.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010740/2011 - NEIDE RAMIRES SANTOS (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO, SP254362 - MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001287-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010743/2011 - ANTONIA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000954-67.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010745/2011 - AURORA ESPIN PADIAR (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000859-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010746/2011 - FIRMINA MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP167597 - ALFREDO BELLUSCI, SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUCI, SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003820-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010739/2011 - MOACYR RODRIGUES (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI, SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005931-05.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010771/2011 - OLINDA ALVES BARBOSA (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004902-80.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010734/2011 - BENEDITO ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0001614-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010893/2011 - ANDRE LUIS PACHELI (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO, SP240402 - PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença.

Intime-se.

Lins, data supra.

0002191-05.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010434/2011 - JAIR PAIOLA (ADV. SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP294791 - ILDA CANDIDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Dê-se ciência às partes do parecer juntado aos autos pela contadora judicial deste Juizado. Int.

0000659-64.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010797/2011 - YOLANDA GAIARIM MANAIA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se ofício de RPV.

Int.

0004312-11.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319004865/2011 - JOEL CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Defiro o pedido da autarquia ré para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação sobre o laudo contábil anexado aos autos. No silêncio, presumir-se-á como aceito o mencionado laudo contábil.

Int.

Lins, data supra.

0000141-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010565/2011 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREV.) (ADV./PROC. SP 172472 - ENI APARECIDA PARENTE. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000259

DECISÃO JEF

0000556-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010923/2011 - DARLENE VALENTIM GUEIROS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); YASMIM VALENTIM NORATO (ADV./PROC. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE); BRUNO BARROS NORATO (ADV./PROC.). Tendo em vista a publicação da decisão registrada sob n. 6319010267/2011, cite-se a corré Yasmim Valentim Norato, através de seu curador especial, Dr. João Gilberto Simone, OAB/SP 094976 para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/08/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001796-76.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO ALBERTO CONDI GARCIA
ADVOGADO: SP155758-ADRIANO LÚCIO VARAVALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001797-61.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO PAGAMICE
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/08/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001185-31.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA RODRIGUES RITTER
ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002778-61.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE CAVALLIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP209327-MATEUS DE FREITAS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 0003439-06.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOMBUO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP254857-ANDRE LUIZ FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003658-19.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003881-69.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PRIZAO
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005048-92.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITE ROSA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP255192-LUIS ANTONIO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0005347-69.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELUZA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/08/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001800-16.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TOMAZZONI
ADVOGADO: SP178777-EURÍPEDES FRANCO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001801-98.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA COLETI
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001802-83.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215572-EDSON MARCO DEBIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2012 15:40:00

PROCESSO: 0001803-68.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA
ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/08/2011 14:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001804-53.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON APARECIDO GARCIA

ADVOGADO: SP130092-JULIANE MORIMATSU ZAIDAN BLECHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001805-38.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HONORINA BARBOSA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001806-23.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001807-08.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON CLAUDINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001808-90.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO PURCINA DA SILVA

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001810-60.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ JUNIOR

ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001811-45.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIVALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP263110-MARCELLA AMADO SCHIAVON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002525-39.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZANCAN
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003049-36.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROQUE BELATI
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/08/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001813-15.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CANASSA
ADVOGADO: SP095272-JOAO BOSCO SANDOVAL CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001814-97.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES
ADVOGADO: SP095272-JOAO BOSCO SANDOVAL CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001815-82.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE SOUZA
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/08/2011 14:30 no seguinte endereço: JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001817-52.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLI CRISTINA DE CASTRO JORGE
ADVOGADO: SP191280-GLAUCO FERNANDES OBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/08/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002965-69.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/08/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001818-37.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP063130-RAUL OMAR PERIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001819-22.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA PELEGRINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/09/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001820-07.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVARENGA
ADVOGADO: SP165565-HERCULES CARTOLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001821-89.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL GUARDA

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/09/2011 15:45 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000488

DECISÃO JEF

0000938-79.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201012279/2011 - OSMERIO CANDIDO PAIVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto em diligência.

Os dados do PLENUS dão conta de que o autor faleceu em 25/02/2010, e que o benefício NB 5295081512 foi cessado apenas com o óbito do requerente. Por outro lado, o histórico de créditos da DATAPREV aponta para a ausência de qualquer pagamento relativo ao benefício em tela.

Isto posto, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o óbito do autor e manifeste-se sobre os dados conflituosos do sistema DATAPREV, esclarecendo se algum valor foi recebido pelo autor, e em caso positivo, apresente documento comprovando-o.

Ato contínuo, confirmado o óbito do autor, intime-se seu procurador, a fim de que seja promovida, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação nos autos dos herdeiros que assim desejarem. Ressalte-se que em caso de existência de espólio aberto em nome do de cujus, deverá vir nos autos o inventariante com o respectivo termo de inventário e documentos à habilitação ou, caso não haja inventário, deverão comparecer todos os herdeiros, ainda que para declinar seu interesse em prosseguir com a ação, na forma do art. 43, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0003039-89.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201007565/2011 - ALEXANDRINO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS013740-A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de regularmente atendida a primeira determinação para regularizar a representação processual, a parte autora constituiu novo patrono cujo instrumento de mandato padece do mesmo vício.

Portanto, intime-se novamente a parte autora, por intermédio do subscritor da petição anexada em 31.03.2011, para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em juízo, a fim de declarar sua vontade no ajuizamento da presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000489

DESPACHO JEF

0004395-22.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201012281/2011 - EDILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto em diligência. Tendo em vista que o autor não foi intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, impõe-se que seja intimado a fazê-lo, por meio de seu procurador constituído, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos.
Intimem-se

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.
0002489-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - HILDA MARENZI FACCHIN (ADV. MS014233 - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002529-42.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003245-35.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003248-87.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ADALTIVO VILLARINHO (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003250-57.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ANA CARLA GIL LEITE (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003283-47.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - IZOLINA MENA BARRETO MAIA (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003285-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOANA DARC MAGALHAES DA ROSA (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003288-69.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LEANDRO NETO (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003295-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JULIO CESAR PEDROSO BENITES (ADV. MS013473 - ROBERTO VALENTIM CIESLAK e ADV. MS011507 - SILVIA MARTA DE JESUS DA SILVA CIESLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0003322-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCA DA SILVA COSTA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003343-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - URBANES PARANHOS DE SOUZA (ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003568-40.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ NERI CARMONA (ADV. MS002607 - NILSON COELHO e ADV. MS014960 - CASSIO ARRUDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003572-77.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ELI JORGE DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003627-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VILMAR RODRIGUES CARNEIRO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003636-87.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - BALTAZAR BACAS (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003653-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOAO TAVEIRA DA SILVA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003654-11.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS LEITE DE MELO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003695-75.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIO SERGIO DE AZEVEDO (ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003732-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MOISES NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004537-89.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO TEIXEIRA DINIZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

FIM

0000971-69.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr 6201009190/2011 - JOANINHA VICENTE DA COSTA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA JAQUIVANE BARBOZA SOUZA (ADV. SE2508 - ALEXANDRE DE ARAÚJO AZEVEDO) ; CLAUDIA FERNANDA BARBOZA SOUZA (ADV.) ; SILVIO SOUZA JUNIOR (ADV.) : Intime-se a co-ré Maria Jaquivane Barbosa Souza, a fim de regularizar sua representação processual nos autos, uma vez que a procuração judicial juntados aos autos foram emitidos por Jaquivane Barbosa Souza, o que difere de sua qualificação inicial, bem como de seu nome constante de seus documentos pessoais apresentados, Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, Abrir vista ao MPF.

0002794-10.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SERINA DE OLIVEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000490

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006205-32.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012280/2011 - JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Do fundamentado, julgo improcedentes os pedidos (Código de Processo Civil, art. 269, I). Sem custas ou honorários (lei 9.099/95, arts. 54 e 55). Indefiro a gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se.

0002224-29.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012277/2011 - JOSE PAULO FERREIRA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do fundamentado, julgo improcedente o pedido (Código de Processo Civil, art. 269, I). Sem custas ou honorários (lei 9.099/95, arts. 54 e 55). Indefiro a gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se.

0005877-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012274/2011 - GUERINO DIONIZIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005771-43.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012276/2011 - LEON CONDE SANGUEZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).
*** FIM ***

0005785-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012275/2011 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Do fundamentado, julgo (Código de Processo Civil, art. 269, I):

1. parcialmente procedente o pedido para determinar a ré a revisar a pensão corrigindo a parcela a título de Gacen para majorá-la a cinquenta por cento do valor legal atual;
2. parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar, após o trânsito, os valores conforme abaixo, atualizados em cada competência e com juros de mora, desde a citação, nos termos da resolução 134/10/CJF:
 - a) oitenta e sete reais e setenta e dois centavos, correspondentes ao período de março a dezembro de 2008;
 - b) cento e nove reais e cinquenta e oito centavos, de janeiro de 2009 até o cumprimento do quanto decidido no dispositivo "1".

Considerando a natureza da verba e o poder judicial de dar efetividade às decisões, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional (artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil), determinando ao réu o imediato cumprimento do dispositivo "1", sob multa de quinhentos reais, em favor da parte autora, a cada mês em que se omitir ou descumprir-lo, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente encarregado a proceder à revisão. Esta medida não inclui o item 2 do dispositivo.

Após o trânsito em julgado, proceda a contadoria ao cálculo, nos termos do decisório, para fins de expedição do requisitório.

Consigno que esta sentença é líquida, por determinar os parâmetros de liquidação (Enunciado 32 Fonajef).

Sem custas ou honorários (lei 9.099/95, arts. 54 e 55).

Indefiro a gratuidade de justiça.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

0000777-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012120/2011 - MARIA JOSE EPIFANEA LOPES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (16/12/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0001620-68.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201012182/2011 - AECIO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA); LUCIANNE SPINDOLA NEVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Do fundamentado, julgo (Código de Processo Civil, art. 269, I) procedente o pedido para condenar a ré a pagar os valores a seguir, com juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação, podendo descontar a contribuição previdenciária devida, exceto dos valores recebidos a título de terço constitucional de férias; o valores já estão corrigidos monetariamente segundo os cálculos da contadoria, pelo IPCA:

- a) para Aécio Pereira Júnior, vinte e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos;
- b) para Lidianne Spíndola Neves, vinte e quatro mil e novecentos reais.

Após o trânsito em julgado, proceda a contadoria ao cálculo do juro de mora e do desconto da contribuição previdenciária, no limite do dispositivo, para fins de expedição do requisitório.

Consigno que esta sentença é líquida, por determinar os parâmetros de liquidação (Enunciado 32 Fonajef).

Sem custas ou honorários (lei 9.099/95, arts. 54 e 55).

Publique-se, registre-se e intímem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000491

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

0000026-19.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DELFINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0000189-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - OLGA PICARDO CAMPOZANO (ADV. MS014513 - ANTONIO ALVES DUTRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0000341-47.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JUVENAL JOSE RODRIGUES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001043-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. MS007930 - VERUSKA INFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001217-02.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001445-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ROSALINO RODRIGUES (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0001822-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SILVANA FERREIRA DE LIMA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002505-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DE ANDRADE (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002731-87.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIENE BARBOSA CAETANO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS014734 - VIVIAN BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002742-19.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002794-15.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. MS001092 - BERTO LUIZ CURVO e ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003089-52.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JESUS WAGNO LOPES DE ARAUJO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003255-84.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003397-88.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO JACINTO PAES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003597-95.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - EDSON FERNANDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003650-76.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - GENY NUNES GARCIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003711-10.2003.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ADAO ANICETO DE OLIVEIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0003881-06.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ANGELA FRANCELINA DA CRUZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0005674-43.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE VIEIRA RIBEIRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO e ADV. MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0005963-78.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - EVA VILHALVA QUANDU (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0006091-64.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ULISSES CORREA FERREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0014244-57.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIANA FRANCISCA DE CASTRO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0015736-84.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CONCEICAO SILVA BARRETO E OUTROS (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA); MANOEL ARAUJO BARRETO - ESPOLIO(ADV. MS002633-EDIR LOPES NOVAES); ELIZETE SILVA BARRETO(ADV. MS013404-ELTON LOPES NOVAES); ELIZETE SILVA BARRETO(ADV. MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA); SILVANA SILVA BARRETO(ADV. MS013404-ELTON LOPES NOVAES); SILVANA SILVA BARRETO(ADV. MS012659-DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0016580-34.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - PAULO MIRANDA (ADV. MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA e ADV. MS010736 - SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) :

FIM